JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Dados: 2026.03.03 22:24:40 -03'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quarta-feira, 4 de março de 2026. Edição nº 3993

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Ouvidor Judicial
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias
Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE **- 1º Vice-Presidente**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL

LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
ESERVAL ROCHA - Magistratura
MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI - Magistratura
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES - Magistratura
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratura
JATAHY JÚNIOR - Magistratura
IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. MARCELO SILVA BRITTO – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Des. RILTON GOES RIBEIRO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

(Sessões às 1ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO – **Presidente**
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira – Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE (Suplente)**
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente
DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)
DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)
DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)
Juízes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Juízes de Direito SUPLENTES: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA.
Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DESA. IVONE BESSA RAMOS
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)
DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO
DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB
DES. RILTON GÓES RIBEIRO
DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA
DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)
DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)
JUIZ ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA
JUIZ FREDDY PITTA LIMA
JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO
Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E TEN CEL PM ARNALDO NONATO DOS ANJOS JUNIOR (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
LEONARDO DE ANDRADE FERRAS FOGAÇA (Servidor)
BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)
HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
DES. ESERVAL ROCHA
DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)
Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. ARACY LIMA BORGES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
Servidora LOUISE CUNHA REGO
Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. Rolemberg José Araújo Costa, na qualidade de Presidente;
Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro;
Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
Juíza de Direito Marielza Maués Pinheiro Lima;
Juíza de Direito Élbia Rosane Souza Araújo;
Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
Juíza de Direito Lívia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
Larissa Torquato de Oliveira Souza, Secretária de Planejamento e Orçamento;
Fernanda Pinto Dantas Braga, Secretária de Administração;
Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras;
Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
Thais Fonseca Felippi Pimentel, Diretora de Primeiro Grau;
Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
Verônica Mendes Guimarães Santos, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
Kaique Lima Santos Mascarenhas, representante da Secretaria-Geral da Presidência;
Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
Daniela Pelosi de Figueiredo, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
Felisberto Buriti de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
Maria Clara Jesus Reis, servidora indicada para secretariar os trabalhos;

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;
JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
SERVIDORA KARINE DIAS CARVALHO BALTHAZAR DA SILVEIRA, representante da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau;
SERVIDORA DÉBORA CERQUEIRA NOBRE DE SOUSA, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA, indicada pelo Sindicado dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
ANA MORENA DE SOUZA DÓREA, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
Juíza de direito TITULAR: ANDREMARA DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
JUÍZA DE DIREITO MARIA ANGÉLICA ALVES MTOS, Presidente em exercício da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
SERVIDORA ALVAMARI COSTA DO VALLE, servidora representante da Secretaria Judiciária;
SERVIDORA DIVA MARIA DE JESUS ROXINHO SANTOS, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), serivores indicados pelo SINTAJ
SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
GEISIANE ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA, colaboradora terceirizada.
MARIA CLARA JESUS REIS, servidora representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inculão (CPAI)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES;
MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
PAULO DE S. ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
JULIANO DOURADO M. CUNHA, Assessor técnico da SEAD;
VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
Dr. Eduardo Carlos de Carvalho, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, juiz de direito indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior (titular);
Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
Dra. Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro juíza de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (suplente);
Desirée Brandão Müller servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
Juíza de Direito Patrícia Didier de Morais Pereira;
Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
Juíza de Direito Indira Fábia dos Santos Meireles;
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandao.
Suplentes:
Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA

GABINETE

EDITAL DE APROVEITAMENTO Nº 01, DE 3 DE MARÇO DE 2026
CONVOCA SERVIDORES(AS) REMANESCENTES DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS AINDA NÃO APROVEITADOS
Dispõe sobre a abertura de prazo para manifestação de preferência quanto à lotação, no cargo de Subescrivão, de servidores(as) titulares e subtitulares remanescentes das serventias extrajudiciais, como etapa conclusiva dos procedimentos de aproveitamento, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Estadual nº 12.352/2011 e da Decisão do Conselho da Magistratura proferida no processo TJ-CNJ-2020/32728.

O Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrito cumprimento à decisão exarada pelo Conselho da Magistratura no processo TJ-CNJ-2020/32728, proferida em sessão de 13 de outubro de 2025, com acórdão disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 29 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos procedimentos de aproveitamento dos servidores(as) oriundos das serventias extrajudiciais, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional de Justiça, proferidas no Pedido de Providências nº 0009127-93.2017.2.00.0000, e com as decisões do Supremo Tribunal Federal no Mandados de Segurança nº 37.566/DF e na Ação Originária nº 2.579, que vedaram o aproveitamento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão do Conselho da Magistratura estabeleceu diretrizes para a resolução dos processos pendentes, com vistas à preservação da isonomia e da segurança jurídica, bem como previu a abertura de prazo para nova manifestação de preferência pelos servidores(as) que, em suas opções originais constantes do Edital de Aproveitamento nº 96/2017, manifestaram interesse exclusivamente pelo cargo de Oficial de Justiça Avaliador; e

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho da Magistratura determinou o aproveitamento imediato dos servidores(as) que, à época do Edital nº 96/2017, indicaram opções de cargos diversas da de Oficial de Justiça, os quais foram previamente consultados, mediante formulário específico, para confirmação de suas escolhas e, por esse motivo, não integram o Anexo I deste Edital,

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação dos servidores(as) que, no âmbito do Edital de Aproveitamento nº 96/2017, manifestaram interesse exclusivamente pelo cargo de Oficial de Justiça Avaliador, bem como daqueles que formalizaram, por meio de consulta prévia, desistência da opção anteriormente indicada.
1.2. A convocação destina-se a possibilitar a apresentação de nova manifestação de preferência, exclusivamente para o cargo de Analista Judiciário – Subescrivão, observada a disponibilidade de vagas remanescentes do Edital de Aproveitamento nº 96/2017, bem como aquelas decorrentes da atualização da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) do Tribunal de Justiça.

2. DOS(AS) SERVIDORES(AS) CONVOCADOS(AS)
2.1. Estão convocados(as), por meio deste Edital, os(as) servidores(as) cujos processos, nomes e cadastros constam do Anexo I, e que se enquadram na condição descrita no item 1.1 deste Edital.

3. DA NOVA MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIA
3.1. Os(As) servidores(as) convocados(as) deverão formalizar sua nova manifestação de preferência por meio de requerimento específico (Anexo II), devidamente preenchido, o qual deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete da Presidência deste Tribunal, por meio do e-mail institucional cgpres@tjba.jus.br, para fins de juntada ao respectivo processo individual indicado no Anexo I deste Edital.
3.2. O requerimento deverá indicar, em ordem de prioridade, até 03 (três) opções de comarcas, com as respectivas unidades judiciárias, exclusivamente para o cargo de Subescrivão.
3.3. A nova manifestação de preferência não assegura a imediata ocupação do cargo/vaga indicados, ficando o aproveitamento condicionado à conclusão da reanálise de todos os processos pendentes, observadas as diretrizes estabelecidas na Decisão do Conselho da Magistratura, a disponibilidade de vagas, bem como a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 5 deste Edital.

4. DO PRAZO
4.1. O prazo para apresentação de nova manifestação de preferência será até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de março de 2026.

5. DA CLASSIFICAÇÃO (Em conformidade com o Edital nº 96/2017, com reprodução de seus critérios)
5.1. Na hipótese de concorrer mais de um(a) candidato(a) à mesma vaga, serão adotados, para fins de desempate, observada a ordem abaixo, os seguintes critérios:
5.1.1. Maior tempo de serviço na unidade judiciária onde houver a vaga disputada;
5.1.2. Maior tempo de serviço na comarca onde houver a vaga disputada;
5.1.3. Grau de escolaridade, com prioridade para o Bacharelado em Direito;
5.1.4. Mais idoso;
5.1.5. Maior tempo de serviço no Poder Judiciário;
5.1.6. Existência de ascendente, descendente ou cônjuge/companheiro (a) residente na comarca para a qual pretende ser aproveitado (a).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A partir do recebimento e juntada dos formulários recebidos no e-mail institucional cgpres@tjba.jus.br, os autos dos processos no SEI respectivo serão encaminhados à Secretaria de Gestão e Pessoas (SEGESP) para instrução e análise dos requisitos estabelecidos no item 3.3 deste Edital;
6.2. Após a análise dos processos os autos serão devolvidos à CGPRES, até o dia 27 de março de 2026, para fim de publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, da relação geral dos(as) servidores(as), com a indicação das respectivas comarcas e unidades judiciárias.
6.3. A Presidência do Tribunal editará os atos de aproveitamento dos servidores(as), contando-se o prazo para entrada em exercício a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
6.4. Na ausência de manifestação do servidor no prazo estabelecido no item 4, o aproveitamento será efetivado de ofício na carreira de Analista Judiciário, no cargo de Subescrivão, de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.
6.5. Eventuais dúvidas serão dirimidas junto à Chefia de Gabinete da Presidência com a colaboração da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP).
6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ANEXO I

LISTA DE SERVIDORES(AS) CONVOCADOS(AS) PARA NOVA MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIA

Nº	PROCESSO SEI	SERVIDOR (A)
1	80506574.000332/2025-86	ADEGILSON CARNEIRO DA SILVA
2	80506574.000350/2025-68	ADILSON DE JESUS
3	80506574.000368/2025-60	ANTONIA CLARICE DE OLIVEIRA PESTANA
4	80506574.000360/2025-01	BARTOLOMEU AMARAL CERQUEIRA
5	80506574.000352/2025-57	CELIA REGINA DA SILVA SOARES
6	80506574.000354/2025-46	CLOVIS DOS SANTOS PENINE
7	80506574.000336/2025-64	CRISTIANO PEREGRINO SILVA
8	80506574.000377/2025-51	DANIEL DA ANUNCIACAO
9	80506574.000378/2025-03	DUCENILDE LUZ
10	80506574.000375/2025-61	EDIMILTON JOAZEIRO DE OLIVEIRA
11	80506574.000342/2025-11	EDSON NERY MOTA
12	80506574.000355/2025-91	ELSON MAGALHAES FONTOURA
13	80506574.000359/2025-79	EDUARDO LUIZ SANTANA TONIATO
14	80506574.000363/2025-37	EMIDIO DOS SANTOS TOLENTINO
15	80506574.000349/2025-33	EVANDRO SENA DA SILVA
16	80506574.000323/2026-76	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO
17	80506574.000370/2025-39	FRANCISCO PAULO RIBEIRO SOBRINHO
18	80506574.000374/2025-17	HILDEBRANDO ROSARIO DOS SANTOS
19	80506574.000373/2025-72	ILTON FERREIRA ARAUJO
20	80506574.000366/2025-71	JANIO DE MATOS SILVA
21	80506574.000379/2025-40	JOELITA LIOLINA DE CARVALHO
22	80506574.000347/2025-44	JOSEMAR DIAS PUBLIO
23	80506574.000345/2025-55	JOSENICE DE ANDRADE FELIX
24	80506574.000324/2026-11	JOSILMA CARNEIRO DE LIMA
25	80506574.000343/2025-66	MAGNOLIA ROSA DOURADO
26	80506574.000338/2025-53	MANOEL CREUZELMO PEREIRA
27	80506574.000369/2025-12	MARCIO SOUZA DE SIQUEIRA
28	80506574.000344/2025-19	MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOPES
29	80506574.000333/2025-21	MARIA JOILMA DE OLIVEIRA RIOS FONTOURA
30	80506574.000351/2025-11	MIGUEL BISPO DOS SANTOS

31	80506574.000312/2026-96	NILTON MOREIRA PINTO
32	80506574.000365/2025-26	RITA DE CASSIA CAMPOS C AVELAR COSTA
33	80506574.000341/2025-77	SALEM RODRIGUES DE FRANCA
34	80506574.000376/2025-14	SILVANA CRUZ PEREIRA
35	80506574.000353/2025-00	SILVANA FERNANDES CASTRO
36	80506574.000371/2025-83	SOLANGE BERNADETE FERREIRA MAFRA
37	80506574.000361/2025-48	SONIA REGINA MIRANDA DOS SANTOS
38	80506574.000362/2025-92	TELMA MARIA GOMES
39	80506574.000356/2025-35	VALNEY VILELA DE ALCANTARA
40	80506574.000334/2025-75	VERONICA MIRANDA PAES PEREIRA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – APROVEITAMENTO

REQUERENTE:	CADASTRO:
CARGO ATUAL:	LOTAÇÃO/COMARCA ATUAL:

OPÇÕES INDICADAS PELO/A SERVIDOR/A
*Este requerimento deve ser preenchido e assinado eletronicamente (se possível) ou digitalizado após assinatura física.
*Protocolar eletronicamente através do e-mail: cgpres@tjba.jusb.br

Manifestação de Interesse	Cargo	Comarca	Unidade Judiciária
Opção 1	Subescrivão		
Opção 2	Subescrivão		
Opção 3	Subescrivão		

Declaro, para os devidos fins, estar ciente de que as opções acima manifestadas serão avaliadas em conformidade com as diretrizes do acórdão do Conselho da Magistratura, disponibilizado no DJe de 29 de outubro de 2025, e que o aproveitamento estará condicionado à disponibilidade de vagas e à aplicação dos critérios de desempate do Edital de Aproveitamento nº 96/2017, replicados no item 5 deste Edital.

Assinatura do(a) servidor(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 238/2026 (CANDIDATa SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000008/2026-51 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0036830b	PAULA FROES MACHADO (SUB JUDICE)	6.31	6.95	13.26	149	8003462-97.2026.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.
1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. CONVOCAR a candidata PAULA FROES MACHADO (Sub Judice) habilitada nas Provas Objetivas e Discursivas conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 16 a 17/03/2026, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.
2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 03 de março de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 239/2026 (CANDIDATo SUB JUDICE)
O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000008/2026-51 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação do candidato sub judice relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0039553f	VITOR DE SENNA MENEZES (SUB JUDICE)	6.56	6.40	12.96	149	8214638-26.2025.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estarão disponíveis durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.
1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. CONVOCAR o candidato VITOR DE SENNA MENEZES (Sub Judice) habilitado nas Provas Objetivas e Discursivas conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 16 a 17/03/2026, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.
2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 03 de março de 2026.
DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 240/2026 – Resultado DEFINiTIVO DA avaliação títulos e resultado final (CANDIDATOS SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000008/2026-51 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a pontuação definitiva dos documentos comprobatórios dos Títulos apresentados, na forma do Capítulo 11 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, dos candidatos sub judice relacionados abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 – SALVADOR

NÚMERO	NOME	TÍTULOS	DECISÃO JUDICIAL
0028306k	GISELLE KEILA DE CERQUEIRA CONCEICAO (SUB JUDICE)	0.25	8199987-86.2025.8.05.0001
0027883k	NATALIA REIS CARDOSO GRANATO (SUB JUDICE)	0.25	8076721-65.2025.8.05.0000
0037014j	SELMA MARIA OLIVEIRA BRANDAO (SUB JUDICE)	0.25	8074205-72.2025.8.05.0000

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 003 – AMELIA RODRGUES

NÚMERO	NOME	TÍTULOS	DECISÃO JUDICIAL
0041777e	IGOR DE CARVALHO MIRANDA (SUB JUDICE)	0.25	8064256-24.2025.8.05.0000

2. TORNAR PÚBLICA o Resultado Final, conforme Capítulo 12 do edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições dos candidatos sub judice relacionados abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - AN JUD - ÁREA JUD – SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	TÍTULOS	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0037014j	SELMA MARIA OLIVEIRA BRANDAO (SUB JUDICE)	7.38	7.80	0.25	15.43	113	8074205-72.2025.8.05.0000
0027883k	NATALIA REIS CARDOSO GRANATO (SUB JUDICE)	7.38	6.95	0.25	14.58	142	8076721-65.2025.8.05.0000
0028306k	GISELLE KEILA DE CERQUEIRA CONCEICAO (SUB JUDICE)	6.75	7.20	0.25	14.20	148	8199987-86.2025.8.05.0001

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 003 – AMELIA RODRGUES

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	TÍTULOS	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0041777e	IGOR DE CARVALHO MIRANDA (SUB JUDICE)	6.31	6.65	0.25	13.21	6	8064256-24.2025.8.05.0000

Salvador/BA, 03 de março de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 241/2026 (CANDIDATA SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000008/2026-51 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o Resultado Definitivo da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixa.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCREVENTE DE CARTÓRIO
COMARCA: 072 – LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0099058j	THAIS MAGALHAES FONSECA (SUB JUDICE)	7.38	6.60	13.98	6	8236494-46.2025.8.05.0001

1.1 INFORMAR que o recurso interposto contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação foi analisado, conforme disposto no Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições e a resposta estará disponível à candidata, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) pelo prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do presente Edital, não possuindo qualquer caráter didático.

2. TORNAR PÚBLICA o Resultado Final, conforme Capítulo 12 do edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCREVENTE DE CARTÓRIO
COMARCA: 072 – LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0099058j	THAIS MAGALHAES FONSECA (SUB JUDICE)	7.38	6.60	13.98	6	8236494-46.2025.8.05.0001

Salvador/BA, 03 de março de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506517.000129/2026-75,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau	MACAÚBAS Vara Criminal Revoga as designações a partir de 16/03/2026.
GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê	RUY BARBOSA Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revoga as designações a partir de 09/03/2026.
ISADORA BALESTRA MARQUES 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente do Trabalho da Comarca de Jequié.	VITÓRIA DA CONQUISTA 3ª Vara Criminal Revoga as designações para ter exercício a partir de 23/02/2026.
JESAIAS DA SILVA PURIDADE 1ªVara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jacobina	RUY BARBOSA Vara Criminal. Revoga as designações a partir de 09/03/2026.
MARINA TORRES COSTA LIMA 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulo Afonso.	ENTRE RIOS Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revoga as designações a partir de 09/03/2026.
YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina	ENTRE RIOS Vara Criminal Revoga as designações a partir de 16/03/2026.
GEORGE BARBOZA CORDEIRO Comarca de Ubaitaba.	LAURO DE FREITAS 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. Revoga as designações a partir de 02/03/2026.
GUSTAVO SILVA PEQUENO Juiz Substituto de 2º Grau	SALVADOR Núcleo 4.0 Atuar de 28/02/2026 até ulterior deliberação.
GUSTAVO SILVA PEQUENO Juiz Substituto de 2º Grau	SALVADOR Secretaria Virtual Atuar de 28/02/2026 até ulterior deliberação.

ALISSON DA CUNHA ALMEIDA 26ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 10ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 02/03/2025 até 31/05/2025.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	SALVADOR Varas das Garantias. TER EXERCÍCIO no Plantão nos dias 14/03/2026 e 15/03/2026, e 21/03/2026 e 22/03/2026
GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê	ENTRE RIOS Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais TER EXERCÍCIO de 09/03/2026 até ulterior deliberação.
ISADORA BALESTRA MARQUES 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente do Trabalho da Comarca de Jequié.	VITORIA DA CONQUISTA 3ª Vara Criminal AUXILIAR de 23/02/2026 até ulterior deliberação.
JULIANA MACHADO RABELO 1ª Vara Criminal da Comarca de Irecê.	IRECÊ 2ª Vara Criminal. AUXILIAR de 16/03/2026 até 20/03/2026.
TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Senhor do Bonfim.	JUAZEIRO Varas do Júri. AUXILIAR de 09/03/2026 até ulterior deliberação, em conjunto com os Juízes da lista de Substituição.
MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso	SALVADOR Varas das Garantias. TER EXERCÍCIO no Plantão nos dias 07/03/2026 e 08/03/2026.
VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba	SALVADOR 8ª Vara de Família. AUXILIAR de 04/03/2026 até ulterior deliberação.
ANDRE LUIZ SANTOS FIGUEIREDO Comarca de Antas	PARIPIRANGA Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais TER EXERCÍCIO de 23/03/2026 até 27/03/2026.
GEORGE BARBOZA CORDEIRO Comarca de Ubaitaba.	SALVADOR 5ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 02/03/2026 até ulterior deliberação.
MOISES ARGONES MARTINS Comarca de Wenceslau Guimarães	SALVADOR Varas das Garantias. TER EXERCÍCIO no Plantão nos dias 28/03/2026 e 29/03/2026.
MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS Comarca de Jacarací	ITAMBÉ TER EXERCÍCIO de 24/03/2026 até 1º/04/2026.
YASMIN SOUZA DA SILVA Comarca de Nova Soure	ENTRE RIOS Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 16/03/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176, DE 03 DE MARÇO DE 2026
Designa data para instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual da Comarca de Guaratinga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015, e do que consta do processo SEI 80506517.000129/2026-75,

DECIDE

Designar o dia 04 de março de 2026, para instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos da Comarca de Guaratinga, que atuará no procedimento autocompositivo Pré-processual, Processual e Ações de Cidadania, em matéria Cível, Comercial, Família e Fazendária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
Designa o Juiz de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual da Comarca de Guaratinga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015, e do que consta do processo SEI 80506517.000129/2026-75,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito Victor Bruno Ribeiro Sainz Trapaga, Titular da Comarca de Guaratinga, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré Processual e Processual da referida Comarca, em matéria Cível, Comercial, Família e Fazendária, a partir de 04 de março de 2026, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
Designa Juiz de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual da Comarca de Mucuri.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015, e do que consta do processo SEI 80506517.000129/2026-75,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA, Titular Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Mucuri, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré Processual e Processual da referida Comarca, em matéria Cível, Comercial, Família e Fazendária, a partir de 04 de março de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
Designa o Juiz de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual da Comarca de Formosa do Rio Preto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015, e do que consta do processo SEI 80506517.000129/2026-75,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA, Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barreiras, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré Processual e Processual da Comarca de Formosa do Rio Preto, em matéria Cível, Comercial, Família e Fazendária, a partir de 02 de março de 2026, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO nº 162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Dispõe sobre o procedimento para a designação de servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada de Assessoramento Jurídico ou Administrativo (TJ-FG) e de Função Gratificada de Tecnologia da Informação (FGTI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e revoga o Decreto Judiciário nº 412, de 24 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta o Processo Administrativo SEI n. 80506574.000358/2026-13,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar o procedimento administrativo relativo à designação de servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada (FG);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância da Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012, no tocante às vedações para designação para função de confiança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.216, de 30 de maio de 2011; e

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema administrativo oficial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do Decreto Judiciário nº 647, de 18 de agosto de 2025,

DECIDE

Art. 1º Para fins de designação de servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada de Assessoramento Jurídico ou Administrativo (TJ-FG) ou de Função Gratificada de Tecnologia da Informação (FGTI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – ofício de designação subscrito pelo Desembargador solicitante;
II – manifestação de ciência da chefia imediata do servidor indicado, quanto à designação pretendida;
III – formulário de função gratificada, devidamente preenchido pelo servidor indicado;
IV – declaração escrita do servidor de que não incorre nas vedações previstas na Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012;
V – certidões e declarações necessárias à verificação da declaração de que trata o inciso IV, observado o mínimo previsto no art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 156/2012;
VI – declaração expressa de inexistência de parentesco consanguíneo ou por afinidade, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005; e
VII – comprovação do atendimento aos requisitos de escolaridade e qualificação técnica exigidos para o exercício da respectiva Função Gratificada, nos termos da legislação específica aplicável, especialmente o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.216, de 30 de maio de 2011, e o art. 2º da Lei nº 14.484, de 08 de setembro de 2022, conforme a natureza da função.

§ 1º A inexistência de inscrição em conselho profissional ou órgão de classe, bem como a ausência de vínculo com outro órgão público nos últimos 10 (dez) anos, poderão ser comprovadas por declaração firmada pelo servidor.

§ 2º Para fins de orientação quanto à obtenção das certidões e declarações referidas neste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibiliza, em seu sítio eletrônico institucional, relação atualizada de documentos, acessível pelo seguinte caminho: www.tjba.jus.br → Institucional → Concursos → Documentos para posse.

§ 3º No caso de designação para Função Gratificada de Tecnologia da Informação (FGTI), compete ao Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) a subscrição do ofício de que trata o inciso I.

Art. 2º A solicitação de designação será encaminhada à Chefi a de Gabinete da Presidência (CGPRES), instruída com os documentos previstos no art. 1º deste Decreto, mediante processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Judiciário nº 647, de 18 de agosto de 2025, que define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cada pedido de designação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP):

I – conferir a instrução do processo administrativo; e
II – certificar a conformidade ou desconformidade da documentação apresentada.

§ 1º As dúvidas relativas à documentação poderão ser dirimidas perante a SEGESP.

§ 2º Verificada inconsistência na documentação, será concedido prazo de cinco dias para manifestação do servidor interessado, com ciência ao Desembargador solicitante.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º acarretará o arquivamento do processo.

Art. 4º Certificada a conformidade da instrução processual pela SEGESP, os autos serão remetidos à CGPRES para submissão à Presidência e expedição do Decreto Judiciário de designação.

Parágrafo único. Publicado o ato, o Desembargador solicitante encaminhará o Termo de Assunção do servidor designado à Coordenação de Registros e Concessões (COREC), para os registros pertinentes.

Art. 5º As declarações exigidas para instrução do processo de designação sujeitam o declarante às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 412, de 24 de maio de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

*Republicação corretiva.

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520040.000008/2025-17,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor PEDRO NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA, cadastro 974.113-7, do cargo efetivo de Analista Judiciário — Subescrivão da Comarca de Lençóis, com efeitos retroativos ao dia 01/09/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506841.000005/2026-16,

DECIDE

Exonerar o servidor THENNIZON MASCARENHAS FRAGOSO, cadastro 231.108-9, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, designando-o para ter exercício na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Conceição do Coité, considerando o disposto na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506841.000005/2026-16,

DECIDE

Nomear a servidora GESSICA SANTOS FERREIRA BOAVENTURA, cadastro 970.355-1, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da 1ª Vara Crime, Juri e Execução Penal da Comarca de Serrinha.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520898.000011/2026-31,

DECIDE

Nomear a servidora BRUNA PARENTE SOARES SILVA, cadastro 971.234-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Hosser Michelangelo Silva Araújo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80504956.000010/2026-06,

DECIDE

Nomear DEBORA VANOLIA CALDAS SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC--AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado César Augusto Borges de Andrade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506188.000010/2026-71,

DECIDE

Nomear LARA RAISSA SILVA FERMIM para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Dario Gurgel de Castro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506168.000015/2025-51,

DECIDE

Nomear LUDIMILA DE SOUZA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Ícaro Almeida Matos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

*80506517.000118/2026-95 Ministro BENEDITO GONÇALVES - Diretor-Geral da Enfam faz solicitação
Considerando as razões constantes do Ofício NUAAP/ENFAM n. 3/2026, AUTORIZO o afastamento dos Juízes de Direito EDUARDO SOARES BONFIM e MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA, para participarem das aulas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, a ser realizada no período de 16 a 20 de março de 2026, em Brasília – DF, sem prejuízo das suas funções e sem ônus para este Tribunal.
Os Magistrados indicados deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.
Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, para expedição de comunicação institucional ao Excelentíssimo Diretor-Geral da Enfam, bem como à Diretoria de Recursos Humanos, para as anotações pertinentes.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520295.000025/2025-62 ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS – 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna faz solicitação
Trata-se de expediente encaminhado para a adoção das providências cabíveis, em razão da declaração de suspeição do Juiz titular e de seus substitutos legais da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna, circunstância que inviabiliza a condução e o julgamento do processo nº 8008900-30.2024.8.05.0113.
Diante disso, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de lista tríplice de substituição para atuação nos autos mencionados.
Designo o dia 06/03/2026, às 11h, para a realização de audiência destinada ao sorteio, que envolverá os demais Juízes titulares das Varas Criminais e Especializadas da Comarca de Salvador, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S do edifício-sede do Tribunal de Justiça.
O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência, a qual deverá ser juntada aos presentes autos, com a devida comunicação à Unidade Judiciária para adoção das providências cabíveis para o regular andamento processual.

80506976.000020/2025-40 Servidor LUCIANO LEMOS PINTO DE OLIVEIRA- 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Valença faz solicitação
Trata-se de expediente encaminhado para adoção providências necessárias, tendo em vista a declaração de suspeição do Juiz titular e dos substitutos legais da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública, Relações de Consumo e Acidentes de Trabalho da Comarca de Valença, restando esgotada a Lista Anual de Substituição, o que impossibilita a condução e julgamento do processo nº. 8001867-63.2025.8.05.0271, razão pela qual, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de lista tríplice de substituição.
Designo o dia 06/03/2026, às 10h30min, a fim de que seja realizada audiência para sorteio, que envolverá os Juízes titulares das Comarcas que compõem a 6ª Região Sul Baiano, nos termos da Resolução nº 10/2011, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S, do edifício sede do Tribunal de Justiça.
O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência e anexada aos presentes autos, devendo-se comunicar às partes interessadas.

80506492.000018/2026-94 MARCELO FERREIRA DA CRUZ – 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR faz solicitação
Trata-se de expediente encaminhado para a adoção das providências cabíveis, em razão da declaração de suspeição da Juíza titular e de seus substitutos legais da 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador, bem como das listas já sorteadas nos processos administrativos TJ-ADM-2017/20412, TJ-ADM-2020/27822 e TJ-ADM-2021/11255 circunstância que inviabiliza a condução e o julgamento do processo nº 0130243-39.2008.8.05.0001.
Diante disso, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de lista tríplice de substituição para atuação nos autos mencionados.
Designo o dia 06/03/2026, às 10h, para a realização de audiência destinada ao sorteio, que envolverá os demais Juízes titulares das Varas Criminais e Especializadas da Comarca de Salvador, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S do edifício-sede do Tribunal de Justiça.
O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência, a qual deverá ser juntada aos presentes autos, com a devida comunicação à Unidade Judiciária para adoção das providências cabíveis para o regular andamento processual.

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 03 DE MARÇO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026.

80520586.000016/2026-87 Juiz de Direito ADALBERTO LIMA BORGES FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505675.000018/2026-83 Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506196.000009/2026-48 Juiz de Direito ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506196.000010/2026-72 Juiz de Direito ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506484.000009/2026-01 Juíza de Direito ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516371.000013/2025-19 Juiz de Direito ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R$ 652,72 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SALVADOR, no dia 09 de setembro de 2025, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Reconheço a obrigação em favor do requerente, como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4320/1964.
Encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para as providências necessárias.
Publique-se.

80516371.000016/2026-25 Juiz de Direito ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504839.000033/2026-49 Juiz de Direito Juiz de Direito ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SANTA RITA DE CÁSSIA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504839.000034/2026-93 Juiz de Direito ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519988.000035/2026-00 Juíza de Direito ALIANNE KATHERINE VASQUES SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504749.000015/2026-76 Juíza de Direito ALINE MARIA PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia (s) 17/12/2025, 02 e 03/02/2026, para fruição em 18, 19 e 20/02/2026, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resoluções nº 06/2021-TJ/BA e nº 15/2024 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se Defiro ainda, o pedido de reconhecimento de 4 (quatro) dias de folgas referente ao recesso forense 2025/2026, para fruição em data oportuna, com base no art. 2º, § 3º - Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Publique-se. Arquive-se.

80506774.000019/2026-72 Juíza de Direito AMANDA INÁCIO GORDILHO FREITAS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506400.000015/2026-32 Juíza de Direito AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506130.000006/2026-79 Juíza de Direito ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506199.000006/2026-84 Juíza de Direito ANA LUCIA MATOS DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO constante do documento ID 0599429, considerando os documentos ID 0611520, 0611525, 0611533, 0611542 e 0611549, em razão do cumprimento dos requisitos legais previstos nas Lei n° 13.562/2016 e Lei Complementar n° 11/1996.
Publique-se.

80506199.000010/2026-42 Juíza de Direito ANA LUCIA MATOS DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de JANEIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506199.000011/2026-97 Juíza de Direito ANA LUCIA MATOS DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516710.000009/2026-35 Juíza de Direito ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de JANEIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516562.000008/2026-31 Juíza de Direito ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520650.000011/2026-33 Juiz de Direito ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505472.000014/2026-81 Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a Convocação para Atuar como Juiz Auxiliar da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular a titularidade de outra Vara, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519993.000030/2026-08 Juiz de Direito ANDRÉ LUIZ SANTOS FIGUEIREDO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026 devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519993.000031/2026-44 Juiz de Direito ANDRÉ LUIZ SANTOS FIGUEIREDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em FEVEREIRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520415.000024/2026-95 Juiz de Direito ANDREA PADILHA SODRE LEAL PALMARELLA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de JAGUAQUARA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519999.000020/2026-12 Juiz de Direito ANDRE RAMON MOREIRA LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519999.000021/2026-59 Juiz de Direito ANDRE RAMON MOREIRA LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de BARRA DO MENDES, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519999.000022/2026-01 Juiz de Direito ANDRE RAMON MOREIRA LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506776.000016/2026-19 Juíza de Direito ANDREA DE SOUZA TOSTES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, referente ao mês de JANEIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506776.000017/2026-63 Juíza de Direito ANDREA DE SOUZA TOSTES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520363.000036/2026-72 Juíza de Direito ANDREIA AQUILES SIPRIANO DA SILVA ORTEGA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de ESPLANADA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506168.000032/2026-70 Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA SIMARO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520494.000018/2026-03 Juiz de Direito ANTONIO SANTANA LOPES FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516625.000020/2026-64 Juíza de Direito ARLINDA SOUZA MOREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de JANEIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505730.000022/2026-30 Juiz de Direito AROLDO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520351.000014/2026-41 Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520323.000015/2026-23 Juiz de Direito AUGUSTO YUZO JOUTI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO constante do documento ID 0585038, considerando os documentos ID 0610817, 0610825, 0610835, 0610840 e 0610969, em razão do cumprimento dos requisitos legais previstos nas Lei n° 13.562/2016 e Lei Complementar n° 11/1996.
Publique-se.

80506412.000005/2026-68 Juiz de Direito BERNARDO MARIO DANTAS LUBAMBO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504949.000014/2026-75 Juíza de Direito BIANCA GOMES DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520063.000018/2026-75 Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520030.000020/2026-21 Juiz de Direito BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 1 (uma) folga compensatória não gozada, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505682.000018/2026-94 Juiz de Direito BRUNO BARROS DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505682.000017/2026-40 Juiz de Direito BRUNO BARROS DOS SANTOS faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular a titularidade de outra Vara, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504984.000019/2026-71 Juiz de Direito BRUNO BORGES LIMA DAMAS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520013.000011/2026-49 Juíza de Direito CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520035.000027/2026-01 Juíza de Direito CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONCALVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505386.000011/2026-17 Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505418.000008/2026-89 Juíza de Direito CARLA GRAZIELA COSTANTINO DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506466.000008/2026-76 Juiz de Direito CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520572.000017/2026-81 Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520244.000033/2026-95 Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506331.000008/2026-00 Juíza de Direito CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506212.000008/2026-58 Juíza de Direito CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506212.000014/2025-24 Juíza de Direito CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de OUTUBRO/2025 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520430.000023/2026-52 Juiz de Direito CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de suspensão de 3 (três) dias de férias, relativas ao 1º período de 2026, correspondente ao(s) dia(s) 02, 03 e 04/03/2026, para fruição em 11, 12 e 13/03/2026, em razão de superveniente e imperiosa necessidade do serviço público.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520987.000015/2026-10 Juíza de Direito CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506465.000013/2026-99 Juíza de Direito DANIELA GUIMARAES ANDRADE GONZAGA faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026 devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506465.000011/2026-08Juíza de Direito DANIELA GUIMARAES ANDRADE GONZAGA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506612.000007/2026-09 Juíza de Direito DANIELA PEREIRA GARRIDO PAZOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504883.000009/2026-74 Juiz de Direito DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520373.000010/2026-13 Juiz de Direito DARIO GURGEL DE CASTRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505446.000016/2026-98 Juiz de Direito DAVI SANTANA SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505050.000019/2026-75 Juíza de Direito DEBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505959.000014/2026-19 Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CÍCERO DANTAS, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505367.000020/2026-36 Juiz de Direito DEINER XAVIER ANDRADE faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520041.000021/2026-47 Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 01/06, 02/06 e 03/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520039.000024/2026-20 Juiz de Direito DIEGO SEREJO RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de LAPÃO, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520039.000025/2026-74 Juiz de Direito DIEGO SEREJO RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520465.000017/2026-06 Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 05 e 06/03/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505208.000011/2026-78 Juíza de Direito DIONE CERQUEIRA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519109.000016/2026-23 Juiz de Direito DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506705.000011/2026-20 Juíza de Direito EDNA DE ANDRADE NERY faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026 devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506491.000019/2026-49 Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520019.000033/2026-59 Juiz de Direito EDUARDO SOARES BONFIM faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506491.000025/2026-04 Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL faz solicitação
DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 01/03/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520566.000020/2026-83 Juiz de Direito EDVANILSON DE ARAUJO LIMA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520074.000030/2026-51 Juiz de Direito ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em fevereiro/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521108.000006/2026-40 Juíza de Direito ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA faz solictação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80507007.000009/2026-91 Juíza de Direito ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516054.000009/2026-16 Juíza de Direito FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520978.000013/2026-30 Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520057.000030/2026-69 Juiz de Direito FELIPE DE ANDRADE ALVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516331.000014/2026-11 Juiz de Direito FELIPE REMONATO faz solicitação
DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 21/02/2026, para fruição em 06 e 20/03/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80504953.000009/2026-01 Juíza de Direito FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SIMARO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo e audiência designadas, especialmente demandas prioritárias, envolvendo direitos de incapazes, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519698.000025/2026-21 Juíza de Direito FERNANDA MARIA DE ARAUJO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como a elevada quantidade de processos com tramitação acima de 100 dias, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505445.000022/2026-55 Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516075.000027/2026-50 Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520040.000023/2026-46 Juíza de Direito FLAVIA ARAUJO DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506167.000078/2026-07 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505643.000016/2026-61 Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520502.000019/2026-01 Juiz de Direito GABRIEL ALVARES DE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520502.000018/2026-59 Juiz de Direito GABRIEL ALVARES DE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520061.000016/2026-04 Juiz de Direito GABRIELE ARAUJO PINHEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505419.000013/2026-81 Juiz de Direito GABRIEL IGLESES VEIGA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520061.000009/2026-02 Juíza de Direito GABRIELE ARAUJO PINHEIRO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando o OFÍCIO-CIRCULAR TRE-BA nº PRE/SGPRE/SPR/ASSPR, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520571.000018/2026-35 Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519991.000011/2026-93 Juíza de Direito GESSICA OLIVEIRA SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519891.000020/2026-11 Juiz de Direito GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520498.000025/2026-67 Juiz de Direito GILMAR FRANCA SANTOS faz solicitação
Em face do teor dos documentos ID 0602688, 0602692, 0602693, 0602694, 0616528 e e, considerando o cumprimento das disposições da Resolução nº 09 de 26 de maio de 2021 com as alterações advindas da Resolução nº 08, de 24 de julho de 2024 e Resolução nº 13, de 9 de julho de 2025, c/c o Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, DEFIRO O PEDIDO, ficando AUTORIZADA a majoração do auxílio-saúde do magistrado em face da inclusão da dependente indicada nos documentos 0602692, a partir do dia do pedido, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, digo, a partir de 25 de fevereiro de 2026, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Publique-se.

80520498.000023/2026-78 Juiz de Direito GILMAR FRANCA SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520498.000032/2026-69 Juiz de Direito GILMAR FRANCA SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em FEVEREIRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520498.000024/2026-12 Juiz de Direito GILMAR FRANCA SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em janeiro/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520417.000007/2026-38 Juíza de Direito GISELLE DE FATIMA CUNHA GUIMARAES RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520417.000006/2026-93 Juíza de Direito GISELLE DE FATIMA CUNHA GUIMARAES RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de MACARANI, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505049.000023/2026-72 Juiz de Direito GLEISON DOS SANTOS SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505049.000022/2026-28 Juiz de Direito GLEISON DOS SANTOS SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505205.000018/2026-10 Juiz de Direito GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520000.000026/2026-56 Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506474.000007/2026-22 Juiz de Direito GUSTAVO DA SILVA MACHADO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506451.000003/2026-11 Juiz de Direito GUSTAVO MIRANDA ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516449.000015/2026-30 Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516449.000011/2026-51 Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de PRADO, referente ao mês de JANEIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516449.000012/2026-04 Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de PRADO, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516449.000016/2026-84 Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516449.000007/2026-93 Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular a titularidade de outra Vara, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505488.000012/2026-13 Juiz de Direito HILTON DE MIRANDA GONCALVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520455.000018/2026-61 Juíza de Direito ISABELLA PIRES DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520455.000016/2026-72 Juíza de Direito ISABELLA PIRES DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506211.000006/2026-79Juiz de Direito ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMOES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516068.000007/2026-78 Juíza de Direito IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505243.000020/2026-32 Juíza de Direito IVONETE DE SOUSA ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506485.000014/2026-03 Juiz de Direito JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505750.000008/2026-06 Juíza de Direito JEINE VIEIRA GUIMARAES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505750.000009/2026-42 Juíza de Direito JEINE VIEIRA GUIMARAES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506399.000008/2026-17 Juiz de Direito JERONIMO OUAIS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520079.000014/2026-18 Juiz de Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520079.000015/2026-62 Juiz de Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520585.000013/2026-53 Juiz de Direito JOHNATON MARTINS DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519994.000037/2026-10 Juiz de Direito JOSE DE SOUZA BRANDAO NETTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519994.000038/2026-56 Juiz de Direito JOSE DE SOUZA BRANDAO NETTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506203.000016/2026-11 Juiz de Direito JOSEFISON SILVA OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504952.000007/2026-14 Juiz de Direito JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520068.000029/2026-13 Juiz de Direito JOSÉ MENDES LIMA AGUIAR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516332.000025/2026-82 Juiz de Direito JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 1 (uma) folga compensatória não gozada, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520418.000026/2026-54 Juíza de Direito JULIA WANDERLEY LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506085.000012/2026-19 Juíza de Direito KAROLINE CANDIDO CARNEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de RIACHÃO DO JACUÍPE, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

*80516649.000023/2025-49 Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516649.000016/2026-28 Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519998.000019/2026-90 Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519998.000017/2026-09 Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de transferência de férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferidas para 04/05/2026 a 23/05/2026, para gozo oportuno, em razão da requerente estar exercendo a jurisdição eleitoral da 169ª zona de Barra da Estiva-BA.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se. Registre-se.

80505865.000033/2026-94 Juíza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506205.000014/2026-02 Juíza de Direito LAURA SCALLDAFERRI PESSOA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519996.000015/2026-21 Juíza de Direito LAZARO DE SOUZA SOBRINHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505674.000021/2026-15 Juíza de Direito LEANDRA LEAL LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520525.000010/2026-24 Juíza de Direito LIDIA IZABELLA GONCALVES DE CARVALHO LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519187.000016/2026-09 Juíza de Direito LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520419.000012/2026-21 Juíza de Direito LIVIA MARIA PADUA RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506494.000016/2026-85 Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520425.000029/2026-07 Juíza de Direito LOREN TERESINHA CAMPEZATTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520425.000039/2026-34 Juíza de Direito LOREN TERESINHA CAMPEZATTO faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor Ivelton Pereira de Souza, lotado na Vara de Jurisdição Plena da Comarca da Miguel Calmon, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se ao interessado para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

80520044.000039/2026-19 Juiz de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80518471.000015/2026-88 Juiz de Direito LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80518471.000016/2026-22 Juiz de Direito LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506453.000010/2026-94 Juíza de Direito LUCIANA AMORIM HORA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de NOVEMBRO/2025, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506453.000012/2026-83 Juíza de Direito LUCIANA AMORIM HORA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de novembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506453.000013/2026-28 Juíza de Direito LUCIANA AMORIM HORA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo aos meses de janeiro e fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas em cada mês, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520073.000013/2026-23 Juiz de Direito MARCELO JOSÉ SANTOS LAGROT FELIX faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520073.000012/2026-89 Juiz de Direito MARCELO JOSÉ SANTOS LAGROT FELIX faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026 devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a designação para atuar em honrosa Banca Científica responsável pela análise das propostas de Enunciados para o 2º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, em atenção ao despacho do Exmo. Senhor Min. Herman Benjamin (Ofício-Circular-e/GP n. 1/2026) , DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521109.000010/2026-06Juiz de Direito MARCON ROUBERT DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504733.000006/2026-54 Juíza de Direito MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504733.000002/2026-76 Juíza de Direito MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 02/03/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506271.000026/2026-35 Juíza de Direito MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516666.000020/2026-88 Juíza de Direito MARCIA SIMOES COSTA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516062.000015/2026-74 Juíza de Direito MARIA ANGELICA ALVES MATOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521101.000003/2026-76 Juíza de Direito MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506272.000008/2026-43 Juíza de Direito MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521102.000006/2026-08 Juíza de Direito MARIA LUCIA COELHO MATOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506334.000015/2026-73 Juíza de Direito MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521106.000007/2026-12 Juíza de Direito MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520014.000014/2026-72 Juíza de Direito MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506167.000077/2026-54 Juíza de Direito MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520357.000031/2026-29 Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de COARACI, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520357.000030/2026-84 Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506208.000017/2026-16 Juíza de Direito MARIANA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI faz solicitação
DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de fevereiro /2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80505188.000017/2026-21 Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de ENTRE RIOS, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505188.000018/2026-75 Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520022.000015/2026-18 Juiz de Direito MARIO EDUARDO DE MENDONCA NETO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026 devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516076.000002/2026-46 Juiz de Direito MARIO JOSE BATISTA NETO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO constante do documento ID 0456620, considerando os documentos ID 0576345, 0576348, 0576352, 0576360 e 0576362, em razão do cumprimento dos requisitos legais previstos nas Lei n° 13.562/2016 e Lei Complementar n° 11/1996.
Publique-se.

80516613.000008/2026-99 Juiz de Direito MARIO JOSE BATISTA NETO faz solicitação
Em face do teor dos documentos ID 0615831, 0615833, 0618109 e 0618145, e considerando o cumprimento das disposições da Resolução nº 09 de 26 de maio de 2021 com as alterações advindas da Resolução nº 08, de 24 de julho de 2024 e Resolução nº 13, de 9 de julho de 2025, c/c o Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, DEFIRO O PEDIDO, ficando AUTORIZADO o reajuste no auxílio-saúde do magistrado em face da majoração do plano de saúde da dependente indicada no documento ID 0615833, a partir do dia do pedido, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, digo, a partir de 1º de março de 2026, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Publique-se.

80520036.000022/2026-61 Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de JACARACI, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520036.000024/2026-50 Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520895.000018/2026-82 Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520895.000019/2026-27 Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de IRECÊ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520895.000022/2026-41 Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 14/02/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520049.000023/2026-66 Juíza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506220.000009/2026-01 Juíza de Direito MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520416.000011/2026-14 Juíza de Direito MILENE CANTALICE SALOMAO TRAVERSO faz solicitação
DEFIRO o pedido de férias relativas ao 1º período de 2026, para fruição de 04/05 a 23/05/2026.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505539.000016/2026-59 Juiz de Direito MURILLO DAVID BRITO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em FEVEREIRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516680.000015/2026-97 Juiz de Direito NUNISVALDO DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506454.000010/2026-84 Juíza de Direito PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520359.000019/2026-02 Juíza de Direito PATRICIA MARIA MOTA PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506259.000025/2026-59 Juiz de Direito PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506102.000007/2026-51 Juiz de Direito PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520056.000025/2026-66 Juiz de Direito PAULO RODRIGO PANTUSA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505864.000021/2026-70 Juiz de Direito PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506720.000012/2026-86 Juiz de Direito PEDRO ANDRADE SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516661.000010/2026-92 Juiz de Direito PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520048.000010/2026-05 Juiz de Direito PEDRO HENRIQUE SANTOS CALAZANS OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504969.000023/2026-28 Juiz de Direito PEDRO PRACIANO PINHEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506406.000010/2026-50 Juiz de Direito PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520033.000023/2026-35 Juiz de Direito RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516709.000013/2026-32 Juíza de Direito REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516060.000026/2026-74 Juiz de Direito REGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506701.000010/2026-15 Juíza de Direito RENATA DE MORAES ROCHA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506701.000007/2026-00 Juíza de Direito RENATA DE MORAES ROCHA faz solicitação
DEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde nos dias 27/02/2026, conforme atestado médico colacionado nos autos, com fundamento no art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505875.000020/2026-04 Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519211.000016/2026-56 Juiz de Direito RENO VIANA SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de fevereiro/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504851.000011/2026-11 Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506411.000006/2026-12 Juiz de Direito RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506519.000453/2025-92 Juíza de Direito RITA DE CASSIA RAMOS DE CARVALHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R$ 112,71 (cento e doze reais e setenta e um centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no dia 11 de novembro de 2025, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Reconheço a obrigação em favor do requerente, como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4320/1964.
Encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para as providências necessárias.
Publique-se.

80520386.000020/2026-00 Juíza de Direito ROBERTA BARROS CORREIA BRANDAO CAJADO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505219.000013/2026-38 Juiz de Direito ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506197.000010/2026-62 Juiz de Direito ROBERTO JOSE LIMA COSTA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520961.000009/2026-51 Juiz de Direito ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504946.000018/2026-83 Juiz de Direito RODRIGO ALVES RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80509079.000018/2026-63 Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516679.000015/2026-26 Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506413.000017/2026-82 Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 23/03/2026 do corrente ano.
O magistrado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data do afastamento, encaminhar o atestado médico correspondente para fins de registro.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516370.000012/2026-57 Juíza de Direito SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516066.000003/2026-18 Juíza de Direito SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516623.000025/2026-15 Juíza de Direito SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506401.000032/2026-60 Juíza de Direito SUELVIA DOS SANTOS REIS NEMI faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520556.000008/2026-98 Juiz de Direito TADEU RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520058.000018/2026-44 Juíza de Direito TARCISIA DE OLIVEIRA FONSECA ELIAS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520377.000023/2026-44 Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em fevereiro/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520377.000024/2026-99 Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520377.000022/2026-08 Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520029.000028/2026-27 Juíza de Direito THATIANE SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520029.000025/2026-93 Juíza de Direito THATIANE SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em janeiro/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506034.000030/2026-04 Juiz de Direito TIBERIO COELHO MAGALHAES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520059.000016/2026-45 Juíza de Direito TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em fevereiro/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505540.000021/2026-22 Juíza de Direito VIVIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO faz solicitação
DEFIRO o pedido de 06 (seis) dias de folgas referentes ao recesso forense 2024/2025, para fruição em 06, 09 a 13/03/2026, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006. DEFIRO, ainda, o pedido de folga compensatória referente ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 12/04/2025, para fruição em 04 e 05/03/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520026.000013/2026-99 Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520482.000016/2026-45 Juiz de Direito WAGNER RIBEIRO RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506170.000010/2026-61 Juiz de Direito WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506170.000011/2026-13 Juiz de Direito WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505389.000010/2026-42 Juíza de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519043.000011/2026-11 Juiz de Direito WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505189.000012/2026-98 Juiz de Direito YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

*Republicação corretiva

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80520040.000008/2025-17
INTERESSADO: PEDRO NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeito retroativo ao dia 01/09/2025.
Expeça-se o ato.
Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, notadamente ao que pertine ao ID 0580798.

PROCESSO: 80506336.000004/2026-73
INTERESSADO: CRISTIANE DE ALENCAR BARRETO SARMENTO
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal, uma vez que a servidora ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.
Comunique-se.
Arquive-se.

PROCESSO: 80520323.000010/2026-09
INTERESSADO: MARLY DOS SANTOS LIMA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 03/02/2026, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505197.000026/2026-11
INTERESSADO: JANE CARLA BARRETO SANTOS SOUZA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 21/01/2026, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520922.000033/2026-56
INTERESSADO: NAETE DIAS DURVAL RIBEIRO
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 07/02/2026, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/20206.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506336.000005/2026-18
INTERESSADO: HELIO ALVES SOUSA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal, uma vez que o servidor ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516708.000018/2025-94
INTERESSADO: SILMARIA SOUZA BRANDAO
Vistos.
Diante das informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência, torno sem efeito a Decisão exarada nos autos do processo SEI 80516708.000018/2025-94, que deferiu o pagamento de Condições Especiais de Trabalho (CET) à servidora SILMARIA SOUZA BRANDAO, Analista Judiciária, cadastro 800.552-4 (0413851).
Dê-se conhecimento à Coordenação dos Juizados Especiais.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes, principalmente quanto ao ressarcimento de eventual pagamento de substituição.
Após, arquivem-se os autos.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80520000.000021/2026-23
Servidor(a) JACKELINE MARTINS DE ANDRADE, cadastro 903.537-0, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 02/2026
Comarca Belo Campo
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Férias da titular designada
Período de 19/02/2026 a 28/02/2026.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80505864.000033/2025-13
Servidor (a) RENATA OLIVER SOARES, cadastro 900.576-5, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 15/2025
Comarca Morro do Chapéu
Unidade Vara Crime, /júri, Execuções Penais e Infância e Juventude
Cargo Escrivão
Motivo Férias e licença prêmio do titular
Período de 01/12/2025 a 20/12/2025 (férias) e de 07/01/2026 a 09/03/2026 (licença prêmio)

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80520035.000029/2025-10
Servidor (a) JOSENILTON PASSOS DE SOUZA, cadastro 803.664-0, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 14/2025
Comarca Jitaúna
Unidade Jurisdição Plena
Cargo Escrivão
Motivo Licença prêmio da titular
Período de 13/10/2025 a 19/12/2025

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80505719.000025/2025-41
Servidor (a) PRISCILLA DA SILVA ARAUJO, cadastro 903.885-0, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 003/2025
Comarca Juazeiro
Unidade 1ª Vara da Fazenda Pública
Cargo Escrivão
Motivo Licença do titular para tratamento de saúde
Período de 120 dias, a partir de 16/12/2025

À vista da designação abaixo especificada, no que pertine às atribuições de Técnico de Unidade Gestora das Comarcas descentralizadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo N. 80520423.000001/2026-81
Servidor (a) ADELVANITA NASCIMENTO LEAL, cadastro 809.400-4
Portaria n.º 03/2025
Comarca Medeiros Neto
Exercício Unidade Gestora
Motivo Vacância
Período A partir de 02/10/2025

À vista dos referendos das designações abaixo especificadas, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o substituto integra a mesma carreira do cargo substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.
Processo 80520035.000021/2026-26
Servidor(a) ADRIANA MARCIA OLIVEIRA TANNUS NASCIMENTO, cadastro 803748-5, Analista Judiciária
Portaria n. 01/2026
Comarca Jitaúna
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 90 (noventa) dias, a contar de 12/03/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80516562.000036/2025-78
Servidor (a) FERNANDA FIUZA CARNEIRO DANTAS, Técnico Judiciário, cadastro 807.229-9
Referendo COJE
Portaria 03/2025
Comarca Serrinha
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Férias e Licença Prêmio
Período 21/01/2026 a 30/01/2026, de 02/02/2026 a 21/02/2026 e de 08/06/2026 a 27/06/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80516333.000010/2026-12
Servidor (a) AUREA CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS MARIANO, Analista Judiciária, 902.591-0
Referendo COJE
Portaria n. 01/2026
Comarca Itabuna
Unidade 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Férias
Períodos 19/02/2026 a 10/03/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80506165.000017/2026-51
Servidora VALERIE DE CASTRO MACHAT, Analista Judiciária, cadastro 807.662-6
Referendo COJE
Portaria n. 01/2026
Comarca Salvador
Unidade 11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
Cargo Secretário
Motivo Vacância
Período 01 ano, a contar de 26/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como o art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80505205.000009/2026-29
Servidor (a) ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO, Técnico Judiciário, cadastro 900.743-1
Referendo COJE
Portaria n. 01/2026
Comarca Euclides da Cunha
Unidade Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Vacância
Período de 01 (um) ano, a partir de 27/03/2026

À vista da manifestação da Coordenação dos Juizados Especiais (COJE), DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo: 80520481.000016/2026-55
Servidora: KLAUDMILLA AMORIM DE SOUZA, cadastro 809.673-2, Analista Judiciária
Portaria n.: 01/2026
Unidade: Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Comarca: Cícero Dantas
Motivo: Licença Prêmio
Período: de 09/03/2026 a 18/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80516709.000011/2026-43
Servidor (a) TARCISIO BIRINDIBA BANDEIRA, Analista Judiciário, 809.600-7
Referendo COJE
Portaria n. 001/2026
Comarca Salvador
Unidade 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais
Cargo Secretário
Motivo Férias
Períodos 02/03/2026 a 21/03/2026

À vista dos referendos das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80520134.000009/2026-01
Servidora MAGNOLIA ROSA DOURADO, cadastro 222.311-2, Analista Judiciária
Portaria n. 02/2026
Comarca Irecê
Período de 90 dias, a contar de 25/02/2026

Processo 80505446.000023/2025-17
Servidor VALNEY VILELA DE ALCANTARA, cadastro 802.201-1, Analista Judiciário
Portaria n. 01/2026
Comarca Irecê
Período de 90 dias, a contar de 24/02/2026

PROCESSO Nº: 80506309.000009/2025-42
INTERESSADO: NIVIA LUZIA CERQUEIRA BRAGANCA
Haja vista a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, e em razão do Parecer n° 324/2026 da Consultoria Jurídica da Presidência, que adoto, defiro o pagamento dos valores referentes à indenização de férias não usufruídas, referente aos aquisitivos 2023/2024 (30 dias), 2024/2025 (20 dias) e um proporcional de (5/12 avos) referente ao aquisitivo 2025/2026, em favor da servidora aposentada Nivia Luzia Cerqueira Bragança, cad. 807.712-6.
À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 80520297.000041/2026-16
INTERESSADO: ANTONIA DIAS DA SILVA
Vistos, etc.
À vista da manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, fundamentada no Parecer n° 3415/2025, exarado pela Consultoria Jurídica da Presidência, que acolho integralmente, indefiro o atual pedido de reconsideração de decisão, com a consequente inviabilidade jurídica da conversão em pecúnia do saldo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio adquirido após a entrada em vigor da Lei nº 13.471/2015.
À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 80506366.000012/2026-62
INTERESSADO: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
Adoto a sugestão do Secretário de Gestão de Pessoas (0609131), e acolho, por seus fundamentos, o Parecer n° 394/2026 da Consultoria Jurídica da Presidência (0599716), determinando fixação da Vantagem Pessoal de Eficiência da servidora no patamar único e individual que hoje é tido pela Administração Judiciária como o valor que deva ser efetivamente praticado, bem como reconheço a inviabilidade da cobrança de valores retroativos.
À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.
Publique-se.

PROCESSO Nº: 80520297.000013/2026-07
INTERESSADO: COSME GOMES DA SILVA
Adoto a sugestão do Secretário de Gestão de Pessoas (0618329), e acolho, por seus fundamentos, o Parecer n° 332/2026 da Consultoria Jurídica da Presidência (0583251), determinando fixação da Vantagem Pessoal de Eficiência do servidor no patamar único e individual que hoje é tido pela Administração Judiciária como o valor que deva ser efetivamente praticado, bem como reconheço a inviabilidade da cobrança de valores retroativos.
À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.
Publique-se.

TERMO DE ADITAMENTO AO 4º TERMO DE ADESÃO AO CRECENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 80506348.000174/2025-38
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e o Banco do Brasil S.A, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.000.000/0001-91. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do 4º Termo de Adesão ao Credenciamento 01/2024. A vigência do 4º Termo de Adesão ao Credenciamento fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027, mantida sua prorrogabilidade na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.13//2021. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2.04.101 - STJ: Unidade Gestora 0302; Projeto Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fontes 113/120. Processo Administrativo SEI nº 80506348.000174/2025-38. Data: 03/03/2026.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÃO EXARADA PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80506282.000026/2026-14
INTERESSADO: JOAQUIM CESAR CAMPOS GUERRA
Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 336/2026 (id 0585874) e no Parecer n. 447/2026 (id 0620266), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço de 30/09/1997 a 24/05/1999; de 25/05/1999 a 30/01/2003; de 31/01/2003 a 02/08/2010; de 11/08/2010 a 08/04/2011; de 09/04/2011 a 06/03/2013; de 07/03/2013 a 05/06/2023; e de 06/06/2023 a 02/02/2026, para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, já excluídos os dias concomitantes.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato 62/2025 e no 1º Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato 62/2025. A ação “Hospedagem do Júri – Julgamento no 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Salvador”, referenciada no expediente 80506231.000019/2025-29, está prevista para acontecer no dia 12 de março de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R$ 2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
42

Salvador, em 3 de março de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 2194384 - JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: 56ª Edição do Fórum nacional dos Juizados Especiais- FONAJE
Período(s): De 11/11/2025 15:00 a 14/11/2025
DESTINO(S): PORTO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
Altera a Instrução Normativa nº 11 de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, nomeada por meio do Decreto Judiciário, publicado em 03 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe confere os art. 65º e 66º, da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 e suas alterações (Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça) e à vista do que consta dos expedientes administrativos TJ-COI-2025/30729 e SEI nº 80506294.000029/2025-20;

INSTRUI

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Normativa nº 11/2025 passa a vigorar com o seguinte acréscimo do parágrafo único:

Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços deverá expedir ofício com no máximo 03 (três) meses de solicitação de liberação de verba ou até o limite de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º O artigo 4º Instrução Normativa nº 11/2025 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
IV - Certidões de Regularidade

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 03, de março de 2026.

CARLA SANTIAGO
Secretária de Administração

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2026 - DEA

EMPRESA: PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME
CNPJ: 42.071.167/0001-93
ENDEREÇO: RUA LINO COUTINHO, 46, CALÇADA, SALVADOR/BA, CEP: 40.411-420
OBJETO: SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA NOS RESERVATÓRIOS INSTALADOS NO FÓRUM CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS
VALOR: R$ 3.411,75 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 01/22-S
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04601
PROJETO/ATIVIDADE 2000
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.036
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.000105-6
PROCESSO: 80506378.000056/2026-53

DEA, 03 de março de 2026.

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – PROCESSO SEI nº 80506377.000002/2025-17 - Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para execução de Obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Catu, localizada na Rua Simões Filho, Nº 315, Boa Vista - Catu - Bahia.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA, para o presente certame, o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA	CSG ENGENHARIA LTDA
CNPJ	01.027.728.0001/70
DESCONTO	15%
VALOR GLOBAL	R$ 14.352.545,49

Critério de julgamento: Menor preço. Data da homologação: 02 de março de 2026.

Salvador, 03 de março de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 026/2026
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa MARTE ETIQUETAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 64.570.468/0001-02, concernente ao Processo Administrativo nº 80506375.000048/2025-56. Objeto: Plaqueta, através da Dispensa de Licitação n° 012/2026. Prazo de entrega até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR N° 046/2025.
O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo Administrativo SEI n.°80506379.000045/2025-82. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: Institucional - Licitações/Contratações Direta – Editais/Avisos de Contratação. Prazo de entrega de propostas: 31/10/2025 até 04/11/2025.
*Torna-se sem efeito.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9705520 - EDVANILSON DE ARAUJO LIMA
Processo/GL: 0004562026/33 - 1218/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: Reuniões iniciais com servidores na Vara da Infância e Juventude de Juazeiro.
Valor Recebido: R$ 2.400,00
Período(s): De 03/02/2026 17:30 a 06/02/2026 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
DESTINO(S): JUAZEIRO 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679243 - LEONARDO RULIAN CUSTODIO
Processo/GL: 0005372026/33 - 1529/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: SUBSTITUIÇÃO COMARCA DE VALENÇA-DECRETO JUDICIÁRIO Nº 872, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia
JUIZ RESIDENTE E DOMICILIADO EM SALVADOR- COMPROVANTE ANEXO
Valor Recebido: R$ 2.500,00
Período(s): De 08/02/2026 12:00 a 11/02/2026 3.5 x 800,00 - 300,00 = 2.500,00
DESTINO(S): VALENCA 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679898 - WILLIAM BOSSANELI ARAUJO
Processo/GL: 0005432026/91 - 1535/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: DESIGNAÇÃO
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 02/02/2026 08:00 a 06/02/2026 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9685448 - CLEITON RODRIGUES DE CARVALHO
Processo/GL: 0000752026/29 - 1739/26 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: IMPLANTAÇÃO Valor de Diárias: R$ 400,00
Desconto 500
Detalhamento: Acompanhamento do início das instalações da Fase 3 do projeto Depoimento Especial e acompanhamento da operação pós instalação.
Valor Recebido: R$ 1.700,00
Período(s):
De 22/02/2026 13:00 a 27/02/2026 5.5 x 400,00 - 500,00 = 1.700,00
DESTINO(S): CAPIM GROSSO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, IACU, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CAPIM GROSSO
25/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704736 - TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE
Processo/GL: 0005452026/80 - 1538/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Trabalho presencial na 10ª Vara de Família de Salvador conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694773 - MATHEUS GOES SANTOS
Processo/GL: 0005462026/24 - 1539/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: ATUAÇÃO NO GT DO DECRETO JUD 381-24 - DJE 3568
Valor Recebido: R$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705481 - MOISES ARGONES MARTINS
Processo/GL: 0005522026/81 - 1569/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Exercício de substituição na 1ª Vara da Fazenda Pública de Simões Filho
Valor Recebido: R$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9722432 - CAROLINA RIBEIRO GALLO
Processo/GL: 0005652026/51 - 1660/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA - LEI 13968/2018 Qtde dias Úteis: 3
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: Integrar a comitiva oficial do Presidente ao CONSEPRE.
Valor Recebido: R$ 3.825,00
Período(s):
De 25/02/2026 11:40 a 27/02/2026 2.5 x 1.650,00 - 300,00 = 3.825,00
DESTINO(S): FORTALEZA NÃO

Cadastro/Nom 9695010 - FRANK DANIEL FERREIRA NERI
Processo/GL: 0005592026/01 - 1577/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA 1a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JUAZEIRO
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s):
De 10/02/2026 08:10 a 11/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): JUAZEIRO 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Processo/GL: 0005472026/79 - 1540/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Designação Livramento
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s):
De 10/02/2026 05:00 a 11/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704728 - CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO
Processo/GL: 0005422026/46 - 1534/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Substituição na 10ª Vara de Família de Salvador.
Valor Recebido: R$ 2.700,00
Período(s):
De 02/02/2026 08:00 a 06/02/2026 4 x 800,00 - 500,00 = 2.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697187 - LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA
Processo/GL: 0005572026/12 - 1574/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Atendimento a advogados e audiências
Valor Recebido: R$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): GUANAMBI 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705155 - PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO
Processo/GL: 0005602026/28 - 1578/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: Deslocamento para atuação presencial na 3ª Vara Cível de Salvador. Informo que sou Juiz Titular da Vara Crime de Morro do Chapéu, e Juiz auxiliar na 3ª Vara Cível de Salvador, de forma que preciso me alternar presencialmente nas referidas Comarcas.
Valor Recebido: R$ 2.800,00
Período(s): De 08/02/2026 12:00 a 12/02/2026 4 x 800,00 - 400,00 = 2.800,00
DESTINO(S): SALVADOR 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679413 - LIANA TEIXEIRA DUMET
Processo/GL: 0005622026/17 - 1580/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: Acompanhamento e assessoria ao Presidente do TJBA à evento institucional, CONSEPRE.
Valor Recebido: R$ 3.825,00
Período(s):
De 25/02/2026 11:40 a 27/02/2026 2.5 x 1.650,00 - 300,00 = 3.825,00
DESTINO(S): FORTALEZA 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9688870 - MOISES BISESTI DE QUEIROZ
Processo/GL: 0005662026/03 - 1661/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEI N.º 7.032 - 5516/89 Qtde dias Úteis: 3
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: Participação do Assessor de Comunicação, Moisés Bisesti na reunião dos Assessores de Comunicação dos Tribunais de Justiça com o objetivo fomentar a troca de experiências e o alinhamento de boas práticas entre as unidades de comunicação dos Tribunais, com especial enfoque na comunicação pública, no fortalecimento da transparência institucional e na valorização da imagem do Poder Judiciário.
Valor Recebido: R$ 3.825,00
Período(s): De 25/02/2026 13:30 a 27/02/2026 2.5 x 1.650,00 - 300,00 = 3.825,00
DESTINO(S): FORTALEZA NÃO

Cadastro/Nom 9697110 - GESSICA OLIVEIRA SANTOS
Processo/GL: 0005672026/40 - 1662/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Sou juíza de Andaraí e fui designada pata atuar na 2 vara civil de Itaberaba, unidade a 150 km de distância da minha comarca
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s): De 09/02/2026 08:00 a 10/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): ITABERABA 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9008799 - MURILO DE CASTRO OLIVEIRA
Processo/GL: 0005682026/94 - 1663/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: atendimentos
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s):
De 19/02/2026 08:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): LAURO DE FREITAS 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694862 - CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Processo/GL: 0005692026/39 - 1664/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Substituição em virtude de designação
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s):
De 19/02/2026 09:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704930 - LUANA CAVALCANTE VILASBOAS
Processo/GL: 0005702026/63 - 1665/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: designação para atuar como juíza auxiliar da 4 vara de violência doméstica de Salvador/BA
Valor Recebido: R$ 300,00
Período(s):
De 19/02/2026 07:00 a 19/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SALVADOR 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694730 - TEREZA JULIA DO NASCIMENTO
Processo/GL: 0005712026/16 - 1666/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Substituição junto à Vara Civel de Porto Seguro-BA
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s):
De 19/02/2026 09:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704655 - CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
Processo/GL: 0005732026/05 - 1668/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: ATUAÇÃO PRESENCIAL no Posto de Informações do Poder Judiciário Bahia, no Circuito Barra-Ondina, Comarca de Salvador.
Valor Recebido: R$ 1.800,00
Período(s):
De 15/02/2026 17:00 a 17/02/2026 2.5 x 800,00 - 200,00 = 1.800,00
DESTINO(S): SALVADOR 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679065 - CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR
Processo/GL: 0005802026/07 - 1677/26 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: ATUAÇÃO NO POSTO DE INFORMAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA NO CIRCUITO BARRA-ONDINA.
Valor Recebido: R$ 4.000,00
Período(s):
De 13/02/2026 13:00 a 18/02/2026 5.5 x 800,00 - 400,00 = 4.000,00
DESTINO(S): SALVADOR 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9044213 - JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Processo/GL: 0006362026/15 - 1713/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: DESEMBARGADOR Qtde dias Úteis: 3
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: Convite para o XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil.
Valor Recebido: R$ 3.825,00
Período(s): De 25/02/2026 14:50 a 27/02/2026 2.5 x 1.650,00 - 300,00 = 3.825,00
DESTINO(S): FORTALEZA NÃO

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Processo/GL: 0006382026/12 - 1724/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s): De 19/02/2026 16:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): SANTA RITA DE CASSIA 25/02/2026 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N°: 80506348.001160/2026-12
INTERESSADO: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/BA n° 60.908-4 e ANDERSON SANTOS PIMENTEL PEREIRA OAB/BA n° 39.134
ASSUNTO: TRIBUTO (imposto e taxa)
OBSERVAÇÃO: RESTITUIÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO
Notificamos COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 23, do Decreto Estadual nº 7629/99, apresente as informações/documentos, abaixo indicados, sob pena de arquivamento do processo.
a) Contrato social, Estatuto ou Ata da assembleia (Mascarenhas Barbosa e Advogados);
b) Cópia de documento de identificação com foto que contenha CPF do representante legal.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Arrecadação - COARC/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA
CEP.: 41745-971 - Salvador - Bahia.
Tel.: (71) 3372-1612
E-mail: restituicaodaje@tjba.jus.br

Salvador, 03/02/2026.

Adolfo de Souza Ferri
Diretor - NAF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80506250.000014/2025-78
INTERESSADO: 9685421 – ALOISIO FERREIRA DA ROCHA NETO
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2026.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80517414.000004/2026-10
INTERESSADO: 9704558 – ALISSON PEREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Parcial de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520899.000008/2026-15
INTERESSADO: 9039058 – LUCIANA CHAVES DE ARAÚJO MIRANDA
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520899.000008/2026-15
INTERESSADO: 9039058 – LUCIANA CHAVES DE ARAÚJO MIRANDA
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DESPACHO

Considerando o quanto solicitado nos autos supra, retifico a Decisão proferida (0622764), para APROVAR o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/03/2026.
À Coordenação de Frequência - GEFRE, para anotações pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2026-DAS

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Segundo Aditivo ao Contrato nº 64/23-S. A ação “II Encontro Anual de Mulheres na Justiça Restaurativa”, prevista para acontecer nos dias 18 e 19/03, das 07h ás 19h, na Arquidiocese de São Salvador, pela empresa DN HEALTH CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.614.282/0001-91, com endereço à Rua das Dálias, nº 289, Pituba, Salvador (BA), CEP: 41.810-040, no valor estimado de R$ 6.819,36 (Seis mil oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), referente ao serviço de fornecimento de uma ambulância Tipo UTI – Móvel.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80520647.000020/2026-83
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: JORGE LUIS FERREIRA DE VASCONCELOS
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520670.000020/2026-96
ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO: JUVENAL ATAIDE DA SILVA NETO
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516340.000021/2026-03
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: SILVANIA ALVES DOS SANTOS NABUCO CARVALHO
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516340.000019/2026-26
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: CARLOS ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520076.000007/2026-46
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: ELEONORA MOREIRA ANDRADE
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506205.000011/2026-61
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: JEREMIAS LOBO DE ALMEIDA CASTRO
Decisão
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente (e seus dependentes (filhos, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520890.000008/2026-97
ASSUNTO: Auxílio Saúde
INTERESSADO: ARTUR FIGUEIREDO CARVALHODecisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde proporcional para inclusão do(a) servidor(a) requerente (e seus dependentes (filho, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80519999.000012/2026-68
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: NEIDSON ALBERTO JOTA FERRAZ
Decisão
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO: 80506294.000057/2026-28
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: FABIANA FREITAS DOS SANTOS
DECISÃO
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505391.000005/2026-91
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche
INTERESSADO: TIAGO PASCOAL DOS SANTOS
DECISÃO
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516671.000002/2026-27
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: NUBIA SOARES NOVAES
DECISÃO
Considerando a manifestação da Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações promovidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, bem como
no Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde, para inclusão do(a) servidor(a) requerente e de seus(suas) dependentes (cônjuge e filho(a)).
O benefício deverá observar o valor correspondente à faixa etária vigente, limitado ao montante efetivamente comprovado como desembolsado, excluídas a parcela denominada “Co-participação Planserv”, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto Judiciário nº 576/2025, e a cota patronal, conforme disposto no art. 5º, § 4º, do referido Decreto.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520056.000015/2026-21
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche
INTERESSADO: ROMARIO OLIVEIRA SANTOS
DECISÃO
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520415.000019/2026-82
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche
INTERESSADO: EDNALDO TELES MOURA JUNIOR
DECISÃO
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520837.000008/2025-51
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: FLÁVIA MOREIRA FÉLIX
DECISÃO
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516623.000013/2026-82
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílios - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: RAIANA PORTO DE OLIVEIRA
DECISÃO
Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário n°497, de 04 de junho de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80516689.000016/2026-51
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família
INTERESSADO: ALVAISA SUSARTT DO CARMO SILVA
Considerando o atendimento dos requisitos legais, de acordo com o laudo de Inspeção de Saúde e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506370.000032/2026-74
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto
INTERESSADO: FERNANDA ASSUNCAO CAMELIER MASCARENHAS
Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506521.000002/2026-97
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: SILVANA MILENA COUTO LOMANTO
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506379.000036/2026-72
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: CLARICE DO CARMO CARNEIRO
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520040.000015/2026-08
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: ANGELA IZABEL PEREGRINO CUNHA BRITO
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506177.000009/2026-76
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Afastamentos - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: BRUNO PINHEIRO LEVINDO BRASIL
Considerando a documentação apresentada, o atendimento dos requisitos legais, conforme legislação vigente e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões-COREC, para as providências necessárias e cabíveis.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520056.000008/2026-29
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família
INTERESSADO: LARA LIS ALVES FIALHO
Considerando o atendimento dos requisitos legais, de acordo com o laudo de Inspeção de Saúde e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PORTARIA n° 03/2026

A Juíza Assessora Especial da Presidência, ADRIANA SALES BRAGA, Presidente do Comitê Gestor das Contas Especiais do regime jurídico de pagamento de precatórios, na forma do art. 57 da Resolução CNJ n. 303/2019,

RESOLVE:

Art. 1° Fixar o calendário mensal de reuniões para o Comitê Gestor das Contas Especiais do regime jurídico especial de pagamento de precatórios:

ANO DE 2026
20 de março, 9h
17 de abril, 9h
15 de maio, 9h
19 de junho, 9h
17 de julho, 9h
21 de agosto, 9h
18 de setembro, 9h
16 de outubro, 9h
13 de novembro, 9h
11 de dezembro, 9h

Parágrafo único. Havendo necessidade de modificação da data, a Presidente do Comitê encaminhará comunicado, via e-mail institucional, a todos os integrantes, com a nova data de encontro.

Art. 2° As reuniões serão por videoconferência no endereço https://call.lifesizecloud.com/2553033

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2026.

ADRIANA SALES BRAGA
Presidente do Comitê Gestor das Contas Especiais

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 243/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º c/c art. 16 nos termos da Resolução nº 01, de 15 de março de 2023, que admite a recondução por uma única vez dos Conciliadores e Juízes Leigos,

CONSIDERANDO o interesse público na permanência dos Juízes Leigos no exercício de suas respectivas funções, como forma de não interromper os serviços judiciários e promover a celeridade almejada nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 817, de 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a avaliação de desempenho satisfatória, conforme formulário subscrito pelo(a) Magistrado(a) da Unidade Judiciária;

DECIDE

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 2 (dois) anos, as designações dos Juízes Leigos a seguir relacionados, permanecendo inalteradas suas atuais lotações.

JUIZ LEIGO	INÍCIO DA PRORROGAÇÃO	COMARCA
RAFAELA CABRAL DAMASCENO	01/03/2026	VITÓRIA DA CONQUISTA
DAVIDSON OLIVEIRA DAMACENO	08/03/2026	SENTO SÉ
EDUARDO CABRAL MORAES MONTEIRO	11/03/2026	GANDU
THAIS MELO FERRAZ	12/03/2026	VITÓRIA DA CONQUISTA
TARCIO SALVADOR OLIVEIRA	27/03/2026	SALVADOR
LEANDRO ARAGÃO DOS ANJOS	16/04/2026	SALVADOR
NATAM ROSSINI	23/04/2024	SALVADOR
ELISA MARA ODAS	14/05/2024	LAURO DE FREITAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 244/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000183/2026-78,

RESOLVE

Desligar, a pedido, o Conciliador JADER SOUZA PAIVA SANTOS, em relação à Seleção de 2019, da 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 245/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora LILA GONÇALVES ALVES, para ter exercício na 18ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 246/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora IVYNA CERQUEIRA LIMA SANTOS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, até o dia 25 de maio de 2026.
Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 247/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ISABELLE MORGANA FREITAS DA SILVA MOTA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Macaúbas, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 19 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 248/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador MICHEL MARDEN RIOS DE MIRANDA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito da Comarca de Salvador, nos dias 05 e 18 de março de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 249/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora BRIGIDA LUDMILLA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Cachoeira, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, nos dias 05, 10 e 24 de março de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 250/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decre tos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga AÇUCENA DE ALMEIDA CHAMUSCA, para ter exercício na 3ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, vinculada à Magistrada Ivana Carvalho Silva Fernandes, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 em março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 251/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 7ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, no dia 04 de março de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 03 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENÁRIO VIRTUAL*

*REPUBLICAÇÃO CORRETIVA

Processos que deverão ser julgados pelo Tribunal do Pleno, em SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL, a ser realizada entre as 13:30 horas do dia 16 de março de 2026 e as 13:30 horas do dia 23 de março de 2026, regulamentada pelo do art. 55-A, do RITJBA, com a redação alterada pela emenda regimental n. 03, disponibilizada no DJE de 02 de junho de 2022.

Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RITJBA, a Procuradoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública, os Advogados e demais habilitados nos autos, poderão juntar sustentação, por qualquer mídia de áudio e/ou vídeo suportada pelo Pje (áudio ou vídeo de até 10MB), após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Serão retirados da pauta de julgamento virtual para inclusão na pauta da primeira sessão de julgamento presencial possível, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que não utilizada a faculdade prevista no § 3º, do art. 55-A do RITJBA e cujo requerimento tenha sido apresentado até o horário de abertura da sessão plenária virtual, bem como aqueles em que se verifique divergência durante a votação.

Não concluído o julgamento em razão de ausência de quórum de votação, os processos serão incluídos na sessão plenária virtual imediatamente posterior, independente de nova intimação.

Fica vedado o peticionamento eletrônico no período de realização da sessão, salvo os casos excepcionais que o justifiquem.

Ordem: 1
Processo: 0001770-62.2023.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Partes: LUIS ANTONIO SERPA SANT´ANN
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Advogado(s): CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO (BA10169)
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 0001034-73.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Partes: JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES (BA30336)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 0000845-32.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LEANDRO SANTOS DA SILVA
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Advogado(s):
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 0000601-69.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Advogado(s): JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES (BA30336)
Comarca: Salvador

Salvador, 02 de março de 2026.

José Mauro França Cardoso
Secretário Adjunto do Tribunal Pleno

EDITAL N. 064/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Desembargadores, que fica convocada uma SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 13 DE MARÇO DE 2026 (sexta-feira), com início às 08 horas e 30 minutos, quando serão apreciados os processos constantes da pauta adiante publicada, além de outros assuntos que ocorrerem.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026. Eu, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretária Judiciária, subscrevi.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados na 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO PLENO que será realizada em 13/03/2026 às 08:30, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do art. 183-A, do RITJBA, com a redação dada pela Emenda Regimental N. 08, disponibilizada no DJe de 23 de outubro de 2024, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão, por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, nos próprios autos (PJE COR), dirigido ao Presidente do Órgão Julgador, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Os pedidos, de sustentação oral a ser realizada de forma remota, devem ser feitos por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, diretamente nos autos (PJE COR), indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado, o número do processo e a ordem da pauta, e serão restritos à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil.

No caso de o processo tramitar no sistema SEI, os pedidos de preferência com ou sem sustentação oral, presencial ou remota, deverão obedecer aos prazos especificados nos parágrafos anteriores, contudo, podendo ser feitos através do e-mail tribunalpleno@tjba.jus.br.

Caberá aos respectivos relatores decidirem sobre os pedidos de sustentação oral, formulados pelos advogados em desobediência às formalidades previstas no Regimento Interno e no Decreto Judiciário epigrafado, sem prejuízo da manifestação do órgão colegiado.

Ordem: 1
Processo: 0002676-81.2025.2.00.0805 SINDICÂNCIA
Relator: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Partes: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
OMISSIS
Advogado(s): EDNARIA ANDRADE PEREIRA (BA63680)
FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
Comarca: Salvador

Sessão de 14/11/2025: “REJEITADA A PRELIMINAR À UNANIMIDADE, FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DESEMBARGADOR GEDER GOMES, APÓS O VOTO DO RELATOR PELA INSTAURAÇÃO DO PADFM, SEM AFASTAMENTO, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO. OS DEMAIS AGUARDAM.”.

Ordem: 2
Processo: 0001538-16.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO
Partes: MUNICIPIO DE ALCOBAÇA
ELIENE GONCALVES DA COSTA
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): TIAGO LEAL AYRES (BA 22219)
DYNALMO ANTONIO DE SOUZA (BA 42847)
KARINA CALIXTO DE MATTOS (BA 55540)
MARCOS RAMILOS TELES PONTE (BA 10684)
RODRIGO GARRIDO (MG 106307)
Comarca: Salvador

Sessão de 15/10/2025: “FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DES. ROBERTO FRANK, APÓS O VOTO DO RELATOR PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. OS DEMAIS AGUARDAM.”.

Ordem: 3
Processo: 0001475-13.2025.2.00.0851 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Relator: PILAR CELIA TOBIO DE CLARO
Partes: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
OMISSIS
Advogado(s): ELIEL CERQUEIRA MARINS (BA44683)
Comarca: Salvador

Sessão de 28/01/2026: “FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TEREM PEDIDO VISTA COMPARTILHADA OS DES. BALTAZAR MIRANDA E JATAHY JÚNIOR, APÓS O VOTO DA RELATORA NO SENTIDO DE INSTAURAR PADFM, COM AFASTAMENTO, ACOMPANHADA PELOS DESEMBARGADORES ROSITA MAIA, JOSÉ ROTONDANO, MARIA DA PURIFICAÇÃO, MANUEL BAHIA, PAULO CHENAUD, MARIA DE LOURDES MEDAUAR, LIDIVALDO BRITTO, JOANICE GUIMARÃES E LISBETE CÉZAR SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM.”.

Ordem: 4
Processo: 0002043-07.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Partes: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – TJBA
JOAO PAULO GUIMARAES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES (BA27283)
EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA (BA22476)
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA16035)
EDGARD DA COSTA FREITAS NETO (BA26466)
FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 0000820-19.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: ANTONIO CARLOS DE JESUS BRAMONT
CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (BA17828)
YURI RANGEL SALES FELICIANO (BA61926)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 0000787-92.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
Partes: OMISSIS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
OMISSIS (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (BA11024)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 0000977-55.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Partes: JEANE MARIA SILVA DE MELO
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA (BA10917)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 0001445-19.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER
Partes: RYAN DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE NA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Advogado(s): ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA (BA35644-A)
CARLOS HENRIQUE OLIVO MORAES (SP428682)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 0001987-37.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: ROSAM DA SILVA ABREU CERQUEIRA
BAHIA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
TJBA - VARA PLENA DE CAPIM GROSSO/BA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): ALEXSANDRA DA COSTA LIMA (BA66603)
JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (SP296465)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 0000098-82.2024.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
Relator: MARCELO SILVA BRITTO
Partes: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OMISSIS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
MATHEUS BISET PRIATICO MAIA (BA 44636)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 0002046-25.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
Partes: STEPHANIE DE OLIVEIRA PINHEIRO
JONATHAS BAZIN DE OLIVEIRA PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA
Advogado(s): MANOEL HERMES DE LIMA (BA 3573)

Ordem: 12
Processo: 0001205-30.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Partes: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
OMISSIS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (BA11024)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 0002847-43.2022.2.00.0805 EMD EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
BELINE JOSE SALLES RAMOS
Advogado(s): ALANO BERNARDES FRANK (BA15387)
EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS (ES11520)
JULIO NOGUEIRA SOARES (BA18692)
RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ES13545)
LETICIA DA GAMA SOUSA MAGALHAES (ES31700)
HUGO PEPINO SIEPIERSKI (ES27706)
JOAO FELIPE SPADETO MARVILA (ES24887)
BELINE JOSE SALLES RAMOS (ES5520)

Ordem: 14
Processo: 0002833-54.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: OMISSIS
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): GEORGE VIEIRA DANTAS (BA19695)
FERNANDA SOUZA CARDOSO (BA39711)
THOMAS BACELLAR DA SILVA (BA1825)
LEONARDO RIBEIRO BACELLAR DA SILVA (BA23650)
LUCIANO AGUIAR BORGES (BA61355)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 0002217-50.2023.2.00.0805 AGRAVO INTERNO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: LUIS ANTONIO SERPA SANT'ANNA
LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES
CARLOS CARVALHO RAMOS DE CERQUEIRA JUNIOR
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO (BA10169)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 0001701-93.2024.2.00.0805 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Relator: 2º VICE-PRESIDENTE
Partes: CLEBER OLIVEIRA BRITTES GUIMARAES
JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
MARIANA GUIMARÃES NUNES
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
MILA BITTENCOURT CORDEIRO BARRETTO
JOÃO CARLOS RIBEIRO LOPES BARRETTO
Advogado(s): CLEBER OLIVEIRA BRITTES GUIMARAES (BA69603)
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 0002291-70.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Partes: MARIZELIA DO CARMO DOS SANTOS FERNANDES
OMISSIS
Advogado(s): IVELTON RIBEIRO SAYAO (BA70685)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 0002816-23.2022.2.00.0805 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Partes: DILSON JOSE FERREIRA AZEVEDO
CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): FABRICIO BASTOS DE OLIVEIRA (BA19062)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 0002820-55.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: OMISSIS
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): RICARDO CESAR FERREIRA DUARTE JUNIOR (RN7834)
JULIO MARQUES DA SILVA NETO (RN20531)
RAPHAEL DE ALMEIDA ARAUJO (RN8763)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: SEI 80506619.000020/2025-17
Interessado: Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
Assunto: REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES

Sessão de 05/12/2025: "FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA A DESA. ROSITA MAIA, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. OS DEMAIS AGUARDAM.".

Ordem: 21
Processo: SEI 80506281.000004/2026-56
Interessado: Juiz de Direito RODRIGO ALVES RODRIGUES
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA
Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA

Ordem: 22
Processo: SEI 80505976.000021/2026-11
Interessados: Juiz de Direito PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO E OUTRO
Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS - HOMOLOGAÇÃO
Observação: SORTEIO DE RELATOR

Ordem: 23
Processo: SEI 80506704.000031/2025-20
Interessados: JUIZ DE DIREITO MARCIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO.
Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS - HOMOLOGAÇÃO.
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO

Ordem: 24
Processo: SEI 80506574.000272/2025-00
Interessada: COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO.
Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O §5º DO ART. 4º DO ANEXO À RESOLUÇÃO N. 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, E O ART. 5º DO ANEXO À RESOLUÇÃO N. 05, DE 21 DE JULHO DE 2010.
Relator: MÁRIO ALBIANI JÚNIOR

Sessão de 28/01/2026: “FOI SUSPENSA A APRECIAÇÃO DA PROPOSTA POR TER PEDIDO VISTA O DES. CÁSSIO MIRANDA.”.

Ordem: 25
Processo: SEI 80506229.000009/2026-13
Interessada: Juíza de Direito ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO.
Assunto: OPÇÃO PELA TITULARIDADE DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SALVADOR.

Ordem: 26
Processo: SEI 80506714.000026/2025-06
Interessados: JUIZ DE DIREITO FRANCISCO MOLEDA DE GODOI E OUTRA.
Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS - HOMOLOGAÇÃO.
Relator: NÁGILA MARIA SALES BRITO

Ordem: 27
Processo: SEI 80520973.000007-2026-22
Interessada: ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Assunto: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral).
Observação: REFERENDO AO DEC. JUD. N. 152/2026 QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS (CRSF) NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, INSTITUÍDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO N. 367, DE 06 DE MAIO DE 2024.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 03 de março de 2026.

Bel. José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno

Processo n.º 0000129-34.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: A. de M. B.
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM TRÂMITE NA 2ª CÂMARA CRIMINAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO. HIPÓTESE DE SIGILO. CAUTELA DO MAGISTRADO. OITIVA DO MP. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. ART. 381 DO RITJBA.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por A. de M. Baisso em desfavor do Desembargador E. R., apontando morosidade na análise do pedido de habilitação de advogados, no bojo de procedimento investigatório de n.º 8001464-32.2023.8.05.0088, em trâmite na Segunda Câmara Criminal, em segredo de justiça.
Uma vez autuado no sistema PJe Cor, o então Corregedor Geral da Justiça, Des. Roberto Maynard Frank, através da decisão ID 7136328, encaminhou os autos à Presidência, por se tratar de representação contra Desembargador desta Corte.
Uma vez notificado o magistrado, foram apresentadas as informações de ID 7220653.
É o relatório. Decido.
Nos termos do art. 417 do Regimento Interno deste Tribunal, a representação por excesso de prazo contra magistrado por ser apresentada quando: (i) ultrapassar prazo sem apresentar justificativa, ou, se a apresentar, não for acolhida pelo Órgão competente; ou (ii) tendo formulado legítima justificativa, exceder o dobro do prazo que a lei processual assina.

Como se sabe, a Corregedoria Nacional de Justiça, através do Provimento n.º 193/2025, fixou prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para aferição de eventual morosidade do juízo, devendo ser analisado, sempre, à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nessa linha, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça possui compreensão firmada no sentido de que o mero decurso do prazo, além de não configurar, por si só, falta funcional do magistrado, "decorre de temperamento determinado pelo princípio da razoabilidade, consideradas circunstâncias, tais quais: (a) a complexidade da causa; b) o número de partes envolvidas; c) as condições de trabalho do Juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal); d) as eventuais prioridades legais a serem observadas; e) a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas, e até circunstâncias excepcionais […]" (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0003174-75.2022.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 109ª Sessão Virtual - julgado em 12/08/2022).

Além disso, ainda na linha dos precedentes do CNJ, "É necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado" (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0000908-57.2018.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 271ª Sessão Ordinária - julgado em 08/05/2018).

No caso, de acordo com as informações prestadas pelo eminente Desembargador E. R., tratando-se de procedimento investigatório criminal sigiloso, o pedido de acesso e habilitação de advogados não é deferido de maneira automática e não existe um prazo legal definido, haja vista que depende da existência, ou não, de diligências em curso, além das restrições legais pertinentes ao sigilo das investigações.

Não bastasse, foi esclarecido que o pedido foi formulado em 9 de janeiro de 2026 e não foi prontamente despachado em virtude da existência de problema técnico de acesso aos autos, sendo que, em um primeiro momento, até mesmo o relator estava impedido de consultar o processo, o que só foi sanado posteriormente com o setor responsável.

Para mais, também foi informada a necessidade de prévia oitiva do Ministério Público, considerando a natureza sigilosa do procedimento em tramitação.

Com efeito, a súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal assegura ao patrono o acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório, de modo que, em relação às diligências em andamento, a garantia do sigilo e a postergação do contraditório visa assegurar a própria efetividade da investigação. Não se trata, assim, de direito absoluto.

Destarte, verifica-se a plausibilidade das justificativas apresentadas pelo relator, baseadas em cumprimento ao devido processo legal, inexistindo infração disciplinar a ser apurada.

Na forma do art. 381 do Regimento Interno, "Os Corregedores, no caso de Magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, poderão arquivar, de plano, qualquer representação.".

Conclusão.

Ante o exposto, com fulcro no art. 381 do RITJBA, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação, com a notificação dos interessados.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8, § 3º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ), dando-lhe ciência.

Cópia da presente decisão poderá servir como ofício/mandado intimatório.

À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento por meio eletrônico, se possível.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Salvador/BA, 2 de março de 2026

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8013637-56.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Portador de Doença Grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 4ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013650-55.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, REGISTRO PÚBLICO E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PAULO AFONSO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PAULO AFONSO.

Número do processo: 8013658-32.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013668-76.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013687-82.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib 2ª Câmara Crime 1ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 1ª Turma Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Réu Preso Partes: NUBIA BRITO SILVA SANTOS (009.879.835-98) e outro JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA.

Número do processo: 8013707-73.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013717-20.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013725-94.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Cícero Landin Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013730-19.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013767-46.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Cynthia Maria Pina Resende Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013795-14.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edson Ruy Bahiense Guimarães Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013805-58.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 4ª VARA DE FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Número do processo: 8013828-04.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. João Bôsco de Oliveira Seixas Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013859-24.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Gab. Desa. Regina Helena Santos e Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013744-03.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Soares Ferreira Aras Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8013770-98.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rita de Cássia Machado Magalhaes Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA COMARCA DE ILHÉUS.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ-116/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever institucional de zelar pela regularidade dos serviços forenses, pela observância dos deveres funcionais e pela preservação da credibilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar, em caráter verificatório, acerca de fatos noticiados envolvendo o Fórum da Comarca de Camaçari, com potencial repercussão institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de VISITA REGIMENTAL EXTRAORDINÁRIA no Fórum da Comarca de Camaçari, no dia 04 de março de 2026, com a finalidade de verificar os fatos noticiados e avaliar a regularidade dos procedimentos adotados.

Art. 2º A visita será realizada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Adida Alves dos Santos, acompanhada da Assessora Katia Salette do Rosário e do servidor Peterson Vinicius Santos Lima.

Art. 3º No curso da visita poderão ser:
I – solicitadas informações formais aos magistrados e à Direção do Fórum;
II – colhidas manifestações e esclarecimentos necessários;
III – examinados atos administrativos eventualmente relacionados aos fatos;
IV – sugeridas ou adotadas providências imediatas, se constatada irregularidade.

Art. 4º Ao final, deverá ser apresentado relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral da Justiça, com indicação das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, data do sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0001156-45.2025.2.00.0851
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Imparcialidade]
RECLAMANTE: OMISSIS
Advogado do(a) RECLAMANTE: HELDER CARDOSO FERREIRA - BA26587
RECLAMADO: OMISSIS, OMISSIS
Advogado do(a) RECLAMADO: FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA17455-A
DECISÃO
Vistos etc.
Cuidam os autos de Reclamação Disciplinar, formulada contra a OMISSIS, em que, após decisão de arquivamento, ID 6913983, o OMISSIS interpôs recurso administrativo, ID 7109155, que foi recebido, ID 7122177, com determinação de encaminhamento ao Conselho de Magistratura, ID 7230077.
Consta, ainda, petição de ID 7237067, por meio da qual o advogado constituído pelo OMISSIS, ID 7237068, requereu sua habilitação nos autos.
Submetido o feito à análise do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Arnaldo J. Lemos de Souza, este opinou pela adoção das seguintes providências, ID 7249655:
a) Comunicação à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 28 da Resolução CNJ nº 135/2011;
b) Deferimento da habilitação do advogado constituído pelo OMISSIS;
c) Arquivamento destes autos, até ulterior deliberação do Conselho de Magistratura.
Não vislumbro qualquer óbice à habilitação do advogado constituído pelo OMISSIS em foco, sobretudo porque acostada procuração com poderes específicos, em conformidade art. 3º, parágrafo único, do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022-GSEC, cuja peça deve ser encaminhada ao Conselho da Magistratura, caso não tenha acompanhado a cópia destes autos remetida para o dito Órgão.

Vale repetir que o recurso administrativo interposto pelo OMISSIS já foi remetido para o Conselho de Magistratura, IDs 7122177 e 7230077, com copia destes autos, inexistindo, por ora, providências a serem adotadas por esta Corregedoria, com o que o provisório arquivamento deste feito é medida de rigor.
Por fim, considerando que o feito visa apurar supostas irregularidades processuais atribuídas ao OMISSIS que atualmente titulariza a Serventia, nos termos do art. 28, da Resolução nº 135/2011, reputo necessária a comunicação à Corregedoria Nacional da Justiça, sobre a decisão que determinou o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, com cópias das manifestações dos IDs acima aludidos .
Fica, portando, acolhido o pronunciamento do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, com integração à presente decisão da motivação por ele expendida.
Determino o cumprimento, com brevidade, das medidas acima adotadas.
Publique-se.
Dê-se ciência, servindo cópia desta decisão como ofício/notificação.
Salvador, data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor - Geral da Justiça/TJBa.

Processo n°: 0001838-75.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 9ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Decisão
Trata-se de Pedido de Providências, com o objetivo de monitorar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, em relação à 9ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor do Salvador, tendo como objeto o Acórdão prolatado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, elaborado a partir do Relatório de Inspeção Ordinária, realizada neste Tribunal de Justiça da Bahia, no período de 8 e 12 de abril de 2024, autos nº 0001017-61.2024.2.00.0000.
A Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Isabella Santos Lago, id 7290033, manifestou-se pela adoção de medidas saneadoras dos pontos destacados na inspeção mencionada, cujo opinativo acolho, integrando seus fundamentos a esta decisão, determinando, por via de consequência, a observância das providências seguintes:
A) Remessa, com brevidade, ao Colendo Conselho Nacional de Justiça (PP nº 0007260-21.2024.2.00.0000), de cópia deste pronunciamento, bem como das informações atualizadas da magistrada da unidade em referência, id 6809267, além da manifestação de id 7290033
B) Solicitação à Coordenação dos Juizados Especiais do Estado da Bahia – COJE, que examine a possibilidade de atuação diretamente junto à unidade mencionada, a fim de elaborar plano de ação contendo cronograma exequível para o saneamento integral do acervo de processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias, com sugestão de que o referido plano de ação contemple prazo final de 90 (noventa) dias para sua execução; detalhamento pormenorizado das atividades a serem executadas para cada fase do saneamento; indicação nominal dos servidores e magistrados responsáveis pela execução de cada atividade; estabelecimento de prazos objetivos e intermediários para o cumprimento de cada meta, e definição de métricas e da periodicidade de monitoramento dos indicadores de desempenho, com enfoque primordial na redução do acervo paralisado e na otimização dos fluxos de trabalho para prevenir futuras acumulações;
C) Realização de Visita Regimental na 9ª do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor do Salvador, a ser efetivada no dia 03/03/2026, às 08:30 horas, com o objetivo de verificar, no local, a situação da unidade, relativamente ao andamento dos trabalhos de saneamento do acervo e a execução do plano de ação.
Expeçam-se as diligências necessárias.
Publique-se.
Cópia desta poderá ser usada como ofício.
Salvador/BA, data registrada no sistema.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor - Geral da Justiça/TJBa.

Processo n°: 0000344-03.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]
PROCESSANTE: OMISSIS, OMISSIS
PROCESSADO: U. S. R.
Advogados do(a) PROCESSADO: CATHARINA ARAUJO LISBOA - BA55506, PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO - BA23985
DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº CCI 120/2025, Id. 5783413, em face do servidor U. S. R., Matrícula nº OMISSIS, lotado na OMISSIS, com fundamento em Reclamação Disciplinar apresentada por OMISSIS, sem a ocorrência de afastamento cautelar, em razão dos fatos que também são objeto de apuração na Ação Penal nº OMISSIS, em trâmite na OMISSIS, por configurarem, em tese, tipos penais do art. 171 e do art. 316, do Código Penal, e, supostamente, violação ao disposto no art. 175, III e IX, da Lei nº 6.677/1994, e art. 262, I, e § 2º, da Lei nº 10.845/2007.
OMISSIS ...
Considerando a determinação exarada no Id. 6692709, pela Excelentíssima então Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, bem como que não houve expedição de Portaria prorrogando o prazo para findar este Processo Administrativo Disciplinar, determino as seguintes providências:
A) Edite-se Portaria, prorrogando por 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da última, o prazo para apresentar relatório conclusivo;

B) Oficie-se a OMISSIS para processar e julgar o Processo Administrativo Disciplinar, para tomar ciência da determinação da reabertura da fase instrutória, conforme decisão de Id. 6692709, adotando as diligências necessárias.
À Secretaria para a expedição de Portaria.
Empresto à presente força notificatória.
Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.
Intime-se.
Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
Emilio Salomão Pinto Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa.

Processo n°: 0001259-86.2024.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
PROCESSANTE: TJBA - REMANSO - VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - CNS 49937
PROCESSADO: Y. V. S.
Advogado do(a) PROCESSADO: JHONATTON DIAS DE BRITO - BA36845
DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o servidor Y.V. S, mediante a Portaria nº CCI-243/2024-GSEC, com o fito de apurar sua responsabilidade pela prática reiterada de negligência e desídia no exercício do cargo/função, violando em tese, os artigos 175, inciso I, e 176, incisos I e XVI, da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como o artigo 262, incisos I, II e VI, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia (Lei nº 10.845).
Submetido o feito à análise do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bel. Arnaldo J. Lemos de Souza, este opinou por seu arquivamento até o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto pelo Processado.
Para tanto, pontuou que, nos termos da decisão de ID 6085890, foi aplicada a pena de censura ao Processado. Este, irresignado, interpôs recurso administrativo (ID 6609669), que foi devidamente recebido (ID 6724290) e encaminhado ao Egrégio Conselho de Magistratura, conforme certidão de ID 7133372. Assim, asseverou que não vislumbra, por ora, outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria, considerando que o recurso já se encontra em regular tramitação perante o órgão competente em autos apartados.
Considerando o quanto ponderado pelo Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, determino que a SERP certifique se apenas o recurso interposto foi encaminhado para o Conselho da Magistratura, ou se tal irresignação se fez acompanhar de cópia integral deste feito.
Publique-se.
Cumpra-se, voltando-me.
Salvador, data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor - Geral da Justiça/TJBa.

Processo n°: 0000501-73.2025.2.00.0851
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SINDICADO: A.H.C.O
Advogado do(a) SINDICADO: NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA - BA19726
DECISÃO
Cuida-se de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº CCI–182/2025-GSEC (ID 5913178), destinada a apurar a suposta percepção indevida da Gratificação de Atividade Externa – GAE pelo servidor Á.H.C.O, sem o efetivo exercício da atividade exigida como contraprestação.
Submetido o feito à análise do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Arnaldo J. Lemos de Souza, este opinou por seu arquivamento, considerando o óbito comprovado do Sindicado (vide ID 7186062).
Considerando o quanto ponderado, acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza e determino o arquivamento destes autos.
Publique-se. e, após, arquivem-se.
Salvador, data registrada no sistema
Emílio Salomão Pinto Resedá
Corregedor - Geral da Justiça

Processo n°: 0002195-55.2024.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
DECISÃO
Trata-se de expediente instaurado para acompanhar a inspeção ordinária realizada no ano de 2024, na 2ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca do Salvador (Editais CGJ 97 e 110/2024).
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento do processo.
Ciência à Juíza da unidade.
Publique-se.
Data registrada no sistema.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral de Justiça - Bahia

Processo n°: 0001587-79.2025.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - ESPLANADA - VARA PLENA - CNS 4552
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de Pedido de Providências, formulado por Novac Mendes, servidor responsável pelo trâmite da Sindicância nº 8000643-37.2018.8.05.0077, em curso na Vara Única da Comarca de Esplanada/BA, alegando que teria sido realizada audiência em 04/11/2019, porém não foi localizada a respectiva ata no sistema. Sendo assim, solicitou providências a esta Corregedoria.
Submetido o feito à análise do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bel. Arnaldo J. Lemos de Souza, este opinou por seu arquivamento, por verificar, em síntese, que a diligência pretendida foi devidamente atendida.
Considerando que este expediente diz respeito a procedimento apuratório de responsabilidade do delegatário de registro de imóveis da Comarca de Esplanada, tendo em conta as atuais atribuições das Corregedorias deste Tribunal, retornem os autos para manifestação do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, sobre este aspecto.
Publique-se.
Cumpra-se, voltando-me.
Salvador, data registrada no sistema
Emílio Salomão Resedá
Corregedor - Geral da Justiça/TJBa.

Processo n°: 0002495-80.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]
REQUERENTE: AMANDA PAULA FERREIRA PIRES
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS
Decisão
Trata-se de pedido de providência, formulado de ordem da Juíza Titular da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador, através do qual, requer atuação desta Corregedoria junto à Central de Mandados de Salvador no que tange à regularização de Mandado de Intimação nos autos do processo nº 8009687-70.2025.8.05.0001.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento do presente expediente.
Notifiquem-se as partes.
Serve o presente como ofício.
Intime-se
Publique-se.
Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo n°: 0003117-62.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Processo Disciplinar / Sindicância]
REQUERENTE: DAVID PEDREIRA MACHADO, NELSON JOSE MAGALHAES TORREAO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID PEDREIRA MACHADO - BA54761
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID PEDREIRA MACHADO - BA54761
REQUERIDO: O. C. DE S.
Decisão
Trata-se de Pedido de Providências formulado por NELSON JOSÉ MAGALHÃES TORREÃO FILHO, representado por seu advogado, em face do Magistrado O. C. DE S. alegando o requerente suposto cerceamento de defesa e erro de conduta funcional, nos autos do processo nº 0192943-55.2025.8.05.0001.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento do presente expediente.
Notifiquem-se as partes.
Serve o presente como ofício.
Intime-se
Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça / Bahia

Processo n°: 0003506-47.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: JOSE OTAVIO DE SANTANA SILVA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS
Decisão

JOSÉ OTÁVIO DE SANTANA SILVA propôs o presente Procedimento Administrativo em face da CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE SALVADOR, alegando a ocorrência de falhas na execução das diligências no âmbito do processo nº 0138783-17.2024.8.05.0001.
A Juíza Auxiliar, Isabella Santos Lago, opinou pelo arquivamento do presente expediente.
Antes de apreciar o pronunciamento da Juíza Auxiliar, determino que o requerente, em 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se sobre as informações de ID 7191140, advertindo-o que seu eventual silêncio importará no arquivamento dos autos.
A resposta poderá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Cópia da presente, que deve ser acompanhada da manifestação da central de mandados, poderá ser usada como ofício.
Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça/ Bahia

Processo n°: 0002096-51.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
Trata-se de processo administrativo instaurado para avaliar a conveniência e a oportunidade de adoção de medidas destinadas a auxiliar unidades judiciais no incremento do percentual de cumprimento das Metas Nacionais, fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto ao segundo critério da Meta 2, referente aos “processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 anos (2010) ou mais”.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento do processo administrativo.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0000382-22.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir do ofício 9057555 - CGJ-ASSESP-J (id 7283344), expedido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, através do qual comunica sentença que decretou a recuperação judicial da empresa PAULA FACHIN, empresa individual, CNPJ: 10480302000168, com endereço em Nova Ramada/RS.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino à Secretaria a elaboração e encaminhamento de ofício circular, para fins de conhecimento dos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça, acerca da referida decisão, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica.
Ao ofício deverão ser anexadas cópias dos ID’s 7283343/7283345.
Diante do elevado número de procedimentos instaurados, via PjeCor, com idêntico objeto – comunicação acerca do processamento e de atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares – aumentando, sobremaneira, o fluxo laboral dos Juízes Auxiliares e deste próprio Corregedor, bem como considerando a ausência de necessidade de efetiva instauração, naquele sistema, de tal procedimento administrativo, os novos ofícios a serem recebidos terão seu fluxo disciplinado, com base nas premissas abaixo estabelecidas:
01) Os ofícios recepcionados por qualquer via, vinculados a comunicações sobre o processamento e atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares, não deverão ser cadastrados no PjeCor, devendo ser encaminhados diretamente à Secretaria da Corregedoria e cadastrados junto ao SEI, sistema próprio para gestão de documentos deste Tribunal;
02) Fica dispensada a remessa das comunicações aos Juízes Auxiliares;
03) Observada a regularidade formal dos ofícios recebidos, deverá ser expedido ofício circular, dirigido aos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica, para ciência a respeito da informação recebida;
04) Expedido o ofício circular e promovido o cadastro no Banco de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, se já operacionalizado, deverá o expediente ser arquivado no ambiente virtual em que recebido.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os presentes autos.
Cientifique-se a Secretaria da CGJ e a SERP.
Publique-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Pinto Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo n°: 0000380-52.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício 9057334 - CGJ-ASSESP-J (id 7283324), expedido por Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, através do qual comunica sentença que decretou a falência da empresa NT NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 05.338.150/0001-23, com sede na Rua Capitão Porfírio, 1921 - Sala 2 - Centro - 95780000.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino à Secretaria a elaboração e encaminhamento de Ofício Circular, para fins de conhecimento dos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça acerca da referida decisão, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica.
Ao Ofício deverá ser anexada cópia dos documentos de id's 7283324 / 7283325.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0000335-48.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: OMISSIS
REQUERIDO: OMISSIS
DECISÃO
Trata-se de pedido de providências, autuado a partir de Ofício expedido pela OMISSIS, no bojo do processo nº OMISSIS, porquanto acostado aos autos documento contendo informações pessoais da OMISSIS.
Acolho, ante seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0000378-82.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir do ofício 9056532 - CGJ-ASSESP-J (ID 7283306), expedido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, através do qual comunica sentença que decretou a falência da empresa PROMARK ADMINISTRAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.233.550/0001-01, com sede na Rua dos Andradas, nº 1534, sala 13, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino à Secretaria a elaboração e encaminhamento de ofício circular, para fins de conhecimento dos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça, acerca da referida decisão, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica.
Ao ofício deverá ser anexada cópia dos documentos de ID's 7283306, 7283307 e 7283308.
Diante do elevado número de procedimentos instaurados, via PjeCor, com idêntico objeto – comunicação acerca do processamento e de atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares – aumentando, sobremaneira, o fluxo laboral dos Juízes Auxiliares e deste próprio Corregedor, bem como considerando a ausência de necessidade de efetiva instauração, naquele sistema, de tal procedimento administrativo, os novos ofícios a serem recebidos terão seu fluxo disciplinado, com base nas premissas abaixo estabelecidas:
01) Os ofícios recepcionados por qualquer via, vinculados a comunicações sobre o processamento e atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares, não deverão ser cadastrados no PjeCor, devendo ser encaminhados diretamente à Secretaria da Corregedoria e cadastrados junto ao SEI, sistema próprio para gestão de documentos deste Tribunal;
02) Fica dispensada a remessa das comunicações aos Juízes Auxiliares;
03) Observada a regularidade formal dos ofícios recebidos, deverá ser expedido ofício circular, dirigido aos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica, para ciência a respeito da informação recebida;
04) Expedido o ofício circular e promovido o cadastro no Banco de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, se já operacionalizado, deverá o expediente ser arquivado no ambiente virtual em que recebido.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os presentes autos.
Cientifique-se a Secretaria da CGJ e a SERP.
Publique-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Pinto Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo n°: 0000381-37.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir do ofício 9057836 - CGJ-ASSESP-J (ID 7283334), expedido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, através do qual comunica a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas FLAVIA ALINE ZUGE, CNPJ: 62.911.535/0001-71, GILMAR EMILIO ACHTERBERG & CIA LTDA, CNPJ: 07.256.855/0001-27 e GILMAR EMILIO ACHTERBERG, CNPJ: 62.892.646/0001-88, com sede na Avenida Concórdia, 00, Estrada Rincão do Pinhal, s/n, Interior - Centro - 96540000, Agudo/RS (Comercial).
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino à Secretaria a elaboração e encaminhamento de ofício circular, para fins de conhecimento dos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça, acerca da referida decisão, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica.
Ao ofício deverá ser anexada cópia dos documentos de ID's 7283334 e 7283335.
Diante do elevado número de procedimentos instaurados, via PjeCor, com idêntico objeto – comunicação acerca do processamento e de atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares – aumentando, sobremaneira, o fluxo laboral dos Juízes Auxiliares e deste próprio Corregedor, bem como considerando a ausência de necessidade de efetiva instauração, naquele sistema, de tal procedimento administrativo, os novos ofícios a serem recebidos terão seu fluxo disciplinado, com base nas premissas abaixo estabelecidas:
01) Os ofícios recepcionados por qualquer via, vinculados a comunicações sobre o processamento e atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares, não deverão ser cadastrados no PjeCor, devendo ser encaminhados diretamente à Secretaria da Corregedoria e cadastrados junto ao SEI, sistema próprio para gestão de documentos deste Tribunal;
02) Fica dispensada a remessa das comunicações aos Juízes Auxiliares;
03) Observada a regularidade formal dos ofícios recebidos, deverá ser expedido ofício circular, dirigido aos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica, para ciência a respeito da informação recebida;
04) Expedido o ofício circular e promovido o cadastro no Banco de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, se já operacionalizado, deverá o expediente ser arquivado no ambiente virtual em que recebido.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os presentes autos.
Cientifique-se a Secretaria da CGJ e a SERP.
Publique-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Pinto Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo n°: 0001807-55.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA
Decisão
Trata-se de Pedido de Providências, autuado a fim de monitorar o cumprimento das determinações contidas na inspeção ordinária, realizada pelo CNJ, neste Tribunal de Justiça da Bahia, no período de 8 e 12 de abril de 2024, nº 0001017-61.2024.2.00.0000, especificamente em relação à 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Comarca do Salvador.
Acolho o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago, ID 7294999, e determino o encaminhamento, com brevidade, ao Conselho Nacional de Justiça, para instrução do PP nº 0007243-82.2024.2.00.0000, de cópia deste pronunciamento, bem como da manifestação da magistrada da unidade inspecionada, id nº 6941193, informando o saneamento do acervo e o atingimento das metas referenciadas neste expediente, sobrestando-o, por via de consequência, por 90 (noventa) dias, ou até que sobrevenha nova decisão do Colendo Conselho Nacional de Justiça.
Cópia desta decisão poderá ser utilizada como ofício.
Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, com urgência.
Salvador, data registrada no sistema.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

DECISÃO EXARADA PELO BEL. RAUL MACÊDO COSTA, CHEFE SUBSTITUTO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

PROCESSO: 80506271.000015/2026-55
INTERESSADO: CAMILLA FORTALEZA FERREIRA
ASSUNTO: Designação
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 146/2026 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n. 02/2026, datada de 28/01/2026, encaminhada pela M.M. Juíza de Direito Titular da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, Bela. Márcia Gottschald Ferreira, designando a servidora CA-

MILLA FORTALEZA FERREIRA, Escrevente de Cartório, cadastro nº 970.160 5, lotada na referida unidade judicial, para exercer a função de Diretora de Secretaria no período de 23/02/2026 a 14/03/2026, em face do afastamento por férias da Titular Jaciara Cedraz Carneiro, cadastro n. 801.246-6 (documento 0509757). Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9702954 - GABRIELA ESTEVES GUIMARAES
Processo/GL: 0000132026/11 - 350/26 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Participação, na condição de Assessora da Magistrada Gabriella de Moura Carneiro, em Equipe de Esforço Concentrado para Saneamento dos Gabinetes das Varas Cíveis da Comarca de Jequié, conforme Ato Normativo Conjunto n. 38 de 03/12/2025 e ofício da referida magistrada, que seguem anexos.
Valor Recebido: R$ 4.700,00
Período(s):
De 14/12/2025 08:00 a 20/12/2025 6.5 x 800,00 - 500,00 = 4.700,00
DESTINO(S): JEQUIE 23/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9691707 - ISIS ARIANE DE ANDRADE FORTE
Processo/GL: 0000142026/57 - 351/26 Qtde de Diárias: 7,0
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 7
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 700
Detalhamento: Acompanhamento do magistrado nos desenvolvimentos das atividades na comarca de Jequié, conforme Ato Normativo
Conjunto nº 37, de 03 de dezembro de 2025, para a 2ª Vara dos Feitos Relativos às
Relações e Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de
Valor Recebido: R$ 4.900,00
Período(s):
De 08/12/2025 19:40 a 12/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): JEQUIE 22/12/2025 00:00
De 14/12/2025 19:40 a 16/12/2025 2.5 x 800,00 - 200,00 = 1.800,00
DESTINO(S): JEQUIE 23/12/2025 00:00

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0002009-95.2025.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPECIONADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir da publicação do Edital CGJ Nº 49/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 8 de agosto de 2025, que versa sobre Inspeção Ordinária realizada na 2ª Vara da Fazenda Pública de Vitória da Conquista, BA, havida em 10 de setembro de 2025.
Em despacho de ID 6367417, a Unidade foi notificada para preencher o Formulário de Diagnóstico Virtual (FDV), que foi encaminhado no formato “pdf.”, colacionado sob ID 6442267.
Considerando as informações e encaminhamentos inseridos na Ata de Inspeção (ID 6600968), foi constatada a existência de 11.177 (onze mil cento e setenta e sete) processos no Acervo, havendo 1.444 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro) paralisados há mais de 100 (cem) dias, todos no Gabinete. Constatado índice de cumprimento da Meta 1 em 85,55% e Meta 2 em 82,19%. IAD no percentual de 95,6% e Taxa de Congestionamento Líquida de 90,10%.
O Magistrado Titular da Unidade Inspecionada apresentou Informações junto aos ID’s 6909562 e 7237135.
Vieram os autos conclusos em 10.02.2026.
É o relatório. Passa-se a análise.
Preliminarmente, cumpre destacar que este pronunciamento é elaborado no contexto de início dos trabalhos da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça da Bahia, em especial pela atuação do novo Corregedor Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, empossada no dia 02/02/2026.
A consulta ao sistema Business Inteligence – Bi (EXAUDI), em 27.02.2026, aponta os seguintes indicadores:

VITORIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
11.721
1.694
6.492
Acervo
Entrada e Saídas
120 Dias
Conclusos
PODER JUDICIÁRIO
Manuais / Vídeos

410
294
10.132
97,18%
71,71%
Relatório de Indicadores Janeiro/2026
Casos por Situação
Taxas de Congestionamento
PODER JUDICIÁRIO
Manuais / Vídeos

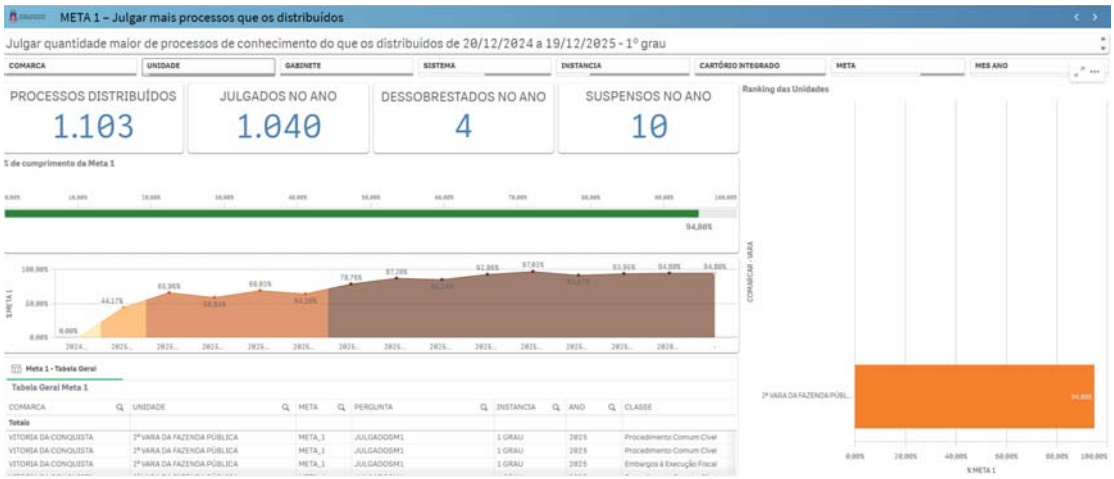
META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2024 a 19/12/2025 - 1º grau
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
1.103
JULGADOS NO ANO
1.040
DESSOBRESTADOS NO ANO
4
SUSPENSOS NO ANO
10
Ranking das Unidades
Meta 1 - Tabela Geral
Tabela Geral Meta 1

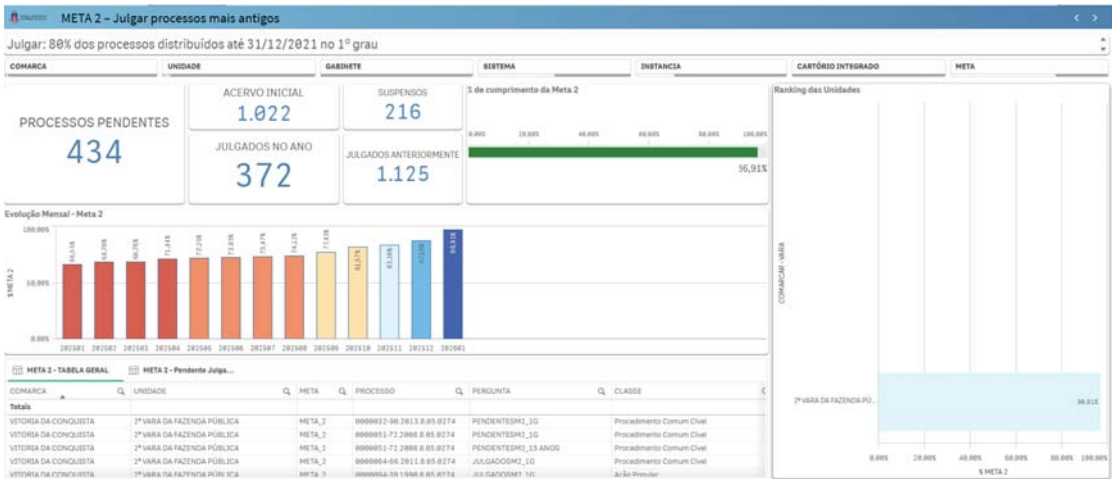
META 2 – Julgar processos mais antigos
Julgar: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 1º grau
PROCESSOS PENDENTES
434
ACERVO INICIAL
1.022
SUSPENSOS
216
JULGADOS NO ANO
372
JULGADOS ANTERIORMENTE
1.125
Ranking das Unidades
Evolução Mensal - Meta 2
META 2 - TABELA GERAL

ACERVO: 11.721 processos. CUMPRIMENTO DA META 01 DO CNJ: 94,80%. CUMPRIMENTO DA META 02 DO CNJ: 96,91%. PROCESSOS PARALISADOS NA UNIDADE HÁ MAIS DE 120 DIAS: 1.694. ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA – IAD: 71,71%. TAXA DE CONGESTIONAMENTO BRUTA – TCB: 97,18%.
Em uma análise comparativa, observa-se a seguinte evolução da Unidade:

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

	Dados extraídos na Inspeção 10/09/2025	Dados extraídos em 27/02/2026
ACERVO	11.177	11.721
120 DIAS	1.444	1.694
IAD	95,6%	71,71%
TCB	90,10%.	97,18%
Meta 1	85,55%	94,80%
Meta 2	82,19%	96,91%

A partir de tais dados, observa-se que a Unidade vem progredindo quanto à meta 2, e aproximando-se do cumprimento da meta 1 do CNJ.
Registre-se que a Unidade Inspecionada apresenta número elevado de processos paralisados há mais de 120 dias, conforme dados indicados pelo Business Inteligence – Bi (Exaudi).
Observa-se, ainda, que os números atuais indicam que apesar da Unidade empreender esforços com o objetivo de atingir o saneamento do acervo, no sentido de adotar as medidas para o cumprimento das Metas do CNJ e das orientações desta Corregedoria, isso não vem ocorrendo.
No mesmo sentido, faz-se necessário intensificar os esforços para reduzir a Taxa de Congestionamento de processos na Unidade, atualmente em 97,18%, considerando que este se encontra em patamar elevado, bem como elevar o Índice de Atendimento à Demanda (atualmente em 71,71%) considerando sua diminuição, ao comparar os dados extraídos na Inspeção realizada em 10/09/2025.
Ante o exposto, determino que o Juízo inspecionado seja notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar:
1. Informações atualizadas sobre o cumprimento dos itens “b”, “d” e “e” do opinativo de ID 6605520;
2. Plano de Ação para o ano de 2026, contemplando medidas específicas para:
- Incrementar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ;
- Enfrentamento do quantitativo de processos com 120 dias no gabinete e na secretaria;
- Aumentar o Índice de Atendimento à Demanda;
- Reduzir o tempo de duração dos processos e a Taxa de congestionamento, concentrando esforços no arquivamento e baixa processual, para que o acervo não continue aumentando.
Dou força notificatória.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador/BA, data registrada no sistema.

ISABELLA SANTOS LAGO
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0000027-54.2026.2.00.0403
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR48250
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA CÍVEL
DESPACHO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Bruno Augusto Sampaio Fuga em desfavor do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Salvador, apontando morosidade no trâmite do processo nº 0514595-36.2017.8.05.0001.
Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0000479-22.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: HELDER MATOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL LAGO SANTOS - BA62207-A
REPRESENTADO: TJBA - DIAS D'ÁVILA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 17082
DESPACHO
Vistos etc.
Consta do art. 3º, parágrafo único, do Provimento Conjunto nº CGJ/CCi 06/2022-GSEC, "nas hipóteses em que a parte esteja representada por advogado, obrigatoriamente, será necessária a juntada de procuração com outorga de poderes específicos".
Sendo assim, notifique-se o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação processual.
Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema
Arnaldo J. Lemos de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ÁDIDA ALVES DOS SANTOS , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0000156-17.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: SUELEN DOS SANTOS CONCEICAO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DE FAMÍLIA
DECISÃO / OFÍCIO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Suelen dos Santos Conceição em desfavor do Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Salvador, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8087652-32.2022.8.05.0001.
Após regular tramitação e acompanhamento, em 24/02/2026, os autos foram redistribuídos a esta signatária, em observância à Portaria nº CGJ-03/2026-GSEC, conforme certidão de ID. 7302666.
Notificada a unidade, foi apresentada resposta ao ID. 7325069 pela MM. Juíza designada, L. I. G. . C. (Titular da 25ª Vara de Substituições).
É o breve relatório.
Na hipótese, a insurgência da representante diz respeito à morosidade processual no andamento do processo nº 8087652-32.2022.8.05.0001, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Salvador.
Procedida nova consulta aos autos judiciais mencionados, observa-se que em 28/02/2026, foi proferida sentença homologatória da proposta de acordo apresentada pelas partes. É o que se infere do ID. 545408036.
Sendo assim, constata-se que a prestação jurisdicional foi satisfeita, não se vislumbrando hipótese de morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar que enseje apuração correicional.
Neste contexto, considerando ademais o entendimento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, opera-se "a perda do objeto da representação, com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo" (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002179-62.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 112ª Sessão Virtual - julgado em 30/09/2022). No mesmo sentido, colaciono os seguintes precedentes:
RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, CAPUT, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA . 1. Consultando o andamento processual disponibilizado pelo Tribunal, percebe-se um tempo razoável na tramitação do feito, não se verificando no caso uma morosidade injustificada. 2. Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado . 3. O art. 26, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça exige o arquivamento das representações se ficar demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado. 4 . Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar. 5. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo improvido .
(CNJ - REP: 00034951820192000000, Relator.: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/10/2019)
RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EFETIVO IMPULSO OFICIAL. PERDA DO OBJETO . ART. 26, § 1º DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.
1 A análise da morosidade processual não leva em conta apenas o tempo de tramitação do processo, mas a detecção de situações causadas por desídia dolosa ou reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional que demande providências específicas por parte deste Conselho, o que não ocorreu na espécie. 2 . Não há justa causa ou razoabilidade para a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o recorrido, tendo em vista a prática do ato processual almejado. 3. O § 1º do art. 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação, com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo . 4. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo improvido.
(CNJ - REP: 00013918720182000000, Relator.: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 31/10/2018)

Ante o exposto, em observância à Portaria Nº CGJ 89/2026-GSEC, em seu art. 1º, inciso V, determino o arquivamento do feito.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 2 de março de 2026.
Ádida Alves dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003674-49.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: OMISSIS
REPRESENTADO: OMISSIS
DESPACHO / OFÍCIO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por OMISSIS em desfavor do OMISSIS, apontando morosidade no andamento do processo nºOMISSIS.
Notificado, o OMISSIS, através de sua assessoria, comunicou, em 29.01.2026, que o processo nº OMISSIS vem recebendo o impulso oficial necessário desde sua distribuição em novembro de 2023, com a realização de atos processuais relevantes, como a juntada do resultado de exame de DNA. Esclareceu que, em razão da natureza da causa e da idade da criança envolvida, foram determinadas diligências cautelares, incluindo a realização de estudo social e a remessa dos autos ao CEJUSC para audiência de conciliação em regime de prioridade. Por fim, ressaltou a inexistência de paralisação injustificada superior a 120 dias, salientando que a unidade judiciária passou por recente saneamento e mantém o fluxo processual dentro dos parâmetros de regularidade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. (ID 7174605)
Na mesma data, o OMISSIS comunicou não ter obtido êxito em agendar atendimento com a OMISSIS, razão pela qual foi determinada a intimação da OMISSIS para se manifestar sobre tal questão, bem como sobre a alegada pendência na apreciação do requerimento liminar. (ID 7175664)
Em resposta, foi comunicado que o OMISSIS, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e ao parecer ministerial, optou por apreciar o pedido liminar de guarda somente após a realização de estudo social e da audiência de conciliação, já devidamente agendada perante o CEJUSC. Esclareceu-se que tal cautela é indispensável devido à tenra idade do menor (02 anos) e ao elevado grau de litigiosidade entre os genitores. Ademais, quanto às queixas de dificuldade de comunicação, informou-se que a unidade mantém diversos canais de atendimento plenamente ativos, incluindo o Balcão Virtual e atendimento presencial, ressaltando que o sistema de agendamento institucional serve justamente para garantir a organização e a isonomia no acesso de todos os advogados à serventia.
Em 03.02.2026 foi determinada a redistribuição do feito à magistrada Àdida Alves dos Santos, com fulcro na distribuição de competências disposta na Portaria nº CGJ 03/2026.
Em 11.02.2026 o reclamante manifestou-se nos autos, solicitando agilização ao pedido da guarda.
Em 11.02.2026 foi determinada expedição de ofício ao OMISSIS para se manifestar acerca do quanto relatado, bem como para que como para comprovar a regularização da disponibilidade da Central de Agendamentos.
Em 02.03.2026 o OMISSIS insurgiu-se contra o fato de a OMISSIS não ter se manifestado sobre o pedido da liminar, solicitando ainda que a ré fosse intimada no endereço correto.
Na mesma data, a OMISSIS informou que a audiência de conciliação foi realizada em 02/03/2026, oportunidade em que, diante da ausência de acordo, o autor indicou o novo domicílio da requerida na capital do Estado. Esclareceu que o feito segue trâmite regular e que a cautela na apreciação da liminar se impõe em razão da tenra idade da criança, que conta com pouco mais de dois anos, exigindo uma análise aprofundada do contexto familiar sob a ótica do melhor interesse do menor. Por fim, a unidade detalhou sua estrutura de atendimento, destacando que tanto a OMISSIS quanto o OMISSIS mantêm cronogramas fixos para recepção de advogados, de forma presencial e virtual, além do suporte diário prestado pela equipe de gabinete, o que afasta as alegações de morosidade ou inacessibilidade da serventia.
Logo após, o reclamante junta no ID 7338492 cópia da ata de audiência ocorrida nos autos objeto deste expediente, em complementação à manifestação ID 7335057.
É o relatório.
Ao consultar os autos judiciais nº OMISSIS, verifica-se ter sido realizada audiência de conciliação na data de 02.03.2026, ocasião na qual compareceu o OMISSIS e seu advogado, porém não tendo comparecido a OMISSIS em razão de ter restado infrutífera sua intimação. O advogado do OMISSIS solicitou a intimação da OMISSIS no endereço informado pelo laudo psicossocial acostado nos autos em 12.01.2026, bem como a designação de nova assentada com a devida intimação pelo whatsapp e pelo endereço acostado pela psicóloga.
Constatou-se, ainda, que os autos foram conclusos para apreciação do OMISSIS na mesma data.
Tendo em vista a recente conclusão dos autos à apreciação do OMISSIS, bem como pelo que foi por ele informado no ID 7337988, determino que os autos aguardem em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Findo o prazo de sobrestamento, retornem os autos conclusos.
Dê-se ciência aos interessados.
P. Cumpra-se.
Salvador, 2 de março de 2026.
Ádida Alves dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0000494-88.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: NERIJAN SILVA DOS SANTOS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE FAMÍLIA
DESPACHO / OFÍCIO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Nerijan Silva dos Santos em desfavor do Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento dos processos nº 8141673-89.2021.8.05.0001, 8033354-

85.2025.8.05.0001, 8063414-41.2025.8.05.0001 e falha na prestação jurisdicional, ante a impossibilidade de contato com a magistrada titular da unidade judicial.
Embora a magistrada requerida tenha se manifestado nos autos de ID 7332882 acerca da alegação de excesso de prazo nos processos mencionados, não se manifestou acerca da prestação jurisdicional ante a impossibilidade de contato com ela.
Desta forma, notifique-se a magistrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a alegação de falha na prestação jurisdicional no atendimento a parte.
A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema PJe Cor.
Em havendo dificuldade de acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail institucional - serpcorre-geral@tjba.jus.br).
Confiro ao presente despacho força de ofício.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de março de 2026.
Ádida Alves dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO Nº 20/2025 CCI (PJBA)
Partes: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0003-21, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 560, prédio anexo, sala 312, CEP 41.745-971, Salvador Bahia, MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo – Bahia e o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA, inscrito no CNPJ sob nº 27.375.010/0001-68, CNS 13.662-2, com sede à Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 239, CEP 48.800-000, Monte Santo/BA.
Objeto: conjugação de esforços dos signatários para a execução do PROJETO REGULARIZA BAHIA, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis de loteamentos, desmembramentos, fracionamentos ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, regularização de condomínios e outras formas de parcelamento do solo, na forma da Lei nº 13.465/2017, localizados no município de Monte Santo, salvo as áreas de risco, áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos vedados previstos em lei.

Processo PJECOR nº 0000449-71.2025.2.00.0853.
TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO Nº 38/2025 CCI (PJBA)
Partes: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0003-21, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 560, prédio anexo, sala 312, CEP 41.745-971, Salvador Bahia, o MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Sede, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000 e o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE INHAMBUPE/BA, inscrito no CNPJ sob nº 46062958000108, CNS 01.005-8, com sede à Rua Mariano Moura Cavalcante, nº 16, CEP 48.490-000, Centro Inhambupe.

Objeto: A conjugação de esforços dos signatários para a execução do PROJETO REGULARIZA BAHIA, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis de loteamentos, desmembramentos, fracionamentos ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, regularização de condomínios e outras formas de parcelamento do solo, na forma da Lei nº 73.465/2077, localizados no Município de Inhambupe, salvo as áreas de risco, áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos vedados previstos em lei.
Expediente SEI nº 80521241.000062/2026-40

TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO Nº 21/2023 CCI (PJBA)
Partes: A CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.722/0003-21, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 560, prédio anexo, sala 312, CEP 41.745-971, Salvador Bahia, MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, com sede à Praça Castro Alves 01, Centro, Itanhém Bahia, Cep: 45.970-000, Itanhém – BA, e o OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA, inscrito no CNPJ sob nº 15.264.983/0001-40, CNS 13.999-8, com sede na Rua São José, 34 – Itanhém/BA, CEP 45970-000,
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, da vigência do Termo de Compromisso e Cooperação nº 21/2023 – CCI (PJBA). com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/24.
Expediente SEI nº 80521241.000036/2026-11

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMº. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, BELº. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:
Processo n°: 0000030-54.2025.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TJBA - BARRO PRETO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 7468

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para o acompanhamento da Correição Ordinária no Cartório REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de Barro Preto, conforme EDITAL CGJ Nº 03/2025, disponibilizado no DJE Nº 3.728, de 09 de janeiro de 2025, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas nas COMARCAS DE ILHÉUS E ITABUNA, no período de 27 a 31 de janeiro de 2025.
Registre-se que o presente expediente encontrava-se em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça e foi redistribuído a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX), em razão da reestruturação das Corregedorias do Poder Judiciário e da redefinição de competências.
Ata de Correição juntada ao Id. 5683713, com relatório fotográfico no Id. 5683714. Foram registradas 26 (vinte e seis) recomendações.
Compulsando os autos, verifica-se que restam pendente de cumprimento a recomendação constante no item 17 da ata de inspeção.
Despacho de id. 7105911 determinou a notificação do registrador responsável pelo 1º Registro de Imóveis de Itajuípe/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse a juntada do título formal que subsidiou o R-1.236 e R-1.462, ou, caso não arquivados no cartório, manifestação comprovando a realização de ofício ao Tabelionato de Notas responsável pela elaboração dos títulos translativos mencionados no R-1.236 e R-1.462.
A notificação do registrador responsável pelo 1º Registro de Imóveis de Itajuípe/BA foi certificada ao id. 7134713. Contudo, não fora acostada manifestação em resposta.
Isto posto, reitere-se do registrador responsável pelo 1º Registro de Imóveis de Itajuípe/BA, por meio de e-mail e sistema, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, agora no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra as determinações de id. 7134713, apresentando a juntada do título formal que subsidiou o R-1.236 e R-1.462, ou, caso não arquivados no cartório, apresente manifestação comprovando a realização de ofício ao Tabelionato de Notas responsável pela elaboração dos títulos translativos mencionados no R-1.236 e R-1.462.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ICARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000277-95.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 13/10/2025, no Ofício Único de Capela do Alto Alegre – BA (Portaria CCI nº 283/2025), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7276691.

O relatório da Inspeção, ID 727664 – fls.09/61, menciona 50 (cinquenta) determinações, mas somente as 05 (cinco) que são direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto são objeto deste expediente, a saber: 16, 17, 18, 19 e 20.

Registre-se que a análise dos demais itens será feita em autos próprios, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026.

Portanto, notifique-se a Delegatária responsável pela serventia em tela, Thaisa Sousa dos Santos Teixeira e Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento dos itens 16 a 20 da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000399-79.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SÃO MIGUEL DAS MATAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 137539

DESPACHO

O processo foi redistribuído, consoante certidão de ID 7228643, vieram-me conclusos.

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais Distrito de São Miguel das Matas da Comarca de Laje/BA, conforme estabelece a Portaria n.º CCI 033/2024-GSEC.

Por meio do ID 7045084, foi proferido despacho, oficiando o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Laje/BA, “para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote providências junto à Serventia aqui tratada, a fim de constatar se sanadas as irregularidades ainda pendentes na Ata de Inspeção e, ao final, prestando as correlatas informações”.

Certifique se houve a manifestação do referido Magistrado, e em caso positivo, proceda-se a juntada aos autos.

Do contrário, renove-se, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do quanto determinado no despacho de ID 7045084.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJE-COR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do e-mail codic.cogex@tjba.jus.br.

A cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.
ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0000649-84.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Improbidade Administrativa]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: ARTUR CARLOS LUCENA VELAME
Advogado do(a) PROCESSADO: TULIO SANTOS LOGRADO - BA54227

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Delegatário Artur Carlos Lucena Velame, titular do Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro Alves/BA, com o objetivo de apurar irregularidades administrativas, técnicas e financeiras constatadas no exercício da atividade delegada.
Na decisão de ID 7019760, foi determinada a aplicação da penalidade de suspensão em desfavor do delegatário processado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da inobservância das prescrições legais e normativas que regem a atividade notarial e registral, especialmente aquelas previstas no art. 150, parágrafo único, art. 175, V, art. 176, § 1º, II, §§ 3º e 4º, art. 184, art. 205, art. 213, inciso II, §§ 2º, 3º e 7º, e art. 216-A, da Lei nº 6.015/73.
Em resposta ao despacho de ID 7232699, certificou-se ao ID 7275426 que houve o trânsito em julgado da decisão exarada ao ID 7019760.
Isto posto, proceda-se à edição da portaria correspondente, com a devida formalização da penalidade aplicada, observando-se os trâmites legais pertinentes, conforme determinado na decisão de ID 7019760.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0001887-46.2022.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado do(a) PROCESSADO: GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA - BA10917

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Raimundo dos Santos, então Titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Cachoeira-BA, para apuração de sua responsabilidade administrativa por violação, em tese, ao art. 30, I, V, VIII da Lei 8.935/1994 e ao art. 104, "f", do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, nos termos da Portaria nº CCI 215/2022-GSEC.
Por meio da decisão de ID 6805888, foi determinada a aplicação da penalidade de multa em desfavor do processado, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 32, inciso II, c/c art. 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94, por infração aos arts. 30, I, V e VIII, e 31, I e III, da Lei nº 8.935/1994, bem como ao art. 104, "f", do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.
Diante do exposto, em reiteração ao despacho de ID 7233362, determino que seja certificada a ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão supramencionada. Constatado o trânsito, proceda-se à edição da portaria correspondente e, ainda, cumpra-se o quanto determinado ao final na decisão de Id. 6805888.
Muito embora não haja mais ato instrutório a ser praticado no presente feito, submeto à Desa. Corregedora a necessidade de edição de portaria designatória para praticar atos de impulsionamento do feito.
Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0001649-56.2024.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: SILVIA MAYRA DE MOURA PINTO
Advogado do(a) PROCESSADO: FERNANDA NETTO ESTANISLAU - MG110599

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face da delegatária interina Silvia Mayra de Moura Pinto, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Município de Bonito/BA, para apuração de eventual inobservância do art. 203 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia vigente à época dos fatos, concernente à lavratura de revogação de procuração pública com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade sem a presença do mandatário e sem comprovação de notificação deste. A origem deu-se em reclamação formulada por Gilson Barbosa dos Santos; os fatos foram previamente objeto da Sindicância nº 0001017-30.2024.2.00.0851.
Por meio da decisão de ID 673310, foi determinada a aplicação da penalidade de repreensão à processada, com fundamento nos arts. 31, I, 32, I, e 33, I, da Lei nº 8.935/94.
Isto posto, determino que seja certificada a ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão de ID 673310. Em sendo positivo, proceda-se à edição da portaria correspondente, com a devida formalização da penalidade aplicada.
Muito embora não haja mais ato instrutório a ser praticado no presente feito, submeto à Desa. Corregedora a necessidade de edição de portaria designatória para praticar atos de impulsionamento do feito.
Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000078-16.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA
PROCESSADO: VILMAR MOREIRA BEDA
Advogado do(a) PROCESSADO: KELLY RAMOS BEDA - DF32719

DESPACHO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Vilmar Moreira Bedá, à época Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocos/BA, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prática de atos registrais relacionados à abertura de matrículas imobiliárias vinculadas à Transcrição nº 2.146 do Cartório de Registro de Imóveis de Carinhanha/BA.
Por meio da decisão de ID 7180609, foi aplicada ao processado a penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 187, inciso II, do Estatuto do Servidor. Não obstante, reconheceu-se a extinção da punibilidade, em razão de sua aposentadoria, ocorrida em 24 de outubro de 2022 (ID 6579110), determinando-se, após as formalidades legais, a publicação, intimação e posterior arquivamento do feito.
Isto posto, intime-se o processado para ciência da decisão proferida.
Após, havendo o transcurso in albis do prazo recursal, certifique-se e arquive-se, com as anotações e baixas de estilo.
Muito embora não haja mais ato instrutório a ser praticado no presente feito, submeto à Desa. Corregedora a necessidade de edição de portaria designatória para praticar atos de impulsionamento do feito.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000968-52.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: SABRINA ZORTEA
Advogados do(a) PROCESSADO: MARIA DOLORES PEREIRA DE ARAUJO - BA43210, KARIN REGINA RICK ROSA - RS43111

DESPACHO

Intime-se a delegatária processada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações finais.
Após, retornem os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0002199-58.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Abuso de Poder, Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSADO: AVANI MARIA MACEDO GIARRUSSO
Advogados do(a) PROCESSADO: RITA DE CASSIA MARTINS DA COSTA - BA8025, JOAO GUILHERME FIUZA LIMA - BA52120

DESPACHO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n. CGJ 285/2025 - GSEC (Id. 6461121) em desfavor de AVANI MARIA MACEDO GIARRUSSO, Delegatária Titular do 6º Registro de Imóveis de Salvador, a fim de apurar o eventual descumprimento do art. 30, III e art. 31, I, V, da Lei 8.935/94, bem como § 5° do art. 121 e art. 1°, ambos do Provimento Conjunto Nº CGJ/CCI 15/2023 e § 1°, do art. 188 da Lei nº 6.015/73, diante dos indícios identificados de autoria e materialidade na prática de de formulação de exigência expressamente dispensada pelo Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, motivada por discordância pessoal com a previsão expressa da norma estadual, descumprimento ao prazo legal de realização de registro, desrespeito de ordem judicial, com prática de ato divergente do conteúdo da decisão judicial.
Ao Id. 7092463, sobreveio petição da Delegatária Processada, propondo a celebração de TAC.
Em pronunciamento de Id. 7111289, o então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, opinou pela homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, sob os seguintes fundamentos:
“Da análise pormenorizada dos fatos apresentados neste expediente, verifica-se que a apuração teve como escopo principal o descumprimento de ordens judiciais direcionadas ao 6º Registro de Imóveis de Salvador, bem como a emissão de notas devolutivas com exigências sem previsão normativa pela serventia.
Todavia, conforme demonstrado nos autos, a registradora responsável pelo 6º RI de Salvador envidou esforços e adotou providências adequadas para elidir as irregularidades apuradas.
Diante do conjunto probatório, observa-se que a Registradora juntou aos autos recomendações efetuadas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, reiterou diretriz interna na serventia impedindo novas exigências da CND previdenciária em qualquer hipótese, bem como esclareceu a ausência de documentação suficiente para atestar a validade da ART apresentada no registro do empreendimento, afastando a intenção de criar exigência inovadora e ajustando o procedimento interno correlato. Outrossim, demonstrou que o cumprimento equivocado da ordem judicial exarada pelo Juízo da 8ª VSJE de Causas Comuns decorreu de erro formal, corrigido de ofício posteriormente.
[...]

Cumpre destacar que a registradora não responde a qualquer PAD, seja no CNJ, seja na CGJ do TJBA; nunca foi apenada disciplinarmente e não consta que tenha sido agraciada com TAC ou outro instrumento congênere nos últimos três anos. Portanto, cumpre integralmente as exigências do art. 2º, § 2º, do Provimento CNJ nº 162/2024.
[…]
Por conseguinte, opino pela homologação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto, conforme o Termo constante no Id. 7092463, cujo cumprimento será monitorado por esta Corregedoria Geral da Justiça".
Na decisão de Id. 7112553, o Corregedor Geral da Justiça à época, Des. Roberto Maynard Frank, acolhendo o pronunciamento de Id. 7111289, homologou o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos constantes ao Id. 7092463.
Registre-se que o item 8 do Termo de Ajustamento de Conduta estabelece prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ao término do qual deverá ser realizada nova audiência destinada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas e dos resultados alcançados.
Conforme certidão de Id. 7200155, o presente feito foi redistribuído à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, ficando sob a responsabilidade deste Juiz Auxiliar.
Isto posto, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de Id. 7112553.
Ato contínuo, determine-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, decorrido esse interregno, independentemente de nova conclusão, notifique-se a Delegatária Processada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento das obrigações assumidas no TAC mencionado.
Não obstante o sobrestamento do feito, a inexistência de atos instrutórios a se praticar neste momento e que o processo se encontra em fase de cumprimento do acordo entabulado entre os atores processuais, submeto à Desa. Corregedora a necessidade de edição de portaria para que este juiz auxiliar possa atuar no processo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0001918-05.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [omissis]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSADO: [omissis]
Advogado do(a) PROCESSADO: TADEU SOUZA PINHEIRO - BA59714

DESPACHO
[omissis]
Isto posto, certifique-se o trânsito em julgado da decisão retrocitada.
Ato contínuo, determine-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias e, decorrido esse interregno, independentemente de nova conclusão, notifique-se [omissis] para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento das obrigações assumidas no TAC mencionado.
Não obstante o sobrestamento do feito, a inexistência de atos instrutórios a se praticar neste momento e que o processo se encontra em fase de cumprimento do acordo entabulado entre os atores processuais, submeto à Desa. Corregedora a necessidade de edição de portaria para que este juiz auxiliar possa atuar no processo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0001528-62.2023.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. TRAB. DE ITABUNA
PROCESSANTE: TJBA - IPIAÚ - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 6095
REQUERIDO: TJBA - IPIAÚ - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 137091
PROCESSADO: MARIA HELOYSA DE ANDRADE CARDOSO
Advogado do(a) PROCESSADO: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA - BA38806

DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo MM. Juízo da Comarca de Ipiaú através da Portaria nº 008/2023, em face da Oficiala do Registro de Imóveis de Ipiaú, Sra. Maria Heloysa de Andrade Cardoso, em razão de registro de desmembramento, alienação e de re-ratificação de imóvel litigioso, aparentemente sem observância das cautelas legais.

Na decisão de ID 5325615 determinou-se, além do pagamento da multa (já comprovado), o saneamento da matrícula nº 334, com: (I) averbação da extinção do condomínio; (II) georreferenciamento necessário ao desmembramento, nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.449/2002; e (III) regularização da alienação realizada ao Sr. Josezito.
Em despacho de ID 6645737 determinou-se nova notificação da Delegatária para que prestasse informações atualizadas e/ou comprovasse documentalmente a efetiva prática dos atos registrais determinados na decisão mencionada.
Em seguida, o interventor do cartório do Registro de Imóveis de Ipiaú, o Bel. Jerônimo Barbosa de Souza Neto, se manifestou nos autos, aduzindo, em síntese, que os atos solicitados ainda não foram registrados porque exigem a apresentação da documentação respectiva, entre elas o levantamento georreferenciado do imóvel, que está sendo providenciado. Destacou, ainda, que o protocolo está em curso, aguardando o retorno da documentação exigida, de modo que será providenciada, logo em seguida, a sua apresentação.
No despacho de ID 7072304, determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para que as medidas fossem implementadas de forma adequada, com a posterior notificação do Oficial de Registro Interventor, sendo que o referido prazo já se escoou.
Diante do exposto, notifique-se o Oficial de Registro Interventor, o Bel Jeronino Barbosa de Souza Neto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do cumprimento de todas as providências determinadas na decisão de ID 5325615.
Ato contínuo, observa-se que a penalidade inerente ao processo administrativo disciplinar já foi devidamente cumprida (a pena de multa). As demais determinações referem-se ao dever do Delegatário em proceder à devida regularização da sua atividade registral, o que não configura penalidade disciplinar, mas, tão somente, obrigação legal.
Neste ínterim, compete à respectiva especialidade proceder ao acompanhamento e cumprimento das determinações, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos e formação de um novo, com todas as peças constantes destes autos para a remessa dos autos ao Núcleo RITDPJ.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BELA. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0000407-59.2024.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 1º OFÍCIO - CNS 9613

Despacho

Trata-se de expediente criado para o acompanhamento da Correição ordinária no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 1º OFÍCIO - FEIRA DE SANTANA - CNS 9613, iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 53/2024, disponibilizado no DJE de 3582, disponibilizado em 3 de junho de 2024, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na COMARCA DE FEIRA DE SANTANA ,no período de 17 a 21 de junho de 2024.
Chamada a se manifestar, a Bela. Adriana de Sousa Barbosa, através de seu advogado, cumprindo o quanto determinado do despacho de ID 7008982, apresentou atualização sobre o cumprimento do cronograma com relação ao item 10 da Ata de Inspeção, assim, considerando as metas nele estabelecidas, aguarde-se na Secretaria do Núcleo Extrajudicial pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Após, notifique-se a delegatária para comprovar o andamento dos trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias.
No mesmo prazo, apresente a comprovação da abertura do Livro de Depósito Prévio, determinada no item 4 da Ata.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000019-25.2025.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TJBA - ILHÉUS - PIMENTEIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 137455

Despacho

Trata-se de expediente criado para o acompanhamento da Correição Ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Pimenteira, da Comarca de Ilhéus, iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 03/2025, disponibilizado no DJE Nº 3.728, de 09 de janeiro de 2025, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas nas COMARCAS DE ILHÉUS E ITABUNA, no período de 27 a 31 de janeiro de 2025.
Considerando que a serventia em análise caracteriza-se por duas especialidades (RCPN+Notas), e considerando a Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juízes Auxiliares para coordenações temáticas, definindo competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, além da Portaria COGEX nº 03/2026, que dispôs sobre a prática de triagem de processos e expedição de atos ordinatórios, por delegação, no âmbito da Secretaria do Foro Extrajudicial, visando à racionalização das rotinas cartorárias, a celeridade e a padronização dos procedimentos que tramitam na referida unidade, retorne-se este expediente ao Núcleo Extrajudicial para o devido desmembramento para suas respectivas especialidades.
Após, conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000678-31.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORRIGIDO: TJBA - GUARATINGA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 139477

Despacho

Trata-se de expediente criado originariamente para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Guaratinga, nos termos da Portaria nº CCI 246/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 06 de agosto de 2025.
Após tramitação processual e, de acordo com a Certidão de ID 7284188, foi desmembrado o procedimento de inspeção referente às atribuições de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, e autuado o Expediente de nº 0000346-30.2026.2.00.0853 para esta finalidade.
Notificado, conforme Despacho ID 7031128, para manifestar-se acerca do item nº 09 (RCPN) da Ata, remanescente de comprovação do cumprimento, o Sr. Delegatário responsável pela Serventia objeto deste Expediente, o Bel. Gilberto Alves de Almeida, permaneceu silente.
Ante o exposto, reitere-se a notificação ao Sr. Delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do cumprimento do item nº 09, constante na Ata de Inspeção.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Sr. Oficial ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0000098-98.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - RUY BARBOSA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 13136

DESPACHO
Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial de REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca de Ruy Barbosa/BA, conforme estabelece a PORTARIA CCI Nº 63/2025-GSEC, republicada no DJE de 06/02/2025.
Após tramitação processual e despacho de ID 6660855, observa-se manifestação do Delegatário de ID 6779913 e documentos anexados.

Em que pese as argumentações trazidas aos autos, não houve o cumprimento integral dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 11, 15, 17 e 18 da Ata de Inspeção.
No que se refere ao item 1, 2, 17 e 18, faz-se necessário juntar a devida comprovação.
Quanto ao item 6, faculta-se a utilização do verso das fichas de matrícula, sendo, contudo, obrigatória a informação da continuação, isto é, "continua na ficha ou na folha nº …"
Inobstante, no tocante aos itens 3, 7, 8, 11 e 15, que demandam maior interregno para exaurimento, acompanhar-se-á a cada 30 (trinta) dias o progresso no cumprimento.
Despacho retro (id: 7011737) determinou a notificação ao delegatário responsável pela serventia para que prestasse informações acerca dos itens faltantes.
Contudo, compulsando os autos, observou-se que seu prazo transcorreu in albis.
Certidão de id 7243491 atesta a redistribuição do feito ao fluxo competente.
Ante o exposto, detremino a REITERAÇÃO do Ofício ao Delegatário responsável pela serventia respectiva, para que, preste informações atualizadas sobre o feito, agora no prazo de 05 (cinco) dias.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BELA. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0000955-84.2024.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPITAL

CORRIGIDO: TJBA - LAURO DE FREITAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6601

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ N. 115/2024, disponibilizado no DJE de 10/12/2024, para acompanhamento das determinações decorrentes da correição ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais de Lauro de Freitas/BA.
Na manifestação de ID 6998264, acompanhada de vasta documentação probatória, o delegatário Bel. Sérgio de Souza Vitório presta esclarecimentos que comprovam a regularização de todas inconsistências remanescentes mencionadas no despacho de ID 6874222.
Assim, não havendo mais providências a serem adotadas por esta Corregedoria no tocante as incongruências apontadas na Ata de Inspeção respectiva, determino o arquivamento do presente expediente.
Ciência ao Digno Delegatário.
Serve a presente, também, como ofício.
Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000350-07.2025.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJBA
CORRIGIDO: TJBA - MIRANGABA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 11346

Despacho

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ N. CGJ Nº 31/2025, disponibilizado no DJE de 3.808, de 15/05/2025, para acompanhamento das determinações decorrentes da correição ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Mirangaba, Comarca de Jacobina.
Instada a se manifestar do despacho de ID 7130430, a delegatária, Bela. Tatiana Miranda Siqueira, se pronunciou no ID 7230152, aduzindo que, com relação às inconsistências 03 e 27 (LGPD e Juiz de Paz), providências já foram tomadas e encontram-se em fase de espera.

No que se refere ao item 13 (digitalização do acervo), informa que os trabalhos estão sendo executados visando sua conclusão.
Assim, diante do quanto alegado, aguarde-se na COAP (Coordenação Administrativa e Processual) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, notificando-se a referida delegatária, ao final, para fazer prova da regularização destas pendências, no prazo de 10 (de) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0000862-24.2024.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRIGIDO: TJBA - JEQUIÉ - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 5645

DESPACHO
Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 106/2024, disponibilizado no DJE de 30 de outubro de 2024, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na COMARCA DE JEQUIÉ, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, das 08h às 18h.
Após trâmite processual, o delegatário responsável pelo RTDPJ de Jequié apresentou relação de Atos Praticados, após reestruturação, vinculados à DAJES emitidos e pagos antes da Ata de transmissão (Id. 5229632). Ademais, se manifestou em Id. 5231375 informando que a empresa ARQUIVEX possui todo o antigo acervo do RTDPJ de Jequié, o que pode configurar uma violação às disposições da LGPD e requisitou parecer desta Corregedoria sobre como proceder para o saneamento da casuística (Id. 5231375)
Foi exarado despacho em iD. 538766 determinando o encaminhamento dos autos ao Núcleo Extrajudicial.
Ato contínuo, foi juntada Ata de Correição nos Ids. 5677644 e 5677646, com 30 (trinta) determinações e 3 (três) recomendações
Despacho (id 5902805) determinou notificação ao delegatário responsável pela serventia em comento. Contudo, seu prazo transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 6060614.
Despacho (id: 6064682) determinou a reiteração da notificação ao delegatário responsável pela serventia em comento. Contudo, seu prazo, novamente transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 6361203.
Despacho (id: 6768410) determinou a reiteração da notificação ao delegatário responsável pela serventia em comento. Contudo, seu prazo, novamente transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 6902696.
Despacho retro (id: 7119252), determinou nova reiteração da notificação ao delegatário responsável pela serventia em comento. Contudo, observou-se, compulsando os autos que seu prazo, novamente transcorreu in albis.
Registre-se, ainda, que, em razão da edição da Portaria COGEX nº 02/2026, que dispõe sobre a designação de Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e considerando que, nos termos do art. 1º, inciso III, compete ao Juiz Assessor Especial, Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, a condução dos procedimentos atinentes às especialidades de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi certificada no ID 7250289 a redistribuição do presente feito.
Ante o exposto, considerando que o Delegatário foi devidamente notificado por diversas vezes e permaneceu inerte, oficie-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca em questão para ciência e adoção das providências, com finalidade de que o delegatário cumpra a determinação retro, bem como, verificar as justificativas para referida conduta adotada pelo delegatário a fim de averiguar possibilidade de instauração de PAD, no prazo de 10 (dez) dias.
Vale ressaltar o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX
9

Processo n°: 0000222-47.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - CAPIM GROSSO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 8300

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Capim Grosso/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 285/2025-GSEC
Registre-se que o presente expediente encontrava-se em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça e foi redistribuído a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX), em razão da reestruturação das Corregedorias do Poder Judiciário e da redefinição de competências.
Ademais, os procedimentos de correição relativos às serventias de Ofício Único passaram a ser desmembrados por especialidade, para fins de organização e acompanhamento.
Nesse contexto, o presente expediente destina-se exclusivamente ao monitoramento do cumprimento das recomendações atinentes aos serviços de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme atestado em certidão de id 7251405.
Ata de inspeção em id 7251138, p. 14 a 50.
Certidão de id 7251405 atesta a redistribuição do feito ao fluxo competente.
Pois bem.
Ante o exposto, notifique-se o(a) Delegatário(a) responsável pela serventia em questão, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento das recomendações relativas ao RITDPJ constantes da Ata de Inspeção.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000243-23.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - PARATINGA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6460

DESPACHO
Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Paratinga/BA, conforme estabelece a Portaria nº CGJ 29/2024- GSEC
Registre-se que o presente expediente encontrava-se em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça e foi redistribuído a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX), em razão da reestruturação das Corregedorias do Poder Judiciário e da redefinição de competências.
Ademais, os procedimentos de correição relativos às serventias de Ofício Único passaram a ser desmembrados por especialidade, para fins de organização e acompanhamento.
Nesse contexto, o presente expediente destina-se exclusivamente ao monitoramento do cumprimento das recomendações atinentes aos serviços de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme atestado em certidão de id 7272307.
Ata de inspeção em id 7271953, p. 473 a 532.
Certidão de id 7272307 atesta a redistribuição do feito ao fluxo competente.
Pois bem.
Ante o exposto, notifique-se o(a) Delegatário(a) responsável pela serventia em questão, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento das recomendações relativas ao RITDPJ constantes da Ata de Inspeção.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001114-24.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - RIO DE CONTAS - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10132

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Inspeção Ordinária na unidade extrajudicial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Rio de Contas, Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 213/2024-GSEC.
Ata de inspeção acostada ao id. 5059100, contendo 20 (vinte) itens.
Compulsando os autos, observa-se que restavam pendentes de cumprimento os itens 1 e 16, relativas à apresentação de cronogramas da conclusão da digitalização integral do acervo da serventia, bem como do cumprimento do Provimento 143 do CNJ, referente à transposição integral das matrículas manuscritas para fichas soltas e disponibilização dos dados estruturados do Livro 4 e Livro 5:
1 - Apresentar cronograma de digitalização integral do acervo da serventia, inclusive os Livros de Transcrições, nos termos das Recomendações nº 09 e 11 do CNJ , conforme restou determinado no item 5 da última ata de inspeção realizada pela CCI.
16 - Apresentar cronograma de cumprimento do Provimento 143 do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento 170/24, incorporado ao Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, que diz quanto à transposição integral de todas as matrículas manuscritas para fichas soltas e para disponibilização dos dados estruturados do Livro n. 4 - Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal, previstos no inciso III do artigo 14 e no caput do art. 15 do Provimento n. 143, de 25 de abril de 2023) para o dia 25.05.2025.
Sendo assim, despacho retro (id. 6649412) concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para viabilizar o cumprimento integral das demandas, com posterior notificação da Delegatária para apresentação de informações atualizadas sobre o andamento das medidas e cumprimento dos itens pendentes. Em resposta, acostada ao id. 7239373, a Delegatária informou que:
Em resposta ao DESPACHO ID 6649412, a Oficiala deste Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Rio de Contas, Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, vem por meio deste informar que as providências relacionadas à digitação, impressão em fichas e escaneamento do acervo estão em fase final de conclusão.
No que tange aos Indicadores Real e Pessoal (Livros nº 4 e nº 5), a empresa responsável está atualmente realizando a indexação necessária para o cumprimento integral do Provimento nº 143/2023 do CNJ, com prazo prorrogado até 25/05/2026. Um cronograma detalhado de cumprimento das etapas será apresentado oportunamente
Portanto, permanecem pendentes de comprovação de cumprimento os itens 1 e 16 da Ata de Inspeção.
Com efeito, quanto ao item 1, apesar de ter informado que a medida está em fase final de conclusão, a Delegatária não indicou data concreta para finalização integral da digitalização. Em relação ao item 16, embora tenha havido prorrogação do prazo final para 25/05/2026, nos termos do Provimento CNJ nº 198/2025, a Delegatária não apresentou cronograma detalhando as etapas para o integral cumprimento da recomendação.
Ante o exposto, e à vista das informações prestadas, e considerando que o prazo para cumprimento das determinações constantes no item 16 fora prorrogado pelo CNJ para maio de 2026, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia inspecionada para que, no prazo de 10 (dez) dias:
(i) informe a data prevista para a conclusão integral do item 1 da Ata de Inspeção;
(ii) apresente cronograma atualizado e detalhado referente ao item 16, especificando as etapas pendentes e a previsão de conclusão de cada uma delas, observando o prazo limite estabelecido pelo CNJ no Provimento nº 198/2025.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o qu
anto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX
8

Processo n°: 0001185-26.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - INHAMBUPE - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10058

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Inhambupe – BA, conforme estabelecido pela Portaria nº CCI 213/2024 – GSEC.
Ata de Inspeção acostada ao id. 5230725, tendo sido determinados 6 (seis) itens para cumprimento.

Compulsando os autos, verifica-se que restava pendente de cumprimento o item 3. Desta forma, despacho de id. 6249963 determinou a notificação do (a) Delegatário (a) para apresentação de informações atualizadas acerca do cumprimento do item. Notificação reiterada, nos termos do despacho retro, de id. 6911638.
Em resposta, fora acostada a documentação de id. 7006603, restando comprovado o cumprimento do item remanescente.
Pois bem.
Da análise dos autos, verifica-se que foram sanadas todas as inconformidades elencadas na ata de inspeção constante do id. 5230725, consoante informações e documentações correlatas acostadas aos autos aos id. 5298306 e id. 6224710.
Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria no tocante as determinações especificadas naquela ocasião, determino o arquivamento do presente expediente.
Ciência ao (à) Delegatário (a).
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000774-83.2024.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TJBA - BOM JESUS DA LAPA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 132993

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada no Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, conforme EDITAL CGJ Nº 91/2024 (id. 4991423), entre os dias 15 a 18 do mês de outubro de 2024.
Registre-se que o presente expediente encontrava-se em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça e foi redistribuído a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX), em razão da reestruturação das Corregedorias do Poder Judiciário e da redefinição de competências.
Ata de inspeção acostada ao id. 5333807.
Compulsando os autos, verifica-se que restaram pendentes de comprovação de cumprimento os itens 15, 17, 26 e 32. Com efeito, despacho retro (id. 6943448) determinou a notificação do (a) Delegatário (a) responsável pela serventia inspecionada para apresentação de informações atualizadas.
Ao id. 7179363 fora acostada manifestação com referência ao processo judicial de autos n. 0000884-48.2025.2.00.0852. Logo em seguida, ao id. 7195331, a Delegatária informou que a documentação havia sido apresentada por equívoco, requerendo a sua desconsideração e informando que, em breve, seriam prestadas as informações acerca do cumprimento das recomendações realizadas no âmbito da inspeção.
Contudo, tendo se passado mais de vinte dias após a petição de id. 7195331, a manifestação pertinente à inspeção não fora apresentada pela Delegatária.
Ante o exposto, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia inspecionada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento do (s) item (ns) faltante (s).
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX
8

Processo n°: 0003177-35.2025.2.00.0805
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: NOEMIA BISPO DE BRITO
Advogados do(a) SINDICADO: EDUARDO BORTOLI BITTENCOURT - BA64933, MILLENA MOURA DA COSTA - BA75303

DESPACHO

Trata-se de Sindicância instaurada conforme Portaria n. CGJ n. 413/2025 – GSEC (Id. 6912481) em face da Delegatária Noêmia Bispo de Brito, Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras, com vistas a apurar o cumprimento do Provimento CNJ

143/2023 quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
Em resposta, a delegatária apresentou manifestação de id. 7007072, informando que houve unificação dos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras/BA em 03.06.2025, ocasião em que foram recepcionados 53.641 registros do Livro 2, dos quais cerca de 2.000 em livros manuscritos; aproximadamente 14.000 registros em livros de transcrições, parte deles em estado de deterioração; 13.710 registros do Livro 3.
Ademais, dispõe que foram recepcionados mais de 700 matrículas duplicadas, além de saneamentos relacionados à matrículas de REURB, mais de 1000 títulos recepcionados com atraso, para sanar a total insatisfação dos clientes, além da recepção de 3.117 matrículas manuscritas, que precisam ser digitadas, renumeradas, digitalizadas e extraído o
Aduz ter apresentado essas informações em Pedido de Providências anteriormente instaurado, no qual foi submetido cronograma para cumprimento das determinações, tendo o feito sido sobrestado por 60 dias para execução do planejamento. Destaca, ainda, que a serventia contabiliza 121.870 matrículas, figurando entre as três unidades com maior acervo no Estado, dado que, segundo sustenta, deve ser considerado na análise do cumprimento das metas.
Na sequência, informa estar afastada cautelarmente desde 16/10/2025, com a unidade sob intervenção, alegando que não teria condições de colaborar com informações operacionais atuais, dispondo, ainda, que o interventor deve ser chamado para fornecimento das informações atuais.
Acerca das informações solicitadas no despacho anterior, informou que:
“a) Quantas matrículas a serventia possui: 121.870 matrículas, consoante se verifica do relatório de ID n.º 6899194. b) Quantas matrículas já foram transpostas para formato digital: do total de 121.870 matrículas, apenas 3.117 matrículas (recepcionadas manuscritas pelo 1º Ofício), estavam pendentes de digitalização no período da Delegação desta Sindicada. c) Quantas matrículas já tiveram imagem e dados estruturados remetidos ao ONR: no período da Delegação desta Sindicada, 118.753 matrículas tiveram imagem e dados estruturados remetidos ao ONR, excetuando apenas o quantitativo de 3.117 matrículas (recepcionadas manuscritas pelo 1º Ofício). d) Quantitativo de pessoal dedicado à digitação/digitalização/envio das matrículas: esta resposta resta prejudicada, porquanto esta Sindicada não possui a informação, em razão do afastamento das suas funções desde 16.10.2025. e) Quantitativo diário de cumprimento da remessa ao ONR: esta resposta resta prejudicada, porquanto esta Sindicada não possui a informação, em razão do afastamento das suas funções desde 16.10.2025. f) Informe se recebeu equipamento/software/sistema pelo ONR: o ONR não enviou qualquer equipamento/software/sistema para a execução do trabalho, o que ficou sob a responsabilidade integral da serventia. g) Esclareça as razões pelas quais encontra-se em pendência de cumprimento de envio das imagens ao ONR: eventuais pendências se justificam absolutamente pelos contextos enfrentados e apresentados nesta manifestação, notadamente quanto à unificação dos ofícios na comarca por força da reestruturação consolidada em 03.06.2025, bem como pela intervenção que se mantém desde 16.10.2025.”
É o relatório.
Inicialmente, cumpre asseverar que a presente sindicância possui a finalidade primordial de promover o acompanhamento periódico do cumprimento do Provimento CNJ 143/2023, quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
O fundamento encontra-se na decisão do CNJ proferida nos autos do pedido de providência n.º 0000857-65.2025.2.00.0852, no bojo do qual ficou estabelecido que as serventias que não houvesse cumprido 100% do cronograma até 23/11/2025, deveriam ser fiscalizadas semanalmente, de maneira individual, através de sindicância, o que é o caso da serventia em tela.
Nesse sentido, imprescindível é que a serventia preste as informações de maneira clara, objetiva e periódica, de modo a possibilitar a esta Corregedoria, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, a compreensão do estágio de execução do cronograma e das medidas efetivamente implementadas para viabilizar que, até 25/05/2026, prazo final estabelecido pelo Provimento CNJ nº 198/2025, todos os dados matriciais estejam devidamente enviados e revisados na plataforma do ONR. Assumindo, ademais, o compromisso de promover a correta declaração dos dados perante a plataforma ONR, evitando que a serventia permaneça constando como inadimplente.
Isto posto, ante as informações prestadas pela delegatária de que a serventia está sob intervenção, notifique-se o interventor, Bel. GREG VALADARES GUIMARÃES BARRETO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste as informações atualizadas acerca do cronograma, devendo esclarecer as seguintes etapas:
a) Quantas matrículas a serventia possui:
b) Qual o percentual de matrículas digitadas?
c) Qual o percentual de fichas de matrículas remetidas ao ONR?
d) Qual o percentual de envio dos indicadores reais
e) Qual o percentual de envio dos indicadores pessoais
f) percentual total do remanescente do cronograma, considerando todas as etapas sobreditas:

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001648-37.2025.2.00.0851
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
SINDICANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA
SINDICADO: ELIZANGELA DE BARROS OLIVEIRA SANTANA

DESPACHO

Trata-se de Sindicância instaurada em face da Delegatária Elizangela de Barros Oliveira Santana, Responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Macarani, com vistas a apurar o cumprimento do Provimento CNJ 143/2023 quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
A delegatária apresentou manifestação de id. 7196260, alegando, em síntese, que prestou informações em todos os períodos solicitados, contratou funcionários (2), estagiários (2), mas a inexistência de experiência dificulta o progresso dos trabalhos, além de ensejar a necessidade de revisão, para correção de inconsistências, a fim de que os dados subam sem falhas ao Operador Nacional.
Sustenta, ainda, não ter sido notificada quanto a decisão proferida pelo CNJ nos autos de n° 0000857-65.2025.2.00.0852, só tendo sido conhecida com a instauração da sindicância. Por fim, esclarece que o percentual efetivamente alcançado no cronograma ONR, relativamente a todas as etapas exigidas pelo referido provimento, quais sejam: a) percentual a digitar: 16,45%; b) percentual a digitalizar (enviar as fichas à ONR): 40,76%; c) indicador Real e Indicador Pessoal: 39,44% e 59,85%; e) Dificuldades apresentadas: falta de pessoal qualificado para realização da tarefa. Necessidade que o gestor ensine cada etapa. Necessidade de revisões e adequações antes de cada upload. c) providências adotadas: contratação de 2 funcionários e 2 estagiários para a tarefa. Contratação de mais 2 estagiários nesta data.
É o relatório.
Inicialmente, cumpre asseverar que a presente sindicância possui a finalidade primordial de promover o acompanhamento periódico do cumprimento do Provimento CNJ 143/2023, quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
O fundamento encontra-se na decisão do CNJ proferida nos autos do pedido de providência n.º 0000857-65.2025.2.00.0852, no bojo do qual ficou estabelecido que as serventias que não houvesse cumprido 100% do cronograma até 23/11/2025, deveriam ser fiscalizadas semanalmente, de maneira individual, através de sindicância, o que foi devidamente comunicado às serventias nos autos do pedido de providências n° 0000910-77.2024.2.00.0853 e reforçado por meio das ligações telefônicas, estando a serventia sindicada em desconformidade com respectivo percentual.
Nesse sentido, imprescindível é que o responsável preste as informações de maneira clara, objetiva e semanalmente, de modo a possibilitar a esta Corregedoria, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, a compreensão do estágio de execução do cronograma e das medidas efetivamente implementadas para viabilizar que, até 25/05/2026, prazo final estabelecido pelo Provimento CNJ nº 198/2025, todos os dados matriciais estejam devidamente enviados e revisados na plataforma do ONR. Assumindo, ademais, o compromisso de promover a correta declaração dos dados perante a plataforma ONR, evitando que a serventia permaneça constando como inadimplente.
Isto posto, notifique-se a delegatária para que permaneça atualizando os dados perante à plataforma, devendo comunicar a esta corregedoria, em cinco dias, as seguintes informações atualizadas:
a) Quantas matrículas a serventia possui:
b) Qual o percentual de matrículas digitadas?
c) Qual o percentual de fichas de matrículas remetidas ao ONR?
d) Qual o percentual de envio dos indicadores reais
e) Qual o percentual de envio dos indicadores pessoais
f) percentual total do remanescente do cronograma, considerando todas as etapas sobreditas:

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001648-37.2025.2.00.0851
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
SINDICANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA
SINDICADO: ELIZANGELA DE BARROS OLIVEIRA SANTANA

DESPACHO

Trata-se de Sindicância instaurada em face da Delegatária Elizangela de Barros Oliveira Santana, Responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Macarani, com vistas a apurar o cumprimento do Provimento CNJ 143/2023 quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
A delegatária apresentou manifestação de id. 7196260, alegando, em síntese, que prestou informações em todos os períodos solicitados, contratou funcionários (2), estagiários (2), mas a inexistência de experiência dificulta o progresso dos trabalhos, além de ensejar a necessidade de revisão, para correção de inconsistências, a fim de que os dados subam sem falhas ao Operador Nacional.
Sustenta, ainda, não ter sido notificada quanto a decisão proferida pelo CNJ nos autos de n° 0000857-65.2025.2.00.0852, só tendo sido conhecida com a instauração da sindicância. Por fim, esclarece que o percentual efetivamente alcançado no cronograma ONR, relativamente a todas as etapas exigidas pelo referido provimento, quais sejam: a) percentual a digitar: 16,45%; b) percentual a digitalizar (enviar as fichas à ONR): 40,76%; c) indicador Real e Indicador Pessoal: 39,44% e 59,85%; e) Dificuldades apresentadas: falta de pessoal qualificado para realização da tarefa. Necessidade que o gestor ensine cada etapa. Necessidade de revisões e adequações antes de cada upload. c) providências adotadas: contratação de 2 funcionários e 2 estagiários para a tarefa. Contratação de mais 2 estagiários nesta data.
É o relatório.
Inicialmente, cumpre asseverar que a presente sindicância possui a finalidade primordial de promover o acompanhamento periódico do cumprimento do Provimento CNJ 143/2023, quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
O fundamento encontra-se na decisão do CNJ proferida nos autos do pedido de providência n.º 0000857-65.2025.2.00.0852, no bojo do qual ficou estabelecido que as serventias que não houvesse cumprido 100% do cronograma até 23/11/2025, deveriam ser fiscalizadas semanalmente, de maneira individual, através de sindicância, o que foi devidamente comunicado às serventias nos autos do pedido de providências n° 0000910-77.2024.2.00.0853 e reforçado por meio das ligações telefônicas, estando a serventia sindicada em desconformidade com respectivo percentual.
Nesse sentido, imprescindível é que o responsável preste as informações de maneira clara, objetiva e semanalmente, de modo a possibilitar a esta Corregedoria, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, a compreensão do estágio de execução do cronograma e das medidas efetivamente implementadas para viabilizar que, até 25/05/2026, prazo final estabelecido pelo Provimento CNJ nº 198/2025, todos os dados matriciais estejam devidamente enviados e revisados na plataforma do ONR. Assumindo, ademais, o compromisso de promover a correta declaração dos dados perante a plataforma ONR, evitando que a serventia permaneça constando como inadimplente.
Isto posto, notifique-se a delegatária para que permaneça atualizando os dados perante à plataforma, devendo comunicar a esta corregedoria, em cinco dias, as seguintes informações atualizadas:
a) Quantas matrículas a serventia possui:
b) Qual o percentual de matrículas digitadas?
c) Qual o percentual de fichas de matrículas remetidas ao ONR?
d) Qual o percentual de envio dos indicadores reais
e) Qual o percentual de envio dos indicadores pessoais
f) percentual total do remanescente do cronograma, considerando todas as etapas sobreditas:

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001676-05.2025.2.00.0851
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
SINDICADO: SUZANA MARTINS GUEDES

DESPACHO

Trata-se de Sindicância instaurada em face da Delegatária Suzana Martins Guedes, Responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Botuporã, com vistas a apurar o cumprimento do Provimento CNJ 143/2023 quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
A delegatária apresentou manifestação de id. 7248589, alegando, em síntese, que o acervo de matrículas (Livro 2) é de 875, com 783 já digitalizadas (aprox. 89%), restando 11% pendentes, correspondentes a 92 matrículas; e apresenta o quantitativo faltante do cronograma ONR, indicando: a) matrículas a digitar: 92 (previsão 25/06/2026); b) matrículas a digitalizar/escaneadas: 92 (previsão 25/06/2026); c) matrículas a inserir no Indicador Real (Livro 4): 0 (previsão 25/06/2026); d) matrículas a inserir no In-

dicador Pessoal (Livro 5): 869 (previsão 25/06/2026). Aponta como dificuldades a condição de serventia deficitária, com limitação orçamentária para contratação externa, e a persistência de entraves técnicos no Next Cloud SAS, ressaltando a necessidade de conferência e revisão para evitar inconsistências antes dos uploads;
É o relatório.
Inicialmente, cumpre asseverar que a presente sindicância possui a finalidade primordial de promover o acompanhamento periódico do cumprimento do Provimento CNJ 143/2023, quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
O fundamento encontra-se na decisão do CNJ proferida nos autos do pedido de providência n.º 0000857-65.2025.2.00.0852, no bojo do qual ficou estabelecido que as serventias que não houvesse cumprido 100% do cronograma até 23/11/2025, deveriam ser fiscalizadas semanalmente, de maneira individual, através de sindicância, o que foi devidamente comunicado às serventias nos autos do pedido de providências n° 0000911-62.2024.2.00.0853 e reforçado por meio das ligações telefônicas, estando a serventia sindicada em desconformidade com respectivo percentual.
Nesse sentido, imprescindível é que o responsável preste as informações de maneira clara, objetiva e semanalmente, de modo a possibilitar a esta Corregedoria, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, a compreensão do estágio de execução do cronograma e das medidas efetivamente implementadas para viabilizar que, até 25/05/2026, prazo final estabelecido pelo Provimento CNJ nº 198/2025, todos os dados matriciais estejam devidamente enviados e revisados na plataforma do ONR. Assumindo, ademais, o compromisso de promover a correta declaração dos dados perante a plataforma ONR, evitando que a serventia permaneça constando como inadimplente.
Isto posto, notifique-se a delegatária para que permaneça atualizando os dados perante à plataforma, devendo comunicar a esta corregedoria, em cinco dias, as seguintes informações atualizadas:
a) Quantas matrículas a serventia possui:
b) Qual o percentual de matrículas digitadas?
c) Qual o percentual de fichas de matrículas remetidas ao ONR?
d) Qual o percentual de envio dos indicadores reais
e) Qual o percentual de envio dos indicadores pessoais
f) percentual total do remanescente do cronograma, considerando todas as etapas sobreditas:

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX
4

Processo n°: 0003174-80.2025.2.00.0805
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de Sindicância instaurada conforme Portaria n. CGJ n. 410/2025 – GSEC (Id. 6911996) em face da Delegatária Dalci Rodrigues Reis Fernandes, Titular do Cartório de Registro de Imóveis de GuanamGUbi, com vistas a apurar o cumprimento do Provimento CNJ 143/2023 quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR
Instado a se manifestar, a delegatária quedou-se inerte, consoante certidão de id. 6965662.
É o relatório.
Inicialmente, cumpre asseverar que a presente sindicância possui a finalidade primordial de promover o acompanhamento periódico do cumprimento do Provimento CNJ 143/2023, quanto à transposição integral das matrículas para formato digital e ao envio das respectivas imagens e dados estruturados ao Operador Nacional do Registro – ONR.
O fundamento encontra-se na decisão do CNJ proferida nos autos do pedido de providência n.º 0000857-65.2025.2.00.0852, no bojo do qual ficou estabelecido que as serventias que não houvesse cumprido 100% do cronograma até 23/11/2025, deveriam ser fiscalizadas semanalmente, de maneira individual, através de sindicância, estando a serventia sindicada em desconformidade com respectivo percentual.
Nesse sentido, imprescindível é que o responsável preste as informações de maneira clara, objetiva e semanalmente, de modo a possibilitar a esta Corregedoria, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, a compreensão do estágio de execução do cronograma e das medidas efetivamente implementadas para viabilizar que, até 25/05/2026, prazo final estabelecido pelo Provimento CNJ nº 198/2025, todos os dados matriciais estejam devidamente enviados e revisados na plataforma do ONR. Assumindo, ademais, o compromisso de promover a correta declaração dos dados perante a plataforma ONR, evitando que a serventia permaneça constando como inadimplente.
Isto posto, reitere-se a notificação da delegatária para que comunique a esta corregedoria, em cinco dias, as seguintes informações atualizadas:

a) Quantas matrículas a serventia possui:
b) Qual o percentual de matrículas digitadas?
c) Qual o percentual de fichas de matrículas remetidas ao ONR?
d) Qual o percentual de envio dos indicadores reais
e) Qual o percentual de envio dos indicadores pessoais
f) percentual total do remanescente do cronograma, considerando todas as etapas sobreditas:
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor.
Considerando tratar-se de reiteração, determino que a CODIC tente contato telefônico com a Serventia para confirmar o recebimento da notificação, certificando este fato nos autos.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000508-30.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Violação aos Princípios Administrativos, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Agente delegado - Cartório Extrajudicial]
REQUERENTE: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - SP132306, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - BA15533, JOAO PEDRO DALTRO DOURADO - BA67392 Marcos Lopes Prado
OAB/SP 184.158, Marcos Flávio Lago Lopes OAB/BA 42.502 e Gabriel Seijo Leal de Figueiredo - OAB/BA 15.533
REQUERIDO: TJBA - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 13219, CELIA DE CASTRO MEIRA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurada a partir de informações apresentadas em pedido de providências, formulado por VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., representada por seus advogados, em desfavor da Oficial Registradora da Sede da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Bela. Célia de Castro Meira.
Compulsando os autos, verifica-se que despacho de ID. 2978788 determinou a notificação do Juiz Corregedor Permanente da Unidade Judiciária de Livramento de Nossa Senhora, visando a adoção das providências pertinentes, no âmbito da Serventia Extrajudicial questionada.
Em comunicação de ID. 3260028, fora encaminhada a Portaria n. 01/2023, pela qual o Magistrado Antonio Carlos do Espírito Santo Filho, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, na condição de Juiz Corregedor Permanente da Comarca, instaurou sindicância ante os atos supostamente praticados por Célia de Castro Meira, a qual tramitou através dos autos de n. 8001152-55.2023.8.05.0153 (PJE - 1º Grau).
As informações atinentes ao acompanhamento da Sindicância supramencionada foram prestadas nos autos em tela. No entanto, caberia a autuação de expediente próprio, com a classe de Sindicância.
Ante o exposto, chamo o feito à ordem a fim de determinar à CODIC que:
certifique a existência ou não de expediente autônomo para acompanhamento da Sindicância instaurada pelo Juiz Corregedor Permanente, Magistrado Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, processo de n. 8001152-55.2023.8.05.0153 (PJE - 1º Grau), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
em sendo o resultado da busca negativo, determina-se, ainda, que seja instaurado expediente autônomo para acompanhamento da Sindicância em questão, devendo ser acostada ao novo expediente cópia integral dos autos do pedido de providências em tela
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000824-09.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - UTINGA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 7971

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Utinga, conforme Portaria CCI N. 96/2024-GSEC, no dia 19 de julho de 2024.

Ata de inspeção acostada ao id. 5106863, contendo 17 (dezessete) recomendações.
Ante a inércia do Delegatário em prestar as informações requisitadas, foi determinada (id. 6576189) a notificação do Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Utinga, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotasse providências junto à Serventia, a fim de constatar se sanadas as irregularidades ainda pendentes, devendo prestar as correlatas informações.
Ao id. 6652604, a Magistrada Gabriela Silva Paixão comunicou ter assumido a Vara Plena da Comarca em questão no dia 22/09/2025 e usufruído licença-mudança até 02/10/2025. Ressaltou que realizaria Autoinspeção de Assunção nas serventias a partir de 14/10/2025, ocasião na qual constataria se as irregularidades apontadas na Ata de Inspeção foram ou não sanadas.
Após, em manifestação de id. 6926687, a Magistrada informou que realizou Inspeção Ordinária Anual nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Utinga/Ba, tendo acostado relatório final e documentação pertinente nos autos do expediente n. 0000919-08.2025.2.00.0852. Salientou que, equivocadamente, direcionou o expediente relativo à Autoinspeção à Corregedoria Extrajudicial da Capital e, em contato com a Secretaria, foi informada que a correção da autuação apenas poderia ser feita após manifestação do Juiz Assessor Especial. A fim de dar celeridade, contudo, apresentou nos autos em tela a documentação pertinente.
Com efeito, em relação ao RITDPJ de Utinga, verifica-se ao id. 6926693, a Magistrada verificou o cumprimento das recomendações constantes na Ata de id. 5106863, indicando que restaram pendentes de cumprimento os itens 03, 04, 05 e 06. Em relação aos itens 03 e 04, a Magistrada pontuou que o Delegatário Interventor apresentou cronograma com previsão de término para 25/05/2026:
Durante a inspeção, acompanhou os trabalhos o Interventor Pedro Henrique Silva Amaral.
De início, fora feita a verificação das pendências constatadas na correição ordinária autuada sob o nº 0000824-09.2024.2.00.0853 (ID 5106863), as quais restam pendentes de cumprimento:
a) Atualize e lance os dados dos livros indicadores real e pessoal no sistema informatizado, nos termos dos arts.179 e 180 da Lei 6015/73 e arts749 e 750 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, com a disponibilização das imagens das matrículas para acesso retorno remoto via Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC – ONR;
b) Apresente cronograma para a inclusão do CNM - Cadastro Nacional de Matrícula, nas fichas do Livro 2- Registro Geral do CRI e do Livro 3 – Registro Auxiliar do CRI, em observância ao Provimento n. 143/2023 do CNJ, alterado pelo Provimento 170/2024 do CNJ;
c) Ajuste o batente de acesso à serventia para garantir total acessibilidade às pessoas com deficiência;
d) Apresente o livro diário de receitas, relativo ao exercício 2024, para ser vistado pelo Juiz Corregedor Permanente dentro do prazo legal, nos termos do Provimento 45 do Conselho Nacional de Justiça, atual Código de Normas Nacional e artigo 88 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia
Em relação às alíneas “a” e “b” o interventor apresentou cronograma com previsão de término para 25/05/2026.
Ante o exposto, e à vista das informações prestadas, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia inspecionada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento do (s) item (ns) faltante (s), quais sejam: 03, 04, 05 e 06.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000844-34.2023.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - CANSANÇÃO - TJBA, TJBA - CANSANÇÃO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13896

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cansanção – TJBA, conforme estabelecido pela Portaria nº CCI-035/2023-GSEC.
Conforme Ata de Inspeção ID 3493690, em suas considerações finais, determinou-se 14 (quatorze) quesitos para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando estabelecido prazo diverso.
Compulsando os autos, verifica-se que restavam pendentes de comprovação de cumprimento os quesitos: 03, 08 e 09.
Com efeito, ao id. 6977721 foi determinada a notificação da Delegatária responsável pela serventia inspecionada para que apresentasse informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens pendentes.
Em resposta acostada ao id. 7067277, a Delegatária informou o seguinte:
No que concerne ao item 03, foi apresentado cronograma de digitalização do acervo, com indicação de finalização do cumprimento da recomendação em maio de 2026.
Quanto ao item 08, a Delegatária informou que foram transportados 252 matrículas para fichas, restando pendente o transporte de 1.159. Indicou, ainda, a previsão do transporte de 200 matrículas por mês, de modo que a finalização da determinação estaria prevista para junho de 2026.
Afinal, no que se refere ao item 09, foi informado que 2.819 atos foram materializados, restando 22.
Portanto, os itens 03, 08 e 09 permanecem pendentes de cumprimento.

Ante o exposto, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia inspecionada para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens pendentes, ou, sendo o caso, comprove a conclusão do cumprimento deles.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000752-88.2025.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TJBA - PRESIDENTE DUTRA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 132316

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para o acompanhamento da Correição Ordinária no 1º REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESIDENTE DUTRA, iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 56/2025, disponibilizado no DJE Nº 3.894, de 22 de setembro de 2025, que versa sobre correições ordinárias nos CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS localizados na COMARCA DE IRECÊ, no período de 15 a 24 de outubro de 2025, das 08h às 18h.
Registre-se que o presente expediente encontrava-se em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça e foi redistribuído a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX), em razão da reestruturação das Corregedorias do Poder Judiciário e da redefinição de competências.
Ata de Correição acostada no id. 6937911, constando 12 (doze) recomendações.
Compulsando os autos, verifica-se que restara pendentes de cumprimento apenas a determinação de item 04: “Comprove a retificação da Portaria n.º 02/2025, nos termos do art. 34, § 1º do CNPBA/2023”.
Com efeito, despacho de id. 7147559 determinou a notificação da Delegatária para comprovar o cumprimento do item. Em resposta, juntada ao id. 7199958, a Delegatária informou que:
Em cumprimento à determinação exarada por este Juízo para a regularização do item 04 da Ata de Correição, a peticionária apresenta, em anexo, a Errata da Portaria nº 02/2025.
Ressalta-se que o referido documento foi devidamente retificado para contemplar a integralidade dos requisitos previstos no art. 34, § 1º do CNPBA/2023, incluindo a data de nascimento, endereço, discriminação das atribuições e data de admissão do preposto Marcos Vinicios Levi Figueiredo, sanando assim a pendência outrora verificada por esta Corregedoria.
Da análise dos autos, verifica-se que foram sanadas as inconformidades elencadas na ata de inspeção constante do ID. 5676273, exceto o item de n. 10:
Item 01: id. 7016797;
Item 02: id. 7016799;
Item 03: id. 7016851;
Item 04: id. 7199959;
Item 05: id. 7016854;
Item 06: id. 7016855, 7016856, 7016872;
Item 07: id. 7016857;
Item 08: id. 7016857;
Item 09: id. 7016858;
Item 11: id. 7016865;
Item 12: id. 7016866.
Destarte, em relação ao item 10, a serventia inspecionada apresentou os documentos de id. 7016862 e 7016864. Contudo, em que pese despacho retro ter considerado o item cumprido, verifica-se que da documentação apresentada não restou claro se a recomendação em questão fora devidamente, reprise-se:”10) Respeite os prazos de emissão de certidões conforme art. 19, § 10, Lei 6.015/73”.
Ante o exposto, e à vista das informações prestadas, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia inspecionada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca do cumprimento do item 10, inclusive com a apresentação documentação comprovante.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo n°: 0000230-24.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Criação / Extinção]
REQUERENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS - IRECE - TJBA
REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

DESPACHO
Trata-se de Pedido de Providências instaurado em razão de petição Tabelião Titular do TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE IRECÊ/BA, Bel. Edmilson Gomes Carvalho, onde solicita autorização para a reabertura do Módulo Panorama Financeiro, exclusivamente em relação à competência do mês de dezembro de 2025. Justifica o requerimento na recepção de alto volume de apontamentos de títulos no período, o que ocasionou aumento atípico de demanda de trabalho da serventia e ocasionou a perda do prazo regularmente previsto.
Viera-me os autos conclusos.
É o relato.
Considerando existir somente o mês de dezembro/2025 pendente de informação, tratando-se, portanto, de situação pontual, em atenção quanto previsto no Art. 1º § 2º do PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 12/2025-GSEC, defiro o pedido de reabertura do Módulo Panorama Financeiro no Sistema de Gestão de Serventias - SGS, viabilizando que o Tabelionato de Notas da Comarca de Irecê-BA promova a alimentação das informações pertinentes, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após abertura do Módulo Panorama Financeiro no Sistema de Gestão de Serventias no mês supra mencionado (dezembro/2025), ato contínuo, independente de nova ordem, notifique-se o delegatário requerente, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias confirme a alimentação das informações no referido Sistema.
As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).
Confiro ao presente, força notificatória.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000442-45.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ADILZA LEILA SOARES NASCIMENTO
REQUERIDO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO - CNS 5413

DESPACHO
Cuida-se de Pedido de providências formulado pela Sra. Adilza Leila Soares, em face do Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista.
Relata, no Id. 7323052, que contratou a referida serventia, para lavratura de uma escritura de cessão de direitos de posse referente a dois lotes rurais contíguos, totalizando cerca de dois mil metros quadrados.
Ela afirma que, em 14 de novembro de 2024, pagou o valor de R$ 145,00 pela certidão de inteiro teor da matrícula da fazenda onde o terreno está inserido, porém jamais recebeu o documento. Além disso, desembolsou R$ 400,00 referentes a uma diligência que, segundo informado pelo cartório, seria destinada à obtenção de um ITBI no valor de R$ 3.000,00.
Por seu turno, a requerente sustenta que tal cobrança é ilegal, pois a escritura de cessão de direitos de posse não transfere propriedade, mas apenas a posse.
A Sra. Adilza afirma que, apesar de já terem se passado mais de dois anos, não recebeu os documentos pelos quais pagou e entende que a cobrança do ITBI e da diligência, somada à falta de entrega da certidão, pode indicar tentativa de abuso ou mesmo extorsão.
Por fim, requer apuração de eventuais irregularidades, responsabilização dos envolvidos e reconhecimento da cobrança indevida, bem como da retenção injustificada dos documentos.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Tendo em vista o objeto dos autos, determino a intimação da delegatária titular do Tabelionato de Notas do 2ºOfício da Comarca de Vitória da Conquista, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).
Confiro ao presente, força notificatória.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001904-26.2022.2.00.0805
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE
Advogado do(a) REQUERENTE: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000026-80.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - BAHIA
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado pelo recebimento do OFÍCIO n.º 17/2025 – FECOM-BA, por meio do qual o FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – FECOM/BA requer o estabelecimento de uma sistemática de notificação ou recebimento de cópia de todas as publicações e decisões judiciais e administrativas para os e-mails diretoria@fecomba.com.br ou assessoria.juridica@fecomba.com.br, cujos atos sejam de maior interesse, pertinentes aos Delegatários – titulares ou interinos - do foro extrajudicial do Estado da Bahia, resguardando o Fundo de Compensação dos atos gratuitos e isentos de eventuais equívocos
no cumprimento de suas finalidades legais.
Aduz, em síntese:
(i) que “em razão da sua missão institucional, qual seja a de garantia do funcionamento das serventias extrajudiciais, conforme fundamento reafirmado no § 2º do artigo 16 da Lei nº. 12.352/2011, é que qualquer decisão, adotada em processos ou procedimentos, em tramitação nesta D. Corregedoria, envolvendo os delegatários do extrajudicial da Bahia e suas atividades de prestação de serviço à coletividade, afetará diretamente as finalidades deste Fundo de Ressarcimento”;
(ii) que, “Assim, imprescindível que este Fundo Especial de Compensação tenha conhecimentos das decisões que impliquem em perda da delegação, dos atos de vacância e de assunção da interinidade, dos processos de Intervenção nas diversas serventias e de quaisquer outros assuntos correlatos, que afetem a titularidade e a gestão das serventias”;
(iii) que “impõe-se o registro quanto aos processos que correm em segredo de Justiça, posto que, as Coordenações deste Fundo de Ressarcimento enfrentam dificuldades operacionais significativas, uma vez que as publicações, essenciais para o controle dos ressarcimentos dos atos gratuitos e isentos, bem como para repasse da renda mínima, são disponibilizadas com o termo “omissis”, o que impede a ciência acerca do teor de decisões, impactando a atuação do Fundo. Dessa forma, mesmo naqueles processos ou procedimentos que tramitem sob o manto do segredo de Justiça, a comunicação do conteúdo das suas decisões deve ser direcionada ao FECOM-BA, garantindo a continuidade e a eficácia de suas atribuições legais”;
Após notificadas, a ARPEN/BA, o IEPTB-BA e a ARIBA manifestaram-se nos presentes autos aos Id’s. 7237899, 7287499 e 7294202, respectivamente.
Em resumo, as associações representativas em uníssono concordaram com o estabelecimento de comunicação sistemática e constante ao FECOM/BA a respeito de decisões exaradas por este órgão censor a respeito dos delegatários e sua vida funcional, no intuito de permitir o pleno exercício de suas atribuições legais. Todavia, mostraram-se igualmente receosos quanto à forma de divilgação de informações ao FECOM/BA quanto aos procedimentos em segredo de justiça. Enquanto a ARPEN/BA e o IEPTB-BA entenderam que, nestes casos, a comunicação seja restrita ao conteúdo estritamente necessário ao cumprimento das obrigações legais do Fundo, preservando-se o sigilo das informações não pertinentes às suas atribuições institucionais, a ARIBA consigna que o FECOM/BA deve passar a ser igualmente guardião do sigilo dos dados a ele comunicados, assumindo a obrigação de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
Pois bem.
Diante do exposto, determino a notificação da parte Requerente (FECOM/BA) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito das ponderações realizadas pelas associações representativas dos delegatários do Estado da Bahia nos presentes autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000656-70.2025.2.00.0853
Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
REQUERIDO: TJBA - IPIAÚ - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 137091

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhar a prestação de contas do Interventor Jerônimo Barbosa de Souza Neto, junto ao Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ipiaú – BA, consoante decisão de id 6337558.
Despacho de id 6589051, determinou a notificação do Interventor para apresentar ata de transmissão de acervo, termo de exercício, prestação de contas, bem como informações acerca dos trabalhos desenvolvidos, porém, até o momento, apenas a ata de transmissão de acervo foi apresentada.
Pronunciamento de id 6881647 sugeriu a reiteração da notificação ao Interventor como também o deferimento do requerimento para contratação de nova empresa de contabilidade.
Decisão retro (id: 6900868) acolheu o pronunciamento, determinando a reiteração da notificação ao Interventor para juntar aos autos termo de exercício, prestação de contas, bem como informações acerca dos trabalhos desenvolvidos.
Defiriu, também, o requerimento para contratação de nova empresa de contabilidade. Observo, no entanto, que o contrato deverá ser firmado com o CNPJ da serventia, representada pelo Sr. Interventor, e não em nome da titular afastada como foi requerido.
Devidamente notificado, via sistema, conforme certidão id: 7142298, o prazo, no entanto, trasncorreu in albis, conforme certidão de id:7275719.
Ante o exposto, determino a reiteração da notificação ao referido Interventor para juntar aos autos termo de exercício, prestação de contas, bem como informações acerca dos trabalhos desenvolvidos, em cumprimento à decisão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpre destacar que a reiteração deverá ser realizada via e-mail e telefone, com confirmação de recebimento.
Vale ressaltar que o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destaca o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000946-88.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORIBE - VARA PLENA - CNS 5471
REQUERIDO: TJBA - CORIBE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7567

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em virtude do recebimento de Ofício da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Coribe em cumprimento à decisão do Juiz Tiago Borges Rodrigues proferida nos autos n. 8000777-47.2025.8.05.0068, no qual solicita à esta Corregedoria Geral da Justiça informações sobre Sindicância 183/93; a existência ou não do referido procedimento administrativo.
Decisão retro (id: 7023001) acolheu o pronunciamento do Juiz Auxiliar, Marcos Adriano Silva Ledo, para determinar que Juízo da Vara Plena da Comarca de Coribe informe, no prazo de 10 dias: (a) se empreendeu busca para localização do procedimento na Unidade; (b) se solicitou aos setores de arquivo alguma busca e o resultado. Ainda, à SERP capital para, no mesmo prazo, empreender buscas com os danos numéricos e nominais indicados neste expediente a fim de localizar a sindicância referida.
Ao id: 7039591, a SERP informou que “em consulta ao sistema PROTWEB, não foi localizado nenhum processo com a numeração 183/93.”
O Juízo da Vara Plena da Comarca de Coribe, no entanto, ainda que devidamente notificado, via e-mail, conforme certidão id: 7037556, o prazo trasncorreu in albis, conforme certidão de id:7284421.

Ante o exposto, determino a reiteração da notificação ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coribe, para que informe, agora, no prazo de 05 (cinco) dias: (a) se empreendeu busca para localização do procedimento na Unidade; (b) se solicitou aos setores de arquivo alguma busca e o resultado.
Cumpre destacar que a reiteração deverá ser realizada via e-mail e telefone, com confirmação de recebimento.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000208-68.2023.2.00.0853
Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: TJBA - CATU - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 138008

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em cumprimento à decisão proferida em 23 de fevereiro de 2023 pelo Desembargador Jatahy Júnior, Corregedor das Comarcas do Interior, nos autos do Processo de Inspeção nº 0000036-29.2023.2.00.0853, destinado ao acompanhamento da intervenção no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Catu/BA.
Por meio do despacho de ID 6587657, foi determinada a notificação do delegatário responsável pela serventia em questão. Todavia, o prazo concedido transcorreu in albis, conforme certificado no ID 6942119.
Em despacho posterior (ID 7031158), foi determinada a reiteração da notificação, a qual restou efetivada por meio de malote digital (ID 7154432), e-mail (ID 7154431) e tentativa de contato telefônico (ID 7155148). Ainda assim, o prazo novamente transcorreu in albis, conforme certidão de ID 7275747.
Ante o exposto, considerando que o Delegatário foi devidamente notificado por diversas vezes e permaneceu inerte, oficie-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca em questão para ciência e adoção das providências, com finalidade de que o delegatário cumpra a determinação retro, bem como, verificar as justificativas para referida conduta adotada pelo delegatário a fim de averiguar possibilidade de instauração de PAD, no prazo de 10 (dez) dias.
Vale ressaltar que o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, desta o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000624-65.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MOACIR DE JESUS ARAUJO
REQUERIDO: TJBA - SENTO SÉ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14555

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por Moacir de Jesus Araújo em face da Serventia do Ofício Único da Comarca de Sento Sé/BA.
Afirma o requerente:
“SE TRATA DE UMA SITUAÇÃO QUE ENVIAMOS EM 17/122024, EU, MOACIR DE JESUS ARAÚJO, PORTADOR DO CPF:006815305-91, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MORRO DA COTIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ:MF 14.889.471/0001-07, A RESPEITO DA ESCRITURA FALSIFICADA PELO CARTORIO DA CIDADE DE MATA DE SÃO JOÃO-BA., QUE REGISTRADA NO CARTORIO DE IMOVEIS NA CIDADE DE SENTO SÉ-BA, A CARTPORIO SE RECURA A DAR BAIXA NO REGISTRO...”

Juntou documentos correlatos IDs 6283049 e seguintes.
No despacho (ID: 6502545) determinou-se a notificação do Delegatário(a) responsável pelo Ofício Único da Comarca de Sento Sé/BA, bem como o(a) Delegatário(a) responsável pelo Tabelionato de Notas de Mata de São João, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestassem acerca do presente expediente.
No ID 6373376 sobreveio manifestação da Tabeliã titular do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil da Comarca de Mata de São João.
A Delegatária do Ofício Único de Sento Sé, por sua vez, apresentou manifestação no ID 6638766.
Após, despacho retro (ID. 7006806) determinou a notificação do (a) requerente para ciência das informações prestadas, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da subsistência de pendências a serem solucionadas no âmbito desta Corregedoria.
O prazo para manifestação do (a) requerente transcorreu in albis, consoante Certidão de ID. 7284826.
Ante o exposto, reitere-se notificação do (a) requerente, a fim de que seja cumprido o despacho retro, já agora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos ali especificados, sob pena de arquivamento.
Tratando-se de reiteração, determino que o Núcleo Extrajudicial mantenha contato telefônico com o setor, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto n. 14/20.
Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID. 6308352.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000760-62.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, com a finalidade de acompanhar a execução do Provimento nº 24/2012, que disciplina a alimentação dos dados de produtividade semestral dos serviços notariais e de registro no sistema Justiça Aberta.
Requer-se a adoção das providências necessárias para a devida inserção das informações de produtividade no referido sistema, abrangendo tanto a atualização dos dados já cadastrados quanto o lançamento daqueles ainda pendentes. Ressalta-se que o sistema também deve ser atualizado com informações prestadas diretamente pelas Corregedorias, a exemplo de notícias sobre serventias providas, vagas, em intervenção, ativas ou inativas.
No ID 6499309, o Núcleo Extrajudicial apresentou relatório indicando as serventias que ainda permanecem com pendências de produtividade referentes ao primeiro semestre de 2025, sendo elas: Baixa Grande, Barro Alto, Bonito, Caatiba, Caldeirão Grande, Camacan, Capim Grosso, Conceição do Jacuípe, Cotegipe, Cravolândia, Irajuba, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Mutuípe, Paramirim, Ponto Novo, Queimadas, São Félix, São José do Jacuípe, Sapeaçu, Saúde, Ubaíra, Várzea do Poço e Vera Cruz.
Em cumprimento ao despacho de ID 6556393, apenas os delegatários das serventias de Baixa Grande, São Félix, Saubara e Barro Alto apresentaram resposta, não havendo manifestação das demais serventias notificadas até o momento, conforme certidão de ID 6673876.
Reiterado o despacho de ID 6556393 aos delegatários responsáveis pelas serventias até então pendentes de resposta, se manifestaram as serventias de Camacan (6702014), Jiquiriçá (6698542), Laje (6698549), Paramirim (6721977), Ubaíra (6698526), Várzea do Poço (6760995) e Mutuípe (6698535).
Outrossim, em consulta ao sistema Justiça Aberta, verfiquei que as serventias de Caatiba, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Ponto Novo, São José do Jacuípe, Sapeaçu e Saúde ainda que não tenham respondido, cumpriram o determinado.
Despacho retro (id: 6798145) determinou que fosse reiterada a notificação das serventias de Bonito, Conceição do Jacuípe, Cotegipe, Cravolândia, Irajuba, Jaguaripe, Queimadas e Vera Cruz.
No id: 6873490, foi certificado resposta apenas do Ofício Único de Cotegipe (id: 6821330). Outrossim, em consulta ao sistema Justiça Aberta, verifiquei que as serventias de Bonito, Conceição do Jacuípe, Vera Cruz e Jaguaripe, ainda que não tenham respondido, cumpriram o determinado.
Compulsando os autos, observa-se que sobreveio manifestação da Serventia de Queimadas (id: 6878299).
Restando pendentes as serventias de Cravolândia e Irajuba, que, após análise percebeu- se que é de responsabilidade da mesma Interina: TIALLA TEIXEIRA COSTA DE CASTRO.
Ressalto que esta Corregedoria realizou diversas tentativas de contato telefônico com as Serventias de Cravolândia e Irajuba, em horário de expediente e por meio do número informado no sistema Justiça Aberta, sem obter êxito. Tal circunstância evidencia possível falha no atendimento pelos prepostos responsáveis.
Despacho (id 6875750) determinou notificação aos Juízes Corregedores Permanentes em exercício nas Comarcas onde se encontram as serventias pendentes. Contudo, seu prazo transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 7284834.
Ante o exposto, reitera-se o oficio aos Juízes Corregedores Permanentes em exercício nas Comarcas onde se encontram as serventias pendentes, para que adotem as providências necessárias ao cumprimento da determinação e apurem as razões do comportamento ora registrado, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Consigne-se que a reiteração deverá ser realizada por meio de e-mail e contato telefônico, com a devida confirmação de recebimento.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000230-63.2022.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR deste Estado da Bahia, subscrito pela Sra. Bianka Rocha da Silva, Coordenadora de Reforma Agrária, contra o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Itapicuru -BA.
Após tramitação processual, no Despacho de ID 3761311 determinou-se a notificação do Juiz de Direito em exercício na Comarca de Itapicuru/BA, a fim de que, na condição de Juiz Corregedor Permanente do CRI em questão, apresentasse informações efetivas para solucionar a ausência de registro de 12 (doze) escrituras de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.
Em resposta, o Juiz Corregedor Permanente apresentou manifestação, no ID 4016069, nos seguintes termos:
“1) Após consulta verbal com o Sr. Anderson Druck da Costa, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Itapicuru, foi por ele relatado que as partes envolvidas já tinham chegado a um acordo em relação ao pagamento dos emolumentos para a finalização do registro das matrículas, restando pendentes, tão somente, a autorização judicial para tanto. Assim, foi enviado a este Juízo a solicitação de autorização para finalizar o processo de registro das escrituras, tendo este Juízo já autorizado o procedimento, bem como estipulado o prazo de 30 dias para finalização das matrículas.
2) Foi determinada a abertura de Sindicância para apurar a responsabilidade do Servidor Dimas José Conceição da Silva, que, à época respondia pelo Cartório de Registro de Imóveis, fixando-se o prazo de 60 dias para apresentação de relatório conclusivo.”
Ato contínuo, a SERP/CCI noticiou que foi gerado o expediente nº 0000341-82.2024.2.00.0851.”
No despacho de ID 4309714, considerando que já tinha sido aberto processo nesta instância correicional para apuração do quanto noticiado no presente expediente, determinou-se o arquivamento dos autos.
Já agora, no ID 6454572, sobreveio aos autos o Ofício 496/2025, subscrito pelo Sr. Gustavo Eduardo Rocha Machado, Diretor Superintendente, no bojo do qual a Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), em suma, informa que não foi possível concluir a abertura das matrículas e solicita a isenção dos emolumentos para o registro das escrituras ou que o montante seja calculado proporcionalmente ao valor devido à época, sem atualização, tendo em vista a situação de hipossuficiência das famílias beneficiárias.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
O Código de Normas e Procedimentos Extrajudiciais do Estado da Bahia dispõe que:
Art. 110. O delegatário do serviço notarial e de registro, bem como o contribuinte, devidamente identificado, poderão formular consulta, por escrito, relacionada à aplicação da Lei das Taxas e Emolumentos, diretamente à Coordenação de Orientação e Fiscalização - COFIS do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF deste TJBA.
Parágrafo único. A resposta à consulta formulada será observada pelo cartório, sendo inclusive norteadora no procedimento de execução de fiscalização.

Despacho (id 6740502) determinou notificação da Delegatária atualmente responsável pela serventia tela. Contudo, seu prazo transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 7286556.
Ante o exposto, reitera-se a notificação à Delegatária atualmente responsável pela serventia tela para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do quanto relatado pelo requerente, nos termos do despacho retro.
Tratando-se de reiteração, determino que a CODIC mantenha contato telefônico com o setor, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto n. 14/20.
Vale ressaltar que o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destaca o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000079-58.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: TJBA - SÁTIRO DIAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14696
REQUERIDO: LAURA PEDREIRA DRUMMOND GORDILHO JOAQUIM DE CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado pelo Delegatária Laura Pedreira Drummond, responsável pelo Ofício único de Sátiro Dias, no bojo do qual requer a reabertura do Panorama Financeiro do Sistema SGS – Sistema de Gestão da Serventia uma vez que, em razão de contingências administrativas internas, não houve a inserção e validação das informações exigidas.
É o relatório.
Nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, as informações referentes às receitas e despesas das serventias extrajudiciais devem ser obrigatoriamente prestadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de referência, constituindo dever funcional de responsabilidade exclusiva do delegatário, cujo descumprimento sujeita-se à competente apuração em sede disciplinar.
Outrossim, dispõe o § 2º do referido dispositivo que, ultrapassado o prazo regulamentar, as informações lançadas no sistema não poderão ser revistas ou alteradas, salvo mediante decisão expressa da Corregedoria-Geral da Justiça, o que evidencia o caráter manifestamente excepcional de qualquer providência que importe na reabertura do sistema.
Dessa forma, o envio tempestivo e correto das informações por meio do sistema SGS configura obrigação ordinária e indeclinável das serventias extrajudiciais, essencial ao adequado controle administrativo, à fiscalização permanente e à transparência da atividade delegada. Assim, a inobservância dos prazos estabelecidos, quando não devidamente justificada, deve ser analisada sob a ótica disciplinar, admitindo-se eventual mitigação apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas e comprovadas.
No caso concreto, a delegatária alegou que, em razão de contingências administrativas internas, ocorreu falha de natureza operacional que resultou na ausência de preenchimento das informações no sistema SGS. Não obstante, considerando a natureza, a relevância e o impacto institucional dos dados a serem prestados, entende-se que, em caráter estritamente excepcional, mostra-se possível o deferimento do pleito, com o objetivo de assegurar a regularidade e a fidedignidade das informações encaminhadas à Corregedoria, sem prejuízo da análise disciplinar quanto à conduta adotada.
A decisão retro (ID 7223294) determinou a reabertura do Sistema SGS para o Ofício Único de Sátiro Dias, exclusivamente para fins de juntada dos relatórios devidos. Restou consignado, ainda, que, após a certificação nos autos da data da efetiva reabertura do sistema, deveria ser promovida a notificação da delegatária para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, comprovasse a inserção integral das informações exigidas, sob advertência de que eventual descumprimento ou nova omissão poderia ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
No ID 7286972, certificou-se que, em 20 de fevereiro de 2026, foi realizada notificação telefônica à delegatária Laura Pedreira Drummond Gordilho Joaquim de Carvalho, dando-lhe ciência da reabertura do Sistema Panorama Financeiro pelo prazo de 03 (três) dias, tendo os autos sido conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, Juiz Assessor Especial da COGEX, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026, de 06/02/2026.
Ante o exposto, em atenção ao despacho retro, notifique a delegatária em questão, para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove a inserção integral das informações exigidas.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000384-42.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: DAIANE RIBEIRO SANTANA
REQUERIDO: TJBA - RIO REAL - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7773

DESPACHO

Trata-se de expediente oriundo de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, registrada sob o nº 530607, direcionada à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para conhecimento, prestação de informações e adoção das medidas que entender cabíveis.
A manifestação foi apresentada por Daiane Ribeiro Santana, no âmbito do Processo nº 8000790-68.2017.8.05.0216, e versa sobre alegada morosidade e ausência de efetivo cumprimento de determinação judicial relacionada à expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para informar a existência de bens em nome do executado e proceder, se o caso, à respectiva averbação impeditiva de negociação.
Conforme relatado, por meio da decisão de ID 728829, datada de 17/09/2025, foi determinada a expedição de ofício ao Registro de Imóveis, ordem esta regularmente encaminhada via malote digital em 18/09/2025 (ID 7288299). Em despacho subsequente (ID 7288300), a determinação foi expressamente reiterada, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias e advertência quanto às sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Consta, ainda, certidão de ID 7288302, de 15/09/2025, informando o transcurso do prazo sem manifestação do Cartório. Posteriormente, em 16/01/2026, foi expedido o Ofício nº 17/2026, reiterando a ordem judicial. Não obstante o decurso expressivo de prazo, a certidão mais recente (ID 7288301) limitou-se a consignar que os autos aguardam resposta do ofício encaminhado, sem certificar formalmente o descumprimento da determinação judicial.
Diante desse contexto, a demandante requer a adoção de providências voltadas à certificação formal do descumprimento da ordem, à remessa dos autos à conclusão, à aplicação das medidas coercitivas já advertidas, bem como à observância do Provimento CNJ nº 193/2025, que fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias como parâmetro para aferição de eventual morosidade e veda movimentações processuais meramente formais que obstem a atuação fiscalizatória das Corregedorias.
Ante o exposto, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia em questão para que se manifeste sobre o presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000942-51.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - PORTO SEGURO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO
REQUERIDO: TJBA - PORTO SEGURO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 138073

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado em função do Ofício nº 564/2025, nos termos do Id. 6934260, proveniente da 1ª Vara de Feitos de Rel. De Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Porto Seguro, informando sobre o julgamento de pedidos de retificação e desbloqueio de matrículas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro.
Ante a certidão retro, reitere-se notificação, por meio de sistema e e-mail institucional, ao interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação a este expediente.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000292-98.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ONRTDPJ
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para fins de fiscalização das serventias extrajudiciais sob competência da 4ª Região desta Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), em função de Ofício encaminhado pelo presidente do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – ONRTDPJ, Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho, por meio do qual presta informações acerca do vencimento do Fundo de Implementação e Custeio do ONRTDPJ (FIC-RTDPJ) e sobre recentes adequações realizadas no modo de exibição do referido Fundo no site do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), no módulo correição online. A partir de abril de 2025, passaram a constar somente as parcelas efetivamente vencidas e não pagas pelos oficiais, com o intuito de evitar equívocos em fiscalizações.
Considerando a certidão retro, reitere-se a notificação das serventias pendentes de manifestação constantes na certidão de Id. 6954075, nos termos do despacho de Id. 7126670.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000004-19.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ANGELICA LEANDRO BRANDAO
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN pela Sra. Angêlica Leandro Brandão em face do Ofício Único da Comarca de Conde/BA, na qual alega suposta morosidade na prestação do serviço, bem como descumprimento de prazo para resposta quanto à solicitação de certidão.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, manifestou-se nos autos (ID 7157233), informando, em síntese, que a situação narrada na reclamação já se encontra integralmente solucionada. Esclareceu que o pedido inicialmente objeto da insurgência foi cancelado pela própria Ouvidoria, tendo a interessada formulado novo requerimento, o qual foi devidamente processado e atendido pela serventia.
Ressaltou, ainda, que a certidão foi regularmente emitida e encaminhada à requerente, anexando aos autos as comprovações pertinentes, inclusive registro do atendimento e da resolução do pedido, demonstrando a regular prestação do serviço.
Ao final, requereu o reconhecimento da perda superveniente do objeto e o consequente arquivamento do feito.
Diante do exposto e das informações prestadas, constata-se que a situação alvo do presente expediente restou superada. Determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001122-64.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OUVIDORIA ON-RCPN
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN, em que se aponta suposto descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta e atendimento pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Conde/BA, relativamente à solicitação de certidões.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, apresentou manifestação nos autos (ID 7157452), esclarecendo, em síntese, que a demanda teve origem em notícia de suposta demora no fornecimento de certidão, entretanto, informou que a situação foi devidamente regularizada. Asseverou que a certidão solicitada foi emitida e encaminhada à interessada, não remanescendo qualquer pendência.
Ressaltou, ainda, que anexou aos autos a documentação comprobatória pertinente, consistente na comprovação do atendimento e da resolução do pedido por meio da própria plataforma do CRC, evidenciando a regular prestação do serviço.
Analisando os esclarecimentos apresentados e a documentação acostada, verifica-se que a situação que motivou a instauração do presente expediente foi efetivamente solucionada, inexistindo irregularidade a ser apurada na esfera administrativa.
Diante disso, diante da perda do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001116-57.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IORRANE DOS SANTOS SILVA SOUSA
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN por Iorrane dos Santos Silva Sousa, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais de Conde/BA, na qual aponta suposto descumprimento dos prazos para resposta e atendimento, relativamente à solicitação de certidão.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, apresentou manifestação nos autos (ID 7156065), esclarecendo, em síntese, que a certidão objeto da insurgência foi regularmente requerida pela interessada no balcão da serventia, tendo sido devidamente emitida e entregue, inexistindo qualquer pendência quanto ao atendimento prestado.

Destacou, ainda, que foram anexadas as devidas comprovações, consistentes no protocolo de atendimento realizado na serventia, cópia da certidão emitida e registro do status do pedido como concluído, demonstrando a regularidade e a efetiva prestação do serviço.
Da análise dos esclarecimentos apresentados, aliados à documentação comprobatória acostada pela Sra. Delegatária, verifica-se que a situação que ensejou a instauração do presente expediente foi devidamente solucionada, não remanescendo irregularidade a ser apurada na esfera administrativa.
Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000036-27.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: NESTOR PIVA FILHO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formalizada perante a Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN por Nestor Piva Filho (Id. 7103437), na qual relata suposta falha na prestação do serviço pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador.
Regularmente notificada, a Belª Luciana Vila Martha, apresentou manifestação nos autos (ID 7201974), esclarecendo, em síntese, que o ticket mencionado pelo reclamante (nº 20250924000291) foi devidamente respondido, tendo ocorrido, contudo, equívoco quanto à abrangência da resposta inicialmente encaminhada, a qual contemplou apenas parte dos questionamentos formulados.
Informou que, tão logo identificado o ocorrido, foi encaminhada resposta complementar, contemplando as demais dúvidas apresentadas pelo usuário, ressaltando que a serventia preza pela regularidade e celeridade no atendimento.
Destacou, ainda, que anexou aos autos a documentação comprobatória pertinente, consistente nos registros da resposta inicialmente encaminhada e da posterior complementação, evidenciando a regularização da situação.
Da análise dos esclarecimentos prestados, em conjunto com os documentos acostados pela Sra. Delegatária, verifica-se que a falha apontada foi prontamente sanada, encontrando-se a demanda devidamente solucionada, inexistindo irregularidade remanescente a ser apurada na esfera administrativa.
Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000074-39.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: ANDREA LIMA DE ASSIS
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 1º OFÍCIO - CNS 9613

Despacho

Trata-se de expediente instaurado em decorrência da Decisão proferida pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Feira de Santana, Dra. Lina Falcão Xavier Mota, que submete a este Órgão Censor a análise do requerimento de contratação de novo imóvel pela Delegatária Interina responsável pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira de Santana. Tal requerimento se baseia na constatação de que os valores dos orçamentos apresentados seriam três vezes superiores ao aluguel atualmente pago pelo cartório, além da identificação de infestação de cupins no imóvel (Id. 7163742).
Devidamente notificado, o 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira de Santana, não apresentou manifestação, conforme certidão ID 7309372.
Ante o exposto, reitere-se a notificação ao(à) Sr(a). Delegatário(a), ressaltando que, por se tratar de segunda requisição sem resposta, a conduta configura descumprimento funcional passível de aplicação de sanção disciplinar, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.
A cópia deste despacho serve como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000865-42.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IOLANDA DA SILVA NERY
REQUERIDO: TJBA - VERA CRUZ - MAR GRANDE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140426

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado por iniciativa da Sra. Iolanda da Silva Nery, na qual relata dificuldades junto ao Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Mar Grande, Comarca de Vera Cruz, para obtenção da certidão de nascimento de seu irmão, LUIS ANTONIO COLEHO DA SILVA, conforme registrado na manifestação de ID 6810339 e documentos anexados.
Posteriormente, a requerente juntou aos autos alguns documentos (IDs 7280204 a 7280207) com o objetivo de complementar seu requerimento.
Instada a se manifestar, a Belª Samantha Barros Carvalho, apresentou manifestação sob o ID 7336361, a qual informou que a emissão da certidão indicada foi devidamente concluída, conforme comprovante anexo ID 7336404.
Ademais, ressalta que a demora ocorreu em razão de inconsistência no Sistema do Malote Digital, que não estava localizando o documento encaminhado.
Ante o exposto, considerando as informações prestadas e a comprovação de que a certidão foi devidamente emitida pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Mar Grande, Comarca de Vera Cruz, restando integralmente atendida a requisição formulada, não há outras providências a serem adotadas por esta COGEX.
Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.
Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001115-72.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: BEATRIZ FERREIRA SOUZA
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN por Beatriz Ferreira Souza, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais de Conde/BA, na qual aponta suposto descumprimento dos prazos para resposta e atendimento, relativamente à solicitação de certidões.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, apresentou manifestação nos autos (ID 7158452), esclarecendo, em síntese, que a demanda decorreu de alegada demora no fornecimento de certidão, contudo informou que a situação foi devidamente regularizada.
Afirmou que a certidão solicitada foi regularmente emitida e encaminhada à interessada, inexistindo pendência quanto ao atendimento. Ressaltou, ainda, que anexou aos autos a documentação comprobatória pertinente, consistente na cópia da certidão emitida, respectiva validação e registro extraído do sistema, evidenciando a confirmação de emissão e finalização do pedido por meio da própria plataforma do CRC.
Da análise dos esclarecimentos apresentados, em conjunto com a documentação comprobatória acostada pela Sra. Delegatária, verifica-se que a situação que ensejou a instauração do presente expediente foi devidamente solucionada, inexistindo irregularidade remanescente a ser apurada na esfera administrativa.
Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001445-75.2025.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- TJBA
REQUERIDO: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício-VRP nº 947/2025, oriundo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Bel. Gilberto Bahia de Oliveira, por meio do qual se solicita a intervenção desta Corregedoria para orientar o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Madre de Deus/BA quanto ao encami-

nhamento de certidão de inteiro teor e cópia reprográfica do assento de nascimento de Joanice Andrade Garcês/Jeanice Andrade Garcês, nascida em 07 de maio de 1970, filha de João Batista Garcês e Palmira Andrade.
Regularmente cientificado, o requerente manifestou-se nos autos (ID 7337999), informando a ausência de interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a certidão pleiteada já foi devidamente juntada aos autos do processo nº 8111352-66.2024.8.05.0001, possibilitando seu regular andamento.
Dessa forma, considerando superada a questão que motivou a instauração do presente expediente, não remanesce providência a ser adotada por esta Corregedoria.
Determino, assim, o ARQUIVAMENTO dos autos.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000226-84.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JAQUELINE SELKE PERES
REQUERIDO: TJBA - IGRAPIÚNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143495

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através de seu Presidente Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, noticiando reclamação por ausência de resposta a reclamação registrada sob o número 20260114002100, bem como descumprimento do prazo para manifestação, apesar de reiteradas tentativas de contato com o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Igrapiúna/BA.
Consta dos autos que a reclamação refere-se a pedido de alteração de nome e gênero, protocolado em 19/11/2025 (Protocolo nº 103159), sem que tenha havido, até então, emissão da respectiva certidão ou resposta às solicitações encaminhadas pelo ON-RCPN, apesar de reiteradas tentativas de contato por e-mail e telefone.
Diante disso, oficie-se o(a) Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Igrapiúna/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.
Ressalte-se que o não atendimento à presente determinação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção de sanções da espécie.
Serve o presente como ofício.
P.I.C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - TJBA
AVISO CIRCULAR COGEX Nº 016/2026-COAP

Salvador, 03 de março de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Coordenação Administrativa e Processual (COAP), em atenção pedido de providências instaurado por meio do Ofício n.º 011/2026, subscrito pelo Oficial Substituto da Serventia Extrajudicial do 2.º Tabelionato de Notas da comarca de Manaus/AM, proferido nos autos nº 0000163-12.2026.2.00.0804, exarado pelo Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 01, Dr. Roberto Santos Taketomi, por meio do qual cientifica a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, a fim de que tomem ciência da suposta fraude na lavratura de instrumento de procuração lavrada no Livro n.º 1320, Fl. 013, e ao substabelecimento lavrado no Livro n.º 1327, Fl. 039, formalizados no âmbito da mencionada unidade notarial. ESCLARECE ainda, que eventual declaração de nulidade, cancelamento ou suspensão dos efeitos dos mencionados atos depende de pronunciamento judicial, em observância à reserva de jurisdição.
De igual modo, revela-se pertinente adotar medidas acautelatórias destinadas à mitigação de riscos e à preservação da segurança jurídica, de modo que reputa-se adequada e proporcional a manutenção da anotação preventiva já lançada à margem dos assentos notariais, a qual não implica desconstituição do ato, mas promove publicidade qualificada acerca da existência de indícios de fraude, resguardando terceiros de boa-fé.

Favor não enviar confirmação de recebimento deste aviso/ofício pelo e-mail desta Coordenação Administrativa e Processual - COAP, evitando, assim, o desnecessário congestionamento da caixa de entrada desta unidade.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Supervisora da Coordenação Administrativa e Processual
Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000145-38.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO
REQUERIDO: TJBA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPITAL

PORTARIA COGEX Nº 55/2026

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA, BELª ÂNGELA BATISTA BACELLAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA COGEX Nº 02/2026, exarada pela EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, e considerando o que consta do PJECor nº 0000145-38.2026.2.00.0853,

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1514, 1533 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a natureza voluntária e harmônica da celebração de um casamento civil;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo PJECOR nº 0000145-38.2026.2.00.0853,

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter especial e excepcional, a Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Salvador-BA, Bela. MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, celebre o casamento dos nubentes LUÍS FELIPE PEIXOTO PARAÍSO BORGES e JULIANA RODRIGUES CAETANO, sem ônus para este Tribunal de Justiça.

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.

BELª ÂNGELA BATISTA BACELLAR
JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA

Processo n°: 0001904-26.2022.2.00.0805
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE
Advogado do(a) REQUERENTE: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000026-80.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - BAHIA
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado pelo recebimento do OFÍCIO n.º 17/2025 – FECOM-BA, por meio do qual o FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – FECOM/BA requer o estabelecimento de uma sistemática de notificação ou recebimento de cópia de todas as publicações e decisões judiciais e administrativas para os e-mails diretoria@fecomba.com.br ou assessoria.juridica@fecomba.com.br, cujos atos sejam de maior interesse, pertinentes aos Delegatários – titulares ou interinos - do foro extrajudicial do Estado da Bahia, resguardando o Fundo de Compensação dos atos gratuitos e isentos de eventuais equívocos
no cumprimento de suas finalidades legais.
Aduz, em síntese:

(i) que “em razão da sua missão institucional, qual seja a de garantia do funcionamento das serventias extrajudiciais, conforme fundamento reafirmado no § 2º do artigo 16 da Lei nº. 12.352/2011, é que qualquer decisão, adotada em processos ou procedimentos, em tramitação nesta D. Corregedoria, envolvendo os delegatários do extrajudicial da Bahia e suas atividades de prestação de serviço à coletividade, afetará diretamente as finalidades deste Fundo de Ressarcimento”;
(ii) que, “Assim, imprescindível que este Fundo Especial de Compensação tenha conhecimentos das decisões que impliquem em perda da delegação, dos atos de vacância e de assunção da interinidade, dos processos de Intervenção nas diversas serventias e de quaisquer outros assuntos correlatos, que afetem a titularidade e a gestão das serventias”;
(iii) que “impõe-se o registro quanto aos processos que correm em segredo de Justiça, posto que, as Coordenações deste Fundo de Ressarcimento enfrentam dificuldades operacionais significativas, uma vez que as publicações, essenciais para o controle dos ressarcimentos dos atos gratuitos e isentos, bem como para repasse da renda mínima, são disponibilizadas com o termo “omissis”, o que impede a ciência acerca do teor de decisões, impactando a atuação do Fundo. Dessa forma, mesmo naqueles processos ou procedimentos que tramitem sob o manto do segredo de Justiça, a comunicação do conteúdo das suas decisões deve ser direcionada ao FECOM-BA, garantindo a continuidade e a eficácia de suas atribuições legais”;
Após notificadas, a ARPEN/BA, o IEPTB-BA e a ARIBA manifestaram-se nos presentes autos aos Id’s. 7237899, 7287499 e 7294202, respectivamente.
Em resumo, as associações representativas em uníssono concordaram com o estabelecimento de comunicação sistemática e constante ao FECOM/BA a respeito de decisões exaradas por este órgão censor a respeito dos delegatários e sua vida funcional, no intuito de permitir o pleno exercício de suas atribuições legais. Todavia, mostraram-se igualmente receosos quanto à forma de divilgação de informações ao FECOM/BA quanto aos procedimentos em segredo de justiça. Enquanto a ARPEN/BA e o IEPTB-BA entenderam que, nestes casos, a comunicação seja restrita ao conteúdo estritamente necessário ao cumprimento das obrigações legais do Fundo, preservando-se o sigilo das informações não pertinentes às suas atribuições institucionais, a ARIBA consigna que o FECOM/BA deve passar a ser igualmente guardião do sigilo dos dados a ele comunicados, assumindo a obrigação de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
Pois bem.
Diante do exposto, determino a notificação da parte Requerente (FECOM/BA) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito das ponderações realizadas pelas associações representativas dos delegatários do Estado da Bahia nos presentes autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000656-70.2025.2.00.0853
Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
REQUERIDO: TJBA - IPIAÚ - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 137091

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado para acompanhar a prestação de contas do Interventor Jerônimo Barbosa de Souza Neto, junto ao Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ipiaú – BA, consoante decisão de id 6337558.
Despacho de id 6589051, determinou a notificação do Interventor para apresentar ata de transmissão de acervo, termo de exercício, prestação de contas, bem como informações acerca dos trabalhos desenvolvidos, porém, até o momento, apenas a ata de transmissão de acervo foi apresentada.
Pronunciamento de id 6881647 sugeriu a reiteração da notificação ao Interventor como também o deferimento do requerimento para contratação de nova empresa de contabilidade.
Decisão retro (id: 6900868) acolheu o pronunciamento, determinando a reiteração da notificação ao Interventor para juntar aos autos termo de exercício, prestação de contas, bem como informações acerca dos trabalhos desenvolvidos.
Defiriu, também, o requerimento para contratação de nova empresa de contabilidade. Observo, no entanto, que o contrato deverá ser firmado com o CNPJ da serventia, representada pelo Sr. Interventor, e não em nome da titular afastada como foi requerido.
Devidamente notificado, via sistema, conforme certidão id: 7142298, o prazo, no entanto, trasncorreu in albis, conforme certidão de id:7275719.
Ante o exposto, determino a reiteração da notificação ao referido Interventor para juntar aos autos termo de exercício, prestação de contas, bem como informações acerca dos trabalhos desenvolvidos, em cumprimento à decisão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpre destacar que a reiteração deverá ser realizada via e-mail e telefone, com confirmação de recebimento.
Vale ressaltar que o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destaca o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000946-88.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORIBE - VARA PLENA - CNS 5471
REQUERIDO: TJBA - CORIBE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7567

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em virtude do recebimento de Ofício da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Coribe em cumprimento à decisão do Juiz Tiago Borges Rodrigues proferida nos autos n. 8000777-47.2025.8.05.0068, no qual solicita à esta Corregedoria Geral da Justiça informações sobre Sindicância 183/93; a existência ou não do referido procedimento administrativo.
Decisão retro (id: 7023001) acolheu o pronunciamento do Juiz Auxiliar, Marcos Adriano Silva Ledo, para determinar que Juízo da Vara Plena da Comarca de Coribe informe, no prazo de 10 dias: (a) se empreendeu busca para localização do procedimento na Unidade; (b) se solicitou aos setores de arquivo alguma busca e o resultado. Ainda, à SERP capital para, no mesmo prazo, empreender buscas com os danos numéricos e nominais indicados neste expediente a fim de localizar a sindicância referida.
Ao id: 7039591, a SERP informou que “em consulta ao sistema PROTWEB, não foi localizado nenhum processo com a numeração 183/93.”
O Juízo da Vara Plena da Comarca de Coribe, no entanto, ainda que devidamente notificado, via e-mail, conforme certidão id: 7037556, o prazo trasncorreu in albis, conforme certidão de id:7284421.
Ante o exposto, determino a reiteração da notificação ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coribe, para que informe, agora, no prazo de 05 (cinco) dias: (a) se empreendeu busca para localização do procedimento na Unidade; (b) se solicitou aos setores de arquivo alguma busca e o resultado.
Cumpre destacar que a reiteração deverá ser realizada via e-mail e telefone, com confirmação de recebimento.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000208-68.2023.2.00.0853
Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: TJBA - CATU - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 138008

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado em cumprimento à decisão proferida em 23 de fevereiro de 2023 pelo Desembargador Jatahy Júnior, Corregedor das Comarcas do Interior, nos autos do Processo de Inspeção nº 0000036-29.2023.2.00.0853, destinado ao acompanhamento da intervenção no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Catu/BA.
Por meio do despacho de ID 6587657, foi determinada a notificação do delegatário responsável pela serventia em questão. Todavia, o prazo concedido transcorreu in albis, conforme certificado no ID 6942119.
Em despacho posterior (ID 7031158), foi determinada a reiteração da notificação, a qual restou efetivada por meio de malote digital (ID 7154432), e-mail (ID 7154431) e tentativa de contato telefônico (ID 7155148). Ainda assim, o prazo novamente transcorreu in albis, conforme certidão de ID 7275747.
Ante o exposto, considerando que o Delegatário foi devidamente notificado por diversas vezes e permaneceu inerte, oficie-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca em questão para ciência e adoção das providências, com finalidade de que o delegatário cumpra a determinação retro, bem como, verificar as justificativas para referida conduta adotada pelo delegatário a fim de averiguar possibilidade de instauração de PAD, no prazo de 10 (dez) dias.
Vale ressaltar que o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, desta o seguinte:
“AVISA:

Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000624-65.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MOACIR DE JESUS ARAUJO
REQUERIDO: TJBA - SENTO SÉ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14555

DESPACHO
Trata-se de pedido de providências formulado por Moacir de Jesus Araújo em face da Serventia do Ofício Único da Comarca de Sento Sé/BA.
Afirma o requerente:
"SE TRATA DE UMA SITUAÇÃO QUE ENVIAMOS EM 17/122024, EU, MOACIR DE JESUS ARAÚJO, PORTADOR DO CPF:006815305-91, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MORRO DA COTIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ:MF 14.889.471/0001-07, A RESPEITO DA ESCRITURA FALSIFICADA PELO CARTORIO DA CIDADE DE MATA DE SÃO JOÃO-BA., QUE REGISTRADA NO CARTORIO DE IMOVEIS NA CIDADE DE SENTO SÉ-BA, A CARTPORIO SE RECURA A DAR BAIXA NO REGISTRO..."
Juntou documentos correlatos IDs 6283049 e seguintes.
No despacho (ID: 6502545) determinou-se a notificação do Delegatário(a) responsável pelo Ofício Único da Comarca de Sento Sé/BA, bem como o(a) Delegatário(a) responsável pelo Tabelionato de Notas de Mata de São João, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestassem acerca do presente expediente.
No ID 6373376 sobreveio manifestação da Tabeliã titular do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil da Comarca de Mata de São João.
A Delegatária do Ofício Único de Sento Sé, por sua vez, apresentou manifestação no ID 6638766.
Após, despacho retro (ID. 7006806) determinou a notificação do (a) requerente para ciência das informações prestadas, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da subsistência de pendências a serem solucionadas no âmbito desta Corregedoria.
O prazo para manifestação do (a) requerente transcorreu in albis, consoante Certidão de ID. 7284826.
Ante o exposto, reitere-se notificação do (a) requerente, a fim de que seja cumprido o despacho retro, já agora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos ali especificados, sob pena de arquivamento.
Tratando-se de reiteração, determino que o Núcleo Extrajudicial mantenha contato telefônico com o setor, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto n. 14/20.
Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID. 6308352.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000760-62.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, com a finalidade de acompanhar a execução do Provimento nº 24/2012, que disciplina a alimentação dos dados de produtividade semestral dos serviços notariais e de registro no sistema Justiça Aberta.
Requer-se a adoção das providências necessárias para a devida inserção das informações de produtividade no referido sistema, abrangendo tanto a atualização dos dados já cadastrados quanto o lançamento daqueles ainda pendentes. Ressalta-se que o sistema também deve ser atualizado com informações prestadas diretamente pelas Corregedorias, a exemplo de notícias sobre serventias providas, vagas, em intervenção, ativas ou inativas.

No ID 6499309, o Núcleo Extrajudicial apresentou relatório indicando as serventias que ainda permanecem com pendências de produtividade referentes ao primeiro semestre de 2025, sendo elas: Baixa Grande, Barro Alto, Bonito, Caatiba, Caldeirão Grande, Camacan, Capim Grosso, Conceição do Jacuípe, Cotegipe, Cravolândia, Irajuba, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Mutuípe, Paramirim, Ponto Novo, Queimadas, São Félix, São José do Jacuípe, Sapeaçu, Saúde, Ubaíra, Várzea do Poço e Vera Cruz.
Em cumprimento ao despacho de ID 6556393, apenas os delegatários das serventias de Baixa Grande, São Félix, Saubara e Barro Alto apresentaram resposta, não havendo manifestação das demais serventias notificadas até o momento, conforme certidão de ID 6673876.
Reiterado o despacho de ID 6556393 aos delegatários responsáveis pelas serventias até então pendentes de resposta, se manifestaram as serventias de Camacan (6702014), Jiquiriçá (6698542), Laje (6698549), Paramirim (6721977), Ubaíra (6698526), Várzea do Poço (6760995) e Mutuípe (6698535).
Outrossim, em consulta ao sistema Justiça Aberta, verfiquei que as serventias de Caatiba, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Ponto Novo, São José do Jacuípe, Sapeaçu e Saúde ainda que não tenham respondido, cumpriram o determinado.
Despacho retro (id: 6798145) determinou que fosse reiterada a notificação das serventias de Bonito, Conceição do Jacuípe, Cotegipe, Cravolândia, Irajuba, Jaguaripe, Queimadas e Vera Cruz.
No id: 6873490, foi certificado resposta apenas do Ofício Único de Cotegipe (id: 6821330). Outrossim, em consulta ao sistema Justiça Aberta, verifiquei que as serventias de Bonito, Conceição do Jacuípe, Vera Cruz e Jaguaripe, ainda que não tenham respondido, cumpriram o determinado.
Compulsando os autos, observa-se que sobreveio manifestação da Serventia de Queimadas (id: 6878299).
Restando pendentes as serventias de Cravolândia e Irajuba, que, após análise percebeu- se que é de responsabilidade da mesma Interina: TIALLA TEIXEIRA COSTA DE CASTRO.
Ressalto que esta Corregedoria realizou diversas tentativas de contato telefônico com as Serventias de Cravolândia e Irajuba, em horário de expediente e por meio do número informado no sistema Justiça Aberta, sem obter êxito. Tal circunstância evidencia possível falha no atendimento pelos prepostos responsáveis.
Despacho (id 6875750) determinou notificação aos Juízes Corregedores Permanentes em exercício nas Comarcas onde se encontram as serventias pendentes. Contudo, seu prazo transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 7284834.
Ante o exposto, reitera-se o oficio aos Juízes Corregedores Permanentes em exercício nas Comarcas onde se encontram as serventias pendentes, para que adotem as providências necessárias ao cumprimento da determinação e apurem as razões do comportamento ora registrado, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Consigne-se que a reiteração deverá ser realizada por meio de e-mail e contato telefônico, com a devida confirmação de recebimento.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000230-63.2022.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO
Trata-se de pedido de providências formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR deste Estado da Bahia, subscrito pela Sra. Bianka Rocha da Silva, Coordenadora de Reforma Agrária, contra o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Itapicuru -BA.
Após tramitação processual, no Despacho de ID 3761311 determinou-se a notificação do Juiz de Direito em exercício na Comarca de Itapicuru/BA, a fim de que, na condição de Juiz Corregedor Permanente do CRI em questão, apresentasse informações efetivas para solucionar a ausência de registro de 12 (doze) escrituras de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.
Em resposta, o Juiz Corregedor Permanente apresentou manifestação, no ID 4016069, nos seguintes termos:
“1) Após consulta verbal com o Sr. Anderson Druck da Costa, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Itapicuru, foi por ele relatado que as partes envolvidas já tinham chegado a um acordo em relação ao pagamento dos emolumentos para a finalização do registro das matrículas, restando pendentes, tão somente, a autorização judicial para tanto. Assim, foi enviado a este Juízo a solicitação de autorização para finalizar o processo de registro das escrituras, tendo este Juízo já autorizado o procedimento, bem como estipulado o prazo de 30 dias para finalização das matrículas.
2) Foi determinada a abertura de Sindicância para apurar a responsabilidade do Servidor Dimas José Conceição da Silva, que, à época respondia pelo Cartório de Registro de Imóveis, fixando-se o prazo de 60 dias para apresentação de relatório conclusivo.”
Ato contínuo, a SERP/CCI noticiou que foi gerado o expediente nº 0000341-82.2024.2.00.0851.”
No despacho de ID 4309714, considerando que já tinha sido aberto processo nesta instância correicional para apuração do quanto noticiado no presente expediente, determinou-se o arquivamento dos autos.
Já agora, no ID 6454572, sobreveio aos autos o Ofício 496/2025, subscrito pelo Sr. Gustavo Eduardo Rocha Machado, Diretor Superintendente, no bojo do qual a Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), em suma, informa que não foi possível concluir a abertura das matrículas e solicita a isenção dos emolumentos para o registro das escrituras ou que o montante seja calculado proporcionalmente ao valor devido à época, sem atualização, tendo em vista a situação de hipossuficiência das famílias beneficiárias.

Vieram-me, então, conclusos os autos.
O Código de Normas e Procedimentos Extrajudiciais do Estado da Bahia dispõe que:
Art. 110. O delegatário do serviço notarial e de registro, bem como o contribuinte, devidamente identificado, poderão formular consulta, por escrito, relacionada à aplicação da Lei das Taxas e Emolumentos, diretamente à Coordenação de Orientação e Fiscalização - COFIS do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF deste TJBA.
Parágrafo único. A resposta à consulta formulada será observada pelo cartório, sendo inclusive norteadora no procedimento de execução de fiscalização.

Despacho (id 6740502) determinou notificação da Delegatária atualmente responsável pela serventia tela. Contudo, seu prazo transcorreu in albis, conforme se verifica em certidão de id 7286556.
Ante o exposto, reitera-se a notificação à Delegatária atualmente responsável pela serventia tela para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do quanto relatado pelo requerente, nos termos do despacho retro.
Tratando-se de reiteração, determino que a CODIC mantenha contato telefônico com o setor, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto n. 14/20.
Vale ressaltar que o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destaca o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000079-58.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: TJBA - SÁTIRO DIAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14696
REQUERIDO: LAURA PEDREIRA DRUMMOND GORDILHO JOAQUIM DE CARVALHO

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado pelo Delegatária Laura Pedreira Drummond, responsável pelo Ofício único de Sátiro Dias, no bojo do qual requer a reabertura do Panorama Financeiro do Sistema SGS – Sistema de Gestão da Serventia uma vez que, em razão de contingências administrativas internas, não houve a inserção e validação das informações exigidas.
É o relatório.
Nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, as informações referentes às receitas e despesas das serventias extrajudiciais devem ser obrigatoriamente prestadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de referência, constituindo dever funcional de responsabilidade exclusiva do delegatário, cujo descumprimento sujeita-se à competente apuração em sede disciplinar.
Outrossim, dispõe o § 2º do referido dispositivo que, ultrapassado o prazo regulamentar, as informações lançadas no sistema não poderão ser revistas ou alteradas, salvo mediante decisão expressa da Corregedoria-Geral da Justiça, o que evidencia o caráter manifestamente excepcional de qualquer providência que importe na reabertura do sistema.
Dessa forma, o envio tempestivo e correto das informações por meio do sistema SGS configura obrigação ordinária e indeclinável das serventias extrajudiciais, essencial ao adequado controle administrativo, à fiscalização permanente e à transparência da atividade delegada. Assim, a inobservância dos prazos estabelecidos, quando não devidamente justificada, deve ser analisada sob a ótica disciplinar, admitindo-se eventual mitigação apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas e comprovadas.
No caso concreto, a delegatária alegou que, em razão de contingências administrativas internas, ocorreu falha de natureza operacional que resultou na ausência de preenchimento das informações no sistema SGS. Não obstante, considerando a natureza, a relevância e o impacto institucional dos dados a serem prestados, entende-se que, em caráter estritamente excepcional, mostra-se possível o deferimento do pleito, com o objetivo de assegurar a regularidade e a fidedignidade das informações encaminhadas à Corregedoria, sem prejuízo da análise disciplinar quanto à conduta adotada.
A decisão retro (ID 7223294) determinou a reabertura do Sistema SGS para o Ofício Único de Sátiro Dias, exclusivamente para fins de juntada dos relatórios devidos. Restou consignado, ainda, que, após a certificação nos autos da data da efetiva reabertura do sistema, deveria ser promovida a notificação da delegatária para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, comprovasse a inserção integral das informações exigidas, sob advertência de que eventual descumprimento ou nova omissão poderia ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
No ID 7286972, certificou-se que, em 20 de fevereiro de 2026, foi realizada notificação telefônica à delegatária Laura Pedreira Drummond Gordilho Joaquim de Carvalho, dando-lhe ciência da reabertura do Sistema Panorama Financeiro pelo prazo de 03 (três) dias, tendo os autos sido conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, Juiz Assessor Especial da COGEX, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026, de 06/02/2026.
Ante o exposto, em atenção ao despacho retro, notifique a delegatária em questão, para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove a inserção integral das informações exigidas.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000384-42.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: DAIANE RIBEIRO SANTANA
REQUERIDO: TJBA - RIO REAL - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7773

DESPACHO
Trata-se de expediente oriundo de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, registrada sob o nº 530607, direcionada à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para conhecimento, prestação de informações e adoção das medidas que entender cabíveis.
A manifestação foi apresentada por Daiane Ribeiro Santana, no âmbito do Processo nº 8000790-68.2017.8.05.0216, e versa sobre alegada morosidade e ausência de efetivo cumprimento de determinação judicial relacionada à expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para informar a existência de bens em nome do executado e proceder, se o caso, à respectiva averbação impeditiva de negociação.
Conforme relatado, por meio da decisão de ID 728829, datada de 17/09/2025, foi determinada a expedição de ofício ao Registro de Imóveis, ordem esta regularmente encaminhada via malote digital em 18/09/2025 (ID 7288299). Em despacho subsequente (ID 7288300), a determinação foi expressamente reiterada, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias e advertência quanto às sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.
Consta, ainda, certidão de ID 7288302, de 15/09/2025, informando o transcurso do prazo sem manifestação do Cartório. Posteriormente, em 16/01/2026, foi expedido o Ofício nº 17/2026, reiterando a ordem judicial. Não obstante o decurso expressivo de prazo, a certidão mais recente (ID 7288301) limitou-se a consignar que os autos aguardam resposta do ofício encaminhado, sem certificar formalmente o descumprimento da determinação judicial.
Diante desse contexto, a demandante requer a adoção de providências voltadas à certificação formal do descumprimento da ordem, à remessa dos autos à conclusão, à aplicação das medidas coercitivas já advertidas, bem como à observância do Provimento CNJ nº 193/2025, que fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias como parâmetro para aferição de eventual morosidade e veda movimentações processuais meramente formais que obstem a atuação fiscalizatória das Corregedorias.
Ante o exposto, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia em questão para que se manifeste sobre o presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000942-51.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - PORTO SEGURO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO
REQUERIDO: TJBA - PORTO SEGURO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 138073

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado em função do Ofício nº 564/2025, nos termos do Id. 6934260, proveniente da 1ª Vara de Feitos de Rel. De Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Porto Seguro, informando sobre o julgamento de pedidos de retificação e desbloqueio de matrículas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro.
Ante a certidão retro, reitere-se notificação, por meio de sistema e e-mail institucional, ao interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação a este expediente.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000292-98.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ONRTDPJ
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado para fins de fiscalização das serventias extrajudiciais sob competência da 4ª Região desta Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), em função de Ofício encaminhado pelo presidente do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – ONRTDPJ, Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho, por meio do qual presta informações acerca do vencimento do Fundo de Implementação e Custeio do ONRTDPJ (FIC-RTDPJ) e sobre recentes adequações realizadas no modo de exibição do referido Fundo no site do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), no módulo correição online. A partir de abril de 2025, passaram a constar somente as parcelas efetivamente vencidas e não pagas pelos oficiais, com o intuito de evitar equívocos em fiscalizações.
Considerando a certidão retro, reitere-se a notificação das serventias pendentes de manifestação constantes na certidão de Id. 6954075, nos termos do despacho de Id. 7126670.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000004-19.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ANGELICA LEANDRO BRANDAO
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN pela Sra. Angêlica Leandro Brandão em face do Ofício Único da Comarca de Conde/BA, na qual alega suposta morosidade na prestação do serviço, bem como descumprimento de prazo para resposta quanto à solicitação de certidão.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, manifestou-se nos autos (ID 7157233), informando, em síntese, que a situação narrada na reclamação já se encontra integralmente solucionada. Esclareceu que o pedido inicialmente objeto da insurgência foi cancelado pela própria Ouvidoria, tendo a interessada formulado novo requerimento, o qual foi devidamente processado e atendido pela serventia.
Ressaltou, ainda, que a certidão foi regularmente emitida e encaminhada à requerente, anexando aos autos as comprovações pertinentes, inclusive registro do atendimento e da resolução do pedido, demonstrando a regular prestação do serviço.
Ao final, requereu o reconhecimento da perda superveniente do objeto e o consequente arquivamento do feito.
Diante do exposto e das informações prestadas, constata-se que a situação alvo do presente expediente restou superada. Determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001122-64.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OUVIDORIA ON-RCPN
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN, em que se aponta suposto descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta e atendimento pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Conde/BA, relativamente à solicitação de certidões.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, apresentou manifestação nos autos (ID 7157452), esclarecendo, em síntese, que a demanda teve origem em notícia de suposta demora no fornecimento de certidão, entretanto, informou que a situação foi devidamente regularizada. Asseverou que a certidão solicitada foi emitida e encaminhada à interessada, não remanescendo qualquer pendência.

Ressaltou, ainda, que anexou aos autos a documentação comprobatória pertinente, consistente na comprovação do atendimento e da resolução do pedido por meio da própria plataforma do CRC, evidenciando a regular prestação do serviço.
Analisando os esclarecimentos apresentados e a documentação acostada, verifica-se que a situação que motivou a instauração do presente expediente foi efetivamente solucionada, inexistindo irregularidade a ser apurada na esfera administrativa.
Diante disso, diante da perda do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001116-57.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IORRANE DOS SANTOS SILVA SOUSA
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN por Iorrane dos Santos Silva Sousa, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais de Conde/BA, na qual aponta suposto descumprimento dos prazos para resposta e atendimento, relativamente à solicitação de certidão.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, apresentou manifestação nos autos (ID 7156065), esclarecendo, em síntese, que a certidão objeto da insurgência foi regularmente requerida pela interessada no balcão da serventia, tendo sido devidamente emitida e entregue, inexistindo qualquer pendência quanto ao atendimento prestado.
Destacou, ainda, que foram anexadas as devidas comprovações, consistentes no protocolo de atendimento realizado na serventia, cópia da certidão emitida e registro do status do pedido como concluído, demonstrando a regularidade e a efetiva prestação do serviço.
Da análise dos esclarecimentos apresentados, aliados à documentação comprobatória acostada pela Sra. Delegatária, verifica-se que a situação que ensejou a instauração do presente expediente foi devidamente solucionada, não remanescendo irregularidade a ser apurada na esfera administrativa.
Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000036-27.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: NESTOR PIVA FILHO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

DECISÃO
Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formalizada perante a Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN por Nestor Piva Filho (Id. 7103437), na qual relata suposta falha na prestação do serviço pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador.
Regularmente notificada, a Belª Luciana Vila Martha, apresentou manifestação nos autos (ID 7201974), esclarecendo, em síntese, que o ticket mencionado pelo reclamante (nº 20250924000291) foi devidamente respondido, tendo ocorrido, contudo, equívoco quanto à abrangência da resposta inicialmente encaminhada, a qual contemplou apenas parte dos questionamentos formulados.
Informou que, tão logo identificado o ocorrido, foi encaminhada resposta complementar, contemplando as demais dúvidas apresentadas pelo usuário, ressaltando que a serventia preza pela regularidade e celeridade no atendimento.
Destacou, ainda, que anexou aos autos a documentação comprobatória pertinente, consistente nos registros da resposta inicialmente encaminhada e da posterior complementação, evidenciando a regularização da situação.
Da análise dos esclarecimentos prestados, em conjunto com os documentos acostados pela Sra. Delegatária, verifica-se que a falha apontada foi prontamente sanada, encontrando-se a demanda devidamente solucionada, inexistindo irregularidade remanescente a ser apurada na esfera administrativa.
Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001346-36.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JOAO DOS SANTOS MACHADO
REQUERIDO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

DESPACHO

Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. João dos Santos Machado, em face do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaparica/BA.
O reclamante alega, em suma, morosidade para procedimento do registro da Certidão de Regularização Fundiária (REURB).
Notificado, o Delegatário atualmente responsável pela serventia, Bel. Maurício José Minho Gonçalves, apresentou manifestação, no ID 5581812, nos seguintes termos:
"...Entre os meses de agosto e setembro de 2024, aconteceu a transição decorrente da anexação do serviço de RITDPJ ao RCPN da Comarca de Itaparica, passando o ora signatário a responder por aquele serviço desde então. Na época da prenotação mencionada neste processo, portanto, o Delegatário ao fim assinado não respondia pelo mencionado serviço.
Independentemente de tal conjuntura, o ora signatário averiguou as situações, informações e dados constantes nesta Serventia Extrajudicial e observou que a prenotação referida pelo reclamante foi objeto de nota devolutiva/explicativa.
O referido protocolo, quando o aqui signatário assumiu esta Serventia, estava na pasta de prenotações aguardando cumprimento de nota devolutiva, sem informação acerca de eventual reingresso. Diante dos fatos articulados pelo reclamante, todavia, o aqui signatário reanalisará o protocolo em referência e a respectiva documentação acostada, no prazo legal e normativamente estabelecido. Esses são os esclarecimentos acerca dos fatos suscitados pela parte interessada, destacando o signatário que está à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir sobre o assunto, ao tempo em que renova protestos de elevada estima e distinta consideração..."
O Oficial responsável pela serventia apresentou nova manifestação no 5839141, no bojo da qual requereu a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que todas as providências necessárias pudessem ser realizadas.
Compulsando os autos, observa-se manifestação do Requerente de Id. 6242640, no bojo da qual alega que ainda pendente a demanda objeto deste expediente, ao passo em que anexa Ofício da Prefeitura Municipal de Itaparica/BA, contendo informação de que a documentação necessária ao prosseguimento do feito já integraria o acervo do Cartório em epígrafe.
Nesta toada, muito embora não apreciado, o responsável pela Serventia em tela requereu o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção de providências pertinentes à efetiva resolução da questão, prestando os devidos esclarecimentos acerca do progresso ao final, vide Id. 5839141.
Contudo, apesar de transcorrido lapso temporal superior ao quanto requerido na referida manifestação, o Delegatário quedou-se inerte frente ao caso em exame, deixando de remeter a este Órgão Censor as devidas informações.
No despacho de ID 6531834 determinou-se a notificação do responsável pela Serventia em voga, para que, no prazo de 10 (dez) dias:
Destrinche as "dificuldades" que impedem o registro pretendido pelo Requerente, juntando, inclusive, a Nota Devolutiva emitida;
Esclareça as medidas adotadas neste interstício visando o atendimento da demanda em questão;
Manifeste-se acerca do quanto aduzido no Ofício da Prefeitura Municipal de Itaparica/BA, especialmente quanto à documentação aludida.
Instado, o responsável pela Serventia apresentou manifestação, acompanhada de documentos, no ID 6645880, no bojo do qual informa:
Como espraiado no Ofício 89/2025, expedido por esta Serventia e acostado a estes autos, o aqui signatário vinha mantendo com o Secretário da Fazenda Pública e Desenvolvimento Econômico do Município de Itaparica, Sr. Rogério Emílio Franz Passos Conceição, diálogo acerca da REURB no município de Itaparica, tentando a padronização dos procedimentos e tendo narrado a ele, inclusive, a situação do processo em referência, expondo, também, que havia pendências a serem sanadas.
Também como exposto, ficou alinhado que o processo administrativo do ora requerente seria usado como "piloto", a fim de que o saneamento das pendências servisse como um norte para os próximos processos referentes à REURB a serem inaugurados perante a municipalidade.
Foram realizados reuniões e contatos diversos, até a expedição do Ofício 80/2025, elaborado por esta Serventia Extrajudicial (vide 5839146) como um início de alinhamento de providências para prosseguimento do "Projeto Piloto" referido. Posteriormente, foi realizada nova reunião em 10.04.2025, com a presença do aqui signatário, do Prefeito de Itaparica e do corpo de Procuradores e Engenheiros Municipais.
Passada essa fase, a municipalidade deu início à busca do cumprimento das providências alinhadas, a fim não apenas de sanear o processo do postulante, mas também, como dito, padronizar o procedimento para processos vindouros.
Da leitura do Ofício de Id. 6242640, percebe-se que as providências ainda não foram concluídas, uma vez que: 1) não se teve acesso à matrícula-mãe do Loteamento em referência; 2) Não houve a consecução da certidão geral relativa à dominialidade do Loteamento Nova Itaparica junto à Superintendência do Patrimônio da União – SPU (a fim de se aferirem quais áreas desse Loteamento encontram-se dentro do espectro de abrangência da poligonal respectiva e, por corolário, quais lotes seriam de titularidade da União); 3) As informações das plantas e dos memoriais descritivos apresentados deixaram de fornecer alguns dados básicos exigidos pelo Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia; 4) Na relação jurídica que fulcrou o Procedimento Administrativo Municipal n. 2178 há pessoas qualificadas como interessadas que não foram notificadas pelo Município; 5) Na especificação de quais são os lotes abrangidos e a destinação de eventual área remanescente não atingida dos referidos lotes não foram fornecidos dados suficientes, como área remanescente, medidas de frente, de fundo e laterais, além dos confrontantes.
O diálogo se mantinha com o Sr. Rogério Emílio Franz Passos Conceição, até que este deixou de fazer parte dos quadros da Prefeitura Municipal de Itaparica, o que atrapalhou de certa forma a evolução do "Projeto Piloto".

Diante de tal contexto, as análises passarão a ser feitas individualmente, processo a processo, destacando o ora signatário que continua à disposição da municipalidade para auxiliar no que for preciso e retomar, se for o caso, a padronização das exigências para o registro dos títulos respectivos. Destaca-se, inclusive, que foi enviada nota de exigências atualizada para a parte requerente, como se vê do documento anexo, com base também no conteúdo transmitido nas tratativas entabuladas com os representantes do município de Itaparica.
O requerente apresentou documentos nos ID's 6746394 e .6746395.
Na manifestação de ID 7173894, o Oficial da serventia informa acerca da necessidade da apresentação dos documentos junto à serventia, nos seguintes termos:
Como espraiado nos ofícios anteriores acostados a este processo, há pendências a serem sanadas no protocolo em referência, que foram externadas na nota devolutiva/explicativa enviada para a parte requerente. Os documentos faltantes, porém, precisam ser acostados dentro de um protocolo específico válido, em original ou em fotocópia autenticada (ou com código que permita autenticação, em caso de documento eletrônico) para que possam ser analisados.
A obrigatoriedade do protocolo, como se sabe, decorre de norma legal cogente (Lei 6.015/73, arts. 182 a 211), não se admitindo a recepção de documentos por outros meios.
Dessa forma, para análise da documentação faltante, é necessário que o requerente junte-a no protocolo respectivo, caso ainda esteja válido, de acordo com o artigo 205, parágrafo único da Lei 6.015/73). Caso não esteja válido, o requerente pode abrir novo protocolo, acostando a documentação completa, de acordo com a nota devolutiva/explicativa mencionada.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, notifique-se o Requerente para ciência das informações prestadas pelo Delegatário, após, mantenha-se os autos com o curso sobrestado pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou antes disso, caso sobrevenham novas informações.
Decorrido referido prazo sem manifestação, notifique-se o Delegatário para que apresente informações atualizadas.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por Malote Digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000672-24.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO: TJBA - CACHOEIRA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138990

DESPACHO

Trata-se de expediente inaugurado pela Caixa Econômica Federal, no bojo da qual relata descumprimento de prazos legais por parte da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cachoeira/BA.
Após tramitação processual e Despacho de ID 6386318, foi apresentada manifestação pelo Delegatário da Serventia, consoante ID 6403096 e documentos anexados.
Instado, a requerente não se manifestou, conforme certidão de ID 7219871.
Diante do exposto, notifique-se o Oficial responsável pela serventia em tela para que apresente informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias.
Ciência à requerente.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000019-88.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: LEALDINA FARIAS MONTEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 7476

DESPACHO
Trata-se de pedido de restituição de indébito formulado pela Sra. Lealdina Farias Monteiro dos Santos, CPF: 252.046.885-87, sob a justificativa de que os DAJEs de números 9999.005.925181; nº 9999.005.925396; e nº 9999.005.925564 e respectivos complementares de nºs 9999.019.848839; 9999.019.848875; e 9999.019.848441, emitidos pelo Cartório de Registro do 2º Ofício

de Imóveis e Hipotecas da comarca de Itabuna, no valor de R$1.447,98 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), não foram utilizados.
Despacho de Id. 7102745 com síntese processual, em que, considerando a inexistência de manifestação do antigo delegatário responsável pelo Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis e Hipotecas da comarca de Itabuna, notifique-se, via e-mail, o Bel. André Williams Formiga da Silva, atualmente titular do titular Cartório de Registro de Imóveis de Parauapebas - PA (CNS 066811), para que se manifeste nestes autos, acerca da restituição da quantia de R$312,89 (trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao montante dos Emolumentos recebidos do pagamento dos DAJEs n°s 9999.019.848839, 9999.019.848875, e 9999.019.848441
Notificado, manifestou-se o antigo delegatário responsável pelo Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis e Hipotecas da comarca de Itabuna, notifique-se, via e-mail, o Bel. André Williams Formiga da Silva manifestando sua disponibilidade para efetuar o pagamento, requerendo que seja informado o meio adequado para a realização do pagamento nos termos do 7334050.
À vista do que consta nos autos, promova-se a notificação, via e-mail, do Cartório de Registro de Imóveis/Ofício de Títulos e Documentos de Teixeira de Freitas/BA, a fim de que, realize o pagamento para a conta de Arrecadação do Tribunal de Justiça da Bahia (Banco n.° 104, Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3351, Operação n.º 3703, Conta Corrente n.º 000573470544-2; CNPJ: 13.100.722/0001-60), acostando no prazo de 5 (cinco) dias úteis o comprovante de pagamento nos autos deste expediente.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000440-75.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: GILMAR TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA -REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - 1º OFÍCIO - CNS 5355

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado pelo preenchimento de PROTOCOLO VIRTUAL ADMINISTRATIVO (PVA) pelo Sr. Gilmar Tavares de Lima, no qual relata dificuldades no atendimento e desenvolvimento dos trabalhos pelo interventor do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana.
Aduz que “desde que ocorrera tal intervenção a comunidade da cidade está com o serviço totalmente comprometido, visto que, o Interventor e a Sub Oficial, não respondem às suscitações de dúvidas, bem como, nenhum colaborador da mesma possa nos auxiliar”. Além disso, informa que tem demanda mínima de alteração de classificação empresarial pendente na aludida serventia, porém não possui sequer retorno dos funcionários do cartório há mais de 30 (trinta) dias. Reclama, inclusive, da política de atendimento da serventia, afirmando que somente são recebidos presencialmente para entrega de documentos e serviços de guichê. Requer, com o PVA, o auxílio desta Corregedoria para resolução da questão.
Diante do quanto acima relatado, notifique-se o Cartório do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do presente expediente, aduzindo o que entender de direito.
Registre-se que a notificação do Oficial deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC e por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000984-03.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JUÍZO DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 4º OFÍCIO - CNS 11619

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão do recebido do ofício de Id. 7012880, oriundo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, direcionado ao 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, no bojo do qual aquele Juízo “...A fim de instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a V. Sª. que proceda à baixa das indisponibilidades gravadas sobre as averbações 9, 10, 15 e 16 da matrícula 42.545, tendo em vista que foi efetivada a baixa no CNIB.

Instada a se manifestar, o delegatário apresentou manifestação de id.7335593, comunicando o cumprimento da decisão e apresentou a certidão da matrícula ao id. 7335595.
Ante ao exposto, notifique-se o requerente para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos para arquivamento.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000229-39.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 4ª VARA FEDERAL - SERGIPE
REQUERIDO: TJBA - CENTRAL - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9464

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado em virtude de malotes de devolução da Seção Judiciária de Sergipe da 4ª. Vara Federal, nos termos do Id. 7252643 e seguintes, nos autos da Execução Fiscal nº 0000927-64.2001.4.05.8500, em que o Magistrado Jailsom Leandro de Sousa determina que o Cartório de RITDPJ de Central – BA, cumpra a ordem de averbação de desconstituição de penhora contida no R.1/11.001 independente do recolhimento de emolumentos, com fulcro no art. 1º e 2º do Decreto-Lei 1.537/77, recepcionada nos termos da ADPF n° 194.
Instada a se manifestar, a delegatária apresentou manifestação de id.7332802 comunicando da desconstituição da penhora e apresentou a certidão da matrícula ao id. 7332803.
Ante ao exposto, notifique-se o requerente para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos para arquivamento.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001092-29.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 9º TABELIONATO DE NOTAS - SÃO PAULO - TJSP
REQUERIDO: TJBA - COTEGIPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 134767

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado em desfavor da serventia de Cotegipe/BA, no bojo do qual o Escrevente Jailson Figueiredo Viana, da 9ª Tabelião de Notas de São Paulo, relata a ausência de retorno e andamento no processo de registro de um título no Registro de Imóveis da Comarca de Cotegipe/BA.
Conforme narrado, em 13/06/2025, foi lavrada uma escritura pública na serventia de Notas e São Paula, e, em 07/07/2025, o respectivo título foi prenotado no Registro de Imóveis de Cotegipe para análise e posterior registro. No entanto, até a data de 12/12/2025, não houve nenhuma informação oficial sobre o andamento do processo, nem exigências ou conclusão do registro.
O Escrevente informa que foram realizadas diversas tentativas de contato com a serventia de Cotegipe, por meio de ligações telefônicas e mensagens em aplicativos institucionais, mas sem êxito. Em uma única ocasião, cerca de três meses atrás, uma funcionária informou que o assunto seria levado ao conhecimento do Oficial responsável, mas desde então não houve retorno.
Ademais, relata que o título permanece com prenotação ativa, conforme consulta ao portal dos Registradores, com o registro comprobatório anexado.
Diante disso, o Escrevente solicita, respeitosamente, que a Corregedoria intervenha junto ao Registro de Imóveis de Cotegipe para que seja informado, com urgência, o andamento da prenotação, e que sejam tomadas as providências necessárias para a regular conclusão da análise e eventual registro da escritura, ou, caso existam exigências, que sejam formalmente apresentadas.
No despacho de ID 1018967 determinou-se a notificação do Oficial responsável pela serventia de Registro de Imóveis de Cotegipe/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações correlatadas.
A certidão de ID 7027680 informa a notificação da serventia.

No ID 7158371, o requerente informa que a empresa interessada promoveu o deslocamento de representante até a cidade de Cotegipe/BA, com a finalidade de buscar solução administrativa direta junto à Serventia competente, oportunidade em que foi possível manter diálogo com o Oficial de Registro e se viabilizou a protocolização de novo pedido de registro, atualmente em trâmite com prioridade, conforme se comprova pelo protocolo ora anexado. Assim, requer "...revogação do procedimento em referência, tendo em vista a manifestação positiva do Registrador e o regular andamento do pedido no âmbito da Serventia local". Por fim, informa que o objetivo da parte interessada sempre foi a efetiva obtenção do registro do título, finalidade que, ao que tudo indica, encontra-se em vias de concretização.
No despacho retro determinou-se que fosse reiterada a notificação do Oficial para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestasse acerca do presente expediente, oportunidade em que deveria justificar a alegada morosidade na prestação do serviço solicitado e dificuldade de contato com a serventia, bem ainda, a ausência de resposta a notificação desta Corregedoria.
O Delegatário apresentou manifestação no ID 7301477.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, considerando que o Delegatário da serventia em tela não chegou a ser notificado dos termos do despacho retro, à Secretaria para notificação dele, nos termos do despacho retro, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar a alegada morosidade na prestação do serviço solicitado e dificuldade de contato com a serventia.
Ciência ao requerente acerca das informações prestadas no ID 7301477.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000030-59.2022.2.00.0852
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo]
CONSULENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CONSULTADO: TJBA - ILHÉUS - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133355

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento da ampliação do IERI (Inventário Estatístico dos Registros Imobiliários) no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus, autuado em cumprimento ao determinado na Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 01/2022.
Intimado, o Delegatário da referida Serventia, Bel. Vitor Luis Vieira da Motta, para apresentar novo cronograma contemplando as alterações introduzidas pelo Provimento nº 195/2025 do CNJ, bem como para informar a fase atualmente em execução (ID 6844510), deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de ID 7328798.
Diante disso, reitere-se ao Delegatário o teor do despacho de ID 6844510, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações requisitadas acerca do cumprimento do inventário estatístico da malha imobiliária de Ilhéus/BA.
Consigne-se que a notificação do(a) Delegatário(a) deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.
Com o objetivo de conferir maior celeridade ao feito, as informações deverão ser juntadas aos autos por meio do sistema PJeCor; na impossibilidade de utilização da plataforma, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho servirá como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001086-22.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado para fins de fiscalização das Serventias Extrajudiciais sob competência da 3ª Região desta Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), em razão do Pedido de Pronunciamento nº 0008361-59.2025.2.00.0000 oriundo do CNJ, no qual determina o acompanhamento simultâneo da execução do Provimento 159/2023, que instituiu os fundos para implementação e custeio dos sistemas eletrônicos do Registro Civil das Pessoas Naturais (FIC-RCPN), do Registro de Títulos e

Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), e do Provimento 115/2021, que instituiu a receita para implementação e custeio do SREI.
O presente expediente foi autuado para fiscalização das serventias da 3ª região constantes da listagem de ID 7003111 e 6988684, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem os devidos esclarecimentos acerca do objeto aqui tratado.
No despacho retro (ID 7127277) determinou-se a notificação das serventias constantes na listagem para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestassem os devidos esclarecimentos acerca do objeto aqui tratado, tendo sido apresentadas as manifestações de ID's seguintes.
Ante o exposto, à Secretaria para que certifique quais serventia, por ventura, deixaram de apresentar resposta, bem como para que reitere a notificação delas, nos termos do despacho retro.
Registre-se que as notificações dos (as) Delegatários (as) devem ser procedidas em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000432-98.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ANA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO: TJBA - JUAZEIRO - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 135673

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado por Ana Gabriela de Oliveira em face do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Juazeiro-Ba, alegando morosidade no andamento do Procedimento de Usucapião protocolado sob nº 89.592.
Salienta que o protocolo foi aberto no dia 17/11/2025 e até a abertura da presente Reclamação, não havia recebido nenhuma informação ou nota devolutiva.
Com efeito, tendo em vista o quanto aduzido, notifique-se o Interventor para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000027-62.2026.2.00.0853
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]
REPRESENTANTE: MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES ALVES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MATEUS DOS SANTOS DA SILVA NERY - BA69809
REPRESENTADO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado pelo advogado, Bel. Mateus dos Santos da Silva, no bojo do qual reclama da morosidade excessiva e ausência reiterada de informações no procedimento de Usucapião Extrajudicial do Sr. Marcelo de Oliveira Marques Alves, protocolado em 02/05/2025, sob o nº 43.660 (ID 7114100), junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaparica/BA.
Com efeito, tendo em vista o quanto aduzido pelo Requerente no ID 7114095, foi notificado o Delegatário responsável pela Serventia, que apresentou os devidos esclarecimentos no ID 7258899.
Notifique-se o reclamante a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, manifeste-se quanto aos esclarecimentos prestados pela Serventia e ao atendimento oferecido.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000458-46.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]
REPRESENTANTE: TALITA DUARTE MICHELI
Advogado do(a) REPRESENTANTE: TALITA DUARTE MICHELI - BA44654
REPRESENTADO: SANTA INES CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS

DESPACHO

Trata-se de Reclamação formulada por Talita Duarte Micheli de Almeida contra o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Inês-Bahia, alegando que discordou das exigências contidas na nota devolutiva, razão pela qual requisitou formalmente a instauração de procedimento de suscitação de dúvida em 22/01/2026, nos termos dos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), a fim de submeter a controvérsia ao crivo do Juízo competente, porém decorreu o prazo e a Oficiala não cumpriu seu desiderato.
Com efeito, tendo em vista o quanto aduzido, notifique-se o delegatário responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000425-09.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: AUGUSTO NEVES DE MOURA
REQUERIDO: TJBA - BARREIRAS - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - CNS 7658

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado por ordem da Juíza de Direito da Comarca de São Desidério, Drª. Bianca Pfeffer, através do qual encaminha sentença de nulidade do registro R-2-7117, efetuado no Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras-Ba para conhecimento desta Corregedoria.
Na aludida sentença, restou determinado a expedição de ofício ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barreiras/BA, para ciência e adoção das providências administrativas que entender cabíveis quanto ao ato praticado na serventia.
Com efeito, tendo em vista o quanto aduzido, notifique-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barreiras-Ba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações quanto às medidas adotadas em face do cartório de Registro de Imóveis de Barreiras, onde foi efetuado o registro nulo da matrícula 7177.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000422-54.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: YAGO GIOVANNI OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: TJBA - JUAZEIRO - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 135673

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado pelo Sr. Yago Giovanni Oliveira contra o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro-Bahia, em razão do atraso excessivo de dois processos de Usucapião (Protocolos nº 90329 e 90330).
Alega que apesar de e-mails enviados solicitando esclarecimentos, não houve resposta, e no atendimento presencial são informadas datas que não se cumprem. Embora o cartório esteja sob intervenção, não há informações claras sobre o andamento, razões pelas quais solicita que este órgão fiscalizador apure a situação.
Com efeito, tendo em vista o quanto aduzido pelo Requerente no ID 7310789, notifique-se o Interventor responsável pela Serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos.

Registre-se que a notificação do Delegatário deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000290-31.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ONRTDPJ
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providência encaminhado pelo Presidente do ON-RTDPJ, mediante Ofício OFP14-2025 (ID. 5802072), no bojo do qual presta informações quanto ao vencimento Fundo de Implementação e Custeio do ONRTDPJ (FIC-RTDPJ) e sobre recentes adequações realizadas no modo de exibição do referido Fundo no site do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), no módulo correição online.
Listagem das serventias inadimplentes colacionada ao ID. 5802068.
Despacho retro (ID. 6950728) determinou: (a) notificação do Delegatário Pedro Henrique Ruas Abreu Marques, para que apresentasse comprovação do pagamento as cotas FIC-RTDPJ relativas aos meses de janeiro a abril de 2024, no que concerne à serventia de Tanhaçu e (b) nova reiteração da notificação do Juiz Corregedor Permanente da comarca de Carinhanha, para cumprimento do quanto determinado ao ID. 640799.
Em resposta, o Magistrado Arthur Antunes Amaro Neves, Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Carinhanha, informou que:
Compulsando o relatório de inadimplência que instrui a inicial, observa-se que o apontamento de débito refere-se exclusivamente ao mês de fevereiro de 2025.
Ocorre que o atual Delegatário da unidade, Sr. João Henrique Silveira Leite, assumiu a serventia em data posterior ao período da suposta irregularidade, conforme se depreende da própria dinâmica de reestruturação das serventias e das informações colhidas nos autos em relação a outras unidades por ele geridas (como a de Malhada).
Ademais, conforme informações obtidas junto à serventia, a referida cota foi devidamente processada e quitada, ocorrendo, possivelmente, um erro de sincronização no sistema “correição online” do SERP, situação esta que o próprio requerente (ONRTDPJ) admitiu ser passível de erro em seu Ofício de ID 5802072, ao afirmar que “o relatório de correição online gerado pelo sistema do FIC-RTDPJ não diferenciava os valores não pagos dentro do prazo e, portanto, vencidos, daqueles que, embora devidos, ainda não atingiram a data de vencimento”.
Dessa forma, informo que este Juízo Corregedor Permanente já determinou ao titular da serventia que proceda à imediata conferência e, caso necessário, à reemissão e pagamento de eventual resíduo, com a consequente comprovação direta no sistema PJeCor para a devida baixa pela Corregedoria das Comarcas do Interior.
Diante das informações do M.M. Juiz Corregedor Permanente, determinou-se que a COAP extraísse relatório do Módulo SERP de Correição, a fim de verificar a permanência da inadimplência das cotas FIC-RTDPJ, no que concerne:
à serventia de CARINHANHA: mês de fevereiro de 2025;
à serventia de TANHAÇU: meses de janeiro a abril de 2024.
Em resposta, a COAP certificou ao id 7289166, que a serventia de TANHAÇU não possui parcelas inadimplentes, enquanto que a serventia de Carinhanha encontra-se inadimplente com os meses vencidos no período de julho de 2025 a janeiro de 2026.
Diante do exposto, notifique-se o Delegatário do RTDPJ de Carinhanha, Dr. JOÃO HENRIQUE SILVEIRA LEITE, para proceder ao adimplemento de todas as parcelas vencidas (julho de 2025 a janeiro de 2026) e apresentar comprovante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.
Registre-se que a notificação do Delegatário deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000908-76.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: PRISCILA TANK DE MELO
REQUERIDO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 8367

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado por PRISCILA TANK DE MELO, por meio do qual requer cópia integral da ata e do relatório da correição realizada por esta Corregedoria, nos dias 09 e 10 de abril de 2018, referente ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas — 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista (Edital CGJ nº 09/2018), com fundamento nos princípios da publicidade e transparência administrativa, para fins de instrução processual.
Ao verificar o conteúdo da ata, nota-se a existência de menção a dados pessoais de terceiros e de aspectos relacionados à demanda judicial.
Assim, em razão da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), notificou-se a Requerente para prestar informações acerca da pertinência do pedido de acesso, justificando-o mais detalhadamente, porém o prazo transcorreu in albis.
Desse modo, determino o arquivamento dos autos sem prejuízo do seu desarquivamento, caso a Requerente justifique mais detalhadamente o pedido de acesso a ata.
Publique-se. Intimem-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000548-41.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: PATRICIO GOMES DA SILVA MOTA
REQUERIDO: TJBA - TANQUINHO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140491

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado por PATRÍCIO GOMES DA SILVA MOTA em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Tanquinho, por meio do qual pretende a inclusão do sobrenome “Mota” em seu assento de nascimento.
O requerente sustenta que o patronímico integra sua ascendência familiar, tendo juntado documentação destinada a comprovar o alegado vínculo (ID’s. 7321896, 6946294, 6946292, 6662270, 6662271).
Em cumprimento ao quanto determinado por este Juízo, a Sra. Delegatária, Belª. VENÍCIA VIEIRA BORGES, apresentou manifestação (ID. 6741871), acompanhada de certidão de inteiro teor do assento de nascimento (ID. 7321282), da qual se verifica que:
I – o sobrenome “Mota” não consta no registro original;
II – não há averbação posterior nesse sentido;
III – inexiste no assento vínculo de filiação com o Sr. Deoclécio Mota.
Sobreveio nova manifestação da Registradora (ID. 6907637), reiterando a inviabilidade registral da averbação pretendida, ao argumento de inexistência de vínculo de filiação formalmente constituído.
Considerando as informações prestadas pela serventia e em observância aos princípios do contraditório e da ampla manifestação no âmbito administrativo, ouça-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as informações apresentadas pela Sra. Delegatária, esclarecendo, inclusive, se persiste na reclamação formulada;
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.
Serve o presente como ofício.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001124-34.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Designação de Juiz de Paz]
REQUERENTE: JUSSANA DANTAS SANTA ROSA
REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado pelo Bel. Jussanã Dantas Santa Rosa, Delegatário do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas com Funções de Protesto do Município de Acajutiba/BA da Comarca de Esplanada/BA, no bojo

do qual encaminha a Portaria nº14/2025, designando a Sra. Gabriele Batista do Santos Silva como Juíza de Paz Suplente da mencionada serventia.
Os autos estão instruídos com a portaria de nomeação da Sra. Gabriele Batista do Santos Silva pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Esplanada/BA, Bela. Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega, consoante o ID.7296444, em conjunto com a documentação pertinente à habilitação sob o ID. 7296445 ao ID. 7296759, conforme descrita nos incisos do art. 546 do Código de Normas da Bahia.
Nos termos do artigo 545 do Código de Normas e Procedimentos do Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI 15/2023), o Juiz de Paz será designado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, após a aferição dos requisitos legais e obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, com posterior referendo da Corregedoria competente (art. 547, CNBA).
É o relatório. Passo a opinar.
Consoante art. 546 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro deste Tribunal, a designação de Juiz de Paz e de seu suplente deverá ser precedida da aferição dos requisitos legais, conforme transcrição:
Art. 546. A designação do Juiz de Paz e do suplente será precedida da aferição dos requisitos legais, quais sejam:
I – nacionalidade brasileira;
II – maioridade civil no ato da habilitação;
III – pleno exercício dos direitos políticos;
IV – ser eleitor e ter domicílio eleitoral no município onde deverá atuar;
V – ter residência no município onde deverá atuar;
VI – estar quite com as obrigações eleitorais;
VII – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
VIII – não possuir antecedentes criminais;
IX – escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
X – não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária;
XI – possuir 21 (vinte e um) anos de idade.
§ 1º A habilitação dos candidatos deverá ser autuada individualmente, com designação de número de controle interno, a fim de que sejam ali encartados os documentos pertinentes, encerrando-se o expediente com a cópia do ato da respectiva designação.
§ 2º Os autos da habilitação serão mantidos em arquivo permanente, sob os cuidados do Juiz Corregedor Permanente competente.
§ 3º Ao longo do mandato e atuação do Juiz de Paz, bem como do suplente, serão levados a registro, nos próprios autos da habilitação e nomeação, todos os fatos relevantes relacionados à sua atuação, inclusive eventuais reclamações, denúncias e punições, assim como elogios e recomendações.
Dispõe o art. 547 da mesma normativa:
Art. 547. Após a aferição da documentação de que trata o art. 546 desta normativa, o Juiz Corregedor competente expedirá Portaria constando a designação do Juiz de Paz e/ou suplente, devendo, em seguida, comunicar à Corregedoria competente, mediante expediente administrativo que deverá ser protocolado no sistema PJeCor, oportunidade em que este será analisado e a Portaria referendada, se for o caso.
Da análise dos autos, verifico que os documentos acostados aos IDs 729644, 7296445, 7296446, 7296447, 7296449, 7296751, 72696752, 7296753, 7296754, 729655, 729656, 7296757,7292758 e 7296759, demonstram ter a Sra. Gabriele Batista do Santos Silva, cumprido com os requisitos acima expostos para o exercício da função de Juiz de Paz Suplente, nos termos dispostos pelo Código de Normas da Bahia.
Do exposto, diante do que consta dos autos, estando a documentação e o feito em ordem, e satisfeitas as exigências e os requisitos legais da espécie, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, e tendo-se por formalmente regular a edição da Portaria designatória em destaque, homologo a Portaria nº 14/2025, juntada ao ID 7296444, por meio da qual designou a Sra. Gabriele Batista do Santos Silva, para atuar, como Juíza de Paz Suplente, em caráter voluntário e de forma não remunerada, do Município de Acajutiba/BA da Comarca de Esplanada/BA, exercendo as atribuições inerentes ao cargo, previstas no art. 548 do Código de Normas e, por consequência, encaminha-se os autos a COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - COAP para as devidas anotações, com o seu posterior arquivamento.
Dê-se ciência a MM. Juíza Corregedora Permanente, Bela. Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega e o Delegatário Bel. Jussanã Dantas Santa Rosa, da Serventia Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas com Funções de Protesto do Município de Acajutiba/BA da Comarca de Esplanada/BA.
Serve a presente, também, como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000215-55.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º OFÍCIO - CNS 7245
Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através de seu Presidente Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, noticiando reclamação por ausência de resposta de nº 20251127000845, bem como descum-

primento do prazo para manifestação, apesar de reiteradas tentativas de contato com o Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito São Cristóvão, Salvador/BA.
Regularmente notificado, o Oficial Bel. Ronaldo Silva de Oliveira apresentou manifestação nos autos ID. 7307357, prestando esclarecimentos acerca dos fatos narrados, bem como informou a adoção das providências necessárias à regularização da situação, juntando, inclusive, cópia da Certidão de Casamento emitida em favor dos interessados constantes no ID 7309241.
Ante exposto, sendo as informações prestadas pelo Oficial Bel. Ronaldo Silva de Oliveira suficientes ao esclarecimento da controvérsia, determino o arquivamento do presente expediente, em razão do atendimento da pretensão administrativa.
Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000074-39.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: ANDREA LIMA DE ASSIS
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 1º OFÍCIO - CNS 9613

Despacho

Trata-se de expediente instaurado em decorrência da Decisão proferida pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Feira de Santana, Dra. Lina Falcão Xavier Mota, que submete a este Órgão Censor a análise do requerimento de contratação de novo imóvel pela Delegatária Interina responsável pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira de Santana. Tal requerimento se baseia na constatação de que os valores dos orçamentos apresentados seriam três vezes superiores ao aluguel atualmente pago pelo cartório, além da identificação de infestação de cupins no imóvel (Id. 7163742).
Devidamente notificado, o 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira de Santana, não apresentou manifestação, conforme certidão ID 7309372.
Ante o exposto, reitere-se a notificação ao(à) Sr(a). Delegatário(a), ressaltando que, por se tratar de segunda requisição sem resposta, a conduta configura descumprimento funcional passível de aplicação de sanção disciplinar, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.
A cópia deste despacho serve como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000865-42.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IOLANDA DA SILVA NERY
REQUERIDO: TJBA - VERA CRUZ - MAR GRANDE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140426

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado por iniciativa da Sra. Iolanda da Silva Nery, na qual relata dificuldades junto ao Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Mar Grande, Comarca de Vera Cruz, para obtenção da certidão de nascimento de seu irmão, LUIS ANTONIO COLEHO DA SILVA, conforme registrado na manifestação de ID 6810339 e documentos anexados.
Posteriormente, a requerente juntou aos autos alguns documentos (IDs 7280204 a 7280207) com o objetivo de complementar seu requerimento.
Instada a se manifestar, a Belª Samantha Barros Carvalho, apresentou manifestação sob o ID 7336361, a qual informou que a emissão da certidão indicada foi devidamente concluída, conforme comprovante anexo ID 7336404.
Ademais, ressalta que a demora ocorreu em razão de inconsistência no Sistema do Malote Digital, que não estava localizando o documento encaminhado.
Ante o exposto, considerando as informações prestadas e a comprovação de que a certidão foi devidamente emitida pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Mar Grande, Comarca de Vera Cruz, restando integralmente atendida a requisição formulada, não há outras providências a serem adotadas por esta COGEX.
Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.
Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001115-72.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: BEATRIZ FERREIRA SOUZA
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN por Beatriz Ferreira Souza, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais de Conde/BA, na qual aponta suposto descumprimento dos prazos para resposta e atendimento, relativamente à solicitação de certidões.
Regularmente notificada, a Sra. Delegatária, Belª Giuliana Vieira de Sá Cardozo, apresentou manifestação nos autos (ID 7158452), esclarecendo, em síntese, que a demanda decorreu de alegada demora no fornecimento de certidão, contudo informou que a situação foi devidamente regularizada.
Afirmou que a certidão solicitada foi regularmente emitida e encaminhada à interessada, inexistindo pendência quanto ao atendimento. Ressaltou, ainda, que anexou aos autos a documentação comprobatória pertinente, consistente na cópia da certidão emitida, respectiva validação e registro extraído do sistema, evidenciando a confirmação de emissão e finalização do pedido por meio da própria plataforma do CRC.
Da análise dos esclarecimentos apresentados, em conjunto com a documentação comprobatória acostada pela Sra. Delegatária, verifica-se que a situação que ensejou a instauração do presente expediente foi devidamente solucionada, inexistindo irregularidade remanescente a ser apurada na esfera administrativa.
Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001445-75.2025.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- TJBA
REQUERIDO: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício-VRP nº 947/2025, oriundo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Bel. Gilberto Bahia de Oliveira, por meio do qual se solicita a intervenção desta Corregedoria para orientar o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Madre de Deus/BA quanto ao encaminhamento de certidão de inteiro teor e cópia reprográfica do assento de nascimento de Joanice Andrade Garcês/Jeanice Andrade Garcês, nascida em 07 de maio de 1970, filha de João Batista Garcês e Palmira Andrade.
Regularmente cientificado, o requerente manifestou-se nos autos (ID 7337999), informando a ausência de interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a certidão pleiteada já foi devidamente juntada aos autos do processo nº 8111352-66.2024.8.05.0001, possibilitando seu regular andamento.
Dessa forma, considerando superada a questão que motivou a instauração do presente expediente, não remanesce providência a ser adotada por esta Corregedoria.
Determino, assim, o ARQUIVAMENTO dos autos.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000226-84.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JAQUELINE SELKE PERES
REQUERIDO: TJBA - IGRAPIÚNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143495

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através de seu Presidente Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, noticiando reclamação por ausência de resposta a reclamação registrada sob o número 20260114002100, bem como descumprimento do prazo para manifestação, apesar de reiteradas tentativas de contato com o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Igrapiúna/BA.

Consta dos autos que a reclamação refere-se a pedido de alteração de nome e gênero, protocolado em 19/11/2025 (Protocolo nº 103159), sem que tenha havido, até então, emissão da respectiva certidão ou resposta às solicitações encaminhadas pelo ON-RCPN, apesar de reiteradas tentativas de contato por e-mail e telefone.
Diante disso, oficie-se o(a) Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Igrapiúna/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.
Ressalte-se que o não atendimento à presente determinação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção de sanções da espécie.
Serve o presente como ofício.
P.I.C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001019-60.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO
REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 7476

DESPACHO
Trata-se de procedimento instaurado a partir de reclamação formulada por Andre Luis Sant Ana Ribeiro (Id. 7058564), em que reporta suposta falha na prestação do serviço e no atendimento pelo CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA.
Diante do exposto, notifique-se o(a) Delegatário(a) responsável pelo CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000905-24.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MARIA CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA

DECISÃO
Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de solicitação formulada pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de São Gonçalo dos Campos/BA, visando à obtenção de certidão de óbito em nome de MARIA CORREIA DOS SANTOS.
Devidamente intimado a complementar as informações imprescindíveis ao prosseguimento do feito, notadamente quanto à serventia ou à localidade do registro, o Juízo requerente manteve-se inerte, mesmo após reiteração da diligência, conforme atestam as certidões nos autos (ID's. 7021581, 6884523).
A ausência dos dados mínimos solicitados configura falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do procedimento, o que obsta a adoção de novas providências desta Corregedoria. A inércia da parte interessada em promover os atos que lhe competem acarreta o arquivamento do feito.
Ademais, ressalta-se que o próprio Magistrado solicitante dispõe de acesso direto ao sistema CRC-JUD, ferramenta de alcance nacional apta a realizar a pesquisa pretendida, o que reforça a desnecessidade de intervenção desta esfera correcional para a finalidade requerida.
Ante o exposto, diante da impossibilidade material de prosseguimento e da inércia do requerente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, ressalvada a possibilidade de reativação futura, caso sejam apresentados os dados necessários à identificação do assento registral.
Dê-se ciência.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000025-92.2026.2.00.0853
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]
REPRESENTANTE: TIANE DOS SANTOS GUBERT
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MATEUS DOS SANTOS DA SILVA NERY - BA69809
REPRESENTADO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado pelo advogado, Bel. Mateus dos Santos da Silva, no bojo do qual reclama da morosidade excessiva e ausência reiterada de informações no procedimento de Usucapião Extrajudicial da Sra. Tiane dos Santos Gubert, protocolado em 19/03/2024, sob o nº 41.984 (ID 7113779), junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaparica/BA.
Com efeito, tendo em vista o quanto aduzido pelo Requerente no ID 7113777, reitere-se a notificação ao Delegatário responsável pela Serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos do quanto aduzido.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000281-43.2023.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO FONTOURA NUNES MORATO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO
Trata-se de expediente formulado pelo Instituto Baiano de Registradores de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - IBATDPJ, por meio do qual solicita que sejam oficiados “todos os sistemas cartorários homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para que, dentro de um prazo estipulado por essa Corregedoria, tomem providências em relação à criação dos livros obrigatórios E, F e G, estatuídos na Lei 14.382/2022”.
Despacho no Id. 6623617 determinando a notificação do REGISTER ARIBA TDPJ, SIPLAN CONTROL WEB TD e do Instituto Baiano de Registradores de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - IBATDPJ.
Foi acostada aos autos manifestação do sistema Escriba no Id. 6748644.
Certidão indicando ausência de manifestação do REGISTER ARIBA TDPJ, SIPLAN CONTROL WEB TD e do Instituto Baiano de Registradores de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - IBATDPJ no Id. 6773189 e 7306675.
É o relato.
Compulsando os autos verifica-se que foi juntada manifestação pelo Escriba apontando o funcionamento dos Livros E, F e G no sistema.
Na manifestação, foi informado que no tocante ao Livro E, este refere-se aos registros relacionados à natureza de bens móveis e bens em garantia e para isso existe o relatório adicional 385 (Indicador Real de Títulos e Documentos). Já o Livro F refere-se aos registros para fins de conservação, sendo assim há uma opção para configuração e impressão dentro do sistema “Document”. Por fim, em relação ao Livro G, apontou que na tela de Cadastro de Pessoas constam dados de registros para fins de conservação.
Asseverou, ainda, que os cartórios do Estado de São Paulo já utilizam as ferramentas e que os cartórios do Estado da Bahia devem atualizar e configurar o sistema “Document” com as especificaçãoes de cada livro.
Ante o exposto, considerando a ausência de manifestação dos sistemas restantes e os apontamentos trazidos pelo sistema Escriba, reitere-se a notificação, via e-mail, o Instituto Baiano de Registradores de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, o REGISTER ARIBA TDPJ, SIPLAN CONTROL WEB TD, a fim de que se manifestem acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000559-70.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Vacância / Interinidade]
REQUERENTE: GILSON RIDOLFI DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado para comunicar da renúncia do delegatário Gilson Ridolfi De Carvalho Júnior, da interinidade da serventia extrajudicial do ofício único de Tremedal, por motivo de foro íntimo, consoante manifestação de id. 6223481.

De análise dos autos, observa-se que já foram publicados 2 (dois) editais de oferta da serventia sem que, no entanto, houvessem candidatos habilitados. Considerando, pois, que inexistem, até o momento, interessados na assunção da interinidade, reitere-se a notificação ao delegatário para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em permanecer no exercício da serventia.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000967-64.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: DANIEL ELIAS GARCIA
REQUERIDO: TJBA - JUAZEIRO - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 135673

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado em virtude de Reclamação de Daniel Elias Garcia nos termos do Id. 6961658, em face do Cartório de Registro de Imóveis de Juazeiro, alegando em pedido de averbação relacionado ao Protocolo n. AC011709006.
À vista do que consta nos autos, reitere-se a notificação, via e-mail, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Juazeiro, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação a este expediente, inclusive acostando certidão de atos praticados ou de eventuais notas devolutivas que subsidiem a análise da manifestação.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000039-79.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA -REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - 1º OFÍCIO - CNS 5355

DESPACHO
Trata-se de pedido de providências instaurado por João Batista Lopes dos Santos em face do 1º Cartório Registro de Imóveis de Feira de Santana por meio do qual alega morosidade na prestação de serviço da serventia.
Reitere-se a notificação do Delegatário Interventor do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000845-19.2023.2.00.0853
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAPARICA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que não se apurou movimentação substancial do feito por considerável lapso de tempo, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000856-85.2022.2.00.0852
Processo n°: 0000856-85.2022.2.00.0852
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PINDOBACU, TJBA - PINDOBAÇU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6684
Advogado do(a) REQUERENTE: DEYVSON DO NASCIMENTO MACIEL - BA60664
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que não se apurou movimentação substancial do feito por considerável lapso de tempo, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000436-43.2023.2.00.0853
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA, TJBA - RUY BARBOSA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 13136
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO - BA27738
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que não se apurou movimentação substancial do feito por considerável lapso de tempo, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0001639-80.2022.2.00.0851
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Serventias Notariais e de Registro , Princípio da Territorialidade]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITATIM
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA NATIVIDADE ATAIDE ADAM - BA13214
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que não se apurou movimentação substancial do feito por considerável lapso de tempo, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000068-32.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TARCISIO KENNEDY CARNEIRO DE ALMEIDA CORREIA
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA -REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - 1º OFÍCIO - CNS 5355

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado por TARCISIO KENNEDY CARNEIRO DE ALMEIDA em face do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana por meio do qual questiona o andamento dos protocolos AC013886036 e AC013904847
Reitere-se a notificação do Delegatário Interventor do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000770-09.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício nº 07/2025 da FECOM (ID 6513003), por meio do qual foi encaminhada relação das serventias interinas que deixaram de preencher as informações no sistema FECOM referentes aos meses de janeiro a março de 2025. Destaca-se que os dados ausentes dizem respeito exclusivamente ao custeio das serventias, cujo lançamento é de responsabilidade dos interinos.
Considerando o determinado no Despacho de Id. 7088425 e o quanto informado na Certidão de Id. 7306594.
Reitere-se a notificação, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação a este expediente. dos Juízes Corregedores Permanente das Comarcas de Jucuruçu, Itamaraju/B e de Barra/BA, bem como as seguintes serventias:
(i) Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos de Riacho de Santana/BA;
(ii) Ofício Único de Boa Nova/BA;
(iii) Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Maiquinique, Comarca de Macarani/BA;
(iv) Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Ribeirão do Largo, Comarca de Encruzilhada/BA;
(v) Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Teolândia, Comarca de Wenceslau Guimarães/BA;
(vi) Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Botuporã/BA;
(vil) Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos de Botuporã/BA.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000033-72.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JORGE SANTANA DE MATTOS
REQUERIDO: TJBA - SANTO AMARO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 5868

DESPACHO
Trata-se de expediente criado por Jorge Santana de Mattos a fim de registrar reclamação referente à demora excessiva e à falta de retorno por parte do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro / Bahia.
Instruiu os atos, consoante ID 7097821 e documentos anexados.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do responsável pela serventia supramencionada para conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000656-73.2025.2.00.0852
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO - ALAGOAS
REQUERIDO: TJBA - JUAZEIRO - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 135673

DESPACHO
Considerando a certidão retro, reitere-se a notificação, pelo e-mail da serventia da titularidade do interventor, Bel. Vitor Luis Vieira da Motta - REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE ILHÉUS, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000609-96.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO
Trata-se de Expediente autuado para fiscalizar as serventias que não cumpriram o Provimento CNJ 24/2012, deixando de alimentar as informações sobre produtividade no Sistema Justiça Aberta, relativas ao primeiro semestre de 2025, até o prazo final de 15/07/2025.
Notificaram-se os Delegatários responsáveis pelas Serventias listadas sob os ID 6262201 e 6262202, a fim de que adotassem as providências atinentes à espécie, tendo sido apresentada as manifestações de ID 6595375 e seguintes.
Após tramitação processual e Despacho de ID 6779111, verifica-se a juntada de manifestações, consoante ID 6867118 e seguintes.
Certificou-se a ausência de respostas dentre as serventias notificadas, vide ID 7304876
Isto posto, retitere-se a notificação dos Delegatários ainda pendentes de resposta, a fim de que adotem as providências atinentes ao prosseguimento do feito, bem como informem a esta CCI o cumprimento da referida obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos a respectiva comprovação.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000018-06.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MARIA VIRGINIA LOMANTO CARNEIRO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 11601

DESPACHO

Trata-se de pedido de restituição de indébito formulado pela Sra. MARIA VIRGINIA LOMANTO CARNEIRO, sob a justificativa de que o DAJE nº 9999.014.588257, emitido pelo Cartório de Registro Do 1° Ofício De Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador/BA, com pagamento realizado em 03/12/2015, no valor de R$ 3.583,14 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos), não foi utilizado.
A Coordenação de Arrecadação - COARC constatou a necessidade de obter informações complementares a respeito da inocorrência da prática do ato, como alegado pelo contribuinte, assim, notificou o Cartório de Registro Do 1° Oficio De Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador/BA, o qual se manifestou sobre o quanto alegado pelo contribuinte, porém, não fez prova de haver renunciado ao respectivo depósito prévio dos emolumentos, assim como não apresentou resposta às correspondências feitas pela COARC.
A Coordenação de Arrecadação - COARC destacou que na época do referido pagamento do DAJE, em 03/12/2015, atuava como delegatário o Sr. Eden Márcio Lima De Almeida, que respondeu pela Serventia até 09/02/2017.
Inicialmente, cumpre mencionar que esta assessoria foi informada acerca da atualização dos dados bancários do Tribunal de Justiça da Bahia que passou a ser: Banco n.° 104, Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3351, Operação n.º 3703, Conta Corrente n.º 000573470544-2; CNPJ: 13.100.722/0001-60.
Considerando a inexistência de manifestação do antigo delegatário responsável pelo Cartório Registro Do 1° Ofício De Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador/BA nos presentes autos, reitere-se a notificação, via e-mail, o Sr. Eden Márcio Lima De Almeida, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, notadamente acerca da transferência do valor de R$ 1.745,04 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente ao montante do depósito prévio dos Emolumentos do DAJE nº 9999.014.588257, para a conta de Arrecadação do Tribunal de Justiça da Bahia (Banco n.° 104, Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3351, Operação n.º 3703, Conta Corrente n.º 000573470544-2; CNPJ: 13.100.722/0001-60).
Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do quanto determinado neste despacho, sob pena da adoção das medicas cabíveis.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000050-08.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: COORDENAÇÃO ESPECIAL DO MAIORES CONTRIBUINTES - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - RECEITA FEDERAL DO BRASIL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO
Trata-se de expediente instaurado a partir do “OFÍCIO Nº 06/2026 – COORDENAÇÃO ESPECIAL DOS MAIORES CONTRIBUINTES – SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO/RFB”, encaminhado pela Receita Federal do Brasil, por meio do qual informa a esta Corregedoria que se encontra em curso, naquele Órgão, o denominado “Projeto Cartórios”, consistente em ação nacional de conformidade tributária voltada ao monitoramento dos valores recebidos a título de emolumentos pelos delegatários de serviços extrajudiciais, com vistas à indução da regularidade fiscal do segmento.
Conforme Id. 7148720, o expediente foi autuado em função da decisão proferida no Pedido de Providências n. 0000056-18.2026.2.00.0852.
No despacho de Id. 7159436, foram determinadas providências ao Núcleo Extrajudicial, COARC e FECOM.
É o relatório.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o objeto do presente expediente se encontra em manifesta duplicidade com o expediente n. 0000056-18.2026.2.00.0852, anteriormente autuado perante a Corregedoria Geral da Justiça, versando sobre idêntica matéria fático-jurídica.
Ocorre que a Lei n. 14.955, de 14 de julho de 2025, alterou a Lei n. 10.845/07 para reestruturar as Corregedorias deste Poder Judiciário, tendo sido criadas a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, de modo que a análise deste objeto será realizada de forma unificada pela COGEX.
Diante desse contexto, considerando a identidade de objeto entre os expedientes e com o propósito de resguardar a coerência administrativa, evitando-se decisões potencialmente conflitantes, determino a juntada de cópia integral destes autos ao PP n. 0000056-18.2026.2.00.0852, para análise conjunta e adoção das providências que se mostrarem pertinentes.
Após, determino o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 2º, inciso V, da PORTARIA COGEX n. 02/2026, em razão da duplicidade procedimental.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000003-34.2026.2.00.0853
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Violação aos Princípios Administrativos]
RECLAMANTE: JULIO CESAR RIBEIRO DE JESUS
Advogado do(a) RECLAMANTE: JULIO CESAR RIBEIRO DE JESUS - BA49568
RECLAMADO: TJBA - PIRITIBA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12435

DESPACHO
Trata-se de expediente inaugurado pelo Advogado Julio Cesar Ribeiro, no bojo do qual profere diversas acusações em desfavor do responsável pela Serventia E xtrajudicial do Ofício Único de Piritiba/BA.
Considerando a certidão retro, reitere-se a notificação do responsável pela Serventia em voga, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca do quanto aduzido pelo Requerente.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
11
Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001504-63.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: TJBA - IRAQUARA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12401

DESPACHO

Trata-se de expediente inaugurado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo do qual relata que a Sra. Cíntia Maria da Silva não obteve êxito na tentativa de extinção da associação de sua titularidade (Associação de Bombeiros Civis) junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Iraquara/BA.
Despacho de id 6870125, determinou a notificação do Delegatário para prestar esclarecimentos, porém o prazo decorreu in albis, consoante certidão de id.7305187.
Assim sendo, determino a reiteração da notificação do delegatário responsável, para se manifestar sobre o expediente, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vale ressaltar o quanto disposto no Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000053-60.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: 2ª VARA FEDERAL SJBA
REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela 2ª Vara Federal Criminal de Salvador/BA, no bojo do qual solicita a intervenção desta Corregedoria junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conde/BA, a fim de que seja cumprida ordem de indisponibilidade, bloqueio, arresto e sequestro de bens e valores, conforme requerido em manifestação do Ministério Público Federal.

Despacho de id 7154202, determinou a notificação do Delegatário para prestar esclarecimentos, porém o prazo decorreu in albis, consoante certidão de id.7302745.
Assim sendo, determino a reiteração da notificação do delegatário responsável, para se manifestar sobre o expediente, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vale ressaltar o quanto disposto no Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
"AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000237-90.2024.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Acumulação de Cargos]
REQUERENTE: YURI REIS BARBOSA
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE SILVA AMARAL

DESPACHO

Trata-se de expediente inicialmente instaurado pelo Bel. Yuri Reis Barbosa, solicitando cessação da intervenção e a restituição do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do município de Utinga-Ba.
Constatado que não tinha sido aberto o procedimento para acompanhamento da Intervenção, consoante Certidão de ID 4194191, este expediente passou a ter como finalidade tal acompanhamento.
Após tramitação processual e Parecer de ID 5044395, verifica-se a juntada de manifestação do Interventor Pedro Henrique Silva Amaral no ID 5137778, bem como petição do requerente Yuri Reis Barbosa no ID 5622402.
No despacho ID 5727446 determinou-se que o contador do Núcleo Extrajudicial apresentasse parecer técnico acerca da sua regularidade. Contudo, no ID 5812626 foi apresentado relatório contábil, no bojo do qual informa que:
"Reforçamos que não é possível emitir o parecer técnico sem os seguintes documentos, os quais precisam ser fornecidos para garantir a emissão de um parecer consistente e fundamentado:
1. Extratos Bancários Completos: Os extratos enviados até o momento estão incompletos. Necessitamos, portanto, dos extratos dos bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste e de todas as contas da serventia do período completo da intervenção, conforme mencionado no ID 4237446.
2. Comprovantes de Despesas: Requeremos a apresentação de todos os comprovantes válidos das despesas realizadas no período, devidamente agrupados mês a mês (notas fiscais, boletos, recibos, contra-cheques, guias de recolhimento, cupons fiscais, entre outros).
3. Comprovantes de Saques do Delegatário Afastado: Solicitamos os comprovantes de saques realizados pelo delegatário afastado, Yuri Reis Barbosa, nos meses em que ele ainda movimentou as contas da serventia.
4. Repasse ao Delegatário Afastado: Necessitamos de esclarecimentos e comprovações sobre os repasses feitos ao delegatário afastado, incluindo os registros de "Residual de Repasse" nas prestações de contas.
5. Conta de Repasse e Depósito de 50% da Renda Líquida: Solicitamos os extratos da conta utilizada para o repasse ao delegatário afastado, bem como os extratos da conta vinculada ao depósito de 50% da renda líquida.
Reiteramos que sem o envio da documentação solicitada, não será possível proceder com a emissão do parecer técnico, uma vez que a análise das informações depende da completa comprovação dos dados apresentados".
Neste sentido, à vista das informações prestadas, notificou-se o Interventor, Bel. Pedro Henrique Silva Amaral para que apresentasse todas as informações e documentos solicitados pelo Contador do Núcleo Extrajudicial, nos termos da certidão ID 5812626.
Ato contínuo, o Interventor apresentou manifestação de ID 6099225 e documentos anexos.
Não obstante, o Delegatário Yuri Reis Barbosa, Titular do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Utinga, peticionou no processo, consoante ID 6079165, nos seguintes termos: " Yuri Reis Barbosa, já qualificado nestes autos, SEM PREJUÍZO dos pedidos anteriores, vem dizer que até hoje o interventor não lhe repassou os emolumentos do mês de maio deste ano, sendo que nenhuma decisão sobre a suspensão foi proferida, valendo registrar que a decisão que no PAD que determinou a perda da delegação não transitou em julgado e foi objurgada via de recurso administrativo. Outrossim, como se vê dos autos, o interventor foi intimado para acostar documentos e sequer se manifestou. Deste modo, mais uma vez se vê que o interventor age com abuso e ilegalidade e não dá a mínima para as determinações deste juízo Corregedor. Tudo posto, PEDE seja o mesmo notificado, inclusive via telefone, para que promova de imediato o repasse devido a este Oficial,

cujo como se sabe tem caráter ALIMENTAR e bem assim junte os documentos solicitados pela contadoria. Outrossim, que seja determinada a abertura de PAD contra o mesmo em face de suas atitudes ilegais e abusivas."
Após tramitação processual e Despacho de ID 6529028, verifica-se a juntada de Relatório contábil de ID 6611634, nos seguintes termos: "Reiteramos que sem o envio da documentação solicitada, não será possível proceder com a emissão do parecer técnico, uma vez que a análise das informações depende da completa comprovação dos dados apresentados".
Ato contínuo, verifica-se a juntada de manifestação do Sr. Yuri Reis Barbosa, consoante ID 6975902, requerendo seja ordenado ao interventor que preste as devidas contas desde que assumiu a Serventia e bem assim que faça o repasse dos 70% dos emolumentos recebidos, no prazo de 48 horas, bem como que seja cessada a intervenção, restituindo o requerente nas suas funções junto a Serventia de imediato.
Despacho de id 6988044, determinou a notificação do Bel. Pedro Henrique Silva Amaral, interventor designado, para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, porém o prazo transcorreu in albis.
Assim sendo, determino a reiteração da notificação do Interventor Pedro Henrique Silva Amaral, para se manifestar sobre o expediente, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vale ressaltar o quanto disposto no Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
"AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000072-03.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Apostila da Haia]
REQUERENTE: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS - CAMAMU - TJBA
REQUERIDO: TJBA - CAMAMU - VARA PLENA - CNS 5011

DESPACHO

Trata-se de expediente aberto pela Delegatária Interina do Ofício Único de Camamu-Bahia, Belª. Carolina Nishiwaki, por meio do qual noticia grave irregularidade em relação à regularização fundiária urbana realizada pelo Município de Camamu, conforme relato abaixo transcrito:
(...) noticiamos que a Prefeitura de Camamu, em tese com o intuito de realizar a regularização fundiária urbana, adotou procedimento inexistente em lei tendo em suma, demarcado via poligonal quase toda a área urbana do município correspondente a mais de 529 mil metros quadrados, oficiado o Registro de Imóveis de Camamu solicitando a abertura de matrícula dessa poligonal em nome do município afirmando ser a área toda pública, e após, emitido títulos individuais de legitimação fundiária aos munícipes que à solicitaram, mediante apresentação apenas de planta e memorial descritivo de cada área requerida.
Ou seja, se o intuito era realizar a REURB na cidade, em nada foi observada a lei 13.465/2017 que estabelece que o município como legitimado deve escolher e eleger um núcleo a ser regularizado, solicitar e realizar buscas no Registro de Imóveis para localizar os detentores de direitos reais sobre esse núcleo, realizar os cadastros de cada morador de cada unidade a ser regularizada inclusive solicitando que apresentem documentos a fim de contribuir com a busca de detentores de direitos reais, realizar o imprescindível projeto de regularização fundiária devendo constar no mínimo os itens determinados no artigo 35 da lei, que impõe a apresentação de material técnico realizando o parcelamento do solo, projeto urbanístico, listagem de beneficiários, dentre outros itens, todos existentes na lei 13.465/2017 e que em nada foi observado pela municipalidade.
Observa-se que na lei 13.465/2017 não há previsão de que o núcleo escolhido à ser regularizado será declarado como área pública municipal, a lei apenas concede ao município a legitimidade de processar a regularização fundiária urbana.
Não foi solicitada e nem juntada certidões de buscas a fim de averiguar a existência de imóveis sobrepostos, matriculados sobre a área da poligonal apresentada, nem verificados e respeitados os direitos de propriedade dos munícipes. Sendo hialina a existência de centenas de imóveis matriculados dentro da poligonal declarada pelo município, os quais foram e estão sobrepostos.
Além disso, verificando a documentação apresentada à época, observamos que a Prefeitura de Camamu por intermédio do então prefeito, protocolou requerimento à Serventia informando que toda a área de 529.844,48m2 seria área pública denominada "Centro da Cidade", relatando ainda que a área pública seria bem especial comum do povo de uso coletivo e afirmando que não possuía inscrição no Cartório, e solicitando a abertura da matrícula mãe com base no artigo 195-A da Lei 6015/73.
Essa informação evidentemente é inverídica e imprecisa!
Ou seja, usando da prerrogativa de ente público municipal, invocando o artigo 195-A da lei de Registros Públicos, a municipalidade expropriou de forma ilegal toda a área que denominou de "Centro da Cidade" equivalente a mais de 52 hectares.

Entende-se que, de forma equivocada, a prefeitura misturou vários conceitos jurídicos, e, não observou a lei da REURB.
O artigo 195-A é de aplicação somente à imóveis públicos oriundos de parcelamento (ou seja, bens que passaram a ser do município em virtude de procedimentos de loteamentos, daquele percentual que deve ser entregue aos municípios para efetivação de arruamentos, praças, aparelhos públicos e já afetados no procedimento de loteamento para tal). Deve ser aplicado à imóveis afetados ao serviço ou uso público.
(...)
Seguindo a fundamentação do requerimento assinado pelo Prefeito, foi aberta a matrícula "mãe" de número 5.348, com 529.844,48m2 e como proprietário o município de Camamu, fazendo sobreposição à todas matrículas existentes na área urbana e expropriando toda essa área que passou a ser pública e pertencer ao Município de Camamu e desta foram abertas via procedimentos individuais e também ilegais realizados pela prefeitura, as matrículas 5.367, 5.372, 5.373, 5.374, 5.375, 5.376, 5.377, 5.378, 5.379 e 5.380, e 5.381.
(...)
Todas as matrículas de imóveis urbanos de Camamu hoje possuem dupla propriedade e dupla matrícula!
SMJ., essa é uma situação que só pode ser resolvida com o cancelamento da matrícula mãe, em virtude da sua indiscutível nulidade já explicitada neste pedido de providências, bem como, o cancelamento de todos os atos nela inscritos, e com isso, o cancelamento por arrastamento das onze matrículas oriundas da mãe e do procedimento ilegal de REURB realizado.

Ao id 5438954, a Delegatária juntou cópia do ofício nº 031/2024, datado de 04/10/2024, dirigido ao Juiz de Direito da Comarca de Camamu, bem como ofício nº 30/2024, dirigido à Prefeitura de Camamu, ambos relatando as irregularidades identificadas.
Ao id 5439147, consta petição dirigida ao Juiz Corregedor Permanente da Vara de Registros Públicos da Comarca de Camamu-Ba, datada de 21 de novembro de 2024, reportando os mesmos fatos e solicitando o cancelamento da matrícula "mãe" 5.348.
O juiz Corregedor permanente da Comarca apresentou manifestação ao id. 5496803.
Instada a apresentar as matrículas correlacionadas a delegatária acostou ao id. 5542277 e seguintes a matrícula-mãe (5.348) e as demais matrículas que sucederam desta, totalizando 11 matrículas abertas em razão da suposta "REURB".

Ao id. 7041296 a delegatária apresentou o requerimento assinado pelo prefeito municipal de Camamu solicitando o cancelamento da matrícula 4.348.
Despacho de id 6946333, sinalizou indícios de grave nulidade da matrícula n° 5.348, o que repercutiria diretamente nas matrículas dela desdobradas (nºs 5.367, 5.372, 5.373, 5.374, 5.375, 5.376, 5.377, 5.378, 5.379, 5.380 e 5.381), as quais foram abertas em razão da expedição de Certidão de Regularização Fundiária – CRF em favor de particulares. Diante disso, determinou-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camamu que promovesse a notificação dos interessados para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
Assim, notifique-se a delegatária para informar se realizou as notificações, juntando a devida comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.
Publique-se. Intime-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000032-84.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]
REQUERENTE: MAISA HELIANA DO CARMO ROSSINI DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: MATEUS DOS SANTOS DA SILVA NERY - BA69809
REQUERIDO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado pelo advogado, Bel. Mateus dos Santos da Silva Nery, no bojo do qual apresenta reclamação em razão da morosidade excessiva e ausência reiterada de informações no procedimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial da Sra. Maisa Heliana do Carmo Rossini de Souza, protocolado em 10/07/2025, sob o nº 43.912 (ID 7120162), junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaparica/BA.
Devidamente notificado, o Delegatário apresentou os esclarecimentos pelo atraso, consoante manifestação de id 7290752, ao tempo em que informou ter emitido nota devolutiva ao interessado.
Diante do exposto, notifique-se o Representante para tomar conhecimento da resposta apresentada pelo Delegatário e, querendo, apresentar manifestação. Prazo de 10dias.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000386-12.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: TJBA - CAMAMU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 15057

DESPACHO
Trata-se de expediente instaurado em decorrência de decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000816-95.2025.2.00.0853, autuado em 17 de setembro de 2025, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia – Núcleo Extrajudicial – Interior, figurando como requerente Laís Cunha Messias Almeida e como requerido o Ofício Único da Comarca de Camamu (CNS 15057).
O procedimento versa sobre alegadas irregularidades no registro da matrícula imobiliária nº 4.814, oriunda da matrícula originária nº 2.206, ambas relativas ao imóvel denominado “Fazenda Boa Amizade”.
Dentre as determinações constantes na decisão mencionada, destaca-se a abertura de expediente próprio, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da 1ª e 2ª Regiões Judiciais da Corregedoria das Comarcas do Interior, Ícaro Almeida Matos, para apuração das supostas irregularidades atribuídas a servidores deste Tribunal de Justiça na condução de processos judiciais, devendo ser a ele encaminhada cópia integral dos presentes autos.
Registre-se, ainda, a superveniência da Portaria COGEX nº 02/2026, que dispõe sobre a designação de Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e estabelece a definição de competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Nos termos do art. 1º, inciso III, compete ao Juiz Assessor Especial, Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, a condução dos procedimentos afetos à especialidade de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme certificado no ID 7288474.
Ante o exposto, notifique-se o (a) Delegatário (a) responsável pela serventia em questão para que se manifestem sobre o presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000069-20.2026.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Criação / Extinção]
REQUERENTE: YURI DAIBERT SALOMAO DE CAMPOS
REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

PRONUNCIAMENTO

Trata-se de expediente autuado pelo Delegatário Yuri Daibert Salomão de Campos, responsável pelo RITDPJ de Riachão das Neves/BA, no bojo do qual requer a abertura do sistema SGS, tendo em vista o não lançamento das informações até o vigésimo dia do mês de janeiro, em decorrência de inconsistências no sinal de internet do local em que o oficial passava as férias.
Este Juiz Auxiliar deferiu, em caráter excepcional, a reabertura do sistema (id. 7147519), em razão da circunstância extraordinária alheia à vontade do Registrador, relacionada à instabilidade do serviço de internet, o que teria inviabilizado o cumprimento no prazo regulamentar.
Ao id. 7302282, consta certidão da COAP informando que reabriu o sistema e as informações já foram lançadas pelo Registrador.
Diante do exposto, considerando que a situação já foi regularizada e não se vislumbrando indício de desídia ou intenção de descumprimento das normas de regência, sugiro o arquivamento dos autos.
É o pronunciamento que submeto à apreciação da Excelentíssima Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça da Bahia.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cópia deste despacho serve como ofício/mandado/carta.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000638-49.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA P.R. COLÔNIA LAGARTENSE
REQUERIDO: TJBA - ITAPICURU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 136309

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Associação Comunitária P.R. Colônia Lagartense em face da Serventia do Ofício Único da Comarca de Itapicuru/BA, no bojo do qual denuncia suposta fraude.
Instada, a Delegatária responsável pela serventia requereu, no ID 6654368, dilação do prazo para apresentação de esclarecimentos, mínimo de 15 (quinze) dias para resposta, em razão da necessidade de análise das matrículas em questão, cujos atos foram praticados ao longo de 40 anos e antes da sua gestão.
Ao Id. 7015942, considerando que após a juntado do requerimento da Delegatária já havia decorrido prazo superior ao quanto pleiteado, fora determinada sua notificação para sua manifestação.
Todavia, conforme certidão de Id. 7286566, não houve resposta.
Pois bem.
Considerando o quanto acima exposto, reite-se a notificação da Delegatária responsável pela Serventia do Ofício Único da Comarca de Itapicuru/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do presente expediente, conforme já determinado.
Vale ressaltar o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
"AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".
Considerando a reiteração, a notificação do Oficial deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, por malote digital e confirmado recebimento pela COAP via telefone, com certificação nos autos.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000031-02.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]
REQUERENTE: ALCIZETE ROSA BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: MATEUS DOS SANTOS DA SILVA NERY - BA69809
REQUERIDO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado pelo advogado, Bel. Mateus dos Santos da Silva Nery, no bojo do qual apresenta reclamação em razão da morosidade excessiva e ausência reiterada de informações no procedimento de Usucapião Extrajudicial da Sra. Alcizete Rosa Barreto, protocolado em 03/10/2025, sob o nº 44.316 (ID 7119085), junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaparica/BA.
Despacho de id 7122006, determinou a notificação do Delegatário para prestar esclarecimentos, mas o prazo transcorreu in albis, consoante certidão de id. 7305644.
Assim sendo, determino a reiteração da notificação do delegatário responsável, para se manifestar sobre o expediente, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vale ressaltar o quanto disposto no Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
"AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000636-82.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: NADIMARA SILVA DE SOUZA
REQUERIDO: TJBA - BARREIRAS - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - CNS 7658

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado em virtude de Reclamação de Manoel Gonçalves, por meio de sua advogada Nadimara Santos, nos termos do Id. 6419354, em face do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Barreiras, alegando supostas irregularidades na prestação do serviço com relação à matrícula n. 715.
Instada, a Delegatária responsável pela serventia apresentou manifestação, acompanhada de documentos, no ID 6542007.
Despacho de ID 6631767 determinou a notificação da referida Delegatária para juntada nos autos do inteiro teor da Matrícula 5.856.
Em cumprimento, sobrevieram aos autos os documentos de ID's 6700956.
No despacho de ID 7106531 determinou-se a notificação do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Barreiras, para juntada do inteiro teor da Matrícula 117.485, bem como do Interventor para manifestação sobre identificação de eventuais irregularidades e, sendo o caso, correspondentes medidas de saneamento.
Em resposta, o Interventor juntou a manifestação, e documentos, de ID 7300153.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, notifique-se o requerente para ciência das informações e, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000441-60.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MARIA JOSE CALHEIRA LOBO TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO 1º OFÍCIO - CNS 8375

DESPACHO
Trata-se de expediente administrativo instaurado por PROTOCOLO VIRTUAL ADMINISTRATIVO (PVA), preenchido pela Sra. Maria José Calheira Lôbo Teixeira da Silva, Fundadora do Instituto Guanabara, do Centro de Logopedia e Psicomotricidade da Bahia- CLPB e da Associação Bahiana de Reabilitação e Educação.
Relata que tem tido problemas com a demora do Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/Bahia na apreciação de Atas enviadas para registro. Aduz que "Devido à demora em análise e correção das mesmas estão levando uma base de mais de 30 dias, para devolução das mesmas, desta forma ficando as Entidades sem poderem renovar as parcerias com os Órgãos Públicos, e cumprir com suas obrigações com seus funcionários e prestadores de serviços, devido a bloqueios bancários; Os Bancos os quais as Entidades têm suas contas específicas a cada convênio são bloqueadas, até que a Ata da nova Diretoria seja renovada e registrada". Acresce que "As Entidades que são filantrópicas e sem recursos suficientes, ficam desta forma, prejudicadas devido à alta burocracia e lentidão deste Cartório em atender as demandas tão necessárias ao tratamento de reabilitação das nossas crianças, jovens e adolescentes com Deficiências que não podem sofrer solução de continuidade nos seus atendimentos de
reabilitação, passando a ter regressões prejudiciais ao seu tratamento nestas Entidades".
Por fim, requer "que essa Corregedoria Solicite a Oficial (a) desse Cartório maior agilidade, em devolver as Atas que forem com algum erro para correção e que também sejam registradas com maior brevidade para que não haja as Entidades prejuízos que já foram causados por haver estas demoras".
Diante do quanto acima relatado, notifique-se o Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/Bahia para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do presente expediente, aduzindo o que entender de direito.
Registre-se que a notificação do Oficial deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC e por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000771-91.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício nº 07/2025 da FECOM (Id.6513003), no qual apresenta relação dos interinos que não preencheram as informações no sistema FECOM referentes aos meses de janeiro a março de 2025, destacando ainda que os dados ausentes se referem exclusivamente ao custeio das serventias a serem registradas pelos interinos.
Ressalta que os dados ausentes se referem exclusivamente ao custeio da(s) serventia(s) a serem registradas pelos interinos, uma vez que as receitas provenientes de emolumentos (relatório de arrecadação por atribuição) e os repasses do FECOM, quando existentes, já são extraídos automaticamente do sistema – Selo Digital/TJBA e FECOM, respectivamente.
O presente expediente tratará exclusivamente paras as serventias pertencentes a 3ª e 4ª região.
No despacho de ID 6570126, determinou-se a notificação de todas as serventias referentes a 3ª e 4ª região, constantes da planilha (id: 6513175), para que se manifestassem acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, tendo sido apresentadas as manifestações de ID's seguintes.
No despacho retro, visando obter informações atualizadas, determinou-se à Secretaria que certificasse quais serventias, porventura, deixaram de apresentar resposta, reiterando a notificação delas, nos termos do despacho de ID 6570126.
A certidão de ID 7042951 informa que não se manifestaram e, portanto, foi reiterada a notificação das serventias de Palmeiras, Iraquara, Retirolândia, Souto Soares – Ri, Ibiquera, São José do Jacuípe, Pé De Serra, São Domingos, Maracás, Santa Inês – Cravolândia; Santa Inês Irajuba e Ruy Barbosa.
No ID 7071405 a Tialla Teixeira Costa de Castro apresentou manifestação, acompanhada de documento, com o seguinte teor: "Considerando o cumprimento da pendência acima mencionada, solicitamos o arquivamento, referente às Serventias de Irajuba e Cravolândia"
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, à Secretária – COAP para que certifique se houve, ou não, resposta por parte das demais serventias notificadas. Em caso positivo, para que proceda à juntada nestes autos. Em caso negativo, reitere-se a notificação delas, nos termos do despacho retro, desta feita, todavia, com o prazo de 05 (cinco) dias, confirmando-se o recebimento via contato telefônico.
Advirta-se que, nos termos do Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, a omissão no cumprimento de solicitações/determinações desta Corregedoria representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94, de modo que, identificada a incidência nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001126-10.2025.2.00.0851
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES - SP224337
REPRESENTADO: TJBA - IPIAÚ - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 137091

DESPACHO

Trata-se de expediente anteriormente arquivado, nos termos da decisão proferida por esta Corregedoria (id: 6853518), após esclarecimentos prestados pelo interventor da serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Ipiaú/BA, no sentido de que as irregularidades apontadas no procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade encontravam-se em fase de regularização sob gestão interventiva, inexistindo, naquele momento, providências adicionais a serem determinadas por este Órgão Correicional.
Após o arquivamento, o requerente voltou a se manifestar nos autos (id: 7069818), informando dificuldades de contato com a serventia, notadamente pela ausência de atendimento telefônico, bem como alegando ausência de andamento no protocolo relacionado à reclamação anteriormente formulada.
Em razão da superveniência da manifestação, os autos foram desarquivados para reanálise pontual da situação, oportunidade em que foi notificado o Interventor para prestar esclarecimentos.
Ao id. 7150805, o Interventor informa que o procedimento permanece submetido às exigências técnicas previstas no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, notadamente no que se refere: (i) à necessidade de regular intimação pessoal dos devedores, de forma individualizada; (ii) à observância da capacidade de representação

do apresentante, mediante comprovação formal dos poderes outorgados; (iii) e à adoção das medidas legais cabíveis apenas após o saneamento integral das inconsistências verificadas.
Esclarece, ainda, o novo endereço e contato telefônico que estão disponíveis na plataforma do JUSTIÇA ABERTA DO CNJ, a saber: ritdpjipiau@gmail.com e telefone: (73) 99923-6466.
Diante do exposto, notifique-se o Representante para tomar conhecimento das informações prestadas pelo Interventor e, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - coap.cogex@tjba.jus.br).
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000915-68.2025.2.00.0852
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: VIVIANE DE LIMA ASSIS
REQUERIDO: TJBA - BRUMADO - REGISTRO DE IMÓVEIS - CNS 10322

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Protocolo Virtual Administrativo pela Reclamante Viviane de Lima Assis, nos termos do Id. 6899371, em face do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Brumado, alegando dificuldades de contato com a serventia e inconformismo com o pagamento do DAJE durante o processo de registro de escritura.
Despacho de id 7046917, determinou a notificação do Delegatário para prestar esclarecimentos, mas o prazo transcorreu in albis, consoante certidão de id. 7309367.
Assim sendo, determino a reiteração da notificação do delegatário responsável, para se manifestar sobre o expediente, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vale ressaltar o quanto disposto no Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:
“AVISA:
Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício/mandado/carta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0001056-84.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORIBE - VARA PLENA - CNS 5471
REQUERIDO: TJBA - CORIBE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7567

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado em decorrência do ofício nº 441/2025 (id: 6936269) da Comarca de Coribe -Ba, solicitando informações quanto a Sindicância Administrativa nº 183/93, com força na decisão proferida pelo Juíz de Direito, Thiago Borges Rodrigues, nos autos do Procedimento Comum Cível nº 8000777-47.2025.8.05.0068.
Despacho de id 6947321 determinou que fosse a SERP fosse notificada para localizar o referido processo, a qual informou (id: 6978198) que: “não foi localizado, nos registros desta Seção de Registros e Processamento Disciplinar – SERP-CCI, qualquer procedimento cadastrado sob o nº 183/1993”, razão pela qual entende ser necessário “ o fornecimento de elementos adicionais, tais como número de protocolo de remessa ou recebimento, data de envio a esta Corregedoria, nome do servidor responsável pelo recebimento, ou quaisquer outros dados que possam auxiliar na localização do procedimento.”

Despacho de id 6987645, considerando as informações prestadas, determinou a notificação do requerente para que apresentasse as informações requisitadas pela SERP, no prazo de 10 (dez) dias.
Já agora, no id 7056351, a Delegatária responsável pela serventia, Bela. Ieda Maria de Almeida Lessa, apresentou manifestação, acompanhada de documentos, nos seguintes termos:
"A origem da sindicância administrativa relativa ao processo nº 183/1993, decorreu de iniciativa da própria Oficial, a qual, por ocasião da abertura da Matrícula nº 890, tomou conhecimento de que o memorial descritivo lançado na referida matrícula havia sido inserido de forma indevida.
Constatou-se que o imóvel originalmente não possuía área expressa em hectares, e que a inserção de memorial descritivo com coordenadas georreferenciadas implicaria, na prática, a atribuição de área ao imóvel, o que caracteriza alteração substancial do registro. Tal procedimento, conforme a legislação registral aplicável, somente poderia ser realizado por meio de retificação judicial, e não pela via administrativa.
Diante dessa constatação, a Oficial reconheceu que praticou o referido ato de forma inadequada e, agindo com transparência e zelo pela legalidade dos registros públicos, levou espontaneamente o fato ao conhecimento do Juízo, em conversa informal, comunicando não apenas a situação específica da Matrícula nº 890, mas também a existência de outras matrículas que continham memoriais descritivos provenientes de outros cartórios, as quais demandariam análise e eventual regularização.
Assim, a instauração da sindicância administrativa não decorreu de provocação externa, mas sim de ato voluntário da própria Oficial, motivado pelo dever funcional de correção, legalidade e preservação da segurança jurídica do sistema registral.
Em razão dos fatos acima expostos, o Juízo determinou à Oficial do Registro de Imóveis o levantamento de todas as matrículas que continham memorial descritivo, bem como a averbação da existência da ação judicial nas referidas matrículas.
No decorrer dos anos, contudo, os magistrados que posteriormente atuaram na comarca passaram a adotar entendimento diverso, no sentido de que a averbação da existência da ação deveria recair exclusivamente sobre a Matrícula nº 890, por ser esta a origem do equívoco, determinando, ainda, que as demais matrículas fossem desbloqueadas à medida que a parte interessada solicitasse tal providência, mediante análise individual de cada caso.
Em decorrência desse entendimento, diversas matrículas foram efetivamente desbloqueadas, após requerimento dos respectivos interessados. Todavia, algumas ainda permanecem com a restrição registral, dentre as quais se incluem a Matrícula nº 632, de propriedade do Sr. Agenor Moreira Borja, inscrito no CPF sob o nº 682.913.888-49, cujo memorial descritivo constante da matrícula já se encontrava anteriormente transcrito na matrícula nº 6.135, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carinhanha, inexistindo qualquer alteração em seu conteúdo.
Ressalta-se que, assim como ocorre com as demais matriculas que permanecem bloqueadas, o memorial descritivo foi regularmente transcrito nas comarcas de origem e, posteriormente, transcrito de forma integral e fiel para as referidas matriculas.
No que se refere ao procedimento de averbação do georreferenciamento na matricula nº 632, com o consequente transporte do bloqueio, entende-se ser juridicamente possível a sua realização, desde que haja expressa determinação judicial autorizando tal providências.
Em cumprimento a Decisão Judicial, segue anexo:
a)- Certidão de Inteiro Teor da matrícula 632
b)- Cópia integral do Ofício 009/94 de 13/01/1994"
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Verifica-se, contudo, que o documento juntado pela Delegatária no id 7056353 está, em parte, ilegível.
Ademais disse, necessários maiores esclarecimentos por parte da Delegatária.
Ante o exposto, determino a notificação da Bela. Ieda Maria de Almeida Lessa para que, no prazo de 10 (de) dias, esclareça se a Sindicância Administrativa nº 183/93 tramitou, ou não, exclusivamente no âmbito da Comarca de Coribe, bem como se esta Corregedoria foi comunicada acerca da sindicância em questão, informando o expediente pertinente, se for o caso.
Deverá, ainda, a Delegatária esclarecer quais outras medidas foram determinadas e adotadas pelo Juízo da sindicância e pela serventia, em razão dos fatos reportados.
Na oportunidade, deverá a Delegatária apresentar cópia legível de todos os documentos que possua acerca da referida sindicância, bem como cópia integral das matrículas 632 e 890.
Determino, também, que seja reiterada a notificação do requerente, nos termos do despacho retro.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000265-31.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: RACHEL CHAVES MORALEIDA ROCHA
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado pela Sra. Delegatária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Prado, Belª Rachel Chaves Moraleida Rocha, por meio do qual requereu autorização para o preenchimento extemporâneo do Módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias (SGS), relativo às competências de outubro, novembro e dezembro de 2025 (ID 7203121).

A Delegatária atribuiu o ocorrido a equívoco no procedimento adotado, reconhecendo falha no salvamento e/ou envio das informações.
Instada a complementar as informações, detalhando a situação, seus efeitos concretos e apresentando eventual documentação comprobatória, a Delegatária apresentou manifestação (ID 7265152), esclarecendo que, embora o envio tenha sido realizado corretamente em setembro de 2025, nos três meses subsequentes (outubro, novembro e dezembro de 2025) as informações não foram transmitidas adequadamente, em razão de falha humana no salvamento e encaminhamento dos dados. Comprometeu-se, ainda, a permanecer atenta aos procedimentos, a fim de evitar a repetição do equívoco.
Em despacho retro (ID 7301192), foi determinada a reabertura do sistema SGS no mês indicado pela Delegatária, para possibilitar a juntada dos relatórios pertinentes.
Posteriormente, a Sra. Delegatária informou (ID 7339647) o cumprimento integral do preenchimento extemporâneo do Módulo Panorama Financeiro do SGS, relativamente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2025.
Ante o exposto, considerando as informações prestadas e verificado o integral atendimento da requisição formulada, não remanescem outras providências a serem adotadas por esta COGEX.
Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.
Dê-se ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000928-67.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ON - RCPN - OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, EDGLEI MANOEL DE SOUZA
REQUERIDO: TJBA - SANTA BRÍGIDA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144436

Despacho
Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada perante a Ouvidoria da ON-RCPN, na qual se relata suposta falha na prestação do serviço pelo Cartório de Santa Brígida – Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.
A Sra. Delegatária, Belª. RAQUEL FORMIGA DE MEDEIROS, responsável pela serventia, foi devidamente notificada para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC, tendo havido, inclusive, reiteração da notificação.
Conforme certificado nos autos, transcorreu o prazo assinalado sem qualquer manifestação.
Diante do exposto, determino:
a) nova intimação da Sra. Delegatária, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas correcionais cabíveis;
b) que a intimação seja realizada por todos os meios disponíveis, inclusive contato telefônico institucional, certificando-se nos autos;
c) que as informações sejam juntadas no bojo deste expediente por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade comprovada de acesso, sejam encaminhadas exclusivamente para o e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
A ausência de resposta às requisições desta Corregedoria pode caracterizar inobservância de dever funcional, eis que nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC, configura violação ao art. 30, inciso III, c/c art. 31, da Lei nº 8.935/94, sujeitando o(a) delegatário(a) às penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Após, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000215-55.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º OFÍCIO - CNS 7245
Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através de seu Presidente Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, noticiando reclamação por ausência de resposta de nº 20251127000845, bem como descumprimento do prazo para manifestação, apesar de reiteradas tentativas de contato com o Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito São Cristóvão, Salvador/BA.

Regularmente notificado, o Oficial Bel. Ronaldo Silva de Oliveira apresentou manifestação nos autos ID. 7307357, prestando esclarecimentos acerca dos fatos narrados, bem como informou a adoção das providências necessárias à regularização da situação, juntando, inclusive, cópia da Certidão de Casamento emitida em favor dos interessados constantes no ID 7309241.
Ante exposto, sendo as informações prestadas pelo Oficial Bel. Ronaldo Silva de Oliveira suficientes ao esclarecimento da controvérsia, determino o arquivamento do presente expediente, em razão do atendimento da pretensão administrativa.
Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000518-97.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: GABRIEL FELIX SAMPAIO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, através da qual solicita autorização para o recambiamento de GABRIEL FELIX SAMPAIO, filho de Marcia Regina Felix Costa e Adenilson Mota Sampaio, nascido em 26/02/1999, para unidade prisional do Estado do Espirito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2000219-69.2023.8.08.0035.01.0001-18, expedido pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES (ID 5963339).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/05/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 6017924).
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: em consulta nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 2000219-69.2023.8.08.0035, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA;
b) BNMP: consta o seguinte:
- Mandado de Prisão nº 2000219-69.2023.8.08.0035.01.0001-18, expedido pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES e o Alvará de Soltura nº 2000219-69.2023.8.08.0035.05.0003-18, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente em monitoramento eletrônico, em face do cumprimento do Alvará de Soltura nº 2000219-69.2023.8.08.0035.05.0003-18, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA, tendo como último local de custódia no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
É o relatório.
4. Ante o exposto, resta prejudicado o pedido de recambiamento de GABRIEL FELIX SAMPAIO para o Estado do Espírito Santo, em face da sua liberdade.
5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000125-41.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: ROBSON CARDOSO DE PINA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pela Diretoria de Gestão de Vagas - DGV do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para o recambiamento de ROBSON CARDOSO DE PINA, nascido em 04/12/1994, filho de Gildeni Santos Cardoso, atualmente custodiado na unidade prisional do Estado de Minas Gerais para o Estado da Bahia (ID 7217666).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) BNMP: consta Mandado de Prisão nº 0500758-97.2016.8.05.0113.01.0004-21, expedido pela Vara do Júri de Itabuna/BA;
b) SEEU: em consulta, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 2000042-44.2026.8.05.0113, em trâmite na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna/BA;
c) SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.
3. É o relatório.
4.
Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:
[...]
II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna/BA,, razão pela qual fica indeferido o pedido.
7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@segurança.mg.gov.br);
b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna/BA (enviar e-mail).
8. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, arquive-se.
10. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000124-56.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE VAGAS/DGV
REQUERIDO: ANTONIO JULIALISON BEZERRA DA SILVA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente oriundo da Diretoria de Gestão de Vagas/DGV, através do qual encaminha decisão do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana/BA que, proferida na Execução da Pena nº 5000035-

32.2023.8.20.0131, determinou o o recambiamento de ANTONIO JULIALISON BEZERRA DA SILVA, nascido em 26/07/1992, filho de Vancy Murico da Silva e Raimundo Nonato Bezerra, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5000035-32.2023.8.20.0131.01.0002-10, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de São Miguel/RN.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: consta a Execução Penal nº 5000035-32.2023.8.20.0131, em trâmite perante na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA (regime fechado)
b) BNMP: consta o seguinte:
- Mandado de Prisão nº 1510371-41.2023.8.26.0228.01.0002-08, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Plantão da Capital de São Paulo e Alvará de Soltura nº 1510371-41.2023.8.26.0228.05.0004-08, expedido pela 19ª Vara Criminal de Central/SP.
- Mandado de Prisão nº 5000035-32.2023.8.20.0131.01.0002-10, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de São Miguel/RN.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA.
3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, é preso definitivo do Estado do Rio Grande do Norte, mas tem execução penal em andamento perante a Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA. O Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana/BA deferiu o pedido da defesa para que o interno seja recambiado para o seu Estado de origem (ID 7214650).
5. É o relatório.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, fica autorizado o recambiamento do interno ANTONIO JULIALISON BEZERRA DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, pra uma unidade prisional no Estado do Rio Grande do Norte.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) COEAP – Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (e-mail: coeap@seap.rn.gov.br) – Tel: (84) 3232-1881;
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Norte: (e-mail: cooperação@tjrn.jus.br);
d) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);
e) Diretora de Gestão de Vagas da SEAP/BA (e-mail: nilda.batista@seap.ba.gov.br - dgv@seap.ba.gov.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
10. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000219-86.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE FEIRA DE SANTANA-BA
REQUERIDO: ADSON LUCAS MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito desta Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana/BA, através do qual encaminha decisão que, proferida na Execução da Pena nº 2000575-06.2023.8.05.0146, autorizou o recambiamento de ADSON LUCAS MARQUES DOS SANTOS, nascido em 09/12/1999, filho de Sandra Oliveira Marques e Adilson Ramos dos Santos, atualmente custodiado no Presídio Masculino de Lages/SC, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2000575-06.2023.8.05.0146.01.0007-17, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000575-06.2023.8.05.0146, em trâmite perante na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA (regime fechado)
b) BNMP: consta o seguinte:
- Mandado de Prisão nº 0500251-92.2020.8.05.0244.01.0001-21, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Júri de Juazeiro/BA e Alvará de Soltura nº 2000575-06.2023.8.05.0146.05.0002-03, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Juazeiro/BA.
- Mandado de Prisão nº 2000575-06.2023.8.05.0146.01.0007-17, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA.
3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, é preso definitivo da Bahia e encontra-se custodiado em estabelecimento penal de Santa Catarina, possuindo execução penal em andamento perante a Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA.

Inclusive, na audiência de justificação, o Juízo autorizou o recambiamento do interno para uma unidade prisional no Estado da Bahia e determinou a adoção das providências para a efetivação (mov. 124.1) (SEEU).
4. É o relatório.
5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "f", da Lei de Execução Penal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução penal.
Dispõe o art. 66, inciso III, alínea "f", da Lei de Execução Penal, verbis:
Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
[...]
III - decidir sobre:
[...]
f) incidentes da execução.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso definitivo do Estado da Bahia, custodiado em outra unidade da Federação, com amparo no Provimento CGJ nº 05/2025, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 66, inciso III, alínea "f", da Lei de Execução Penal, fica autorizado o recambiamento do interno ADSON LUCAS MARQUES DOS SANTOS, ora custodiado no Presídio Masculino de Lages/SC, para o Conjunto Penal de Feira de Santana/BA.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
c) Diretor do Conjunto Penal de Feira de Santana/BA (e-mail: jose.junior8@seap.ba.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);
e) Superintendência de Controle de Vagas – SECON (e-mails: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
f) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
g) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
10. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000824-66.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: ROBERSON JEAN SCHETTINI DA CUNHA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Coordenador da Polinter/BA requereu autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de ROBERSON JEAN SCHETTINI DA CUNHA, nascido em 22/07/1974, filho de Maria Helena Schettini, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Masculino de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002061-94.2017.8.26.0628.01.0005-02, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cumulativa de Itapecerica da Serra/SP (ID 6429246).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000352-86.2025.8.05.0080 , em trâmite perante na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA .
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0002061-94.2017.8.26.0628.01.0005-02, expedido pela 1ª Vara Cumulativa de Itapecerica da Serra/SP;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA.
3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem execução penal em andamento perante a Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA.
É o relatório.
4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.
Dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:
Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
[...]
V – determinar:
[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:
[...]
II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;
6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Feira de Santana/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.
7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);
c) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000188-66.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES
REQUERIDO: ANTÔNIO MARCOS SOUSA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente encaminhado pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de ANTÔNIO MARCOS SOUSA DOS SANTOS, filho de Maria Sousa dos Santos e Antônio Dionisio dos Santos, o qual se encontra custodiado no Centro de Detenção Provisória de Viana 2, Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8010037-47.2024.8.05.0113.01.0001-10, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara de Criminal de Itabuna/BA.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em andamento
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 8010037-47.2024.8.05.0113.01.0001-10, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara de Criminal de Itabuna/BA;
3. Nesta hipótese, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido fora de sua jurisdição, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz de Direito da 1ª Vara de Criminal de Itabuna/BA. Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar do interno é o Conjunto Penal de Itabuna/BA.
4. Ante o exposto, à míngua do cumprimento das exigências dos atos normativos acima mencionados, fica indeferido o pedido de recambiamento, sem prejuízo de nova análise, sanado o óbice apontado.
5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Juiz de Direito da 1ª Vara de Criminal de Itabuna/BA (e-mail: itabuna1vcriminal@tjba.jus.br):
b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br)

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000102-95.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEECRIM 3 RAJ BAURU
REQUERIDO: MARQUINHOS REIS PINTO

DECISÃO

Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente encaminhado pela DEECRIM – 3ª RAJ-Unidade Regional do Departamento Estadual-BAURU, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de MARQUINHOS REIS PINTO, filho de Oretilde Maria Pinto e Ademar dos Reis Pinto, o qual se encontra custodiado na Penitenciária Li de Cerqueira Cesar, em São Paulo, para unidade prisional do Estado da Bahia em internação hospitalar de custódia para tratamento psiquiátrico e em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000714-70.2015.8.05.0049.01.0001-10, expedidos pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Capim Grosso/BA.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em andamento
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0000714-70.2015.8.05.0049.01.0001-10, expedidos pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Capim Grosso/BA;
3. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de “PROCURADO” e “MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO”, havendo a necessidade da sua regularização.
4. Nesta hipótese, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Capim Grosso/BA. Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar do interno é o Conjunto Penal de Irecê/BA.
5. Ante o exposto, à míngua do cumprimento das exigências dos atos normativos acima mencionados, fica indeferido o pedido de recambiamento, sem prejuízo de nova análise, sanado o óbice apontado.
6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Capim Grosso/BA (e-mail: capimgrossovrcccom@tjba.jus.br):
b) DEECRIM – 3ª RAJ-Unidade Regional do Departamento Estadual-BAURU (e-mail: deecrim3raj.correg@tjsp.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000141-92.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE
REQUERIDO: BRUNO DE JESUS

DECISÃO

Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente oriundo da Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal, através do qual encaminha decisão que, proferida pela Juíza da vara de Execuções Penais do Distrito Federal, proferida no Pedido de Providências nº 0410861-89.2025.8.07.001, solicita autorização para o recambiamento de BRUNO DE JESUS, filho de Ismailda de Jesus, nascido em 13/12/1991, o qual se encontra custodiado no Distrito Federal,

para o Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8098666-08.2025.8.05.0001.01.0002-02, expedido pelo Juízo da 13ª Vara de Criminal de Salvador/BA.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em andamento.
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 8098666-08.2025.8.05.0001.01.0002-02, expedido pelo Juízo da 13ª Vara de Criminal de Salvador/BA.
3. O Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal indeferiu o pedido de permanência no Distrito Federal, reiterando-se a ordem de recambiamento, cuja providência compete ao Juízo processante (SEEU)
4. Nesta hipótese, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido fora de sua jurisdição, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz de Direito da 13ª Vara de Criminal de Salvador/BA. Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar do interno é o Conjunto Penal Masculino de Salvador, o Presídio de Salvador ou a Cadeia Pública de Salvador.
5. Ante o exposto, à míngua do cumprimento das exigências dos atos normativos acima mencionados, fica indeferido o pedido de recambiamento, sem prejuízo de nova análise, sanado o óbice apontado.
5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Juiz de Direito da 13ª Vara de Criminal de Salvador/BA (enviar e-mail para a unidade e o e-mail funcional do magistrado);
b) Direção da Unidade de Recambiamento da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Distrito Federal – DF (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
c) Drª Leila Cury, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP (e-mail: vep@tjdft.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000082-07.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES
REQUERIDO: JUNIO SILVA DE SOUZA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, constata-se tratar de ofício subscrito pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP/ES, solicitando autorização para o recambiamento de JUNIO SILVA DE SOUZA, nascido em 24/07/1997, filho de Maria do Socorro da Silva, para unidade prisional da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7168585). O interno juntou comprovante de endereço da cidade de Itabuna/BA (ID 7168587). Anexou documentos ao pedido.
2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, em 23/02/2026, constata-se o seguinte:
a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000624-37.2024.8.08.0014, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Colatina/ES;
b) BNMP: consta o Mandado de prisão nº 0003293-34.2023.8.08.0014.01.0001-1, expedido pela 2ª Vara Criminal de Colatina/ES.
3. Ante o exposto, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vagas para cumprimento de pena em regime fechado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, a capacidade da unidade e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA, para expressar a sua concordância com a transferência do processo de execução da pena.
a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA (E-mails: vepitabuna@tjba.jus.br).
Prazo: 5 (cinco) dias.
4. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.
5. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Comunique-se de forma eletrônica.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000701-68.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: GISELLE CLARA DA HORA REIS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/BA, através do qual solicita o recambiamento de GISELLE CLARA DA HORA REIS, nascida em 28/05/2001, filha de Dione Lopes Correia da Hora, para unidade prisional de Minas Gerais, em razão do cumprimento do mandado de prisão nº 0001236-45.2022.8.13.0400.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana/MG (ID 6259867).
2. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 4400113-05.2024.8.13.0400, em trâmite na 2ª Vara de Execução Penal de Salvador/BA;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0001236-45.2022.8.13.0400.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana/MG;
c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA.
3. Como ressaltado, acima, a interna/penitente, é presa preventiva do Estado de Minas Gerais, mas tem execução penal em andamento perante a 2ª Vara de Execução Penal de Salvador/BA.
É o relatório.
4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.
Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:
Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;
5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento da presa acima nominada, cuja competência, por força de lei, é do Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal de Salvador/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.
6. Oficie-se informando às seguintes autoridades :
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br):
b) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000136-70.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DCEP - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E EXECUÇÃO PENAL, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO: HELTON PIRES

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria Penitenciária do Estado de São Paulo DCEP, solicitando o recambiamento de HELTON PIRES, filho de Maria Rosa Pires da Cruz, nascido em 06/10/1987, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, segundo e-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Controle do referido Conjunto, para o Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0004886-70.2019.8.26.0521.01.0002-01, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Sorocaba/SP.
2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não foram encontradas execuções penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
b) BNMP: consta o seguinte:
- Mandado de Prisão (Regressão Cautelar) nº 0004886-70.2019.8.26.0521.01.0002-0, expedido pela Vara do Júri e Execuções Penais de Sorocaba/SP que consoante certidão de cumprimento de mandado de prisão, foi preso pela Polícia Civil do Estado da Bahia.
- Mandado de Prisão Preventiva nº 1507734-28.2024.8.26.0602.01.0001-18, expedido pelo Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sorocaba/SP.
c) SIAPEN/BA: o interno não encontra-se cadastrado no sistema.
3. Apesar da informação de que o interno encontra-se recolhido no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, em consulta ao sistema SIAPEN, nesta data, não foi possível localizar registro do interno como custodiado em unidade prisional no Estado da Bahia.
4. Desse modo, oficie-se à Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br) para que informe, em 5 (cinco) dias, se o réu se encontra preso em unidade prisional no Estado da Bahia.
5. A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail institucional: cgjpresidios@tjba.jus.br, não necessitando, portanto, do envio pelo protocolo administrativo.
6. Usar o número deste expediente como referência
7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpra-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000137-55.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEECRIM 3 RAJ BAURU
REQUERIDO: MILLER LEAL CASTRO SILVA

DESPACHO / OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, constata-se tratar de solicitação feita pela DEECRIM 3 RAJ BAURU/SP, através da qual pleiteia o recambiamento de MILLER LEAL CASTRO SILVA, nascido em 22/12/1998, filho de Adalzira Leal Castro Silva e Manoel Agnelo de Castro Silva, para uma unidade prisional da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7230537). O interno juntou comprovante de endereço da cidade de Conceição de Feira/BA (fl. 5 do ID 7230537). Anexou documentos ao pedido.
2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, em 02/03/2026, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não foram encontradas execuções penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.
b) BNMP: Mandados de Prisão nº 1504278-83.2018.8.26.0019.01.0003-25, 1501216-17.2022.8.26.0594.01.0001-27, 0000326-34.2015.8.05.0061.01.0002-18 e 8000438-08.2021.8.05.0237.01.0001-24, todos expedidos pelo Juízo de Direito do Departamento de Execuções Criminais - 3ª RAJ da Comarca de Bauru/SP.
3. Ante o exposto, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vagas para cumprimento de pena em regime fechado no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, a capacidade da unidade e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana/BA, para expressar a sua concordância com a transferência do processo de execução da pena:
a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
b) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br).
Prazo: 5 (cinco) dias.
4. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.
5. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Comunique-se de forma eletrônica.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000823-81.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Coordenador da POLINTER/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, nascido em 15/01/1987, filho de Sônia Maria dos Santos Nascimento e José Juviniano do Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0003594-50.2025.8.25.0074.01.0001-05, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias/SE (ID 6429238).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6521313):
“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 5001103-56.2019.8.25.0086, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiado, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail’s: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
d) Coordenador da POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
f) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE (e-mail: envia para o e-mail da vara);
g) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de Março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000823-81.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Coordenador da POLINTER/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, nascido em 15/01/1987, filho de Sônia Maria dos Santos Nascimento e José Juviniano do Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, para unidade

prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0003594-50.2025.8.25.0074.01.0001-05, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias/SE (ID 6429238).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6521313):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 5001103-56.2019.8.25.0086, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiado, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DAVID SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
d) Coordenador da POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
f) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE (e-mail: envia para o e-mail da vara);
g) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de Março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000829-88.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: GILBERTO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA requereu autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de GILBERTO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS, nascido em 13/06/1983 filho de Rita Matilde da Conceição de Assis, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional do Distrito Federal, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000903-70.2017.8.07.0001.01.0001-23, expedido pela Tribunal do Júri de Brasília - TJDF (ID 6443163).
2. Consultando o SEEU, não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6519644):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de GILBERTO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para unidade prisional do Distrito Federal, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
4. Consultando o SIAPEN nesta data constata-se que o interno se encontra custodiado no COP - Centro de Observação Penal de Salvador/BA.
5. Consultando o BNMP constata-se que apesar do réu se encontrar custodiado no Estado da Bahia, consta no mandado de prisão o "status" de 'PROCURADO", sendo necessário o registro do cumprimento do mandado de prisão (Mandado de Prisão nº 0000903-70.2017.8.07.0001.01.0001-23, expedido pela Tribunal do Júri de Brasília).

6. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.
7. Ante o exposto, tratando-se de preso provisório de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno GILBERTO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS, atualmente custodiado no COP - Centro de Observação Penal de Salvador/BA, para uma unidade prisional de Brasília/DF.
8. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territótios (e-mail: nucooj@tjdft.jus.br);
e) Diretor do COP - Centro de Observação Penal de Salvador/BA (e-mail: cop.crc@seap.ba.gov.br);
f) Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Brasilia/DF (e-mail: 01tribjuri.bsb@tjdft.jus.br);
f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
10. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
11. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.
Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000839-35.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: IVAN SILVA LOPES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando autorização para o recambiamento de IVAN SILVA LOPES, nascido em 08/12/1985, filho de Eva Maria da Silva filho de Eva Maria da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Distrito Federal, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0731495-06.2024.8.07.0003.01.0003-02, expedido pelo Tribunal do Júri de Ceilândia/DF (ID 6444813).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6525517):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de IVAN SILVA LOPES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Distrito Federal, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0408862-38.2024.8.07.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Paraibano/MA.
4. Contudo, , apesar de empreendidas as diligências, em consulta ao SIAPEN verifica-se que o réu continua custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno IVAN SILVA LOPES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Maranhão.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Drª Glaucimara Bezerra de Souza (Supervisora), Secretaria Adjunta de Segurança Penitenciária - Supervisão de Gestão de Vagas (e-mail: recambiamento@seap.ma.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: (e-mail: nucleocooptjma@tjma.jus.br)
e) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br);
f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000215-83.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: JOAO VICTOR LEMOS BRUM SALDANHA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOÃO VICTOR LEMOS BRUM SALDANHA, nascido em 24/11/1999, filho de Janaina Lemos Fonseca, para unidade prisional do Distrito Federal, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0740307-77.2023.8.07.0001.01.0019-23, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (ID 5611296).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu a primeira decisão datada 19/03/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 5710600). Posteriormente, o interno requereu a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a comarca de Juazeiro/BA. Contudo, após análise do pedido, o mesmo fora indeferido na decisão de ID 6313233, proferida em 21/08/2025: "Do exposto, considerando a inexistência de vagas informada pela Diretora de Gestão de Vagas do Estado da Bahia, fica INDEFERIDO o pedido de permanência de JOAO VICTOR LEMOS BRUM SALDANHA no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para prisional do Estado do Distrito Federal, por se tratar de prisão em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."
3. Consultando o SEEU, consta a Execução Penal nº 0401928-30.2025.8.07.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.
4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
5. Assim, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JOÃO VICTOR LEMOS BRUM SALDANHA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Distrito Federal.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
d) Drª Leila Cury, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP (e-mail: vep@tjdft.jus.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (e-mail: nucoop@tjdft.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (i.cpjz@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000138-40.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - BRUMADO
REQUERIDO: ADELMO CUNHA DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Brumado/BA, solicitando autorização para o recambiamento de ADELMO CUNHA DE OLIVEIRA, nascido 14/07/2005, filho de Claudia Limos da Cunha, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0710412-80.2024.8.07.0019.01.0010-13, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Ceilândia/DF (ID 7230633).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0710412-80.2024.8.07.0019.01.0010-13, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Ceilândia/DF.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ADELMO CUNHA DE OLIVEIRA, ora custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional no Estado do Distrito Federal.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
c) Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Ceilândia/DF (e-mail: 2vcriminal.cei@tjdft.jus.br);
d)d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal (e-mail: nucooj@tjdft.jus.br);
e) Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br);
f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 2 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000003-28.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: MARCELO BARBOSA MAGALHÃES

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MARCELO BARBOSA MAGALHÃES, nascido em 25/10/1977, filho de Suely Barbosa Magalhães e Álvaro Pereira Magalhães, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Distrito Federal, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0400385-60.2023.8.07.0015.26.0002-06, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (ID 7068164).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7072193):
“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de MARCELO BARBOSA MAGALHÃES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Distrito Federal, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0400385-60.2023.8.07.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que continua custodiado no no Conjunto Penal de Barreiras/BA, consoante consulta ao SIAPEN/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, am-

bas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MARCELO BARBOSA MAGALHÃES atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Distrito Federal.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
d) Drª Leila Cury, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP (e-mail: vep@tjdft.jus.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (e-mail: nucoop@tjdft.jus.br)
f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras (crc.cpba@socializabrasil.com.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 2 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0001122-92.2024.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geralda Justiça para o recambiamento de BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS, nascido em 11/03/1992, filho de Marinalva Ferreira Nascimento, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0019154-74.2020.8.08.0011.01.0003-27, expedido pela 1ª Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (ID 5307691).
2. Consultando o SEEU, não foram encontradas execuções penais em nome do interno.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu a primeira decisão datada 15/01/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 5374341).
4. Posteriormente, o interno requereu a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a cidade de Vereda/BA.
5. Consultada, a Diretoria de Gestão de Vagas - SEAP se opôs à permanência do interno, em face da superpopulação carcerária e da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 6221285):
[...] O Conjunto Penal de Teixeira de Freitas não dispõe de vaga para a permanência do apenado BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS, considerando a lotação excedida do referido estabelecimento prisional, que conforme consta na planilha de população carcerária divulgada no sítio da SEAP na internet em 09.07.25, está com excedente de 336 apenados, visto que tem capacidade para custodiar 298 apenados, mas conta com a população carcerária de 634 apenados, ou seja, 112,75% acima da sua capacidade. O Conjunto Penal de Teixeira de Freitas também não dispõe de interno que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado do Espírito Santo, por aproximação familiar, para eventual permuta.
A Diretoria de Gestão de Vagas manifesta-se contrária à permanência do apenado BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas e reitera a necessidade do seu recambiamento para o Estado do Espírito Santo, visto que não responde a qualquer ação penal no Estado da Bahia, apreendido em virtude do cumprimento do mandado de prisão nº 0019154-74.2020.8.08.0011.01.0003-27, expedido pela 1ª Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, devendo ser ratificada a decisão desta CGJ que autorizou o seu recambiamento (ID. 5374341)."
6. Esta Corregedoria Geral da Justiça, após análise do pedido, em decisão datada de 18/08/2025, em face da ausência de vagas, indeferiu o pedido de permanência do interno, em decisão vazada nos seguintes termos (ID 6366433).
[...] Do exposto, considerando a inexistência de vagas informada pela Diretora de Gestão de Vagas do Estado da Bahia, fica INDEFERIDO o pedido de permanência de BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para prisional do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por se tratar de prisão em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."
7. Insta destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se assentada no seguinte sentido:
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL. ORDEM NÃO CONHECIDA.

I. CASO EM EXAME
1. Habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que negou provimento a agravo em execução penal, mantendo a decisão que indeferiu pedido de transferência de preso para estabelecimento prisional em Ribeirão Preto/SP, em razão de superlotação.
2. O paciente foi condenado a 13 anos e 6 meses de reclusão em regime inicial fechado pelos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06 e art. 311 do Código Penal. A defesa alegou que, com a progressão para o regime semiaberto, o paciente deveria ser transferido ou colocado em albergue domiciliar devido à falta de vagas.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
3. A questão em discussão consiste em saber se a superlotação do sistema prisional justifica o indeferimento do pedido de transferência de preso para estabelecimento próximo ao seu meio social e familiar.
4. Outra questão é se a falta de vagas no regime semiaberto justifica a concessão de albergue domiciliar ao paciente.
III. RAZÕES DE DECIDIR
5. O habeas corpus não foi conhecido por ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, não havendo flagrante ilegalidade que justificasse a concessão da ordem de ofício.
6. A decisão de indeferir a transferência foi considerada idônea, pois fundamentada na superlotação do sistema prisional de destino, o que justifica a não admissão do preso no estabelecimento pleiteado.
7. O direito do preso de cumprir pena próximo à residência é relativo e pode ser negado se a recusa estiver fundamentada, como no caso da indisponibilidade de vagas.
IV. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.
(HC n. 754.430/PB, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 14/2/2025.) (destaquei)
8. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
9. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
10. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@ sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
e) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (e-mail: 1criminal-cachoeiro@tjes.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (i.cptf@seap.ba.gov.br)
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000126-60.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: RODRIGO ANGELO SUELLA

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de RODRIGO ANGELO SUELLA, nascido em 21/07/1983, filho de Amabile Angelo Suella e Josedi Suella, para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 0000473-43.2014.8.08.0051.01.0001-15, nº 0000379-61.2015.8.08.0051.01.0001-23 e nº 0000722-57.2015.8.08.0051.01.0003-12, ambos expedidos pela Vara Única de Pedro Canário/ES (ID 5488114).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 07/10/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 6603148).
3 Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.
b) BNMP: constam os Mandados de Prisão Preventiva nº 0000379-61.2015.8.08.0051.01.0001-23 e nº 0000722-57.2015.8.08.0051.01.0003-12, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da Vara Única de Pedro Canário/ES;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
4. Em novo ofício, a Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo solicitou autorização desta Corregedoria para efetivar o referido recambiamento, apesar de já ter sido autorizado anteriormente (ID 6598265).
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno RODRIGO ANGELO SUELLA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade do Estado do Espírito Santo.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@ sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
e) Juiz de Direito da Vara Única de Pedro Canário/ES (e-mail: varaunica-pcanario@tjes.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail i.cptf@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000940-72.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: LUCAS DE QUEIROZ OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando autorização para o recambiamento de LUCAS DE QUEIROZ OLIVEIRA, nascido em 27/02/2004, filho de Jandira Pereira de Queiroz, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Estado do Mato Grosso, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 1019813-94.2025.8.11.0015.01.0004-16, expedido pela 5ª Vara Criminal - SINOP/MT (ID 6627065).
2. Consultando o SEEU, não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 05/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6630434):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de LUCAS DE QUEIROZ OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Mato Grosso, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia, no Conjunto Penal de Barreiras (SIAPEN/BA).
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno LUCAS DE QUEIROZ OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Estado do Mato Grosso,
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Dr. Edson Cassimiro da Silva Filho (Gerente), Serviço de Operações Especializadas – SOE (e-mail: soemt@sesp.mt.gov.br);

d) Gerência Estadual de Polinter e Capturas – GEPOL (e-mail:dcapturas@pjc.mt.gov.br) e Movimentação de Reeducando (e-mail:movimentacaodereeducando@sesp.mt.gov.br)
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (e-mail: ncjud@tjmt.jus.br);
f) Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal - SINOP/MT (e-mail: sin.5criminal@tjmt.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000208-57.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: FELIPE SOUSA BARROS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA solicitou autorização para o recambiamento de FELIPE SOUSA BARROS, nascido em 18/02/2002, filho de Sirlene Pereira De Sousa, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0800039-39.2025.8.14.0125.01.0001-22, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de São Geraldo do Araguaia/PA (ID 7309550).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0800039-39.2025.8.14.0125.01.0001-22, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de São Geraldo do Araguaia/PA.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno FELIPE SOUSA BARROS, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA , para uma unidade prisional no Estado do Pará.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Juízo de Direito da Vara Única de São Geraldo do Araguaia/PA (e-mail: 1saogeraldodoaraguaia@tjpa.jus.br);
c) Diretor da Diretoria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (e-mail: recambiamentodapseap@seap.pa.gov.br);
d) Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará (e-mail: corregedoria.capital@tjpa.jus.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (e-mail: cooperacao@tjpa.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000600-31.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: PATRICIO ROBERTO LIRA COSTA

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que a Direção da POLINTER/GDG- Bahia enviou ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB, datado de 06.06.2025, com cópia a esta Corregedoria, requerendo autorização o recambiamento de PATRÍCIO ROBERTO LIRA COSTA, nascido em 09.04.1987, filho de Maria do Socorro Lira Costa e Roberto Araújo da Costa, à época, custodiado no Centro de Observação Penal/BA, para unidade prisional do Estado da Paraíba, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão n.º 0000512-63.2017.8.15.0011.01.0001-23, expedido pelo 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2001806-47.2025.8.05.0001, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA;
b) BNMP: Mandado de Prisão n.º 0000512-63.2017.8.15.0011.01.0001-23, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA.
3. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado da Paraíba, mas tem execução penal em andamento perante a Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA.
4. É o relatório.
5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.
Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:
Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:
Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;
5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.
6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br)
b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA (e-mail: varajuriveplf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0001148-56.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: RAFAEL VICENTE DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encamilhado pelo Diretor da Polinter/BA, solicitando autorização para o recambiamento de RAFAEL VICENTE DA SILVA, nascido em 01/01/1997, filho de Cláudia Silva de Souza, para unidade prisional do Estado da Paraíba, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 7001418-65.2016.8.15.0011.01.0006-08, expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande/PB (ID 7047818).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7049290):
“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de RAFAEL VICENTE DA SILVA, para unidade prisional do Estado da Paraíba, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 7001418-65.2016.8.15.0011, em trâmite na 2ª Vara Regional de Execução Penal de Campina Grande/PB.
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.
5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno RAFAEL VICENTE DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado da Paraíba.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Dr. João Paulo Ferreira Barros, Secretário Executivo do Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba/PB (e-mail: gesipe@seap.pb.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba: (e-mail: ncjud@tjpb.jus.br);
e) Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande/PB (e-mail: cpg-difor@tjpb.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA (crc.cpms@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 2 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000070-90.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: TADEU BATISTA DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de TADEU BATISTA DA SILVA, nascido em 13/06/1999, filho de Ivoneis Batista de Souza, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Estado do Piauí, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0800357-14.2025.8.18.0027.01.0002-14, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de Corrente/PI (ID 7161942).
2. Consultando o SEEU, não foram encontradas execuções penais em andamento em nome do interno.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7178142):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de TADEU BATISTA DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado do Piauí, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno TADEU BATISTA DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Piauí.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS (e-mail: carlosedilson@sejus.pi.gov.br);
d) Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (e-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br);

e) Dr. Éverton Ferreira de Almeida Férrer, Coordenador da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER do Estado do Piauí (e-mail: decap@pc.pi.gov.br)
f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí (e-mail: des.ricardogentil@tjpi.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (crc.cpba@socializabrasil.com.br);
h) Juízo de Direito da Vara Única de Corrente/PI (e-mail: sec.varaunicacorrente@tjpi.jus.br);
i) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000804-75.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: ALEX FERNANDES DE PAIVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de ALEX FERNANDES DE PAIVA, nascido em 18/03/1976, filho de Maria Nilsanete Fernandes, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para a unidade prisional no Estado do Piauí, em razão do Mandado de Prisão Preventiva nº 0800602-19.2025.8.18.0029.01.0001-05, expedido pela Vara Única de José de Freitas/PI (ID 6390850).
2. Na consultando ao SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 20/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6403406):
“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de ALEX FERNANDES DE PAIVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para unidade prisional do Estado do Piauí, incumbindo a POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto a órgãos competentes naquele estado.”
4. Consultando o SIAPEN/BA nesta data constata-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ALEX FERNANDES DE PAIVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para a unidade prisional no Estado do Piauí.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail’s: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS (e-mail: carlosedilson@sejus.pi.gov.br);
d) Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (e-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br);
e) Dr. Éverton Ferreira de Almeida Férrer, Coordenador da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER do Estado do Piauí (e-mail: decap@pc.pi.gov.br);
f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Piauí (e-mail: des.ricardogentil@tjpi.jus.br);
e) Juízo de Direito da Vara Única de Jose de Freitas/PI (e-mail: secretaria.varaunicajosefreitas@tjpi.jus.b);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000268-64.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: RODRIGO SILVA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, solicitando autorização para o recambiamento de RODRIGO SILVA SANTOS, nascido em 09/12/1989, filho de Maria Creuza Nunes dos Santos e Rui Carlos Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional do Estado do Piauí, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0800227-71.2021.8.18.0089.01.0001-24, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI (Id 5672514 e seguintes).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 02/04/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5751724):
"À vista do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, cumprido na Bahia, AUTORIZO o recambiamento de RODRIGO SILVA SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado do Piauí, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0700307-63.2024.8.18.0140, em trâmite na TJPI - Vara de Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto de Teresina/PI.
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
5. Consultando o SIAPEN, nesta data, verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno RODRIGO SILVA SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado do Piauí.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS (e-mail: carlosedilson@sejus.pi.gov.br);
d) Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (e-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br);
e) Dr. Éverton Ferreira de Almeida Férrer, Coordenador da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER do Estado do Piauí (e-mail: decap@pc.pi.gov.br)
f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Piauí (e-mail: des.ricardogentil@tjpi.jus.br);
g) Juízo da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI (e-mail: sec.2varaexecucoespenais@tjpi.jus.br);
h) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).
i) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)
10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
11. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
12. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000802-08.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: HESLEY MORAES PINEHIRO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de HESLEY MORAIS PINHEIRO, nascido em 31/03/1994 filho de filho de Regineide Moraes dos San-

tos, para a unidade prisional do Estado de Roraima, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0830441-11.2025.8.23.0010.01.0004-23, expedido pela Vara de Entorpecentes e Organização criminosa/RR (ID 6390834).
2. Consultando o SEEU, não foram encontradas execuções penais em andamento em nome do interno.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 18/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6397100):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de HESLEY MORAIS PINHEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para a unidade prisional do Estado de Roraima, incumbindo a POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data, consoante consulta ao SIAPEN/BA, o interno continua custodiado no Estado da Bahia.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno HESLEY MORAIS PINHEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado de Roraima.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Dr. Roney Saldanha de Souza Cruz, Diretor da Divisão de Inteligência e Captura – DICAP/RR (e-mail: dicap.rr@gmail.com);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Roraima (e-mail: gabja@tjrr.jus.br);
e) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);
f) Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa/RR (e-mail: varatraficodrogas@tjrr.jus.br)
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000438-36.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: EDUARDO SANTOS REIS

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se que a Direção do Conjunto Penal de Itabuna/BA solicitou autorização para o recambiamento de EDUARDO SANTOS REIS, nascido em 23.01.1972, filho de Geralda Luiza Dos Santos e Eliseu Oliveira Reis, para unidade prisional o Estado de Santa Catarina, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão n.º 0002807-05.2009.8.24.0011.01.0006-26, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Brusque/SC.
2. Consultando o SEEU, constata-se a existência da Execução Penal nº 8000475-64.2025.8.24.0011, em trâmite na Vara Criminal da comarca de Brusque/SC.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 21/05/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5979780):
"Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do interno EDUARDO SANTOS REIS para unidade prisional do Estado de Santa Catarina, por se tratar de preso em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data, consoante consulta ao SIAPEN/BA, o interno continua custodiado no Estado da Bahia, no Conjunto Penal de Itabuna/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EDUARDO SANTOS REIS, EDUARDO SANTOS REIS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de Santa Ctarina.
6. Assim, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Superintendência de Controle de Vagas – SECON (e-mails: seconinterestadual@pp.sc.gov.br) Tel: (48) 3665-7354/51);
d) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);
f) Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Brusque/SC (e-mail: brusque.criminal@tjsc.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000548-35.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: JAMILE SOUZA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Itabuna/BA solicitando autorização para o recambiamento de JAMILE SOUZA SILVA, nascida em 09.10.2002, filha de Nadia Sueli Jesus de Souza, atualmente custodiada na referida unidade prisional, para unidade prisional do Estado de Santa Catarina, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva n.º 5004136-05.2025.8.24.0011.01.0001-27, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Brusque/SC (ID 5998827).
2. Na consulta ao SEEU não foi encontrada execução penal em andamento.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 02/07/2025, autorizando o recambiamento da interna, vazada dos seguintes termos (ID 6074994):
"Do exposto, AUTORIZO o recambiamento da interna JAMILE SOUZA SILVA para unidade prisional do ESTADO DE SANTA CATARINA, por se tratar de presa em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data, consoante consulta ao SIAPEN/BA, a interna continua custodiada no Estado da Bahia, no Conjunto Penal de Itabuna.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento da interna JAMILE SOUZA SILVA, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de Santa Catarina.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção da interna:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Superintendência de Controle de Vagas – SECON (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
d) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);
f) Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Brusque/SC (e-mail: brusque.criminal@tjsc.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000062-50.2025.2.00.0855
INSPETOR: 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA
INSPECIONADO: PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO

DESPACHO/ OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de processo que versa sobre inspeções realizadas mensalmente pela 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador/BA (regime fechado).
2. Considerando a existência do Processo n° 0000146-17.2026.2.00.0855, criado no ano de 2026, que versa sobre o mesmo tema e assunto e, com o intuito de evitar duplicidade, determino o arquivamento dos presente expediente.
3. Dê-se ciência à Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador-r2execpenais@tjba.jus.br) do novo número de processo existente.
4. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
5. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
6. Publique-se.
Salvador (BA) , em 19 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm //

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000388-10.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: DEVID LUCAS DAS VIRGENS FRANÇA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Polinter, solicitando o recambiamento de DEIVID LUCAS DAS VIRGENS FRANÇA, filho de Eliana Conceição das Virgens e Givaldo de França, nascido em 19/08/1999, custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para uma unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0001486-69.2023.8.25.0025.01.0005-02, expedido pela Vara Criminal de Cristinápolis/SE (ID 5780429).
2. Na consulta ao SEEU não foi encontrada execução penal em andamento.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/04/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5856761):
“À vista do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, cumprido na Bahia, AUTORIZO o recambiamento de DEIVID/ DEVID LUCAS DAS VIRGENS FRANÇA, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/ BA para o unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno, consoante consulta ao SIAPEN/ BA, continua custodiado no Estado da Bahia, na Cadeia Pública de Salvador.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DEIVID LUCAS DAS VIRGENS FRANÇA, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) Drª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail’s: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI do Estado de Sergipe (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
d) POLINTER (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
f) Juízo de Direito da Vara Criminal de Cristinápolis/SE (e-mail: cristinapolis@tjse.jus.br);
g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador (e-mail: fabio.csantos@seap.ba.gov.br crc.cpms@seap.ba.gov.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000680-92.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: DANIEL VITOR DE SOUZA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/GDG, solicitando autorização para o recambiamento de DANIEL VITOR DE SOUZA, nascido em 26/02/1991, filho de Elizabete Pinheiro de Souza, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para unidade prisional do Estado do Rio de Janeiro, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0023023-61.2015.8.19.0028.01.0002-08, expedido pela 1ª Vara Criminal de Macaé/RJ (ID 6231787).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu a primeira decisão datada 16/07/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 6238500).
3. Posteriormente, o interno solicitou a sua permanência no Estado da Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a referida cidade. Contudo, após análise do pedido, o mesmo fora indeferido na decisão de ID 6410780, proferida em 17/10/2025.
“Do exposto, considerando a inexistência de vagas informada pela Diretora de Gestão de Vagas do Estado da Bahia, INDEFERO o pedido de permanência de DANIEL VITOR DE SOUZA na Cadeia Pública de Salvador, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para prisional do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por se tratar de prisão em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”
4. A decisão de indeferimento de permanência no Estado da Bahia foi lastreada na informação da Diretoria de Gestão de Vagas/SEAP/SGP/BA, vazada nos seguintes termos (ID 6407101):
[...] Ao cumprimentar Vossa Excelência, em atenção ao presente processo 0000680-92.2025.2.00.0855, cumpre encaminhar a manifestação de vontade do apenado, DANIEL VITOR DE SOUZA, (PRESO PROVISÓRIO) nascido em 26/02/1991, filho de Elizabete Pinheiro de Souza, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador, contudo, esta Diretoria de Gestão de Vagas informa que a Cadeia Pública de Salvador não dispõe de vaga para a custódia do referido interno, isto é, para sua permanência, considerando o excesso da sua população carcerária, atualmente com excedente de 281 (duzentos e oitenta e um) apenados, mas com capacidade real de 784, ou seja, está 40% além da sua capacidade.
Cadeia Pública de Salvador não dispõe de vaga para a permanência do referido interno, considerando o excesso da sua população carcerária, que conforme consta na planilha de população carcerária divulgada no sítio da SEAP na internet em 19/08/25, conta com excedente de 281 internos. O referido estabelecimento prisional também não dispõe de interno que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado do Rio de Janeiro, por aproximação familiar, para eventual permuta.
A permanência de interno no Estado da Bahia, mas que responde a execução penal de outro Estado da Federação, a fim de lhe assegurar o direito de manter vínculos familiares não é um direito absoluto, devendo ser ponderados os fatores de conveniência e interesse da administração prisional, os quais envolvem a SEGURANÇA, a EXISTÊNCIA DE VAGAS e as CONDIÇÕES DO PRESÍDIO em receber o preso. Repisa-se, não existe condenação ou processo em andamento neste Estado em desfavor do referido interno.”
5. Insta destacar que consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO . AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.
2 . Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.
3. Agravo regimental desprovido.
(STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022) (destaquei)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que "o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada" (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021) (destaquei)
6. Na consulta ao SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.
7. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia, consoante consulta ao SIAPEN/BA, na Cadeia Pública de Salvador/BA.
8. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DANIEL VITOR DE SOUZA, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado do Rio de Janeiro.
9. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro - Superintendência de Segurança (e-mail: seap.recambiamento@gmail.com);
d) Divisão de Recambiamento: (e-mail: csrecamb@seap.rj.gov.br);
e) Divisão de Administração da Vara de Execuções Penais do RJ/Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro (e-mail: veprj@tjrj.jus.br e vep.recambiamento@tjrj.jus.br);
f) ASCRI – Assessoria de Informação e Processamento em Matéria Criminal (e-mail: 2vp.ascri@tjrj.jus.br);
g) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (e-mail: nucoop@tjrj.jus.br);
h) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macaé/RJ (e-mail: macvcri@tjrj.jus.br);
i) Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA (fabio.csantos@seap.ba.gov.br crc.cpsa@seap.ba.gov.br);
j) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
11. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
12. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000064-83.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: DAVID LUCAS COIMBRA DE CARVALHO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de DAVID LUCAS COIMBRA DE CARVALHO, filho de Lucinéia Coimbra de Carvalho e Marcelo Ferreira de Carvalho, nascido em 25/10/1995, atualmente custodiado na referida unidade, para o Estado do Espirito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 4000009-27.2022.8.22.0003.01.0006-16, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 4000009-27.2022.8.22.0003, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES;
b) BNMP: Mandado de Prisão Definitiva nº 4000009-27.2022.8.22.0003.01.0006-16, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 26/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7153503):
“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DAVID LUCAS COIMBRA DE CARVALHO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado do Espírito Santo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia, consoante consulta ao SIAPEN, nesta data, no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DAVID LUCAS COIMBRA DE CARVALHO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail’s: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@ sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
e) Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES (e-mail: vep-vvelha@tjes.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000800-38.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: ANTONIO BATISTA LIMA JUNIOR

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral da Justiça para o recambiamento de ANTONIO BATISTA LIMA JUNIOR, nascido em 17/10/1986, filho de Angelita Rodrigues Lima, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado do Ceará, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0009109-47.2017.8.06.0051.01.0002-09, expedido pela 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE (ID 6390680).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 0009109-47.2017.8.06.0051, em trâmite na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Juazeiro (Fechado e Semiaberto).
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0009109-47.2017.8.06.0051.01.0002-09, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, é preso Definitivo do Estado do Ceará, mas tem execução penal em andamento perante a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Juazeiro (Fechado e Semiaberto).
É o relatório.
4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.
Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:
Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
[...]
V – determinar:
[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;
5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Juazeiro/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.
6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);
b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Juazeiro/BA (enviar e-mail para a vara);
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000140-10.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: JOSEMAR DE JESUS SILVA NERIS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JOSEMAR DE JESUS SILVA NERIS, nascido em 09/09/1980, filho de Joselito Maximina de Jesus e Josimar Silva Neris, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002103-57.2021.8.16.0087.01.0001-2, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Juízo Único de Guaraniaçu/PR (Id 7231490).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0002103-57.2021.8.16.0087.01.0001-2, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Juízo único de Guaraniaçu/PR.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOSEMAR DE JESUS SILVA NERIS, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado do Paraná.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná - Dr. Francisco Alberto Caricati, Diretor do DEPEN (emails: : depen@depen.pr.gov.br e francisco.caricati@depen.pr.gov.br);
c) Comitê de Transferência de Presos – COTRANSP (e-mail: cotranspdepen@depen.pr.gov.br);
d) DEAP-GEPEN- Interestadual (e-mail: gepen-interestadual@deap.sc.go.gov.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (e-mail: juizdecooperacao@tjpr.jus.br);
f) Juízo de Direito da Vara de Juízo único de Guaraniaçu/PR (e-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br);
g)) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2026
Regulamenta o processo eleitoral para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, biênio 2026/2028.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 18, X, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público é exercido por um membro dentre os Procuradores de Justiça, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar estadual nº 17, de 21 de agosto de 2002, segundo o qual "A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público será realizada na sessão ordinária do mês que antecede o do término do mandato.";

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o n. 19.09.01982.0004284/2026-40;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, biênio 2026/2028, será realizada em sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser convocada para o dia 06 de abril de 2026, das 14h às 17h, em escrutínio secreto e voto uninominal.
§1º São aptos a votar todos os Procuradores de Justiça que estejam em efetivo exercício, na forma da lei, salvo decisão judicial ou administrativa que imponha vedação de acesso aos sistemas informatizados de dados da instituição.
§2º A votação se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital, denominado Sistema Voto Digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradoria Geral de Justiça.
§3º A base de controle do processo de votação funcionará na Sala das Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada no Centro Administrativo da Bahia, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 2º Poderão concorrer ao cargo de Corregedor(a)-Geral todos os Procuradores de Justiça, ressalvados os casos de incompatibilidade e inelegibilidade.
§1º Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia e, por fim, o mais idoso.
§2º Havendo um único candidato, será este eleito, obtido qualquer número de votos.

Art. 3º O processo eleitoral será dirigido, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado, por Comissão Eleitoral composta pela Procuradora de Justiça Regina Maira da Silva Carrilho, que a presidirá, e pelos Procuradores de Justiça Lícia Maria de Oliveira e Elza Maria de Souza, que irá secretariar os trabalhos, sendo suplentes os Procuradores de Justiça Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho e Adriani Vasconcelos Pazelli.

Art. 4º A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado, dirigido ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser feita no período de 9/3/2026 a 13/3/2026, das 8h às 17h.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser formuladas exclusivamente através da funcionalidade PETICIONAMENTO INICIAL do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia – SIGA, cujo passo a passo de utilização da ferramenta pode ser acessado por meio do link: https://infomail.mpba.mp.br/index.php/2022/05/18/requerimentos-funcionais-via-siga-veja-como/

Art. 5º Encerradas as inscrições, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa oficial a relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º São inelegíveis para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público da Bahia, conforme disposto no art. 28 c/c art. 35, ambos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, os Procuradores de Justiça que:
I – se encontrem afastados da carreira, inclusive para desempenho de função junto à associação de classe, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para eleição;
II – forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;
III – tendo respondido a processo administrativo disciplinar, estejam cumprindo sanção correspondente;
IV – estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 7º Qualquer membro do Ministério Público poderá apresentar impugnação, devidamente fundamentada, ao registro das candidaturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação da relação de candidatos inscritos.
§1º O candidato que tiver sua candidatura impugnada será notificado, via correio eletrônico institucional, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contestar a impugnação.
§2º Decorrido o prazo para contestação, a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte, decidirá sobre as impugnações apresentadas, publicando sua decisão na imprensa oficial.

Art. 8º Da decisão da Comissão Eleitoral acerca de impugnação de registro de candidatura caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça.
§1º O candidato recorrido será notificado, via correio eletrônico institucional, a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§2º Apresentadas as contrarrazões, o Relator, em até 24 (vinte e quatro) horas, restituirá os autos à Secretaria Geral, com relatório, para que a matéria seja incluída em pauta de Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, que será convocada e realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 9º. Cada candidato poderá designar, por meio de manifestação dirigida à Comissão Eleitoral, um membro do Ministério Público para funcionar como seu fiscal do processo de votação, ao qual ficará franqueado permanecer no recinto da base de controle, vedada qualquer conduta que possa configurar abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento dos eleitores.

Art. 10. Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marilia de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Moisés Ramos Marins, Rômulo de Andrade Moreira, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Cleusa Boyda de Andrade, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Maria Alice Miranda da Silva, Marilene Pereira Mota, Tânia Regina de Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Regina dos Santos Vírgens, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima, Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Sheila Cerqueira Suzart, Silvana Oliveira Almeida, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Ulisses Campos de Araújo, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, José Alberto Leal Teles, Aracy Dias da Silva, Armênia Cristina Santos, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Danilo Monteiro de Araújo Oliveira, Lais Teles Ferreira, Cláudia Lula Xavier Garcia e Silvana Brito Suarez.

EXTRATO DE DECISÕES
1ª Sessão Ordinária de 2 de março de 2026

1)PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI nº 19.09.01982.0004284/2026-40
ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Eleição ou Posse > Eleição ou Posse de Corregedor-Geral
RELATORA: Procuradora de Justiça Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira
DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, que regula o processo eleitoral para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, biênio 2026-2028, com as modificações sugeridas pela Relatora. Na sequência, o Colegiado escolheu os Procuradores de Justiça Regina Maria da Silva Carrilho, Lícia Maria de Oliveira e Elza Maria de Souza para composição da Comissão Eleitoral, sendo suplentes os Procuradores de Justiça Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho e Adriani Vasconcelos Pazelli. A Comissão será presidida pela Procuradora de Justiça Regina Maria da Silva Carrilho (mais antiga, cf. art. 18 do Regimento Interno) e secretariada pela Procuradora de Justiça Elza Maria de Souza (mais nova, cf. art. 19 do Regimento Interno). Ausentes os Procuradores de Justiça Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Adivaldo Guimarães Cidade, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Margareth Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Marly Barreto de Andrade, Heliete Rodrigues Viana, Maria Auxiliadora Campos Lôbo Kraychete, Alba Helena Pimentel do Lago, Airton Juarez Chastinen Mascarenhas Junior, Nidalva de Andrade Brito e Adalvo Nunes Dourado Júnior.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2026
Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a permuta nacional entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 26, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 3 de março de 2026, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII-B do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 130/2023, que dispõe sobre a permuta nacional entre magistrados vinculados a diferentes tribunais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 129, § 4º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o qual estabelece que se aplica ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 323, de 24 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, determinando que “Os Ministérios Públicos estaduais deverão editar atos normativos complementares, no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Resolução, definindo regras procedimentais no âmbito local.”;

CONSIDERANDO o princípio da unidade, que baliza o caráter nacional do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas para a normatização do tema pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato n° 56, de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92111/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece normas em âmbito local para a realização da permuta entre Procuradores(as) de Justiça ou Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradores(as) de Justiça ou Promotores(as) de Justiça vinculados aos Ministérios Públicos dos demais Estados.
§1º A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade do Ministério Público do Estado da Bahia e não constitui direito subjetivo dos membros interessados.
§ 2º A aprovação da permuta nacional constitui ato administrativo complexo, condicionado– à manifestação favorável dos Procuradores-Gerais de Justiça e à deliberação favorável, por maioria absoluta, dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos envolvidos.

Art. 2º A permuta nacional poderá ser realizada entre membros de diferentes Estados da federação, ambos de mesma entrância ou categoria, passando os permutantes a figurar no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância ou categoria.
§ 1º Não existindo equiparação entre as entrâncias ou categorias das instituições envolvidas na permuta, os permutantes passarão a compor a entrância inicial da carreira, figurando no final das listas de antiguidade.
§ 2º A remoção por permuta não gera vacância, nem confere direito à ajuda de custo.
§ 3° As movimentações na carreira realizadas após a permuta nacional serão realizadas de acordo com a entrância do(a) membro definida na forma do presente artigo, vedado o exercício de direito de opção.

Art. 3º Não poderão se candidatar à permuta nacional os membros do Ministério Público:
a) em estágio probatório;
b) que estejam respondendo a processo criminal ou a procedimento administrativo disciplinar;
c) que tenham sido punidos disciplinarmente no último ano, contado da apresentação do requerimento;
d) que houverem requerido aposentadoria voluntária ou já possuam tempo suficiente, devidamente homologado, que lhes possibilitem requerê-la a qualquer tempo;
e) que estiverem inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado;
f) que sofreram remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido;
g) que estiverem afastados da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão;
h) que mantenham, entre si, relação como cônjuges ou companheiros.
Parágrafo único. As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção não configuram hipótese de impedimento para a participação nos processos de permuta de que trata esta resolução.

Art. 4º A permuta nacional será requerida mediante petição conjunta subscrita pelos membros interessados, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia e ao Procurador-Geral de Justiça da instituição de origem do outro permutante, dando ensejo à instauração de processos administrativos autônomos em cada Ministério Público envolvido.
§ 1º Os pedidos de permuta, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, deverão tramitar através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia – SIGA, e deverão conter as seguintes informações dos interessados:

I – dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula, data de nascimento, número de CPF e domicílio;
II – entrância, categoria, grau ou classe;
III – se já adquiriu a vitaliciedade;
IV – se responde a processo administrativo disciplinar ou processo criminal;
V – se incide em alguma das vedações previstas no art. 3º da presente Resolução; e
VI – se realizou permuta nacional nos últimos 5 (cinco) anos, contados do requerimento.
§ 2° Recebido o requerimento, a Secretaria-Geral o autuará e encaminhará à Corregedoria-Geral, para fins de juntada das informações funcionais dos requerentes e manifestação preliminar a respeito da habilitação dos interessados.
§ 3º Devolvido o procedimento pela Corregedoria-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá:
I – indeferir, em decisão fundamentada, o requerimento de permuta;
II – deferir preliminarmente a habilitação dos interessados, encaminhando os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de autuação, registro e distribuição a um Conselheiro Relator, na forma do Regimento Interno do CSMP.
§ 4º Em quaisquer dos casos, a decisão do Procurador-Geral de Justiça é irrecorrível.

Art. 5º Compete ao Conselheiro Relator:
I – realizar análise curricular e das fichas funcionais dos membros permutantes;
II – solicitar, se entender necessário, correição ou inspeção nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça dos permutantes, a ser realizada pelas respectivas Corregedorias-Gerais, as quais, se não realizadas, podem implicar na inabilitação do(a) candidato(a) à permuta;
III – promover diligências complementares;
IV – compartilhar com a outra unidade do Ministério Público os dados funcionais dos permutantes e solicitar, se necessário, informações acerca do(a) candidato(a) da outra unidade, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do(a) candidato(a) à permuta.
V – elaborar, no prazo regimental, relatório e voto pela habilitação ou pela inabilitação dos interessados à permuta nacional.

Art. 6º Concluída a instrução, o processo será incluído na pauta da próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ciência aos interessados.

Art. 7º Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público somente cabe recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Decidindo o Conselho Superior do Ministério Público ou o Colégio de Procuradores de Justiça, no caso de recurso, pela habilitação dos interessados, a Secretaria do Conselho Superior publicará edital contendo os nomes dos permutantes habilitados, com a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais impugnações ou manifestações de interesse, garantido o contraditório.
§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo poderá ser fundamentada em violação a normas legais ou regulamentares, inclusive as previstas nesta Resolução.
§ 2º Em caso de impugnação, os autos serão remetidos ao Conselheiro Relator para regular instrução e posterior julgamento pelo Colegiado, nos prazos regimentais.
§ 3º Em caso de manifestação de interesse, nos termos do caput do presente artigo, por mais de um candidato habilitado, considerar-se-ão os seguintes critérios de desempate:
I – maior tempo de exercício na carreira;
II – maior tempo de exercício na entrância;
III – maior idade; e
IV – preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado na área de competência da instituição de destino.

Art. 9° Após o prazo previsto no art. 8º, havendo manifestação de interesse, a Secretaria do Conselho Superior publicará a lista de inscritos, segundo a ordem estabelecida no §3º do referido artigo, e remeterá os autos à Secretaria-Geral, para adoção do procedimento previsto no art. 4º.
Parágrafo único. Decididas as novas habilitações pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão devolvidos à Secretaria do Conselho Superior, que os remeterá, por prevenção, ao Conselheiro Relator, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 5º e ss.

Art. 10. Transcorrido in albis o prazo estabelecido no art. 8º, ou julgadas as impugnações ou manifestações de interesse pelo Conselho Superior, a Procuradoria ou Promotoria de Justiça titularizada pelo permutante habilitado integrante do MPBA será oferecida para movimentação na carreira, na forma da legislação específica.
§ 1º A movimentação de que trata o caput será realizada pelos dois próximos provimentos da vaga respectiva, de modo a possibilitar a habilitação de todos os membros interessados da mesma entrância e/ou da entrância imediatamente inferior.
§ 2º Não havendo habilitados aptos à movimentação, a permuta será realizada para a unidade titularizada pelo membro permutante integrante do MPBA.
§ 3º Julgada a movimentação na carreira a que alude o caput, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentará ao membro interessado proveniente da outra unidade as lotações disponíveis em seu quadro, observadas as entrâncias definidas no art. 2º, devendo:
I - ser disponibilizadas, inicialmente, apenas as vagas que já tenham sido ofertadas à movimentação interna e tenham registrado editais desertos, para promoção ou remoção.
II - no caso da entrância inicial, ser disponibilizadas as vagas que não registrem pedidos de abertura de edital de remoção por membro em exercício no Ministério Público do Estado da Bahia.
§ 4º Diante da oferta, caberá ao membro interessado:
I - escolher a lotação de seu interesse; ou
II - declinar da permuta, caso não tenha interesse em quaisquer das lotações disponíveis.

§ 5º Caso o membro decline de todas as opções disponíveis, será intimado(a) o(a) próximo(a) membro habilitado do Ministério Público de origem, conforme critérios de desempate, para manifestar interesse, repetindo-se o chamamento até não haver outro habilitado em lista, hipótese em que restará prejudicada a permuta.
§ 6º Restando prejudicada a permuta, na forma do parágrafo anterior, ou não se efetivando por qualquer outro motivo, ficará sem efeito a movimentação na carreira realizada na forma deste artigo.

Art. 11. Ultimado o procedimento estabelecido no artigo 10, o Procurador-Geral de Justiça expedirá ato deferindo ou indeferindo o requerimento de permuta, conforme o caso.

Art. 12. O membro permutante entrará em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, a contar da conclusão integral do procedimento em ambos os Ministérios Públicos.

Parágrafo único: Enquanto não concluído o procedimento de permuta em ambos os Ministérios Públicos, os permutantes permanecerão no exercício regular de suas funções em suas respectivas lotações.

Art. 13. Após a realização da permuta, o membro fica impedido de se candidatar a uma nova permuta nacional antes de completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício na nova instituição, salvo nos casos de permuta fundada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente, em decorrência de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que o membro do Ministério Público que tenha realizado a permuta nacional venha a se aposentar ou pedir exoneração do cargo na nova instituição, sob pena de invalidação da permuta.

Parágrafo único. Não será exigido o prazo do caput nas hipóteses excepcionais de aposentadoria por invalidez e de permuta fundamentada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente, decorrente de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 15. Concretizada a permuta, os interessados passarão a compor o quadro do Ministério Público de destino para todos os fins, submetendo-se a todas as leis do estado-membro e às regras administrativas e financeiras da referida instituição.
§ 1º O membro permutante terá os mesmos direitos e vantagens dos membros que compõem o quadro da instituição de destino, resguardados direitos adquiridos e o princípio da irredutibilidade remuneratória.
§ 2º As vantagens retroativas, pecuniárias ou convertidas em pecúnia adquiridas pelo membro permutante até a concretização da permuta serão suportadas pela instituição de origem.

Art. 16. Os Ministérios Públicos envolvidos no ato da permuta farão as comunicações pertinentes aos órgãos previdenciários para que haja a plena compensação financeira entre as diversas pessoas políticas de direito público interno, em especial os estados-membros, e seus regimes próprios de previdência social, quando houver migração dos agentes políticos, obedecendo-se aos comandos normativos vigentes.

Art. 17. O membro permutante que passar a integrar os quadros do Ministério Público do Estado da Bahia averbará neste o tempo de contribuição anterior, vedada a contagem para fins de antiguidade na carreira.
Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o tempo de serviço exercido no Ministério Público de origem será computado para os demais fins.

Art. 18. Ao membro permutante será considerado como termo inicial de antiguidade na entrância o dia de sua assunção perante o Ministério Público do Estado da Bahia e, para fins de contagem da antiguidade na carreira, o ingresso como Promotor de Justiça Substituto no Ministério Público de origem.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros Presentes: Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Marco Antônio Chaves da Silva, Paulo Gomes Júnior, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, Armênia Cristina Santos, Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior, Nidalva de Andrade Brito e Adalvo Nunes Dourado Júnior.

ATO Nº 115, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 3/3/2026, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 86580/2025, resolve PROVER a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça CAROLINE VIANNA LONGHI, titular da 3ª Promotoria de Ipiaú, de entrância intermediária.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 116, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 3/3/2026, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 86580/2025, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça BERNARDO BARBOSA SARKIS, titular da Promotoria de Justiça de Uruçuca, de entrância inicial.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 117, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 3/3/2026, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 89977/2025, resolve PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de MERECIMENTO, da Promotora de Justiça CINTIA CAMPOS DA SILVA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, de entrância final.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 118, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 3/3/2026, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 90643/2025, resolve PROVER a PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 3º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL – 2ª INSTÂNCIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça EDNA SARA MORAES DIAS DE CERQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 119, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 3/3/2026, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 80535/2025, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis, de entrância intermediária.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 901, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 07264/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0584/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 28/1/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 902, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29460/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0598/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 28/1/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 903, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 30332/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0600/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para SERRINHA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 28/1/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 904, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 49987/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0608/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 28/1/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 905, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 56050/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0610/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 28/1/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DISTRIBUIÇÃO

Em 3 de março de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.542443/2024
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Assistência Social - Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Anônimo
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 220.9.348442/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pilão Arcado
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > De Trânsito
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 682.9.638086/2024
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité
ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > Inadimplemento > Mora
INTERESSADO(A)(S): Guiomar Antunes; Fundação Gonçalves e Sampaio
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.207735/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Olavo Joventino Rocha Galvão de Castro
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.167633/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Trânsito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Sistema Nacional de Trânsito > CNH Carteira Nacional de Habilitação
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Veículos de Transporte Coletivo
INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.29028/2024
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > Espécies de Contratos > Contratos Bancários
INTERESSADO(A)(S): Banco do Brasil /S/A; Pagbank
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.386583/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Prestação de Contas Insuficiente ou Irregular
INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Antônio Gonçalves; José Rodrigues dos Santos Neto
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 322.9.517448/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Liberdade Pessoal > Ameaça
INTERESSADO(A)(S): Jerônimo Aurélio Macedo Sousa Neto
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.1.124502/2006
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística
INTERESSADO(A)(S): Moradores do Loteamento Santa Luzia e Bairro Olaria
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.623608/2025
ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais
INTERESSADO(A)(S): Josenito Barros Meira
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.20109/2026
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari
ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Habitação
INTERESSADO(A)(S): Dorismary Cruz Oliveira
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.181256/2013, APENSO Nº 718.0.267992/2012
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal
INTERESSADO(A)(S): CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.16850/2026
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito à Educação > Acesso > Perda de Prazo de Matrícula
INTERESSADO(A)(S): CEEP TIC – Centro Estadual de Educação Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação; Agnes Alves
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 191.0.200471/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações
INTERESSADO(A)(S): Município de Formosa do Rio Preto
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.152667/2021
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.333893/2022
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Antônio Vieira Souza Júnior
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 321.9.275702/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Frustração do Caráter Concorrencial de Concurso Público, Chamamento ou Procedimento Licitatório
INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Palmeiras; Eduardo Antônio de Souza Santos
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.207345/2012
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Flávia Galvão Arruti; Domingos Marques dos Santos; Adonias Roberto Oliveira de Novaes; Município de Aurelino Leal
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.94387/2026
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Jaiara Santos Leal
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.11189/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
- Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): IBAMA; Sandro Bianchi
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.296584/2024
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Teixeira de Freitas; Pessoa Física - Desconhecido(a)
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 675.9.261637/2017
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Revogação
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura do Município de Buritirama/Ba
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.22308/2026
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Civil > Família > Relações de Parentesco > Alienação Parental
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.563069/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Prevaricação
- Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Advocacia Administrativa
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Advertência
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 718.9.147931/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas
INTERESSADO(A)(S): Município de Gongogi; Roque Rocha Monteiro; Tribunal de Contas do Estado da Bahia
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 3 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Em conformidade com o artigo 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, fica publicado o Relatório Estatístico dos Procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e devolvidos à Secretaria Geral, no período compreendido entre 1º e 28/2/2026:

1. PROCEDIMENTOS IDEA:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM FEVEREIRO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	0	42	41	1
2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	71	42	94	19
3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva	38	42	51	29
4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	3	43	46	0
5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete	20	43	32	31
6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos	1	42	42	1
7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior	3	43	40	6
8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito	14	43	36	21
9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior	0	42	42	0
Total	150	382	424	108

2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM FEVEREIRO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	0	0	0	0
2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	1	0	0	0
3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva	0	1	0	1
4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	0	0	0	0
5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete	1	0	0	1
6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos	0	0	0	0
7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior	0	0	0	0
8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito	0	0	0	0
9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior	0	0	0	0
Total	2	1	0	2

Fonte: Sistemas IDEA / SIGA / SEI – 2/3/2026
Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 3 de março de 2026.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.03493.0004219/2026-83. Interessada: MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CÔRTES. Assunto: Incorporação de estabilidade econômica. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0030477/2025-10. Interessada: MANUELA ALMEIDA DE SOUZA. Assunto: Reenquadramento funcional. Decisão: Indeferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02350.0019777/2025-75. Interessado: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA. Assunto: Recurso Administrativo. Decisão: Indeferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02347.0005021/2026-44. Interessado: ANTONIO MESSIAS FIGUEIREDO. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.47643.0001627/2026-07. Interessada: JULIANA DE MELO SANTOS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01360.0000815/2026-67. Interessado: UILI JOSE SANTANA DOS SANTOS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.48072.0000340/2026-06. Interessada: CRISTINA DUQUES SANTA RITTA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.47638.0039984/2025-66. Interessado: MADSON THOMAZ PRAZERES SOUSA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02680.0032226/2025-05. Interessado: ALEX NERIO DE ANDRADE BOMFIM. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00855.0023683/2025-26. Interessada: CÉLIA CINTIA SANTOS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00872.0002456/2025-64. Interessado: THOMAS SANTOS FERREIRA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93693/2026, DELEGA atribuições ao Promotor de Justiça, ARTUR FERRARI DE ALMEIDA, Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça, para realizar sustentação oral no julgamento dos processos registrados no PJE sob os nºs 8027702-90.2025.8.05.0000 e 8038291-75.2024.8.05.0001, em trâmite na Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no dia 10/3/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 893, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 4/5/2026 a 22/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	Davi Gallo Barouh	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 906, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 91338/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 856/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em PALMAS DE MONTE ALTO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 175ª ZONA E PALMAS DE MONTE ALTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcos Almeida Coelho	Vitória da Conquista - 5ª Promotoria de Justiça	318	Final	136
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	585	Intermediária	41
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça	602	Final	98
Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	636	Final	370
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	678	Final	368
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	711	Final	380
Leonardo Rodrigues Silva	Senhor do Bonfim - 2ª Promotoria de Justiça	712	Final	382
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	712	Intermediária	77
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	716	Final	68

Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	716	Final	239
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	716	Final	265

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 907, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 92856/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 847/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 20/3/2026, contado da designação, em SALVADOR - 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	60

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 908, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 805/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CARAVELAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 909, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Caravelas - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 910, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 89937/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 839/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em GANDU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em procedimentos extrajudiciais e judicial e extrajudicialmente na área de saúde, em auxílio à Promotora de Justiça Substituta, REBEKA TERRA NOVA RAMOS:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Jessica Camille Goulart Mendes Tojal	Amargosa - 2ª Promotoria de Justiça	107	Intermediária	72
José Franclin Andrade de Souza	Conceição do Almeida - Promotoria de Justiça	132	Inicial	19
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 2ª Promotoria de Justiça	241	Intermediária	56
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	260	Final	234
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	263	Intermediária	41
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	263	Intermediária	42

Robert de Moura Carneiro	Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça	273	Intermediária	78
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	279	Final	380
Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	352	Final	370
Francisco de Freitas Junior	Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça	479	Final	315
Sostenys Marinho Barreto	Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	571	Final	392
Heline Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	574	Final	203

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.
O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020)

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 911, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93021/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 22/4/2026 a 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Tarcísio Moreira Caldas Vianna Braga	Atuação perante a 14ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 912, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 21/5/2026 a 27/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
São Francisco do Conde - 2ª Promotoria de Justiça	Luis Felipe Reis de Castro	Controle Externo da Atividade Policial Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos
São Francisco do Conde - Promotor(a) Eleitoral - 162ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 913, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 92967/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 846/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 8/4/2026 a 17/4/2026, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

NSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	37
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	114	Final	368
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	302	Intermediária	79
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	322	Intermediária	50

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 914, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 93044/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 853/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 915, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93044/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/4/2026 a 17/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça	Juliana Varela Rodrigues de Barros	Atuação perante a 2ª Vara Criminal de Tóxicos e Entorpecentes, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 916, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92179/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 749/2026, publicado na edição do DJE de 24/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em FEIRA DE SANTANA - 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E FEIRA DE SANTANA - PROMOTOR(a) ELEITORAL - 156º ZONA .

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 917, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92179/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 25/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Feira de Santana - 27ª Promotoria de Justiça	Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
Feira de Santana - Promotor(a) Eleitoral - 156ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 918, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 77191/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3288/2025, publicado na edição do DJE de 11/9/2025, referente ao auxílio em EUCLIDES DA CUNHA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 919, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 77191/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, contado da designação até o dia 30/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 4/2015 - Data de Publicação: 12/8/2015
Euclides da Cunha - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atuação em processos judiciais e extrajudiciais	Controle Externo da Atividade Policial Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Para auxílio na comarca da capital, apenas serão consideradas as inscrições de Promotores de Justiça que nela atuem, nos termos do §4º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
5. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 920, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93421/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 17/3/2026 a 20/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ituaçu - Promotoria de Justiça	Paula Rainna Nascimento Santos	Atribuição Plena
Ituaçu - Promotor(a) Eleitoral - 058ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 921, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92948/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 16/3/2026 a 20/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 21ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor de Justiça	Letícia Queiroz de Castro	Atuação perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 675, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “g”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93131/2026, INDICA a Promotora de Justiça, PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES, Coordenadora da CGE- Coordenadoria de Gestão Estratégica, para atuar, durante o período de 25/2/2026 a 24/2/2027, como membro colaboradora do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de suas demais atribuições

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 676, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 93561/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Saúde - 7º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos períodos de 22/4/2026 a 24/4/2026, 27/4/2026 a 30/4/2026 e de 4/5/2026 a 8/5/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 3º Promotor(a) de Justiça	Patricia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes	Atuação judicial e extrajudicial na área de Defesa da Saúde, inclusive, mental, especialmente dos interesses difusos e coletivos (Cível e Criminal), Atuação nos feitos relativos a crimes imputados a profissionais de saúde, praticados no exercício de suas funções, Saúde Pública, e crimes contra a saúde pública, atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 677, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93064/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no processo registrado no IDEA sob o nº 674.9.587323/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 678, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 15, de 6 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 81089/2025, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF - 1ª subunidade (CRIMINAL, INFANCIA E JUVENTUDE), para atuar em apoio à Promotoria de Justiça de Santaluz, durante o período de 1º/3/2026 a 20/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 15, de 6 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 81089/2025, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF - 2ª Subunidade (Cível/Difusos), para atuar em apoio à Promotoria de Justiça de Santaluz, durante o período de 1º/3/2026 a 20/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 680, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, a partir de 4/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012
Conceição do Jacuípe - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92938/2026, REVOGA, apenas no tocante ao dia 3/3/2026, a Portaria nº 666/2026 publicada na edição do DJE de 3/3/2026, que designou o Promotor de Justiça, MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da CANSANÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 682, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92958/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 886/2026, publicado na edição do DJE de 3/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 4/3/2026 a 20/4/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 5/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	Victor Freitas Leite Barros	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações:Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 683, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93690/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, VALDENÍZIA SOUZA SANTOS, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, para participar das audiências, telepresencialmente, designadas nos autos dos processos nºs 8000785-33.2023.8.05.0023, 8001093-98.2025.8.05.0023, 8000136-34.2024.8.05.0023, 8001330-35.2025.8.05.0023 8000715-79.2024.8.05.0023, 8000256-77.2024.8.05.0023, 8000599-73.2024.8.05.0023, 8001340-79.2025.8.05.0023, 8000741-91.2022.8.05.023, 8000964-93.2025.8.05.0023, 8000883-47.2025.8.05.0023, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Belmonte, no dia 4/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 686, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93030/2026, INDICA a Promotora de Justiça RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 47ª Zona Eleitoral – Juazeiro/BA, nos períodos de 30/3/2026 a 1º/4/2026 e de 6/4/2026 a 7/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 687, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92361/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 888/2026, publicado na edição do DJE de 3/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, SOSTENYS MARINHO BARRETO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 4/3/2026 a 5/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Tucano - 1ª Promotoria de Justiça	Marcos José Passos Oliveira Santos	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93104/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no processo registrado no IDEA sob o nº 003.9.313172/2025 bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91877/2026, REVOGA a Portaria nº 520/2026, publicada na edição do DJE de 23/2/2026, que designou o Promotor de Justiça, MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para atuar nos autos do processo nº 8009991-22.2021.8.05.0256, em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91877/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR, em exercício na Promotoria de Justiça de Prado, para atuar nos autos do processo nº 8009991-22.2021.8.05.0256, em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93664/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de autocomposição referente ao expediente registrado no IDEA sob o nº 096.9.603531/2025, em trâmite na Promotoria de Justiça de Correntina.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 692, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 83298/2025, REVOGA a Portaria nº 6047/2025, publicada na edição do DJE de 17/12/2025, que designou o Promotor de Justiça, VLADIMIR FERREIRA CAMPOS, titular da Promotoria de Justiça de Tremedal, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, na 14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 693, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, XXXVI, 96 e 141, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 82294/2025, obedecida a ordem de classificação estabelecida pelo Ato nº 703, de 23 de setembro de 2024, publicado no DJE de 27 de setembro de 2024, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, VALDENIZIA SOUZA SANTOS, para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça abaixo indicada, revogando-se a Portaria nº 3791/2025, publicada no DJE de 29/8/2025:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ipiaú - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Execuções Penais Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 694, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92907/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 885/2026, publicado na edição do DJE de 3/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça Lauro de Freitas, para, durante o período de 23/3/2026 a 1º/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, exercer as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça	Claudia Luiza Ribeiro Elpídio	Atuação judicial e extrajudicial na área de educação, especialmente na defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 695, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92907/2026, INDICA o Promotor de Justiça MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 008ª Zona Eleitoral – SALVADOR/BA, no período de 23/3/2026 a 1º/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 696, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92856/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 907/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 4/3/2026 a 20/3/2026,
independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Guacira Pires Vasconcelos Gavazza de Carvalho	Atuação perante a 12ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 697, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §6º do art. 2º-A do Ato Normativo n° 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 84122/2025, REVOGA, a partir de 2/3/2026, a Portaria nº 4329/2025, publicada na edição do DJE de 19/9/2025, que designou a Promotora de Justiça, MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Ibirataia.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 698, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, VICTOR DE ARAUJO FAGUNDES, em exercício na Promotoria de Justiça de Paramirim, para participar das audiências, telepresencialmente, designadas nos autos dos processos nºs 8000517-50.2023.8.05.0064, 8000033-98.2024.8.05.0064, 8001011-

12.2023.8.05.0064 e 8001948-51.2025.8.05.0064, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conceição do Jacuípe, no dia 4/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Lençóis. SIGA nº 17249.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/3/2026 a 20/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodolfo Ribeiro de La Fuente, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, já devidamente cientificado(a).

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS, Promotor(a) de Justiça de Capim Grosso - SIGA nº 44349.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/3/2026 a 16/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renê Carvalho Pimentel Lima - Ribeira do Pombal - 2ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

AUDO DA SILVA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 4713/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44356.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 6/3/2026 a 6/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rogério Luis Gomes de Queiroz - Salvador - CAODH - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 1322.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/5/2026 a 8/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Lisboa Bahia - Candeias - 4ª Promotoria de Justiça.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 1323.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Lisboa Bahia - Candeias - 4ª Promotoria de Justiça.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 1324.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 18/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Lisboa Bahia - Candeias - 4ª Promotoria de Justiça.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 1325.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 25/5/2026 a 29/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Lisboa Bahia - Candeias - 4ª Promotoria de Justiça.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 1326.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 1/6/2026 a 3/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Lisboa Bahia - Candeias - 4ª Promotoria de Justiça.

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú - SIGA nº 44347.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 2/3/2026 a 6/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valdenizia Souza Santos - Ipiaú - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4715/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 17298.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 17299.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 30/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 17300.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/7/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GRACE INAURA DA ANUNCIAÇÃO MELO, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. SIGA nº 1128.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/3/2026 a 6/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Wladmir Sousa de Jesus - Teofilândia - Promotoria de Justiça.

JOSÉ FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Almeida - SIGA nº 44337.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 6/3/2026 a 6/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sônia Regina Orlandini Suga - São Felipe - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KARINA GOMES CHERUBINI, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 104623.1/2026. Requerimento: Férias. 1992.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 11/3/2026 a 13/3/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LEONARDO CANDIDO COSTA, Promotor(a) de Justiça de Jeremoabo - SIGA nº 44346.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/3/2026 a 19/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ariel José Guimarães Nascimento - Paripiranga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LETICIA COUTINHO MONTE ALTO, Promotor(a) de Justiça de Canavieiras. SIGA nº 12814.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 2/3/2026 a 15/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alice Koerich Inacio - Canavieiras - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCIANA ISABELLA MOREIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1356.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 18/5/2025 a 24/5/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Guacira Pires Vasconcelos Gavazza de Carvalho - Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça.

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44360.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/3/2026 a 20/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Moacir Silva do Nascimento Júnior - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCIÉLIA SILVA ARAÚJO LOPES, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44345.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 2/3/2026 a 4/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gervásio Lopes da Silva Júnior - Salvador - 8ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1358.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 4/3/2026 a 6/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1359.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 9/3/2026 a 13/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1360.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 16/3/2026 a 20/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1361.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 23/3/2026 a 27/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1362.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 30/3/2026 a 3/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça.

MARLY BARRETO DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44344.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 2/3/2026 a 2/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Ulisses Campos de Araújo - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 29º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MAYUMI MENEZES KAWABE, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 17289.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/4/2026 a 1/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Mamede Carneiro Aguiar - Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MAYUMI MENEZES KAWABE, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 17290.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 6/4/2026 a 7/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Mamede Carneiro Aguiar - Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104624.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/5/2026 a 3/6/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Ituaçu. SIGA nº 17367.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 23/3/2026 a 24/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Wilkson Vasco Francisco Lima Barros - Seabra - 3ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a).

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas - SIGA nº 44336.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 9/3/2026 a 12/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gildásio Rizério de Amorim - Cícero Dantas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas. SIGA nº 17295.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 13/3/2026 a 13/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gildásio Rizério de Amorim - Cícero Dantas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15485.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 2.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15486.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 2.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15487.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 2.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1376.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 27/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo Menezes Souza - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça.

ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1377.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 4/5/2026 a 8/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo Menezes Souza - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça.

ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Caculé. SIGA nº 17370.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/3/2026 a 31/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro - Guanambi - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SOLON DIAS DA ROCHA FILHO, Promotor de Justiça Corregedor. SIGA nº 15488.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SOLON DIAS DA ROCHA FILHO, Promotor de Justiça Corregedor. SIGA nº 15489.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 6.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SOLON DIAS DA ROCHA FILHO, Promotor de Justiça Corregedor. SIGA nº 15490.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VICTOR DE ARAUJO FAGUNDES, Promotor(a) de Justiça de Paramirim - SIGA nº 44311.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/3/2026 a 24/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Luíza Silveira de Oliveira - Livramento de Nossa Senhora - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Bianca da Conceição Soares	Cachoeira - 01ª Promotoria de Justiça	08/05/2025 - 07/05/2026	02/03/2026

ADESÃO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Raísa Santos dos Anjos	Jitaúna - Promotoria de Justiça	05/03/2026	04/03/2027

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 14/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0005196/2026-14, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 355358, para apurar a suposta inobservância dos deveres funcionais previstos nos arts. 175, incisos I, II, III e V, “a”, e 176, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Antônio Sampaio dos Santos Júnior, que a presidirá; José Jacques Barros Guarino e Jaime de Jesus Kalil, como membros; e Ruan Pereira dos Santos, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 063/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0004978/2026-54, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de março de 2026.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/03/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
07/03/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
08/03/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
14/03/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
15/03/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
21/03/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
22/03/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
28/03/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
29/03/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, na data da assinatura eletrônica.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA SGA Nº 061/2026
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Cilmo Xavier Cedro Filho, matrícula nº 751.001 e Paula Souza de Paula Marques, matrícula nº 353.433, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 016/2023 -SGA, relativo fornecimento contínuo de 05 (cinco) acessos à ferramenta "zênite fácil" até 10 (dez) orientações por escrito.
Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 084/2025.
Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27/02/2026.
André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90025/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0021036/2025-74. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Notebooks, conforme edital e seus anexos. AVISO: O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 84/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICOU o objeto da licitação à empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 03.619.767/0005-15, e HOMOLOGOU a Licitação em sistema no dia 02/03/2026. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br . Salvador/Ba, 03/03/2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0038941/ 2025-94	NATANAEL DIAS DA SILVA – 352840	FMP-2	THAIS BARRETO SCHRAMM – 352837	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19/02/2026	28/02/2026
19.09.40812.0037692/ 2025-81	ELIETE VITERBO SA – 351636	CMP-1	CAMILA VASCONCELOS CARVALHO RIBEIRO – 353396	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19/02/2026	28/02/2026

19.09.02680.0000749/2026-50	ALEX NERIO DE ANDRADE BOMFIM – 353264	ANALISTA TECNICO / GSE	DAIARA DIAS DE ALENCAR MOREIRA DE SOUZA – 353915q	ANALISTA TECNICO	18/02/2026	27/02/2026
19.09.47643.0004495/2026-04	JULIANA DE MELO SANTOS – 352286	CMP-5	CANDIDA MAGALHAES MELO DE OLIVEIRA – 355252	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	02/02/2026	27/02/2026
19.09.40812.0034344/2025-22	CRISTINE COELHO MARQUES – 351677	CMP-4	ANA CAROLINA DE SOUZA PIRES – 354139	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	07/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0004065/2026-14	VINICIUS DE JESUS SANTOS – 353759	FMP-2	ANTONIO DA SILVA BORBA – 353280	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	22/01/2026	31/01/2026
19.09.40812.0038595/2025-97	EMANUELE SANTOS LEAO – 354098	FMP-2	LARA SILVA LEITE DA COSTA – 353472	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19/02/2026	28/02/2026
19.09.40812.0040084/2025-44	LISSANDRA DOS SANTOS ARAUJO REIS – 353428	CMP-1	LAIS TAQUARI SILVA – 354873	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19/02/2026	28/02/2026
19.09.01079.0038119/2025-56	FLAVIA MARIA TEIXEIRA FRANCA – 352135	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	CRISTIANE ARAUJO DE MELO – 352964	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	02/02/2026	20/02/2026
19.09.40812.0035718/2025-37	FABIOLA PIMENTEL DIOGENES LETIER DE ALMEIDA – 353146	FMP-2	JESSE LOPES DE SANTANA – 353677	ANALISTA TECNICO / RTI	07/01/2026	16/01/2026
19.09.00857.0004221/2026-74	MARIANA DE ARAUJO PIMENTEL – 354027	FMP-2	JESSICA NEVES BOMFIM – 354829	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19/02/2026	28/02/2026
19.09.48071.0003379/2026-86	FRANCISCO FRANCA DE SOUSA JUNIOR – 353622	CMP-2	OTAVIO ALVARES DE ALMEIDA FILHO – 353522	ANALISTA TECNICO	19/02/2026	28/02/2026
19.09.40812.0037722/2025-97	PATRICK LIMA DE OLIVEIRA – 351965	CMP-2	DANIELY SANTOS FERREIRA – 353603	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	18/02/2026	27/02/2026
19.09.02680.0003703/2026-67	ALEXANDRE RAMOS BRASIL – 353912	ANALISTA TECNICO / GSE	RICK DA SILVA ANDRADE SANTOS – 355287	ANALISTA TECNICO	19/02/2026	28/02/2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de março de 2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 102/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.465934/2025
Objeto: Apurar suposta prática do crime de racismo, ocorrida no dia 20 de setembro de 2025, em estabelecimento comercial.
Data da Instauração: 25/02/2026

Salvador, 03/03/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 0271/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.191846/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.191846/2025- RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador, 25/02/2026.
ANDREA BORGES
Promotora de Justiça

Edital Nº 0272/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2ª Promotora de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o art. 55 c/c art. 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.91484/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.91484/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Salvador, 19/02/2026.
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO
3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2ª Promotora de Justiça

Edital Nº 0273/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 597.9.436472/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “597.9.436472/2024- RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Salvador, 25/02/2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital Nº 0274/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.31438/2026
Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa.
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9°, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 24/02/2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 0275/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.42888/2026
Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9°, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 26/02/2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0276/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.593355/2025
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA
Data da Prorrogação: 03/03/2026.
ANDREA BORGES
Promotora de Justiça

Edital nº 0277/2026 – Comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.23085/2026
Objeto: Apuração de fatos reportados referentes à defesa de pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Salvador - BA, 02 de março de 2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0278/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.618861/2025
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 e do art. 13 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.
Data de prorrogação: 25 de fevereiro de 2026.
Salvador, 25 de fevereiro de 2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0279/2025 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.18472/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.18472/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.
Salvador, 26 de fevereiro de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0280/2026 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.205190/2025
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: apurar a situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
Salvador, 27 de fevereiro de 2026.
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO
Promotora de Justiça

Edital nº 0281/2026 – Comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.13845/2026
Objeto: Apuração de fatos reportados referentes à defesa de pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Salvador - BA, 28 de fevereiro de 2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0282/2025 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor
ÁREA: DIREITOS HUMANOS
SUBÁREA: Pessoa idosa
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.586790/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.586790/2025 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".
Salvador, 05 de fevereiro de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Edital (Idea n° 003.9.459993/2025)
Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça
Investigado: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.
Vítima: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, PALOMA VIRGÍNIA LISBOA GUEDES do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8177025-69.2025.8.05.0001 (Idea nº 003.9.459993/2025), oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2026.

Moacir Silva do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 09/2026
IDEA nº 003.9.70204/2026
PJE n° 8025750-39.2026.8.05.0001
INDICIADO: MARCELO SANTANA GOMES

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 03º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente a MARCELO SANTANA GOMES, CPF 850.979.425-15, RG: 1341082644 SSP/BA, fica intimado à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 10 de abril de 2026, às 10h15, devidamente acompanhada de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, consequentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o indiciado, ter-seá por notificado pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente o indiciado MARCELO SANTANA GOMES, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 26 de fevereiro de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 03º PJ

Edital Nº 064/2026-SECCRIM-SCC – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Idea n° 003.9.465208/2025 – PJE Nº 8179584-96.2025.8.05.0001
Origem: Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça
Vítima: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.
Investigado(a): IRIS RIOS DA ROCHA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a investigada IRIS RIOS DA ROCHA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 74678/2024 - PJE Nº 8179584-96.2025.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2026.

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA
Promotora de Justiça

Edital Nº 074/2026-SECCRIM-SCC – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Idea n° 003.9.212360/2019 – PJE Nº 8205184-22.2025.8.05.0001
Origem: Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
Vítima: JOSE LUIS SANTOS COSTA
Investigado: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS REIS COSTA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a investigada MARIA DAS GRAÇAS SANTOS REIS COSTA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PJE Nº 8205184-22.2025.8.05.0001, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA
Promotora de Justiça

EDITAL nº 075/2026/SECCRIM – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP PRESENCIAL
IDEA n° 003.9.569786/2025
Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s) / Noticiado(a): Lucas Santos Ferreira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Senhor(a) Lucas Santos Ferreira, a comparecer no dia 09/04/2025, às 15 horas, no 5° andar da sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, nº 2516, Novo Horizonte, CEP nº 41218700, Salvador/BA, munido(a) de documentos pessoais e comprovante de endereço, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial PJe nº 8220406-30.2025.8.05.0001, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.
Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 03 de março de 2025.

Tiago Ávila de Souza
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 076/2026/SECCRIM – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP PRESENCIAL
IDEA n° 003.9.569786/2025
Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s) / Noticiado(a): Gabriel Vitor Prates de Souza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Senhor(a) Gabriel Vitor Prates de Souza, a comparecer no dia 09/04/2025, às 15 horas, no 5° andar da sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, nº 2516, Novo Horizonte, CEP nº 41218700, Salvador/BA, munido(a) de documentos pessoais e comprovante de endereço, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial PJe nº 8220406-30.2025.8.05.0001, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 03 de março de 2025.

Tiago Ávila de Souza
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 077/2026/SECCRIM – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP PRESENCIAL
IDEA n° 003.9.493660/2025
Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s) / Noticiado(a): Erick Silva Bitencourt Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Senhor(a) Erick Silva Bitencourt Santos, a comparecer no dia 09/04/2025, às 14 horas, no 5° andar da sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, nº 2516, Novo Horizonte, CEP nº 41218700, Salvador/BA, munido(a) de documentos pessoais e comprovante de endereço, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial PJe nº 8192122-12.2025.8.05.0001, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 03 de março de 2025.

Tiago Ávila de Souza
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 078/2026/SECCRIM – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP PRESENCIAL
IDEA n° 003.9.493660/2025
Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s) / Noticiado(a): Henrique da Silva Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Senhor(a) Henrique da Silva Santos, a comparecer no dia 09/04/2025, às 14 horas, no 5° andar da sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, nº 2516, Novo Horizonte, CEP nº 41218700, Salvador/BA, munido(a) de documentos pessoais e comprovante de endereço, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial PJe nº 8192122-12.2025.8.05.0001, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 03 de março de 2025.

Tiago Ávila de Souza
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 26/2026
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA n° 003.9.93619/2026
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Portaria nº 10, Data da Instauração: 28/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Noticiante: Instaurado de ofício
Interessado: CEASA - CENTRO DE ABASTECIMENTO CENTRAL DE SALVADOR
Objeto: Acompanhar as diligências e tratativas finais para a celebração de acordo de cooperação voltado ao enfrentamento ao trabalho infantil e outras violações de direitos de crianças e adolescentes nas unidades da CEASA, mediante formalização de Termo de Cooperação para o Combate ao Trabalho Infantil nas unidades da CEASA de Salvador
Salvador, 03 de março de 2026
MÁRCIA RABELO SANDES
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 107/2026
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.434719/2025
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Portaria nº 46/2026, Data da Instauração: 24/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Noticiante(s): NAIANA FONSECA DE SOUZA SENA
Interessado(a)(s): NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NAVV
Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 118/2026
Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.650125/2024
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): Conselho Tutelar XIII - Narandiba
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.540248/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, considerando que a matéria já se encontra sob apuração no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar, por meio de Inquérito Policial Militar regularmente instaurado, bem como não se vislumbra, no momento, justificativa para a continuidade da tramitação deste procedimento. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 02 de março de 2026.
EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.466732/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Salvador-Bahia, 04 de março de 2026.
EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.491702/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Salvador-Bahia, 04 de março de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.59012/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Salvador-Bahia, 04 de março de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.503191/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, em razão da necessidade de realização e/ou conclusão de diligências imprescindíveis à adequada instrução do feito.
Salvador-Bahia, 26 de fevereiro de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça em Substituição na 2ª PJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
IDEA nº 003.9.3420/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 1º Promotor(a) de Justiça, que subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3o, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA O Senhor LAÉRCIO DOS SANTOS TENÓRIO, para que preste informações complementares a respeito do fato, esclarecendo as circunstâncias da sua prisão ocorrida no dia 03 de janeiro de 2026, por volta das 23h30, no bairro de Sussuarana, nesta Capital, uma vez que o laudo lesões corporais não apontou a existência de lesões macroscópicas recentes, bem como quaisquer informações que considere relevantes em relação a sua prisão em flagrante, conduzindo maiores elementos de prova, informando como se deram as agressões praticadas pelos policiais responsáveis pela sua prisão e apresentando testemunhas, se possível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4ª, III da Resolução CNMP 174/2017. A resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br.
Salvador/BA, 03 de março de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 36/2026
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.453132/2023, instaurado para o tratamento conferido pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos com deficiência matriculados na Escola Municipal Dr. Fernando Montana Pondé, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 25 de fevereiro 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 37/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.215340/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito;
Salvador, 25 de fevereiro 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 38/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por mais 90 (noventa) dias , do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.236826/2025, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Salvador, 25 de fevereiro 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 41/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, incido I, última figura da Resolução CNMP nº. 174/2027 e no artigo 15, inciso II, primeira figura, da Resolução nº.11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.468738/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 26 de fevereiro 2026.
Valmiro Santos Macêdo Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 42/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos parágrafos 1º e 3º da Resolução CNMP e 16 da Resolução do OECPJ, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.469340/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador,28 de fevereiro 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 1 º PROMOTOR
EDITAL Nº 43/2026
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.9440/2026, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a apreciação da demanda correlata.
Salvador/BA, 28 de fevereiro de 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 47/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.462993/2025, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar as ações relacionadas à adequação da estrutura física da Escola Municipal Comunitária Santa Izabel, no que diz respeito aos pontos levantados pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no bojo do Relatório Técnico nº 043/2024 e da Notificação nº 2129/2024 endereçada à Direção da Instituição citada.
Salvador, 02 de março de 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 42/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.462918/2025, destinado a apurar Notícia de Fato apresentada pela Sra. Suylane Vieira de Souza Dinis, a respeito de suposta violação ao direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI para o acompanhamento de estudante da Escola Municipal Recanto das Margaridas, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.
Salvador, 23 de fevereiro de 2026.
ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça Titular – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 52/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022,

editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.420569/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 27 de fevereiro 20226.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 43/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.258797/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 02 de março de 2026.
Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 33/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.343292/2025, tendo como objeto apurar possível/suposta necessidade de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e vaga para atender o menor C.L. de N., pessoa com paralisia cerebral discinética, epilético, com déficit cognitivo.
Salvador, 24 de fevereiro de 2026 .
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça – EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.
A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto na Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 174, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato 003.9.72350/2026, instaurada para apurar as irregularidades constatadas pelos Pareceres Técnicos do CEAT/MPBA, na estrutura da Passarela dos Ambulantes, em Salvador - BA.
Salvador/BA, 02 de março de 2026.
Pablo Almeida.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 043/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.496879/2025
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –1º Promotor de Justiça Data da Instauração: 25/02/2026
Prazo de Conclusão: 15/03/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 045/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.600537/2025
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –7º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 02/03/2026
Prazo de Conclusão:20/03/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 046/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.577859/2025
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –7º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 02/03/2026
Prazo de Conclusão:20/03/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 047/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.510895/2025
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 02/03/2026
Prazo de Conclusão: 20/03/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
Autos MP n° 003.9. 634940/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante das Notícias de Fato n.º 003.9.634940/2024 e 629354.2024, oriundas, respectivamente, do Termo de Atendimento à Consumidora Aldair Amaral Gonçalves1 e do Sr. Marcos Muniz Braga2, assim como denúncias registradas no sítio eletrônico “Reclameaqui”3

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO que, no dia 10 de dezembro de 2024, foi registrada Notícia de Fato em face da SB SAÚDE, através da Consumidora Aldair Amaral Gonçalves, relatando os transtornos ocasionados pela Fornecedora, desde dificuldades para agendar consultas e exames, bem como atendimentos inadequados e dificuldades de reembolsos com os gastos experimentados pelo beneficiário;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 629354.2024, veiculada pelo Denunciante, o Sr. Marcos Muniz Braga, no dia 06 de dezembro de 2024, narra sobre a falta de cobertura da Operadora de Plano de Saúde para custeio de exames solicitados para o tratamento de saúde da sua esposa, que se encontra em estado grave e internada no Hospital San Miguel;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, identificando-se 733 (setecentos e trinta e três) reclamações em face da SB SAÚDE, sendo os principais problemas demora para autorização de consultas, exames e cirurgias (28); qualidade do serviço prestado (7); cobertura do plano (6); mau atendimento (3) e reembolso de pagamento (1);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor dispõe, no seu art. 4º, caput, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo a proteção dos interesses econômicos do consumidor, assim como “a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”;

CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu à qualidade de direito básico do consumidor, a proteção contra práticas abusivas, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC; sendo fundamental “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, ex vi inciso VI, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas inúmeros consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne às práticas abusivas engendradas pelos planos de saúde, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos:

1) SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, cujo nome fantasia é SAUDE BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 28.633.372/0001-74, com endereço na Alameda Mármore, n.º 586, Apt. 44 Bloco A, Bairro

Perdizes, CEP 05.008-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico acfconsultoria@acfconsultoria.com.br; na condição fornecedora de produtos e serviços no mercado de consumo:

Nega atendimento adequado para os seus usuários, não satisfazendo as necessidades dos pacientes que necessitam de acompanhamento regular com especialistas para tratamento das suas enfermidades;

Impõe dificuldades para o agendamento de consultas e exames pelo convênio para os beneficiários e dependentes;

Estabelece prazos de espera irrazoáveis para a realização das consultas e exames, culminando em prejuízos financeiros aos usuários que tem de custeá-los de forma particular, bem como justo receio de agravamento da saúde dos pacientes;

Demora na resposta aos pedidos para exames laboratoriais, comunicando-se com o consumidor após longo período de espera;

Retarda a marcação de consultas de retorno aos especialistas após a realização dos exames por estes solicitados;

Não disponibiliza equipe de atendimento eficiente, cordial e resolutiva para atendimento às demandas dos consumidores;

Não fornece a cobertura adequada para atender as demandas dos consumidores relativas aos exames e consultas médicas;

Não efetiva o reembolso dos valores pagos pelo consumidor com consultas e exames realizados de forma particular, mesmo sendo de sua responsabilidade;

1ID MP 23737298 - Pág. 1
2ID MP 24475144 - Pág. 10
3ID MP 24346695 - Pág. 1 e ss.

Salvador, Bahia, 14 de fevereiro de 2025.
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL AUTOS MP Nº 003.9.281359/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.281359/2025 EM INQUÉRITO CIVIL em face da VIAGENS PROMO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.008.876/0001-06, com endereço na Rua Jose Versolato, nº 111, Ed, Sala 1108 bloco B, centro, CEP 09.750-730, São Bernado do Campo- SP, e-mail financeiro@viagenspromo.com, (11) 4000-1798, pelos seguintes fato:

• Necessidade de apuração de práticas irregulares da empresa investigada, referentes à falha na prestação do serviço, quebra contratual, não entrega do serviço contratado, descumprimento de oferta, bem como à prática de publicidade enganosa e abusiva.

Considerando-se que o art. 26, §§1º, 2º e 3º, da Resolução n. 11/2022 do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, sendo que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil, e que a conversão de procedimento preparatório em inquérito civil será feita mediante a expedição de nova portaria, mantida a numeração original.

Salvador, 19 de fevereiro de 2026.
Saulo Murilo de Oliveira Mattos
4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

IDEA nº 003.9.300702/2025

DESPACHO

Trata-se de Representação formulada por consumidor anônimo, noticiando supostas irregularidades praticadas pela empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, no que tange à má prestação de serviço em sua plataforma.

O denunciante relatou que a demandada não oferece atendimento ao cliente e que qualquer situação que ocorre no veículo se torna-se impossível a resolução, visto que o “Canal de Atendimento” nada mais é que uma parte do aplicativo que indica “perguntas comuns” e cria um emaranhado de caminhos confusos, servindo para confundir o usuário e dificultar qualquer resolução de demanda.

Salienta que a plataforma não possui ouvidoria, o SAC não tem atendimento humano e não há forma de registrar uma denúncia ou queixa. É um absurdo uma empresa estrangeira atuar no solo brasileiro sem respeitar minimamente a legislação pátria, especialmente afrontando o CDC dessa forma. Um motorista da plataforma afanou o dinheiro do pagamento na plataforma, deixando de confirmar o pagamento, uma corrida superior à 100 reais. Jamais consegui contato com a empresa nem que fosse para registrar a situação. Um absurdo o que faz a plataforma.

Foi solicitado à Secretaria a expedição de certidão informando sobre a existência de procedimentos com o mesmo objeto em face da demandada. No entanto, conforme o documento ID nº 27038767, não foram encontrados.

Certidão de busca no site Reclame Aqui encontrou resultados conforme documento de ID MP 27221234 e prints de ID MP 27221235. E em relação ao Consumidor.Gov foram juntados os prints de ID MP 27221239 - Pág. 1 a ID MP 27221242 - Pág. 14.

Notificado, a UBER respondeu por meio da manifestação (ID MP 27563380), em tese suscitando a falta de interesse coletivo na demanda, e afirmou que um canal de suporte eficaz dentro do próprio aplicativo, bem como responde às reclamações apresentadas no sistema Consumidor.Gov, não há justificativa para que seja instaurado um procedimento investigatório a partir da denúncia apresentada anonimamente.

Oficiado, o SENACON informou que, após consulta aos sistemas ProConsumidor e Consumidor.gov.br, não foram identificadas reclamações diretamente relacionadas às palavras-chave “SAC sem atendimento humano”, “canal de atendimento” e “aplicativo confuso” em face da empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Contudo, foram identificados registros que guardam relação com os temas “canal de atendimento” e “aplicativo confuso”, por apresentarem proximidade com os aspectos relatados, conforme tabelas:

Oficiada, a SEMOB quedou-se inerte.

Houve a prorrogação desta Notícia de Fato, através do Despacho de ID MP nº 28089769, conforme o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Os sítios eletrônicos RECLAME AQUI e CONSUMIDOR.GOV foram oficiados para fornecerem, os dados dos consumidores que fizeram reclamações em desfavor das UBER.

No dia 04/08/2025, através dos ID’s MP nº 28575871 e 28575872, o RECLAME AQUI encaminhou o documento solicitado.

Por sua vez, quanto aos dados do CONSUMIDOR.GOV, a SENACON informou que:

“(...)Nesses termos, em resposta à solicitação, informo que os dados pessoais dos consumidores reclamantes registrados nos sistemas Proconsumidor e Consumidor.gov.br não podem ser fornecidos, uma vez que estão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a qual veda o compartilhamento de informações pessoais sem o consentimento do titular, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.(...)” (Grifo nosso) Foi realizada em 16 de outubro de 2025, nesta Promotoria, audiência presencial com um representante da empresa UBER para esclarecer pontos da situação conforme ata de ID MP 30415545.
Foi realizada em 16 de outubro de 2025, nesta Promotoria, audiência presencial com um representante da empresa UBER para esclarecer pontos da situação conforme ata de ID MP 30415545.

Durante a instrução, o representante destacou que existe o contato do motorista individual que estava prestando o serviço de transporte, porém, algumas vezes o motorista não atende. Quando esta Promotora abordou sobre a necessidade de atendimento humano, o representante da UBER informou que existem atendentes humanos no operacional da UBER, mas para solução de questões mais simples a empresa disponibiliza um canal mais mecânico, mais célere. Informou ainda que não há lei municipal que obrigue a empresa a ter um canal de atendimento telefônico. Por fim, ressaltou que a empresa investe muito no setor de atendimento, com treinamento de comunicação e linguagem e que a UBER está aberta a encontrar a melhor solução para a demanda.

Fora juntado aos autos consulta solicitada ao CEACON conforme IDEA 003.9.583935/2025 (ID MP 31823760).

Também foram juntados aos autos a notícia de fato IDEA de nº 0003.9.20218/2026 relatando dificuldade de atendimento ao cliente por conta da empresa representada. (ID MP 32300388)

É o relatório, cumprindo exigência funcional ínsita no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do MP.

Salvador (BA), 23 de fevereiro de 2026.
Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 38/2026
Inquérito Civil de nº 003.9.118361/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de n° 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.118361/2023, que teve como objeto "apurar a ocorrência de supostos maus-tratos contra dois cachorros, que ficariam expostos ao sol, chuva e vento por longos períodos do dia, em segunda casa do lado esquerdo (ao entrar pelo portão principal de acesso), dentro do Condomínio Mansão Stella Maris, situado na Rua Poeta Bráulio de Abreu, nº 99, Stella Maris, nesta Capital", foi fundamentadamente ARQUIVADO.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.
Salvador/BA, 03 de março de 2026.
LUIZA GOMES AMOEDO
4º Promotor(a) de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.490938/2025;
Objeto: apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes do uso dos imóveis localizados na Avenida Sete, n.º 127, e na Rua Ruy Barbosa, n.º 33 e n.º 13, nesta Capital;
Data da Instauração: 24/02/2026;
Envolvidos: Noticiante ANÔNIMO(A);
Promotor(a) de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.441099/2025;
Objeto: apurar possíveis danos ambientais causados pela Academia "Mix Cross", situada na Rua Novo Paraíso, n° 13, Jardim Armação, CEP 41750280, nesta Capital;
Data da Instauração: 23/02/2026;
Envolvidos: Noticiante ANÔNIMO(A);
Promotor(a) de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.112374/2024;
Objeto: apurar a regularidade de uma construção irregular próxima da sua residência, localizada em Cajazeiras 8, Núcleo C, ap. 104, bloco 13, nesta capital;
Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito;
Data da prorrogação: 25/02/2026;
Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.502516/2025;
Objeto: apurar responsabilidades pela suposta ocorrência de maus-tratos, ameaças ou incitação à violência contra animais; e a necessidade de medidas preventivas e reparatórias para cessação de condutas lesivas e preservação da tutela coletiva da fauna no local, além da legalidade e da proporcionalidade de comunicado da Administração do Condomínio João Durval, situado no Conjunto João Durval Carneiro, Edf Rio Real, bairro Pernambués, Salvador – BA, proibindo a alimentação de animais de rua;
Data da Instauração: 25/02/2026;
Envolvidos: Noticiante PRISCILA DE QUEIROZ FERNANDES MACHADO;
Promotor(a) de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.519320/2025;
Objeto: verificar a possibilidade de cães em situação de maus-tratos, na Rua Ranulfo Oliveira, n° 251, Jardim Apipema, CEP: 40.155-030, Salvador/BA;
Data da instauração em PP: 23/02/2026;
Promotora de Justiça: Luiza Gomes Amoedo.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente;
Procedimento Preparatório de nº: 003.9.511867/2025;
Objeto: Apurar perturbação do sossego pelos bares Área 51, Arapuca e Tonha Preta no bairro do Rio Vermelho, município de Salvador/BA, especialmente nas imediações da Rua do Meio e Travessa Basílio Magalhães, nesta Capital.
Data da Conversão em Procedimento Preparatório /Instauração: 27/02/2026;
Interessado: A Sociedade;
Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL IDEA nº 003.9.398754/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da
Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital – 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à defesa do meio ambiente e dos direitos coletivos, vem, por meio desta, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a representação de ID MP 21140526 - Pág. 1 noticiou possível risco de desabamento e a necessidade de obras de contenção no Caminho 49 – Cajazeiras XI, em Salvador/BA;

CONSIDERANDO a informação técnica da CODESAL de que a área apresenta risco de deslizamento de terra, com lançamento de rede de drenagem pluvial diretamente sobre a encosta, presença de resíduos e entulhos formando platô instável, patologias em muros, fissuras e inclinações em imóveis próximos à crista da encosta, além de recomendação de intervenções emergenciais (interdição parcial, redirecionamento de águas, proteção com lona, demolição de trechos de muro instável, remoção de resíduos e manejo de vegetação inadequada), como se confere a seguir:

“Trata-se de uma área, que apresenta risco de deslizamento de terra, quanto ao imóvel da solicitante até o presente momento não corre risco, porém encaminhamos a SEINFRA/SUCOP para analisar essa situação, realizado estudos e projetos para proceder a estabilização da encosta por apresentar riscos a outros imóveis, a SEMAN para verificar o sistema de drenagem do local e a LIMPURB para realizar a limpeza da área. Anexamos ao processo cópia da vistoria com fotos.
TRATA-SE DE UMA RUA SEM SAÍDA, ONDE NO FINAL DA MESMA APRESENTA RISCO POTENCIAL DE DESLIZAMENTO DE TERRA, DEVIDO AO LANÇAMENTO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DIRETAMENTE SOBRE A ENCOSTA. ENCOSTA ESSA, COMPOSTA DE LIXO, RESTOS DE MATERIAIS DESCARTADOS DE OBRAS, QUE DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE, DE MATERIAIS DESCARTADOS, SE CRIOU UM PLATÔ, NO FINAL DA RUA, ONDE FOI CONSTRUÍDO UM MURO DIVISÓRIO, ENTRE A RUA E O TERRENO BALDIO, COM UMA ENCOSTA BEM ACENTUADA E INSTAVEL. PRÓXIMO DA CRISTA DESTA ENCOSTA, ENCONTRASE PARTE DO IMÓVEL DO SR. DOUGLAS, PARENTE DA SRA. DEBORA, A SOLICITANTE, QUE NO MOMENTO DA VISTORIA, NÃO TIVEMOS ACESSO AO INTERIOR DO IMÓVEL, MAS FOI OBSERVADO PATOLOGIAS, NO MURO DIVISÓRIO DA CASA, COM VÁRIAS RACHADURAS, INCLINAÇÃO PARA O LADO DA ENCOSTA, IMOVEL POSSIVELMENTE COM VÍCIOS

CONSTRUTIVOS, E CONSTRUIDO SOBRE UM TERRENO COMPOSTO DE MATERIAIS DESCARTADOS E LIXO. QUANTO AO IMÓVEL DO SR. JOABE, IMÓVEL DE DOIS PAVIMENTOS, TAMBÉM CONSTRUÍDO PRÓXIMO DA CRISTA DESTA ENCOSTA, NÃO TIVEMOS ACESSO AO SEU INTERIOR TAMBÉM, MAS OBSERVAMOS MUITAS FISSURAS NA ÁREA ACIMENTADA AO LADO DA CASA. QUANTO A CASA DA SENHORA DÉBORA, A SOLICITANTE, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE UM CÃO DE GUARDA, TAMBÉM NÃO TIVEMOS ACESSO AO SEU INTERIOR, APESAR DA MESMA ESTA NOS ACOMPANHANDO SE FAZ NECESSÁRIO À EVACUAÇÃO DO IMÓVEL ATÉ O RISCO SEJAM SANADOS, DO IMÓVEL DO SR. DOUGLAS ENCAMINHAMENTO À SEMAM PARA AVALIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAIS COM LANÇAMENTO DIRETO SOBRE A ENCOSTA, PROVOCANDO EROSÃO E DESLIZAMENTOS DE TERRA. ENCAMINHAMENTO À SEINFRA PARA ESTUDO DE INTERVENÇÃO NO LOCAL. COLOCAÇÃO DE LONA PLÁSTICA SOBRE A ENCOSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS SOBRE A LONA, E NÃO POR BAIXO DA LONA.
[...]
CHUVAS FREQUENTES EROSÃO DO SOLO EXISTENCIA DE VEGETAÇÃO INADEQUADA AO LONGO DA ENCOSTA FALTA DE MANUTENÇAO DO IMÓVEL FORTES CHUVAS DO PERÍODO FALTA DE CONTENÇÃO E OU PROTEÇÃO SUPERFICIAL DA ENCOSTA FALTA DE DRENAGEM IMÓVEL EDIFICADO EM ÁREA DE RISCO GEOLÓGICO, SUSCEPTÍVO A ACIDENTES LANÇAMENTO DE AGUAS ADVINDAS DE REDE

PLUVIAL OBRA IRREGULAR, SEM CRITÉRIOS E OU RESPONSÁVEL TECNICO VICIOS CONSTRUTIVOS NA EDIFICAÇÃO” (destaques acrescentados) (ID MP 27087805).

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 557/2025 da CEAT/MPBA (ID MP 30702228), que classificou o setor final da via como Risco Muito Alto (R4), apontando recalque da rua, deficiência de drenagem, escoamento concentrado sobre a crista, erosão regressiva e movimento ativo do solo, com risco elevado para o imóvel n.º 17 (R3) e risco médio a alto (R2–R3) para o imóvel

n.º 20, estimando aproximadamente dez (10) pessoas expostas, das quais quatro em situação mais crítica, e indicando medidas de curto, médio e longo prazo (interdição parcial, correção da drenagem, estabilização da via e do talude, estudos geotécnicos e solução definitiva de contenção), consoante passagem a seguir transcrita:

“a) qual o grau de risco atribuído à área?

A área é classificada como de Risco Médio a Muito Alto (R2 a R4), conforme Metodologia do Ministério das Cidades 2006, quadro Anexo detalhado e resumido a seguir.
O trecho final da rua é classificado como R4 – Risco Muito Alto e reflete o estágio mais avançado de instabilidade observado na área. O recalque da via, associado à deficiência do sistema de drenagem e ao lançamento concentrado das águas pluviais sobre a crista, atua como o fator desencadeante principal dos processos erosivos que afetam o talude. A deformação do pavimento e as trincas indicam movimento ativo do solo, configurando risco iminente de evolução do abatimento e perda de suporte na borda da crista.

O imóvel nº 17 (Risco - R3 - Alto) encontra-se na zona de influência direta do recalque da rua, estando a menos de dois metros da crista e imediatamente próximo ao ponto de descarga pluvial. Apesar de não apresentar fissuras estruturais até o momento, a proximidade do setor crítico e a continuidade da erosão regressiva justificam o enquadramento em risco alto, com potencial de agravamento que pode atingir R-4 Risco Muito Alto, caso o escoamento superficial não seja corrigido, o muro demolido e não seja realizado serviço geotécnico na encosta.
Já o imóvel nº 20 é classificado como Risco Médio a Alto (R2-R3), embora mais afastado, encontra-se dentro da área de influência indireta da instabilidade e pode sofrer reflexos de recalques diferenciais ou expansão da erosão. Sua condição atual é estável, mas requer monitoramento preventivo e medidas de proteção no talude e eliminação da infiltração nas fissuras.
O conjunto das observações demonstra que a dinâmica das águas pluviais da rua é o elemento determinante do risco global, sendo imprescindível intervenção prioritária na drenagem, demolição do muro, recomposição do solo e estabilização da crista com sua proteção definitiva para prevenir o agravamento dos danos e garantir a segurança dos moradores. [...]

b) Quantas pessoas/famílias estima-se que estão submetidas a esta situação de risco?

No que se refere à população exposta, segundo Sra. Thaise Emanuelle Costa Almeida são quatro (04) pessoas que residem no imóvel nº 17, de propriedade do Sr. Douglas da

Silva, representando o grupo diretamente exposto ao risco geotécnico relevante em razão da proximidade da crista e do recalque ativo da via. Já no imóvel nº 20, de propriedade da Sra. Denise Oliveira Silva, residem seis (06) pessoas, expostas ao risco médio a alto (R2-R3) de forma indireta, decorrente da possibilidade de evolução da erosão regressiva e infiltração superficial”.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para expedir recomendações nos autos de procedimento extrajudicial, objetivando o respeito e a efetividade de princípios norteadores da atividade pública, consistindo a Recomendação em instrumento de atuação extrajudicial com a finalidade de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a CODESAL, em nova inspeção (ID MP 32690914 - Pág. 2) , realizada em 03 de fevereiro de 2026, classificou o risco como MUITO ALTO e a situação com PRIORIDADE, salientando ainda que há:

“RISCO POTENCIAL DE DESLIZAMENTO DE TERRA, DEVIDO AO LANÇAMENTO DE AGUAS SERVIDAS E LANÇAMENTO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL DIRETAMENTE NA ENCOSTA, CAUSANDO PROCESSOS EROSIVOS, DESLIZAMENTO DE TERRA E RECALQUE ESTRUTURAL EM MURO PRÓXIMO AO IMÓVEL, ESTANDO EM IMINÊNCIA DE QUEDA. SOLICITO EVACUAÇÃO DO IMÓVEL, OBRA DE ESTABILIZAÇÃO PELA SUCOP, EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL

PELA SEMAN E APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA NAS DIMENSÕES DE 20X8M, PELA LIMPURB.”

CONSIDERANDO que a CODESAL, no referido laudo técnico, ainda, entendeu como intervenções necessárias:

”COLOCAÇÃO DE LONA
EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA
ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA/CAU EVACUAÇÃO TEMPORÁRIA
ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO NO LOCAL
LIMPEZA DA ÁREA (ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA.
REMOÇÃO DE ENTULHO OU ESCOMBROS)”.

RESOLVE DAR CIÊNCIA FORMAL DOS CONSIDERANDOS
ACIMA E RECOMENDAR ao Município de Salvador, representado por seu Prefeito, que:

Determine, imediatamente (ID MP 30702228 - Pág. 8):

avaliação: a) de risco aos moradores pela CODESAL, com adoção das medidas cabíveis; b) da necessidade de interdição parcial do trecho final da rua, com restrição de tráfego e proibição de estacionamento de veículos

intervenção “na área de recalque, com:

Retirada do material inconsolidado;
Fechamento das fissuras com bentonita ou calda de cimento;
Substituição por solo argiloso compactado em camadas sucessivas;
Recomposição e pavimentação com declividade adequada e
sistema de drenagem superficial.”; (ID MP 30702228 - Pág. 8)

Determine e garanta a execução, no prazo de 10 (dez) dias:

“Bloqueio do lançamento das águas pluviais sobre a crista, redirecionando o fluxo por meio de tubulação ou calha para local seguro;
Fixação de lona impermeável ancorada em todo o talude, garantindo cobertura e proteção temporária;
Demolição dos segmentos do muro alvenaria instável e que está comprometido por rachaduras;
Remoção de resíduos e corte da vegetação inadequada (bananeiras), substituindo por cobertura vegetal de pequeno porte;
Monitoramento técnico e acompanhamento da Defesa Civil Municipal.”.

Determine e garanta a execução, no prazo de 30 dias, das seguintes medidas (ID MP 30702228 - Pág. 9):

Apresentação de cronograma para realização de “estudo geotécnico detalhado, visando definir o fator de segurança e a solução definitiva de estabilização, incluindo: Viabilidade considerando o fator de segurança, avaliando o uso geomanta de proteção superficial, muro contenção, solo grampeado etc.”;

Apresentação de cronograma para execução:

Do “Dimensionamento hidráulico e construção de descida d’água em escada (escada hidráulica) na face do talude, para dissipar a energia do fluxo pluvial e evitar erosão regressiva”;
Do “Sistema integrado de drenagem superficial e subsuperficial, com canaletas, bocas de lobo e tubulações”;
Do projeto para a execução de revegetação definitiva, “no caso de opção por muro de contenção, com espécies de raízes estabilizadoras (vetiver, braquiária, capim-gordura, entre outras);
Da “implementação do monitoramento contínuo pós-obra, especialmente após eventos de chuva intensa”.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento de resposta formal quanto às recomendações ora apresentadas, ou apresentação de justificativas fundamentadas para o seu não atendimento.

Em caso de manifestação do Município no sentido do cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, fica ciente de que, ao final de cada prazo, deverá ser encaminhado documentação comprobatória do cumprimento, com fotografias.

Salienta-se que esta Recomendação têm a finalidade de resguardar a saúde e a vida de transeuntes e moradores, sem prejuízo de que o Município adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis em relação aos particulares que, eventualmente, tenham atuado de forma a agravar ou gerar o da situação da encosta.

Publique-se extrato desta RECOMENDAÇÃO no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para o PREFEITO MUNICIPAL e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, por e-mail e, também, por entrega pessoal;

Remeta-se cópia desta para o CEAMA e o Noticiante.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica) LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA Nº 32/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.466501/2025
A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1996, do Estado da Bahia, e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando, ainda, o conteúdo dos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as providências adotadas para averiguar suposta conduta grave atribuída a profissional de enfermagem vinculada ao HCA – Hospital das Clínicas de Alagoinhas / Novo Hospital Athena Saúde e ao Hospital Materno Infantil do Município de Alagoinhas, com o propósito de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com a ação judicial cabível ou promover o arquivamento, na forma da lei.
Alagoinhas/BA, 05/02/2026.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 674.9.479683/2025, com o escopo acompanhar a suposta situação irregular entre a FATEC e uma estudante, conforme relatado pela instituição de ensino, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.
Alagoinhas, 05 de fevereiro de 2026.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 003.9.401329/2025, com o escopo de apurar objetivo de apurar a suposta prática de ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 016/2025 destinado à aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Araçás.
Alagoinhas, 06 de fevereiro de 2026.
Tereza Jozilda Freire de Carvalho
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 674.9.433125/2025, com o escopo de apurar, acompanhar e fiscalizar a suposta ilegalidade na contratação emergencial de sistema contábil pela Secretaria Municipal da Fazenda de Alagoinhas.
Alagoinhas, 09 de fevereiro de 2026.
Tereza Jozilda Freire de Carvalho
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 003.9.328425/2025, com o escopo de apurar a necessidade de realização de concurso público para provimento dosa cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Alagoinhas, uma vez que o último certame ocorreu no ano de 2012, além do elevado número de cargos em comissão.
Alagoinhas, 09 de fevereiro de 2026.
Tereza Jozilda Freire de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
IC 116.9.13685/2025
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que a este subscreve, considerando a necessidade de realização de diligências probatórias para a devida apuração do fato investigado no presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007, resolve prorrogar o prazo de conclusão deste procedimento investigatório pelo período de 01 (um) ano.
Esplanada/BA, 03 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 674.9.70441/2026
Origem: 7° Promotoria de Justiça de Alagoinhas.
Objeto: acompanhar apuração, pela Corregedoria da Polícia Civil, a respeito das responsabilidades em suposto vazamento de Representação de Busca e Apreensão e Mandado de Prisão Temporária.
Data de Instauração: 12/02/2026.
Alagoinhas, 03 de março de 2026.
Samara Moura Valença de Oliveira
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N.º 114.9.62880/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL Nº 670866/2025 - PROCESSO Nº 8002074-65.2025.8.05.0076.
Entre Rios, 03 de março de 2026
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 47/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.562677/2025
A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1996, do Estado da Bahia, e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando, ainda, o conteúdo dos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar demanda relativa ao fornecimento de medicamentos ao paciente JOSÉ CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.
Alagoinhas/BA, 02/03/2026.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
IC 003.9.212578/2024
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que a este subscreve, considerando a necessidade de realização de diligências probatórias para a devida apuração do fato investigado no presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007, resolve prorrogar o prazo de conclusão deste procedimento investigatório pelo período de 01 (um) ano.
Esplanada/BA, 03 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
IC 003.1.26426/2007
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que a este subscreve, considerando a necessidade de realização de diligências probatórias para a devida apuração do fato investigado no presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007, resolve prorrogar o prazo de conclusão deste procedimento investigatório pelo período de 01 (um) ano.
Esplanada/BA, 03 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
IC 03.9.318360/2023
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que a este subscreve, considerando a necessidade de realização de diligências probatórias para a devida apuração do fato investigado no presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007, resolve prorrogar o prazo de conclusão deste procedimento investigatório pelo período de 01 (um) ano.
Esplanada/BA, 03 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 16/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 54, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO abaixo relacionado:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Procedimento Administrativo: 593.9.91588/2025.	Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta Portaria 03/2025.	Interessada: Comercial Farmacêutico V.L.A. - Drogaria do Trabalhador.

Barreiras/BA, 02 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 028/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.631928/2025 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 02 de março de 2026.

Amanda Vieria Abreu
Promotora de Justiça

Edital 18/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 64479/2024, IDEA 593.9.21645/2026, Pje 8000419-89.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Antônia Aparecida Mendes de Moraes, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 64479/2024, IDEA 593.9.21645/2026, Pje 8000419-89.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA,02 de março de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

EDITAL 17/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, vem por meio deste Edital comunicar a todos quantos possa interessar a PRORROGAÇÃO por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fatos, abaixo relacionadas, na forma do art. 13, caput, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade ou encerramento de sua instrução.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de fato: 003.9.555218/2025	Objeto: deficiência no fornecimento de energia elétrica.	Noticiante: DIEGO FREITAS DO ESPÍRITO SANTO. Noticiado: NEOENERGIA COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Barreiras/BA, 02 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n° 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema IDEA sob o n° 593.9.163547/2023, por mais 90 (noventa) dias.

Barreiras/BA, 02 de março de 2026.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL 18/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, vem por meio deste Edital comunicar a todos quantos possa interessar a PRORROGAÇÃO por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fatos, abaixo relacionadas, na forma do art. 13, caput, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade ou encerramento de sua instrução.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de fato: 003.9.586492/2025.	Assunto: Fornecimento de Água.	Noticiante: Jefferson Dias da Trindade de Farias. Noticiado: EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Notícia de Fato nº: 593.9.632477/2025.	Assunto: Controle Externo da Atividade Policial.	Noticiante: Dalila Correia Ferraz. Noticiados: Policiais Militares.

Barreiras/BA, 03 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL 34/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 44, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia vem comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil abaixo relacionado:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Inquérito Civil nº 593.9.46248/2024.	Assunto: Verificar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros oferecido pela empresa Viação Cidade Barreiras.	Investigada: Viação Cidade de Barreiras Ltda.

Barreiras/BA, 03 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº09/2026.
Procedimento Administrativo n.º 003.9.493448/2023

Trata-se de Documento instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação do CRAS de Mansidão, com o objetivo de apurar abandono de incapaz e maus tratos ao idoso Valter Francisco Alves. Em síntese, o CRAS de Mansidão emitiu relatório informando que o idoso de 81 anos, senhor Valter Francisco, encontra-se em estado de abandono pelos seus familiares, e, atualmente reside no imóvel que aparentemente pertence à Rui Rocha, que é seu cunhado. Relata ainda que o idoso vive de ajuda de vizinhos, que os filhos residem no Paraná, mas não se oferecem para cuidar daquele. Informam que existem reiteradas brigas com o senhor Rui Rocha. Asseveram que o senhor Valter teria um imóvel no DF e outro em Aroeiras e que a família do senhor Rui reside no imóvel do DF e se recusa a sair para que seja vendido. É o breve relato. Considerando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as investigações, resolve CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 50, inciso IV da Resolução nº: 11 de 11 de abril de 2022 do MPBA, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:
1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia;
2- Autuação do Procedimento Administrativo, com o registro no sistema;
3- Considerando que nos autos não constam os dados pessoais do idoso, tais como RG, CPF e comprovante de residência, expeça-se ofício ao CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para que diligencie até a residência do referido e busque as informações necessárias. Adicionalmente, o Conselho deverá informar quantos filhos o idoso possui e, se possível, fornecer os respectivos dados de contato.
Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Santa Rita de Cássia, 03 de março de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça
1º Substituto da Promotoria de Santa Rita de Cássia.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 933.9.512704/2025
Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. Denise Santos Brito acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PJe nº 8007716-76.2025.8.05.0154, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de março de 2026.

Filipe Cezar Godoy
Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 933.9.388305/2025
Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. Giovane Gomes de Oliveira acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PJe nº 8005925-72.2025.8.05.0154, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de março de 2026.

Filipe Cezar Godoy
Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
Nº IDEA: 243.0.38228/2011

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de n° 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 243.0.38228/2011 foi arquivado
Objeto: Apurar suposta ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento de aproximadamente 7,0891 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, em área de preservação permanente.
Conclusão: A falta de elementos objetivos de atos ilícitos e inexistindo pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de ação civil pública, imperativo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Formosa do Rio Preto ,03 de março de 2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a JAILTON DA SILVA CRUZ, HERBIO JEAN MARIANO ARAUJO e ANTONIO CARLOS DAMACENA DE SOUZA acerca do arquivamento do AUTOS N° 8011776-03.2025.8.05.0022 que investigou o crime previsto no art. 139 c/c art. 141, §2°, do Código Penal. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para 3pj.barreiras@mpba.mp.br.

Raissa Fonseca Terena
Promotora de Justiça

EDITAL 19/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 44, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia vem comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil abaixo relacionado:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Inquérito Civil nº 593.9.46248/2024.	Assunto: Verificar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros oferecido pela empresa Viação Cidade Barreiras.	Investigada: Viação Cidade de Barreiras Ltda.

Barreiras/BA, 03 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA N° 247.0.110428/2015
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil acima referenciado por mais 01 (um) ano, considerando que o seu prazo encontra-se expirado e que ainda pendem diligências relevantes.
De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 17 de dezembro de 2025.
Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL – IDEA Nº 003.9.321254/2021
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), na Resolução CNMP n. 23/2007 e na Resolução CPJ-MPGO n. 09/2022 , vem por meio deste Edital, comunicar, a todos quantos possa interessar, a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 18 de dezembro de 2025.
Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL – IDEA Nº 247.9.36364/2021
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), na Resolução CNMP n. 23/2007 e na Resolução CPJ-MPGO n. 09/2022 , vem por meio deste Edital, comunicar, a todos quantos possa interessar, a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 18 de dezembro de 2025.
Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL – IDEA Nº 247.9.36140/2021
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), na Resolução CNMP n. 23/2007 e na Resolução CPJ-MPGO n. 09/2022 , vem por meio deste Edital, comunicar, a todos quantos possa interessar, a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 13 de janeiro de 2026.
Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. IDEA 247.9.136892/2019
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução nº 023/2007 do CNMP e a Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio desta portaria, a todos quantos possa interessar, comunicar a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de novas diligências para a solução da questão em apuração.

De Feira de Santana/BA para Riacho de Santana/BA, 12 de fevereiro de 2026.
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. IDEA 247.9.115055/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça substituta que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e artigo 5º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, resolve converter a Notícia de Fato acima referenciada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar a execução da política pública de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência.

De Feira de Santana/BA para Riacho de Santana/BA, 12 de fevereiro de 2026.
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N° 247.9.113777/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MP., comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo acima referenciado por mais um ano considerando que o seu prazo encontra-se expirado e que ainda pendem diligências relevantes.
De Feira de Santana/BA para Riacho de Santana/BA, 12 de fevereiro de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N° 247.9.27726/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MP., comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo acima referenciado por mais um ano considerando que o seu prazo encontra-se expirado e que ainda pendem diligências relevantes.
De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 19 de fevereiro de 2026.
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotora de Justiça em exercício de substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 726.9.3323/2026
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.3323/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 03 de março de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 726.9.398973/2024
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, em especial à Sra. FRANCISCA NETA PEREIRA DE OLIVEIRA, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.398973/2024. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 03 de março de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 003.9.271574/2025
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.271574/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho

Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 03 de março de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 726.9.466672/2025
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.466672/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as despectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 03 de março de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo
A 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 72, IV da Lei Complementar Estadual 11/96, e na Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, resolve prorrogar o Procedimento Administrativo Idea 003.9.157471/2020 a partir da data da publicação deste edital, para fi ns de regularidade procedimental e realização de novas diligências para a adequada instrução dos autos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo
A 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no art. 73, Inciso I, da Lei Complementar 011, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), nos termos da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, resolve prorrogar o Procedimento Administrativo Idea 676.9.79882/2020, a partir da data da publicação deste edital, para fi ns de regularidade procedimental e realização de novas diligências para a adequada instrução dos autos. Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 26, § 1º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores da Bahia comunica à Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, à Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ao Sr. Clériston de Tarso Leles dos Santos de Jesus e a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório Idea 676.9.542581/2022, por mais noventa dias, para fi ns de regularidade procedimental e realização de diligências. Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 2º, §6º, da Resolução 023/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos termos da Resolução 011/2022 do Órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia comunica à Prefeitura do Município de Paratinga/BA, à Empresa Sandra Porto do Vale-ME, à Empresa Milton Magalhães Moreira Filho-ME, à Empresa Cerâmica MV, ao Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, ao Sr. Emerson do Vale Dourado, à Sra. Sandra Porto do Vale e a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório Idea 676.9.151566/2020, por mais noventa dias, para fins de regularidade procedimental e realização de diligências.

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça

Edital Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 109, I e IV da Constituição Federal, nos termos do parágrafo único do art. 29 e art. 42 da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica à Prefeitura do Município de Paratinga/BA, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paratinga/BA - SINDSPAR, ao Sr. Mariano Rodrigues dos Santos, ao Sr. Edson Farias Ramos, à Sra. Josinéia As Teles de Souza, Ao Sr. Manoel Messias Alves dos Santos, ao Sr. Fernando Bispo de Jesus e a quem possa interessar a remessa do Procedimento Preparatório Idea 211.0.8486/2013 para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior de Ministério Público do Ministério Público do Estado da Bahia em razão da Promoção de Declínio de Atribuição em favor do MPF - Procuradoria da República de Bom Jesus da Lapa/BA. Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de dezembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº :726.0.64493/2014
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, comunica aos eventuais interessados, em especial a senhora o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.
Ibotirama/BA, 03 de març de 2026
Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.581103/2025, registrada através do sistema de atendimento do MPBA, no qual o Sr. Bruno de Lima Pereira relata que, no mês de maio/2025, fez denúncia identificada nesta PJ, referente ao IDEA nº 003.9.127824/2025, entretanto não obteve notícias acerca do andamento do procedimento.
Brumado, 03 de março de 2026.
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 132/2026
ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 590.9.432103/2025.
Camaçari, 26 de fevereiro de 2026.
THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA
Promotora de Justiça

EDITAL 133/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
PORTARIA 015/2026
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 590.9.525557/2025 registrado sob a Portaria 015/2026 de 23/02/2026.

Camaçari, 27 de fevereiro de 2026.

BRUNO DE AZEVEDO SANFRONT
Promotor(a) de Justiça

EDITAL 134/2026 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, DETERMINA a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de fato registrada sob IDEA nº 003.9.617733/2025, a contar do término do prazo original, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão das providências preliminares cabíveis.

Camaçari-Ba, 03 de março de 2026.

LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL 135/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar o arquivamento do procedimento IDEA 3.9.589697/2025.
Camaçari, 03 de março de 2026.
THIARA RUSCIOLELI SOUZA BEZERRA
Promotora de Justiça

Edital 136.2026 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato sob IDEA nº 590.9.5562/2026, a partir da data 02/03/2026, por mais 90 (noventa) dias
Camaçari-Ba, 03 de março de 2026.
Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL 137/2026
ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de Notícia de Fato, referente ao Documento IDEA 003.9.78890/2026.
Camaçari, 03 de março de 2026.
Dr. THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA
Promotora de Justiça

Edital 138.2026 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato sob IDEA nº 590.9.51420/2026, a partir da data 02/03/2026, por mais 90 (noventa) dias.
Camaçari-Ba, 03 de março de 2026.
Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra
Promotora de Justiça

EDITAL 139/2026 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, DETERMINA a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de fato registrada sob IDEA nº 590.9.569067/2025, a contar do término do prazo original, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão das providências preliminares cabíveis.

Camaçari-Ba, 03 de março de 2026.

LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL 141/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
PORTARIA Nº 17/2026 – IDEA Nº 590.9.306553/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari, especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a atuação da SEDUR, verificar as condições dos animais e as medidas administrativas eventualmente adotadas, inclusive aquelas previstas na legislação municipal aplicável, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Camaçari/BA, 02 de março de 2026.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente.

EDITAL 142/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
PORTARIA Nº 15/2026 – IDEA Nº 590.9.406059/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari, especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 590.9.406059/2025.
Camaçari/BA, 27 de fevereiro de 2026.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente.

EDITAL 143/2026
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de procedimento administrativo (Notícia de Fato), referente ao IDEA 003.9.60636/2026.
Camaçari, 03 de março de 2026.
Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL 144/2025 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.465884/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o decurso de tempo desde o registro da comunicação, em setembro de 2025, sem que tenham sido apresentadas novas notícias ou elementos posteriores que indicassem a persistência, considerando, ainda, que o noticiante é anônimo e não houve qualquer outra manifestação, queixa complementar ou reiteração por parte de moradores identificáveis e considerando, por fim, a ausência de indícios atuais de continuidade do suposto fato, o que inviabiliza a adoção de diligências proporcionais e úteis, entendo não subsistirem fundamentos para a continuidade da presente Notícia de Fato, e não sendo possível, diante do cenário atual, dar seguimento investigativo sem risco de adoção de medidas desprovidas de utilidade ou de caráter meramente especulativo, promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, ante a inexistência de elementos mínimos que justifiquem a continuidade do feito.

Camaçari/BA, 02 de março de 2026.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Crime
IDEA Nº 591.9.97175/2026
COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Portaria 01/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no exercício de suas atribuições legais, instaurar o presente Procedimento Administrativo, a fim de acompanhar, no ano de 2026, a conclusão dos procedimentos policiais que foram remetidos para cumprimento de diligências pela 1ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas às Delegacias de Polícia com atribuição no mesmo município.
Lauro de Freitas/BA, 03 de março de 2026.
MARIANA TEJO MARQUES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 003.9.591280/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 26, parágrafo 1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório em epígrafe.
Lauro de Freitas/BA, 23 de fevereiro de 2026.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 591.9.317620/2021
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 41 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.
Lauro de Freitas/BA, 23 de fevereiro de 2026.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo n° 167.9.13438/2019, Portaria nº 045/2019, cujo objetivo é acompanhamento de TAC para regularização ambiental do imóvel localizado no Condomínio Quintas do Castelo Açu da Torre, lote 21, Quadra 35, no Município de Mata de São João/BA, de propriedade de Redjane Araújo. .
Mata de São João/BA, 23 de fevereiro de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.50836/2026, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, considerando que há em tramitação nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 003.9.49057/2026, que versa sobre mesmo assunto.
Mata de São João/BA, 21 de fevereiro de 2026.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.51509/2026, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.
Mata de São João/BA, 21 de fevereiro de 2026.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.48718/2026, nos termos do Art. 14, inciso I da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.
Mata de São João/BA, 21 de fevereiro de 2026.

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia – da Notícia de Fato nº 003.9.500643/2025, instaurada a partir de representação anônima informando sobre possível fraude à Licitações relativa à aquisição de mochilas pelo Município de Mata de São João.
Mata de São João/BA, 22 de janeiro de 2026.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 54, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – do Procedimento Administrativo nº 167.9.89020/2022, instaurado para acompanhar as providências a serem tomadas pela Administração Pública Estadual, quanto ao Transporte Escolar dos estudantes das escolas estaduais que residem na localidade de Água Fria, em Mata de São João.
Mata de São João/BA, 31 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia – da Notícia de Fato nº 167.9.480559/2025, instaurada a partir de representação sobre possível conduta desrespeitosa da Diretora do Colégio Estadual de Tempo Integral de Mata de São João, durante Interclasse.
Mata de São João/BA, 31 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 54, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – do Procedimento Administrativo nº 003.9.593940/2024, instaurado para acompanhamento de suposta acumulação indevida de cargos da enfermeira Neila Reis da Silva, nos municípios de Mata de São João e Santo Estevão, extrapolando limite de carga horária de 60 horas.
Mata de São João/BA, 18 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 54, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – do Procedimento Administrativo nº 003.9.342787/2024, instaurado para acompanhamento de situação referente a supostas irregularidades na Escola Jardim de Deus, especialmente no que se refere à regularidade institucional e à qualidade da educação ofertada.
Mata de São João/BA, 16 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas na forma art. 53 da Resolução nº 11 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, e art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a prorrogação de prazo pelo período de 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC N° IDEA 681.9.225172/2022, que tem como objeto acompanhar a execução de acordo de não persecução cível firmado em autos de inquérito civil, sob o número 681.0.182444/2015, considerando que o referido Procedimento Administrativo ainda não atingiu sua finalidade.

Euclides da Cunha, 03 de março de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Auxilia

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.209403/2018, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA, 03 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A INQUÉRITO CIVIL
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA
IDEA nº 003.9.199371/2024
Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, processo administrativo n° 080/2024, edital de licitação n° 009/2024.
Tipo de ato: Instauração de Procedimento preparatório a Inquérito Civil , em conformidade com o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, a Resolução 23/2007 do CNMP e a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA
Data da instauração- 21 de janeiro de 2025.
Tucano/BA, 03 de março de 2026

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.89142/2017, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA, 03 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.260459/2017, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA, 03 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 334.0.105153/2014, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA, 03/03/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 035.9.634458/2025
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Cachoeira-BA, 03 de março de 2026.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.571019/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

O Exmo. Dr. Audo da Silva Rodrigues, Promotor de Justiça da 02ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Administrativo IDEA n° 596.9.571019/2025 em 01 (um) ano, a partir do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a necessidade de continuidade das diligências.

Feira de Santana, 03 de março de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.215549/2025 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Objeto: acompanhamento das investigações preliminares e, conforme for, instauração do inquérito policial respectivo
Data da instauração: 03 de março de 2026
ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA Nº 035.9.317828/2025
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 11 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ou por denúncia anônima, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, da promoção de arquivamento do presente expediente.
Cachoeira-BA, 03 de março de 2026
José Coelho Neto
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA Nº 035.9.58830/2026
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 11 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ou por denúncia anônima, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, da promoção de arquivamento do presente expediente.
Cachoeira-BA, 03 de março de 2026
José Coelho Neto
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IDEA 202.9.22933-2024
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, vem, por meio deste, cientificar RENATA BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA (vítima), ANDREI SANTANA DA CONCEIÇÃO SILVA (investigado) e ADRIANA CERQUEIRA SANTANA DA CONCEIÇÃO (investigada), acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE nº 8000041-06.2024.8.05.0087, que apurou crime ocorrido em 03 de setembro de 2023, nesta cidade, em razão da inexistência de indícios suficientes necessários a sustentar a propositura de ação penal em face de terceiro.
Caso exista discordância quanto ao arquivamento, poderá ser interposto recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante envio ao e-mail institucional: governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 28 de fevereiro de 2026.
Horthênsia Fernandes Leão
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IDEA 202.9.369979-2022
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, vem, por meio deste, cientificar a(o) representante da Votorantim Energia – UHE Pedra do Cavalo o arquivamento do Inquérito Policial PJE nº 8000820-29.2022.8.05.0087, que apurou suposto crime de dano à floresta considerada de preservação permanente, com infringência das normas de proteção ambiental, fato ocorrido em 22 de novembro de 2017, em propriedade da mencionada empresa, situada nesta cidade, em razão da inexistência de indícios suficientes de autoria necessários a sustentar a propositura de ação penal em face de terceiro.
Caso exista discordância quanto ao arquivamento, poderá ser interposto recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante envio ao e-mail institucional: governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 28 de fevereiro de 2026.
Horthênsia Fernandes Leão
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IDEA 202.9.64933/2024
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, vem, por meio deste, cientificar POSSIDONIO GONÇALVES DE ALMEIDA (vítima), MIRIAM SANTANA DE ALMEIDA (vítima), ANTONIA SANTANA DE ALMEIDA (investigada), SIMONE SANTANA DE ALMEIDA (investigada) e MICHELE SANTANA DE ALMEIDA (investigada), acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE nº 8000128-59.2024.8.05.0087, que apurou crime ocorrido em 29 de janeiro de 2024, nesta cidade, em razão da inexistência de indícios suficientes necessários a sustentar a propositura de ação penal em face de terceiro.
Caso exista discordância quanto ao arquivamento, poderá ser interposto recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante envio ao e-mail institucional: governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 28 de fevereiro de 2026.
Horthênsia Fernandes Leão
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0349/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. OZENI DA COSTA OLIVEIRA, do arquivamento do Inquérito Policial nº 8003854-91.2026.8.05.0080, IDEA Nº 596.9.57247/2026, no qual o Sr. Manoel Oliveira Santos figura como vítima, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá as Notificadas apresentarem recurso no prazo de 30 (trinta), perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Feira de Santana, 03 de março de 2026
CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL 0348/2026/SP-FSA/16ªPJ – IDEA Nº. 003.9.503365/2025
A 16ª PROMOTORIA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 11/2022 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar aos interessados o A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 003.9.503365/2025, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na comercialização de combustíveis e a possível ocorrência de sucessão empresarial envolvendo as empresas Araci Derivados de Petróleo LTDA e Novo Contorno Comércio de Combustíveis LTDA, em Feira de Santana/BA.
Feira de Santana, 03 de março de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Promotoria de Justiça de Origem: GOVERNADOR MANGABEIRA
Procedimento Administrativo n° IDEA 202.9.468762/2025
Objeto: Acompanhar a situação da construção irregular de imóvel localizado na Rua Manoel Machado Pedreira, especialmente quanto às providências adotadas — ou não — pelo Município para a correção das irregularidades apontadas, no exercício do poder de polícia administrativa.
Data da instauração: 28 de fevereiro de 2026.
Data de vencimento: 18 de março de 2027.
Promotora de Justiça: Horthênsia Fernandes Leão

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.612922/2025, instaurada a partir de representação anônima noticiando suposta negativa de vacinação a criança/adolescente na Unidade de Saúde da Família Irmã Adélia, no Município de Governador Mangabeira. É cabível interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente através do e-mail governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 11 de fevereiro de 2026.
Horthênsia Fernandes Leão
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 001/2026 - ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 716.9.82105/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP, COMUNICA aos interessados, particularmente aos familiares do de cujus ADEMIR SILVA DOS SANTOS, a promoção de ARQUIVAMENTO do inquérito policial PJe nº 8000364-

51.2024.8.05.0106, ressaltando que é facultado aos familiares da vítima ou seu representante legal que, acaso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Cumpre informar que as razões de recurso poderão ser protocoladas preferencialmente por e-mail, para o endereço ipira@mpba.mp.br.
Ipirá/BA, 03 de março de 2026.
LAISE DE ARAÚJO CARNEIRO
Promotora de Justiça em substituição

Edital - Inquérito Policial IDEA nº 596.9.419455/2025
Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Investigado: M. A. N. C.
Vítima: M. V. O. A.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) M. A. N. C. do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 88368/2024, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 02 de março de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

Edital - Inquérito Policial IDEA nº 596.9.419455/2025
Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Investigado: M. A. N. C.
Vítima: M. V. O. A.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima M. V. O. A. do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 88368/2024, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 02 de março de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

EDITAL 347/2026/SP-FSA/08ªPJ
A 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51 da Resolução-CPJMPBA nº 11/2022, vem, por meio deste, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 596.9.466952/2025, tendo como objeto acompanhar o cumprimento da requisição de instauração de inquérito policial, nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, adotando as providências cabíveis.
Feira de Santana/BA, 02 de março de 2026.
CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.312895/2023
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, bem assim ante a necessidade de acompanhamento contínuo da situação de Luzia de Oliveira Silva, Antônio Dermeval de Oliveira Silva, Odacir Antônio de Oliveira Silva e Edilson de Oliveira Silva, e da efetivação de seus direitos à saúde, dignidade e proteção integral COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 596.9.312895/2023, a partir de 22/01/2026, pelo período de 01 (um) ano.
Feira de Santana, 02 de março de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 0345/2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 003.9.584777/2025, instaurada para apurar situação noticiada anonimamente acerca da existência de um suposto buraco, teoricamente causado pela concessionária EMBASA, localizado na Rua Hermínio Santos, nº 167, Centro, Feira de Santana/BA.
Feira de Santana, 02 de março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Área: Fundações
EDITAL 0346/2026
Portaria Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 596.9.65446/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 do Estado da Bahia, comunica aos interessados, a instauração de Procedimento Administrativo, tendo por objeto: acompanhar, fiscalizar e promover a regularização institucional, contábil, patrimonial e administrativa da Fundação Carlo Barbosa, visando à preservação do patrimônio, à regularização da gestão e à viabilização da continuidade institucional da entidade, diante dos indícios de comprometimento de sua situação econômica, administrativa e patrimonial.
Feira de Santana, 12 de fevereiro de 2026
Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira
Promotora de Justiça

EDITAL – 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IDEA Nº. 596.9.266414/2024
A 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado em continuidade a Notícia de Fato registrada através de atendimento pessoal da Sra. Liliane Estrela dos Santos, a qual solicitava a intervenção do Ministério Público para agilizar o encerramento do Inquérito Policial instaurado na 3ª DT de Feira de Santana-BA para apurar as circunstâncias da morte de seu filho, Kleber Lucas Estrela Nery, ocorrido no dia 12/06/2024, após acidente de trânsito ocorrido na Rodovia BR 324, Humildes Feira de Santana-BA (BO 00403394/2024). Informo ainda que, da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução 174/2017 do CNMP, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 02 de março de 2026.
RAFAEL CARVALHO ANDRADE
Promotor de Justiça

EDITAL 0344/2026/SP-FSA/01ªPJ – NF 003.9.575253/2025
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar, aos INTERESSADOS acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.575253/2025. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 02 de março de 2026.
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
IDEA nº. 596.9.440673/2025
Objeto: Acompanhar e promover as providências necessárias à obtenção e juntada de documentos para regularização do feito
Data da instauração: 26 de fevereiro de 2026
IDEA 596.9.303392/2024 - 1ªPJ – arquivamento NF
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, comunicar ao Sr. Josevan Gomes e a quem possa interessar do arquivamento da Notícia de Fato supramencionado, que tem como objeto “apurar Representação encaminhada pelo Sr. Josevan Gomes, informando sobre suposta ocorrência de poluição sonora, na residência da Sra. Maria Soares, localizada na Rua M, Condomínio Asa Branca 3, Bloco 85, casa 104, bairro Asa Branca.”, de propriedade da Sra. Luciana Bittecourt”. Vale registrar que da decisão de arquivamento cabe recurso que deverá ser protocolada, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 21 de janeiro de 2026.
Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da titularidade na Promotoria de Justiça de Caculé, no uso das suas atribuições, fundamentado no art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, IV, da Resolução nº 11/20222 do OECP/MPBA, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.551670/2025	Direito à Educação Qualidade, Bullying, Violência e Discriminação - Munícipio de Ibiassucê	Anônimo (Disque 100)

Caculé, 03 de Março de 2026.

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi
ÁREA: Defesa da Probidade Administrativa
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.468604/2025

PORTARIA 19/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/02/2026
OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se garantir os direitos fundamentais da menor A. L. A. e acompanhar as ações públicas pertinentes.
Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em GUANAMBI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017, e art. 15, inc. I, da Resolução n. 11/22, esta Promotoria de Justiça promove o arquivamento da Notícia de Fato abaixo relacionada:

NOTÍCIA DE FATO N° IDEA: 682.9.637429/2025

Assunto: irregularidades no sistema municipal de CULTURA.
Município: CAETITÉ (BA).
Origem: relatório de fiscalização ambiental da 50ª Etapa da FPI.

Guanambi, 03 de março de 2026.

Jaílson Trindade Neves
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo listado abaixo:

Tipo do procedimento: Procedimento Administrativo de acompanhar e fiscalização de políticas públicas

N° do PA: 344.9.275551/2025

Data: 20/01//2026
Descrição do fato objeto deste procedimento: relatando a situação de extrema vulnerabilidade social do senhor Ronaldo Pereira Bento, pessoa com deficiência

Interessados: Município de Urandi

Urandi, 03 de março de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

IDEA 001.9.489043/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, especificamente entraves para o agendamento de exame de RNM de Sela Túrcica com sedação e acesso ao medicamento Omnitrope 15mg, em prol do menor BOC
Ilhéus, 02 de março de 2026.
Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS
Procedimento Administrativo
IDEA Nº 003.9.292615/2025
Área: SAÚDE
Assunto: apurar suposta conduta negligente e omissiva no atendimento a menor no Hospital Materno-Infantil, em Ilhéus/BA.
Interessada: RAYANE ARAUJO FARIAS CHAUÍ
Data de instauração: 27/02/2026
Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS
Procedimento Administrativo
IDEA Nº 001.9.171860/2025
Área: SAÚDE
Assunto: visando a tutela de interesse individual indisponível, especificamente suposta situação de vulnerabilidade na qual se encontraria a pessoa de Valdomiro Dantas da Silva.
Interessado: Zezinho Dantas Silva
Data de instauração: 07/01/2026
Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça

IDEA nº 001.9.408107/2024 – Procedimento Administrativo. Interessado: José Ailton Nunes da Silva.
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, ex officio, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a tutela de interesse individual indisponível, especificamente a concessão de passe livre intermunicipal ao interessado. O prazo para conclusão do presente procedimento é de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
Publique-se no DJe.
Ilhéus-BA, data e horário registrado no sistema.
Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça

ORIGEM: ILHÉUS - 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.360647/2025
TIPO: Notícia de Fato
ÁREA: CRIMES CONTRA A VIDA
DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/03/2026
OBJETO: Comunicação de morte em decorrência de intervenção policial.
Ilhéus, 02 de março de 2026
FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras;
IDEA Nº 594.9.371475/2025
Área: Infância e Juventude
Assunto: Menor em situação de risco
Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras;
IDEA Nº 646.9.47489/2025
Área: Infância e Juventude
Assunto: Menor em situação de risco
Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras;
IDEA Nº 594.9.229689/2025
Área: Criminal
Assunto: Violência Doméstica e Familiar;
Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 675.9.40786/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica os representantes legais do investigado Sr. DIONISIO MOREIRA DUARTE FILHO, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 8000158-39.2026.8.05.0018. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico barra@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Barra/BA, 02 de março de 2026.
MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 698.9.35411/2026
Inquérito Policial nº 124205/2025
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bruno Henrique Pontes Caribé
A 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos familiares da vítima KAUÃ BRITO DE MOURA, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000538-77.2026.8.05.0110, instaurado para apurar infração penal tipificada como morte por intervenção de agente de segurança pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: sec.irece@mpba.mp.br.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 675.9.374956/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: “Apurar suposta negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA em fornecer os insumos e medicamentos essenciais para o tratamento do paciente R. V. S. C.”
FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 675.9.454683/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: “Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças G. S. S., G. dos S. S. de C. B., F. D. S. S. e pelo adolescente I. dos S. S. e, ao, final, adotar as providências cabíveis”
FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.
INTERESSADOS: G. S. S., G. dos S. S. de C. B., F. D. S. S. e I. dos S. S.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.421417/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: "Apurar suposta instalação irregular de tachões (sinalizadores) utilizados como quebra-molas em vias públicas do município de Barra (BA), em desacordo com o artigo 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com a Resolução nº 336/2009 do CONTRAN, e, ao final, adotar as providências cabíveis."
FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.
INTERESSADOS: Município de Barra/BA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 675.9.480238/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do medicamento Dupilumabe 300 mg para o paciente M. P. de S. e, ao final, adotar as providências cabíveis."
FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.
INTERESSADOS: M. P. de S.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.65317/2026
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho
ÁREA: Educação
OBJETO: Apurar a notícia da transferência de cerca de 70 alunos (5 a 7 anos) do Colégio José de Alencar para o prédio do CRAS em Uibaí/BA, espaço considerado inadequado e insalubre para atividades escolares, com salas reduzidas e mobiliário impróprio, além de logística precária. A mudança teria ocorrido sem consulta ou autorização dos responsáveis.
NOTICIANTE: Anônimo
FUNDAMENTO: Art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
COMUNICA aos interessados que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N.º 699.9.498406/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019 e com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 - Juiz das Garantias), e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 60984/ 2023, PROCESSO n.º 8003645-60.2025.8.05.0112, tendo como INVESTIGADAS a Sra. JOCIENE BARROS DA SILVA e SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (TRINTA) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: itaberaba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Recurso ao arquivamento - IDEA n.º 699.9. 498406/2025".

Itaberaba, 02 de março de 2026.

DANIEL MEIRELES ABERCEB
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA
NOTÍCIA DE FATO N.º 699.9.250049/2025
ÁREA: MEIO AMBIENTE

A 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, a fim de viabilizar a colheita de informações indispensáveis à completa elucidação dos fatos, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 699.9.250049/2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 25 de fevereiro de 2026.

Daniel Meireles Aberceb - Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 694.9.427990/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Ruy Barbosa, 03 de março de 2026

Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 694.9.388625/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Ruy Barbosa, 03 de março de 2026

Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça em substituição

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
Notícia de Fato n.º 003.9.657858/2024
DESPACHO
PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
Visto etc.,
Considerando que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato expirou, prorrogo-a a fim de finalizar as tratativas voltadas à construção de uma eventual solução consensual entre as partes, na forma de TERMO DE JUSTAMENTO DE CONDUTA.
Itaberaba/BA, 27 de fevereiro de 2026.
(assinatura eletrônica)
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA
A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.497767/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.
Ruy Barbosa/BA, 24 de fevereiro de 2026
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA
A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.14156/2026, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.
Ruy Barbosa/BA, 20 de fevereiro de 2026
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA
A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.497039/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.
Ruy Barbosa/BA, 24 de fevereiro de 2026
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL – IDEA nº 645.9.213735/2019
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, para dar ciência a Sra. Marialda Oliveira da Cruz, genitora da vítima Linismar Oliveira Santos, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 645.9.213735/2019 (autos nº 8004178-47.2025.8.05.0038), oriundo da Delegacia Territorial de Santa Luzia/BA, com fundamento no art. 6º da Resolução CSMP n. 289/2024, que alterou o art. 19 da Resolução CSMP n. 181/2017. Em caso de discordância com a decisão, poderá ser apresentado pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial, preferencialmente por meio do e-mail camaca@mpba.mp.br, para apreciação pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Camacã/BA, 03 de março de 2026.
Cinthia Portela Lopes
Promotora de Justiça Auxiliar

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
A Promotora de Justiça em designação da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3º, da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 003.9.601696/2025
Área: Infância e Juventude
Data da Prorrogação: 26/02/2026
ITABUNA -BA, 26/02/2026
LARISSA AVELAR E SANTOS A
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 395, inciso III, do Código de Processo Pena, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº IP Nº 81010/2025, IDEA: 701.9.87224/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser encaminhado ao e-mail spa.itapetinga@mpba.mp.br.
Itapetinga/BA, 03 de março de 2026.
Solange Anatólio do Espírito Santo
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 3ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 395, inciso III, do Código de Processo Pena, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº IP Nº 81010/2025, IDEA: 701.9.87222/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser encaminhado ao e-mail spa.itapetinga@mpba.mp.br.
Itapetinga/BA, 03 de março de 2026.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterador pela Resolução nº 001/2013, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, acerca da PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA nº 003.9.446267/2024, instaurado com o objetivo de acompanhar as providências a serem adotadas pela SEINFRA-BA para a implementação de ações de melhoria no trecho da Rodovia BA-263 que atravessa a cidade de Itapetinga-BA (do trevo de acesso até a empresa Brasil Gás), a fim de que o seu objeto possa ser acompanhado em toda a sua extensão.
Itapetinga/BA, 03 de março de 2026.
GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Nº IDEA 110.9.415765/2025
Processo 8001220-94.2025.8.05.0133

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itororó por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 28 do Código de Processo Penal, ante a impossibilidade de notificação pessoal, comunica a Raissa Santana de Oliveira Gomes, a PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe. Informa, ainda, que em caso de não concordância, a possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, preferencialmente através do e-mail itororo@mpba.mp.br.

Itororó-BA, 03 de março de 2026.

KARINA COSTA FREITAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.249880/2025.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE SAÚDE/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a conversão do procedimento acima referenciado em Procedimento Administrativo, com o objetivo de verificar o cumprimento do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entre o Município de Caldeirão Grande/BA e o seu RPPS, cujo a unidade gestora é a CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, referente ao período de janeiro de 2021 a novembro de 2024, e os efetivos repasses já efetuados pela gestão.

Saúde/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 028/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.471124/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.471124/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade do adolescente T.G.D.P. e das adolescentes R.F.S.O. e B.L.D.S., com vistas à proteção de seus direitos fundamentais e à avaliação das medidas de proteção e socioeducativas cabíveis.

Capim Grosso/BA, 27 de fevereiro de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 029/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.463589/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.463589/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar a situação de vulnerabilidade de A.R.D.S., pessoa idosa interditada, com vistas à proteção de seus direitos fundamentais e à verificação das medidas de proteção necessárias.

Capim Grosso/BA, 27 de fevereiro de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL nº 030/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 058.9.33341/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 88495/2025 - DT de Capim Grosso/BA, referente aos autos 8006451-63.2025.8.05.0049, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso,27 de fevereiro de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Jacobina
IDEA nº 702.9.15028/2025
OBJETO: Controle externo da atividade Policial
DATA: 25.02.2026
INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PIC – IDEA Nº 702.9.151682/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, prorroga o presente Procedimento Investigatório Criminal pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em virtude da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao prosseguimento das investigações.

Jacobina, 02 de março de 2026.

TARSILA HONORATA MACEDO DA SILVA
Promotora de Justiça

Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Idea nº 297.9.317659/2023.
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a prorrogação do presente procedimento pelo prazo de um ano.

Saúde-BA, 02 de março de 2026.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Idea nº 297.9.246641/2023.
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a prorrogação do presente procedimento pelo prazo de um ano.

Saúde-BA, 02 de março de 2026.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Idea nº 297.9.544026/2022.
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a prorrogação do presente procedimento pelo prazo de um ano.

Saúde-BA, 02 de março de 2026.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
IC IDEA N. 003.9.495889/2024

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Jacobina-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA o prazo do Procedimento em epígrafe, por 01 (um) ano, com fulcro no art. 41 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Jacobina-BA, 3.3.2026

GABRIELA GOMES C. FERREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.420535/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRITIBA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, para fins de observância do princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e cumprimento do artigo 16, §1º, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, promove o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo de sua reabertura, a qualquer tempo, caso se verifique o descumprimento das medidas em andamento ou o surgimento de novos elementos que justifiquem a retomada das investigações.

Piritiba (BA), 3 de março de 2026.

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.403627/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRITIBA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, para fins de observância do princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e cumprimento do artigo 16, §1º, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, tendo em vista: (i) a existência de previsão legal para as verbas concedidas, com fundamento nos arts. 73 e 81 da Lei Municipal nº 760/2008; (ii) a regularidade formal dos requerimentos e das autorizações administrativas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; (iii) a caracterização do lançamento sob rubrica divergente como mero erro material, já identificado e corrigido; (iv) a ausência de dano efetivo ao erário; e (v) a inexistência de dolo específico apto a configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021.

Piritiba, 3 de março de 2026.

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Jacobina
IDEA nº 702.9.309684/2025
OBJETO: Controle externo da atividade Policial
DATA: 25.02.2026
INTERESSADO(S): POLÍCIA CIVIL DE SERROLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL nº 031/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
IDE nº 058.9.377205/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do art. 41 da Res. nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECPJ/BA, comunica aos interessados que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Capim Grosso, destinado a apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Quixabeira, com possível prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário.

Capim Grosso, 03 de março de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 032/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.463874/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.463874/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação de contas do ano de 2024 da ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JABOTICABA perante o Ministério Público, abrangendo a análise dos recursos recebidos, a verificação da conformidade das contas apresentadas e o controle da destinação dos valores públicos ou de origem pública eventualmente geridos pela entidade.

Capim Grosso/BA, 02 de março de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 033/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.601196/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento da situação da criança A.C.A., em razão de denúncia anônima que noticiava supostos maus-tratos atribuídos à genitora e ao padrasto. Faculta-se, entretanto, a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, devendo constar no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso/BA, 03 de março 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 034/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.500594/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO instaurada para apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Quixabeira/BA com empresa do ramo de comércio de artigos de informática e serviços de telecomunicações, notadamente quanto a possível favorecimento político e direcionamento de dispensas de licitação, conforme noticiado em denúncia anônima encaminhada pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão. Faculta-se, entretanto, a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, devendo constar no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso/BA, 03 de março 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 035/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 058.9.24455/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento da situação de vulnerabilidade do idoso M.C.D.R., em razão de quadro de abandono após alta hospitalar em 13/01/2025, com necessidade de cuidados contínuos decorrentes de seu estado de saúde. Faculta-se, entretanto, a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, devendo constar no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso/BA, 03 de março 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL COM SEDE EM JACOBINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC IDEA nº 693.9.27859/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA COM SEDE EM JACOBINA, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACIMA INDIGITADO, a partir desta data, por mais 01 (UM) ANO, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jacobina/BA, 3 de fevereiro de 2026.

GABRIELA GOMES C. FERREIRA
Promotora de Justiça Regional Ambiental

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 066/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes do Sr. Luiz Fernando Santos de Jesus a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 46215/2025, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.80818/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 069/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao Sr. Adailton Borges Gonçalves a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 69805/2025, presidido pela 1ª Delegacia de Polícia Territorial de Jequié/BA e tombado no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.358655/2025, cientificando-o de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 27 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 070/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao Sr. José Raimundo Alves de Oliveira a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 13463/2026, presidido pela 1ª Delegacia de Polícia Territorial de Jequié/BA e tombado no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.60033/2026, cientificando-o de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 27 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 071/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual n° 11/96, notifica os eventuais interessados sobre o Arquivamento da Notícia de Fato nº 608.9.620795/2025, instaurada para apurar supostas irregularidades praticadas por servidora do Conjunto Penal de Jequié/BA, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 27 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 072/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao Sr. Ronaldo de Jesus Santos a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 69342/2025 (385/2013), presidido pela 1ª Delegacia de Polícia Territorial de Jequié/BA e tombado no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.356486/2025, cientificando-o de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 28 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 073/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes do Sr. Thiago Santos Oliveira a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 18615/2026 (368/2017), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.81199/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 02 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 074/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sr. Marcio de Jesus Brito a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 53766/2025 (052/2011), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.282909/2025, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 02 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 075/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sr. Wberlan Gleicen Oliveira das Neves a Promoção de Arquivamento

exarada nos autos do Inquérito Policial nº 18433/2026 (078/2013), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.80999/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 02 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 076/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual n° 11/96, comunica aos eventuais interessados o Arquivamento da Notícia de Fato nº 608.9.251600/2025, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 02 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 077/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sr. Alan Sampaio dos Santos a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 93685/2025 (157/2012), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.45645/2025, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 02 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 078/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sr. Erivan Santos Santana a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 19670/2026 (169/2017), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.88797/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 03 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 079/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual n°11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sr. Pedro Santos Soares a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 68559/2024, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.196381/2025, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 03 de março de 2026.
CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 008/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual n° 11/96 e no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 608.9.34582/2026, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA BASTOS EMMERICK
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 008/2026

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual n° 11/96, e no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, notifica a Sra. Joana Dark sobre o arquivamento da Notícia de Fato n.º 608.9.20450/2026, cientificando-a de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 26 de fevereiro de 2026.

LEONARDO RODRIGUES DE GODOY
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 007/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.488455/2025
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área: PCD
Assunto: acompanhar a demanda de saúde mental de A.L.L.B.S, possível vítima de negligência familiar e institucional.

Data de Instauração: 03/03/2026
JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
PORTARIA Nº 01/2026
IDEA Nº 003.9.565594/2025
Origem: 4º Promotoria de Justiça de Ipiaú
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL,
OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção de remuneração pelo cargo efetivo de advogado do Município de Ipiaú/BA sem a correspondente e integral prestação de serviços.
INTERESSADOS: A sociedade.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: CF/88, Lei nº 8.429/1992
ORIGEM: Representação anônima
CAROLINE VIANNA LONGHI
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 65850/2025, tombado sob o nº IDEA 043.9.31367/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. JUSSIARA VIEIRA FERREIRA, genitora dos srs. MARCOS FERREIRA NASCIMENTO E MÁRCIO FERREIRA NASCIMENTO, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado para apurar a suposta prática do crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, figurando como vítimas as pessoas de Marcos Ferreira Nascimento e Marcio Ferreira Nascimento, e como autores pessoas não identificadas, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

Procedimento Administrativo
IDEA nº 655.9.436549/2024;
Área: direito da criança e do adolescente;
Data da instauração: 16 de fevereiro de 2026
Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá;
Promotora de Justiça: Isabella Bastos Emmerick.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ
INQUÉRITO POLICIAL 31595/2023, tombado sob o nº IDEA 043.9.58526/2025. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. GILVAN CAVALCANTE PEREIRA a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado em razão do suposto cometimento de crime de ameaça, previsto no art. 147, do Código Penal. Itagibá, Bahia, data da publicação.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

IDEA N º 003.9.396029/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itagibá, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; artigo 26, I, 27, I, II, IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93; artigos 73, incisos I e VI, e 74, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; e na forma da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização do acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça, de modo a assegurar a correta gestão, organização e tramitação dos expedientes em conformidade com as normas administrativas e legais pertinentes, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica na atuação ministerial;
CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado sob a forma de Notícia de Fato, autuado sob o nº 003.9.396029/2025, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da mencionada Resolução, a tramitação da Notícia de Fato está sujeita a prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o qual já se encontra ultrapassado;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da atuação ministerial e da realização de diligências complementares, a fim de possibilitar a adequada apuração e o acompanhamento dos fatos noticiados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, quando necessário o prosseguimento da apuração para instrução, fiscalização ou acompanhamento;
CONSIDERANDO, por fim, que o tema tratado demanda acompanhamento institucional pelo Ministério Público, dada a relevância social e a necessidade de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais/sociais envolvidos;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 003.9.396029/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar possível ato de violação dos princípios que regem a administração pública.
Desde já, fica determinado o cumprimento das seguintes diligências:
1. Registre-se o procedimento no sistema eletrônico pertinente;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário do Ministério Público;
3. Dê-se ciência às partes interessadas e aos noticiantes;
4. Considerando que o pedido de prorrogação formulado pelo Município de Itagibá/BA foi apresentado dentro do prazo legal e justificado pelo fato de que as informações técnicas e justificativas junto aos setores administrativos competentes solicitados demandam análise mais detalhada, DEFIRO a dilação requerida por mais 15 (quinze) dias, para que sejam atendidas integralmente as requisições contidas no Ofício nº 159/2025.
5. Ao final do prazo assinalado, DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos para análise das respostas apresentadas e a definição das eventuais medidas cabíveis.
Cumpra-se.
Itagibá/BA, 19 de fevereiro de 2025.
ISABELLA BASTOS EMMERICK
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato IDEA n° 003.9.471927/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirataia, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 23, I, e 26, § 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.471927/2025, instaurada a partir de denúncia anônima recebida pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, que relatava que o jornalista Mateus Oliver, por meio de sua página no Instagram (@jornalistamateusoliver), estaria divulgando nomes e imagens de pessoas ainda sob investigação policial, atribuindo-lhes crimes de forma antecipada, em possível violação ao princípio da presunção de inocência e aos crimes contra a honra, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

De Ilhéus para Ibirataia/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA
Autos IDEA N° 250.9.395549/2025
Procedimento Administrativo
PORTARIA nº003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 50, inciso III, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia,
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO a notícia de fato inicialmente registrada sob o IDEA n.º 250.9.395549/2025, dando conta de possíveis irregularidades estruturais e de funcionamento na Unidade Básica de Saúde Hilton Lopes Leal, bem como alegada deficiência no fornecimento de medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e na Farmácia Municipal de Ibirataia;
CONSIDERANDO que foram relatadas, dentre outras situações, a existência de consultório odontológico fechado há meses, extintores vencidos, ausência de piso antiderrapante em rampas de acesso, presença de infiltrações e mofo nas paredes, além de comprometimento das condições de armazenamento de insumos;
CONSIDERANDO que, embora já tenham sido adotadas providências iniciais, ainda há diligências pendentes e necessidade de acompanhamento contínuo da regularização das inconformidades apontadas, tratando-se de matéria relacionada ao direito fundamental à saúde;
RESOLVE
Art. 1º Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização das condições estruturais e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Hilton Lopes Leal, bem como o adequado fornecimento de medicamentos no âmbito do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e da Farmácia Municipal de Ibirataia.
Art. 2º Expeça ofício, de ordem, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito, consignando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, para que apresentem aos autos: “5.2: prazo concreto para retomada dos atendimentos odontológicos; 5.3: cópia de laudos, relatórios ou documentos relativos à vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária; 5.4: comprovação documental de medidas emergenciais já adotadas ou programadas para mitigar os problemas estruturais noticiados (mofo, infiltrações, rampas, portas, teto comprometido), antes mesmo da liberação de recursos para reforma ampla; 6.4: cópia da resposta ao Requerimento nº 07/2025 da Câmara Municipal, ou justificativa formal de sua ausência.”
art. 3° Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal, requisitando que realize inspeção in loco na UBS Hilton Lopes Leal, com elaboração de relatório circunstanciado acerca das condições sanitárias, estruturais e de armazenamento de medicamentos e insumos;
art. 4° Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para designação de reunião institucional. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla publicidade ao ato.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De Ilhéus/BA para Ibirataia/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA
Autos IDEA N° 250.9.494199/2025
Procedimento Administrativo
PORTARIA nº004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na Promotoria de Justiça de Ibirataia, no uso de seu poder-dever institucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, inciso II, também da Magna Carta, é função do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o texto constitucional, no art. 129, inciso VI, atribui ao Ministério Público a função de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 26, incisos I, prevê que o Parquet, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, adotando-se as diligências instrutórias necessárias, sendo tal previsão repetida nos arts. 73, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do MP/BA);
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174/2017, por meio da qual regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como modalidade de procedimento ministerial voltado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.
Por oportuno, determino a realização das seguintes providências:
a. Cadastre-se no IDEA como procedimento administrativo;
b. Publique-se no DPJ;
c.Oficie-se à Autoridade Policial de Ibirataia, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do Inquérito Policial instaurado a partir do Boletim de Ocorrência nº 00748287/2025, esclarecendo: i. se o procedimento investigatório já foi concluído e remetido a este órgão ministerial; ii. se houve requerimento e/ou realização de oitiva da vítima por meio de depoimento especial, nos termos da Lei nº 13.431/2017; iii. se foi realizado exame pericial na menor.
d) Expeça-se ofício, de ordem, ao Conselho Tutelar de Ibirataia e ao CRAS/CREAS (Proteção Social Especial), para que permaneçam com o acompanhamento familiar da adolescente, encaminhando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado e atualizado, informando, sobretudo, se ainda persiste situação de risco ou vulnerabilidade que demande intervenção adicional da rede de proteção ou medida judicial.

De Ilhéus/BA para Ibirataia/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 15/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente à RYANN LIMA DE SOUZA, acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE 8000864-50.2026.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/Ba, 03 de Fevereiro de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.50804/2026
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Juazeiro-BA, 03 de março de 2026.
Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Área: EDUCAÇÃO
Portaria IDEA nº 003.9.590486/2025
Objeto: apurar a deficiência no quadro de auxiliares de serviços gerais e merendeiras, bem como as condições de higiene e oferta de alimentação escolar no Anexo do Colégio Estadual de Tempo Integral Lomanto Júnior, localizado no distrito de Itamotinga, zona rural de Juazeiro/BA.
Data de Instauração: 26 de fevereiro de 2026
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 598.9.88386/2026
Objeto: Apurar suposta situação de violência doméstica envolvendo criança.
Data de autuação: 26 de fevereiro de 2026
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 705.9.102022/2025
DATA DE INSTAURAÇÃO: 18.01.2026
MUNICÍPIO: PAULO AFONSO/BA
OBJETO: APURAR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE EVENTUAL DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA PRESERVADA EXISTENTE NO POVOADO TIGRE

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.507947/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.507947/2024, com o fito de apurar possível situação de violação de direitos vivenciada pelo idoso E. dos S. F., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 23 de fevereiro de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.410236.2025

. ANTONIO MAURICIO S
OARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30308849, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Nova Alegria, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.410257/2025

Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30309012, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Raios de Sol, localizada no município de Guaratinga/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.410306.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição

Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30309252, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Lagoa do Segredo e Sempre Verde, localizada no município de Itapebi/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.410297.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30309597, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Barro Vermelho, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.410286.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30309719, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Duas Barras, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.410267.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30309866, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Guaratinga/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.404124.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CI-

VIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30309866, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda California III, localizada no município de Guaratinga/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.403869.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30447517, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural FAZENDA GRUPO BOA VISTA, Matrícula: 2046, ITR: 21954984, situado em FAZENDA VENTANIA, localizada no município de Itapebi/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.403864.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30448975, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Santa Maria, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.404240.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30454764, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Jardineira, localizada no município de Itabela/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.403824.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CI-

VIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30438662, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Jaqueirinha, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.403951.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30449878, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Pensilvânia, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.404182.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30516433, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Santa Clara, localizada no município de Santa Cruz Cabrália/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.403879.2025
Dr. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Porto Seguro/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n° 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de esclarecer fatos que chegaram ao seu conhecimento por meio do despacho ID MP 30444139, encaminhado pelo Coordenador do CEAMA, informando o desmatamento ocorrido na propriedade rural Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Belmonte/BA.
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA
IDEA Nº: 706.9.323635/2025
ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito da Pessoa Idosa.
OBJETO: acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à garantia do direito à saúde da idosa Erotildes Pereira da Silva.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, da Lei Federal n° 8.625/93, 72, inciso IV, alínea “d” e 73, inciso I, da Lei Complementar n° 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.
Porto Seguro, 03 de março de 2026.
LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3º Promotoria de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 717.0.181627/2013
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 717.0.181627/2013, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 20/02/2026.
JÜRGEN W. FLEISCHER JR.
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Correntina
IDEA nº 717.9.91883/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL 717.9.91883/2018. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail (correntina@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.
CORRENTINA/BA, 03/ 03 /2026.
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 306.9.577211/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
OBJETO: Apurar a situação apresentada pela vereadora Misaelma Bastos Novaes, informando omissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Prefeito Municipal de Brejolândia/BA, diante de situações de extrema vulnerabilidade social envolvendo pessoas idosas.
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial da Delegacia de São Félix do Coribe/BA
IDEA nº 717.9.259055/2022
Processo nº 8000158-45.2022.8.05.0223
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal dos familiares das vítimas Luiz Henrique Matos Sousa e Aurélio Alves Pereira vítimas em razão de confronto em operação policial, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.259055/2022”.
Santa Maria da Vitória/BA, 26/01/2026.
GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 003.9.509321/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
OBJETO: Apurar a situação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo e-mail, relatando que o portal de notícias Velho Chico News recebeu e divulgou um vídeo que mostra um possível caso de abuso de autoridade ocorrido em 11 de outubro de 2025, durante uma cavalgada no povoado de São Caetano, zona rural de Serra Dourada.
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 306.9.374984/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Substituto signatário, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Serra Dourada/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial.
OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar representação encaminhada pelo IBAMA, noticiando a lavratura do Auto de Infração nº QDP2XG4I e do Termo de Embargo nº KIWHGNIY, em desfavor da empresa Agropecuária Hermes LTDA (CNPJ 19.200.729/0001-30.
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 306.9.579855/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
OBJETO: Apurar a situação apresentada pela Sra. Misaelma Bastos Novaes, vereadora, relatando grave situação do transporte escolar no município de Brejolândia/BA
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 003.9.274692/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Substituto signatário, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Serra Dourada/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial.
OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar representação oriunda do Sr. Diego Ferreira, noticiando a suposta prática de ato de improbidade administrativa.
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 306.9.380378/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Substituto signatário, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Serra Dourada/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial.
OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a representação noticiando superlotação no transporte escolar rural no Município de Serra Dourada/BA.
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 306.9.334714/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
OBJETO: Apurar a situação de suposto assédio sexual praticado contra adolescente.
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA nº 003.9.531418/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica o Sr. Elias José da Silva e a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato IDEA nº 003.9.531418/2025 para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (serra.dourada@mpba.mp.br). Trata-se de manifestação encaminhada ao Ministério Público por Elias José da Silva, por meio do portal Atendimento ao Cidadão (Protocolo FPI75571).
Serra Dourada/BA, 03 de Março de 2026
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.33787/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 09/03/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.33787/2024.

Santo Antônio de Jesus, 26 de fevereiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 190.9.491175/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, IX, da CF, c/c art. 72, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA e art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina ao acompanhamento da situação de vulnerabilidade social e familiar do adolescente C. S. S., consistente em histórico de negligência familiar, reiteradas faltas escolares, suposta prática de atos infracionais análogos ao crime de furto, possível envolvimento com substâncias psicoativas, episódios de embriaguez alcoólica, desaparecimento do lar e, em tese, prática de violência doméstica perpetrada pelo genitor.

Data da instauração: 25 de fevereiro de 2026
Nazaré-Ba, 03 de março de 2026
MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital n° 006/2026 – 3ª PJCDA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
IDEA nº 678.9.471284/2025
Objeto: acompanhar a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Cruz das Almas (estrutura e segurança de postes de iluminação pública).

Cruz das Almas, 03 de março de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 065/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.153983/2023

003.9.11154/2023
321.9.318032/2025
321.9.310216/2023

Iraquara, 03 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

EDITAL 066.2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA
IDEA: 321.9.221797/2025

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º,da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA Mateus Silva de Oliveira e demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, sobre a Promoção de Arquivamento da notícia de fato nº 321.9.221797/2025, que versa Notícia de Fato registrada junto a esta Promotoria de Justiça em 13/05/2025, originada de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia (Ofício nº 840/2025 – Manifestação nº 56032), a qual teve como origem protocolo registrado no Disque 100 sob o nº 3582317, em 23/04/2025.

Iraquara, 03 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 066/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA Ana Cleide Messias de Sousa e aos demais interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):
IDEA: 321.9.167678/2019

Iraquara, 03 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ
PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO
Nº IDEA 011.9.606335/2025.

A Promotoria de Justiça de Andaraí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato nº 011.9.606335/2025, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Andaraí, 02 de março 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Inquérito Civil n.º 152.9.315703/2025

Área: MEIO AMBIENTE
Objeto: apurar os passivos ambientais constatados no povoado do Quati, zona rural do Município de Seabra/BA, em áreas exploradas pelos Srs. FRANCISCO MOREIRA (CPF 485.715.125-15), WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL (CPF 051.321.155-19), PAULO e LEONARDO DA FONSECA SANTOS (CPF 023.258.855-42), onde foram identificadas as seguintes irregularidades ambientais: a) supressão irregular de 02ha (dois hectares) de vegetação nativa e exposição do solo em áreas utilizadas pelo Sr. Francisco, causando efetiva degradação ambiental; b) implantação e operação de atividade minerária de extração de quartzo sem licença ambiental, conduzida por Sr. FRANCISCO MOREIRA e PAULO, superficiários, e com a participação e anuência do Sr. WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL, titular do processo minerário correspondente à área, mantendo frentes de lavra em desacordo com a legislação aplicável; c) degradação ambiental decorrente da abertura de cavas profundas, contíguas e instáveis, identificadas nas áreas exploradas pelos Srs. FRANCISCO e PAULO, com risco geotécnico e descaracterização da cobertura

vegetal; d) exploração e circulação de minério de origem ilícita, envolvendo o Sr. LEONARDO DA FONSECA SANTOS, que se dirigia ao local para adquirir material extraído de forma irregular, contribuindo para manter a atividade clandestina no território.
Data de instauração: 03 de março de 2026.
Assunto: MINERAÇÃO.
Representante: WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL
Representado: FRANCISCO MOREIRA (CPF 485.715.125-15), WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL (CPF 051.321.155-19), PAULO e LEONARDO DA FONSECA SANTOS (CPF 023.258.855-42).

Lençóis (BA), 03 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Instauração de Inquérito Civil n° 003.9.74670/2025

EDITAL N° 036/2026
ÁREA: Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito
Assunto: Concurso Público / Edital > Concurso para servidor (11909)

Objeto: Apurar possível irregularidade consistente em acúmulo de cargos públicos e eventual incompatibilidade de horários envolvendo a servidora Denízia Batista dos Reis, em razão de suposto vínculo concomitante com o Município de Andorinha/BA e com a Fundação José Carvalho.

Senhor do Bonfim, 03 de março de 2026.

HELENE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Edital n. 37/2026 – Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA N. 592.9.171670/2025.

Interessada: Simone Pereira dos Santos Souza
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do artigo 55 da Resolução n° 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, COMUNICA a todos interessados que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA N. 592.9.171670/2025, instaurado, com o objetivo de apurar situação de irregularidade na prestação individual do serviço público de saúde (fornecimento do medicamento Dapagliflozina 10mg para paciente com doença renal crônica), com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br.

Senhor do Bonfim-BA, 03 de março de 2026.

Heline Esteves Alves
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 679.9.59278/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 679.9.59278/2026, atinente à denúncia de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.
Conceição do Coité, 3 de março de 2026.
Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 679.9.67276/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº

11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 679.9.67276/2026, atinente à denúncia de supostas irregularidades em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.
Conceição do Coité, 3 de março de 2026.
Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.97199/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Serrinha/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, considerando a documentação em anexo, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.97199/2026, nos termos do art. 50º, V, da Resolução OECP nº 11/2022, tendo como objeto acompanhar os gastos do Município de Serrinha com os festejos juninos de 2026.
Serrinha/BA, 03 de março de 2026.
Tarcísio Logrado de Almeida
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA n. 238.9.211745/2022
PJE n. 0000885-75.2014.8.05.0206
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, a sra. IVONELMA SILVA DOS SANTOS, esposa de GIMAURO , vítima, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, oriundo da Delegacia Territorial de Nordestina/BA. Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.
Queimadas, 03 de março de 2026.
Nubia Rolim dos Santos
Promotora de Justiça
Em exercício de substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 015/2026 – MEIO AMBIENTE
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º da Lei nº 7.347/85, 81 da LCE 11/96, art. 10 da Res. n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP c/c art. 10, I e 44 da Res. n. 11/2022 do OECPJ/BA, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quanto possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o número 696.9.34730/2021, que teve por objeto apurar notícia de vazamento de produto químico (soda cáustica) em águas da Baía de Todos os Santos, supostamente de responsabilidade da empresa TEQUIMAR – Terminal Químico de Aratu (ULTRACARGO Logística S.A.), conforme informações do INEMA.

Candeias/BA, 03 de março de 2026.
Thiago Lisboa Bahia
Promotor de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 291.9.488516/2025
A 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 291.9.488516/2025, instaurada com vistas a viabilizar a notificação de GLINER MOREIRA CLARES, objetivando o oferecimento e a celebração de acordo de não persecução penal (art. 28-A, do Código de Processo Penal), bem como o seu devido acompanhamento.

São Sebastião do Passé/BA, 03 de março de 2026
ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 64/2026 - SPA – PORTARIA 04/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 709.9.4669412/2025
A Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso das atribuições RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para promover diligências, a fim de definir qual a providência a ser adotada nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 20 de fevereiro de 2026.
Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Idea n° 285.9.388405/2025 – PJE Nº 8002028-84.2025.8.05.0235
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA
Investigado(a)(s): Geovando Santana Souza.
Vítima(s): Denilton Martins Teixeira Filho.
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, DENILTON MARTINS TEIXEIRA FILHO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 72773/2025 - PJE
Nº 8002028-84.2025.8.05.0235, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sfconde@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

São Francisco do Conde/BA, 03 de março de 2026.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL Nº 065/2026

O Promotor de Justiça em substituição na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio deste edital, a INSTAURAÇÃO da Notícia de Fato IDEA, nº 709.9.560075/2025 , nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 01 de março de 2026.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÃ“RIO CRIMINAL
IDEA nÂº 723.9.466986/2023
PARTES: INDIELE DE JESUS SANTOS
L.J.S.
HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU

A 1Âª Promotoria de JustiÃ§a de Itamaraju - Bahia, por meio do Promotor de JustiÃ§a in fine, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentaÃ§Ã£o de razÃµes escritas ou juntada de documentos no prazo de atÃ© 10 (dez) dias, da PROMOÃ‡Ãƒ O DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nÂº 723.9.466986/2023, instaurado em face de suposta ocorrÃªncia de homicÃdio culposo que resultou na morte de L.J.S., em razÃ£o de imperÃcia, imprudÃªncia ou negligÃªncia, por parte dos mÃ©dicos do Hospital Municipal de Itamaraju/BA, no dia 04 e 05/02/2023.

Itamaraju-BA, 03 de marÃ§o de 2026.

JosÃ© Dutra de Lima Junior
Promotor de JustiÃ§a

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
CLASSE: INQUÉRITO CIVIL
IDEA: 708.9.186407/2023
ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL > Dano Ambiental (10438) e DIREITO AMBIENTAL > Saneamento (11862)

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução n. 23 de 17 de Setembro de 2017 do CNMP e art. 41 da Resolução 11 de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, EMBASA, Residencial Bela Vista e Gilmar Guimarães de Queiroz, sobre a prorrogação do presente Inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano.

Teixeira de Freitas, 02 de março de 2026.
Moisés Guarnieri dos Santos
Promotor de Justiça

7a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS
IDEA nº 708.9.418566/2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com prazo de 01(um) ano – art. 8º, III da Resolução CNMP n. 174, e artigo 50, IV da Resolução 11 OECPJEBA – com a finalidade de apurar as medidas adotadas pelo poder público para disponibilizar profissional de vacinação foi disponibilizado para atender na unidade básica de saúde no UBS Vila Vargas.
Teixeira de Freitas, 17 de fevereiro de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA IDEA n. 708.9.80033/2026.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.80033/2026, que tem como finalidade fomentar e acompanhar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar – SAF no Município de Teixeira de Freitas/BA.
Teixeira de Freitas/BA, 23 de fevereiro de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA IDEA n. 003.9.466335/2025.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a CONVERSÃO da Notícia de Fato n. 003.9.466335/2025 no Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem como finalidade averiguar possível situação de risco à dignidade sexual de criança não identificada.
Teixeira de Freitas/BA, 23 de fevereiro de 2026.
MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 42/2026
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.
IDEA Nº 708.0.104126/2010
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A MAIS QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO A PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil nº 708.0.104126/2010, instaurado com o fito de apurar sobre supressão de vegetação nativa em propriedades compreendidas entre a faixa litorânea e a Rodovia BA 698, no município de Mucuri-BA, cujos proprietários ainda não foram identificados.
Data e local da prorrogação: Mucuri, 03 de março de 2026.
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº43/2026
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.479083/2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Inquérito Civil.
ASSUNTO:
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
PORTARIA Nº 18/2026*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, converte o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades na locação de imóveis pela Prefeitura Municipal de Mucuri-BA
INTERESSADOS A sociedade.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 37, caput, CF; LEI nº 8.429/92 e outros
ORIGEM Representação formulada perante esta Promotoria de Justiça
Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 03 de março de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo.
ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Educação Especial > Profissionais de Apoio (12827).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Nº IDEA: 201.9.123088/2024.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 201.9.123088/2024, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 53, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.
Nova Viçosa/BA, 03/03/2026.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.256820/2023
PARTES: DEIVISON DOS REIS SANTOS

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 003.9.256820/2023, instaurado após Conversão de Notícia de fato instaurada através do recebimento de denúncia anônima pelo Atendimento ao Cidadão, onde o noticiante narra que apesar de Devison dos Reis Santos se encontrar nomeado como Coordenador de Políticas para a Juventude no Município de Itamaraju/BA, não exerce a função e tampouco executa qualquer atribuição em relação ao cargo, sendo conhecido como “Galego’’, motorista particular do Prefeito.
Itamaraju-BA, 03 de março de 2026.

José Dutra de Lima Junior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.444606/2022
Data da Promoção: 04/02/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições, comunica o Arquivamento do Inquérito Civil, com base no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, pela ausência de elementos que recomendem a propositura de ação civil pública, observados os parâmetros vinculantes fixados pelo STF na ADPF 131 (ED, DJe 05/11/2021) e no RE 612.685 AgR (DJe 22/04/2022). Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia, e WILMA LIMA DE OLIVEIRA.
Wenceslau Guimarães, 03 de março de 2026.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 374.9.186721/2025
Data da Promoção: 02/03/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições, comunica o Arquivamento da Notícia de Fato, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP n.º 174/2017 e em prol de uma atuação ministerial mais eficiente. Interessados: Conselho Tutelar de Wenceslau Guimarães/Ba.
Wenceslau Guimarães, 03 de março de 2026.
Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica
IDEA nº 003.9.34473/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, comunico aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.34473/2026, podendo os interessados apresentar razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º,I, da Resolução nº 174/2017, pelo e-mail: 1pj.itaparica@mpba.mp.br.
Itaparica/BA, 03 de março de 2026.
IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica
IDEA nº 648.9.441179/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECP/BA, comunica a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, a contar desta data, do Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.441179/2024, diante da necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da opinião ministerial.
Itaparica/BA, 02 de março de 2026.
IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça

Edital nº 057/2026
Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 003.9.441295/2025
Origem 6ª Promotoria de Justiça de Valença/BA
Área: Cidadania

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença/BA, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, Dr. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, em face do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, Decide pela Parorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO - IDEA n.º 003.9.441295/2025, a contar do dia 27 de janeiro de 2026, a fim de possibilitar o cumprimento das providências administrativas pendentes, especialmente a obtenção das respostas ainda não encaminhadas pelos órgãos oficiados
Valença, 03 de março de 2026.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), considerando o teor da Notícia de Fato nº 003.9.383873/2025, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o objetivo de acompanhar a instauração do procedimento investigatório pela Autoridade Policial respectiva.
Valença/BA, 03 de março de 2026.
THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), considerando o teor da Notícia de Fato nº 597.9.452713/2025, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o objetivo de acompanhar a instauração do procedimento investigatório pela Autoridade Policial respectiva.
Valença/BA, 03 de março de 2026.
THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Processo: Inquérito Policial nº 800824356.2025.8.05.0274
IDEA: nº 644.9.178985/2025
Inquérito Policial de origem: nº 67119/2023
Origem: 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista – BA
Fato: Suposta prática do crime de ameaça (art. 147 do CP) em contexto de violência doméstica e familiar, ocorrido em 24/11/2023, nesta cidade.
Vítima: Laura Lemos de Almeida
Investigado: Luiz Carlos Almeida da Silva
FAZ SABER, a quem interessar, que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial nº 67119/2023, autos vinculados ao Processo nº 800824356.2025.8.05.0274 e registrados no IDEA sob o nº 644.9.178985/2025, conforme promoção de arquivamento lançada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça TATYANE MIRANDA CAIRES.
CERTIFICO que, conforme certidões juntadas aos autos, não foi possível localizar a vítima e o investigado nos endereços informados, uma vez que os números 26 e 25 das vias indicadas não existem, segundo moradores locais, não havendo conhecimento das pessoas procuradas.
CERTIFICO, ainda, que as tentativas de contato telefônico restaram infrutíferas, razão pela qual resultou inviável a comunicação pessoal, sendo necessária a expedição do presente edital para fins de ciência da decisão ministerial.
PRAZO PARA RECURSO: Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste edital, para que a vítima, o investigado ou qualquer interessado possa submeter a matéria à revisão pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.
O recurso poderá ser apresentado via email
spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br, ou diretamente na sede da 16ª Promotoria
de Justiça de Vitória da Conquista – BA.
Vitória da Conquista – BA, 02 de março de 2026.
TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça
16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista – BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 16ª. PJ de Vitória da Conquista
IDEA Nº 003.9.326177/2025
Noticiante: Anônimo
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, comunica que foi arquivada Notícia de Fato IDEA 003.9.326177/2025 que trata de denúncia anônima acerca de supostas irregularidades na atuação da Guarda Municipal de Vitória da Conquista-BA, consubstanciadas no uso ostensivo de armamento sem a devida autorização legal (porte de arma) e no desvirtuamento das normas de ingresso na carreira pública. (...) • Conclusões "com fulcro no artigo 15 da Resolução n. 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, diante da ausência de elementos mínimos de prova ou de informação para o início de uma apuração". Em cumprimento ao disposto na referida Resolução concede-se o prazo de recurso no prazo de 10 (dez) dias.
Vitória da Conquista/BA, 03 de março de 2026
TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista
IDEA nº 644.9.565526/2025
Data de Instauração: 24/02/26
Objeto: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis consistente na convocação irregular dos aprovados para os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem no Edital nº 005/021, em detrimento daqueles aprovados no Edital 002/2024 – vigente e mais recente, configurando possível ilegalidade
Noticiante: MARIA APARECIDA SILVA SANTOS MACÊDO
Vitória da Conquista, 03 de março de 2026
George Elias Gonçalves Pereira
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Área de atuação: MEIO AMBIENTE
IDEA nº 644.9.95059/2026
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento da sentença prolatada na ação civil pública por dano ambiental nº 0000038-03.2016.8.05.0045, na Vara Cível da Comarca de Cândido Sales, com fundamento no artigo 8º, incisos I e IV, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 50, incisos I e V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Acompanhado: Gielson Soares de Oliveira
Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 02 de março de 2026
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

EDITALDEARQUIVAMENTO- 1ªPROMOTORIADEJUSTIÇADE VITÓRIA DA CONQUISTA
IDEA Nº 644.9.380542/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 70315/2025 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.
Autos: 8016613-24.2025.8.05.0274
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, ao Sr. LEONARDO BRITO SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70315/2025, tendo como vítima o menor H.P.B.R., informando-lhe ainda sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 dias, através do e-mail: spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça localizada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Universidade, Vitória da Conquista/BA.
Vitória da Conquista/BA, 03 de março de 2026.
ELIAS SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITALDEARQUIVAMENTO- 1ªPROMOTORIADEJUSTIÇADE VITÓRIA DA CONQUISTA
IDEA Nº 644.9.46489/2026
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 61234/2024 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.
Autos: 8002364-34.2026.8.05.0274
Investigado: Olidio de Oliveira
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica ao investigado a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, por não restar comprovado a adequação típica necessária e justa causa para ação penal.
Vitória da Conquista/BA, 03 de março de 2026.
ELIAS SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça